



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 213

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de novembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério das Relações Exteriores	52
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Previdência Social	70
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	90
Ministério Público da União	90
Tribunal de Contas da União	91
Poder Judiciário	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	94

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.047 (1)
ORIGEM : ADI - 146540 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AGTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ALKIMIM TEIXEIRA
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.10.2015.

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PREJUDICIALIDADE.

1. A jurisprudência do STF é firme no sentido da necessidade de aditamento da petição inicial da ADI, cujo objeto seja medida provisória posteriormente convertida em lei, sob pena de perda superveniente de objeto da demanda. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária

JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO

Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1ª No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2ª O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2ª Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3ª A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas de intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4ª Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1ª:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5ª É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

Art. 6ª Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2015

Entidade: Autoridade Certificadora LINK RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000176/2015-28

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 063/2015, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC LINK RFB 063/2015 e DEFERE o pedido de credenciamento da Autoridade Certificadora LINK RFB (AC LINK RFB), subordinada à AC RFB, a AR LINK e o PSS SAFEWEB para emissão dos certificados digitais dos tipos A1 e A3. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1 e PC A3 da AC LINK RFB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

OID	DOCUMENTAÇÃO
2.16.76.1.1.72	DPC da AC LINK RFB
2.16.76.1.2.1.59	PC A1 da AC LINK RFB
2.16.76.1.2.3.56	PC A3 da AC LINK RFB

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 8, de 5 de novembro de 2015, publicada no DOU de 6-11-2015, Seção 1, página 1, **onde se lê:**

Número da Proposta	Nome do Proponente	Pontuação	Parecer
046127/2015		87,25	Classificada

Leia-se:

Número da Proposta	Nome do Proponente	Pontuação	Parecer
046127/2015	FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS	87,25	Classificada

(p/Coejo)

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.426, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.002510/2013-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 00606-8, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, em 6 de março de 2014, em desfavor da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ nº 14.372.148/0001-61, com o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 50311.002510/2013-17, sem a aplicação de qualquer penalidade, em função de alteração de rito processual advinda da edição da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, o que impossibilitou a celebração do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, inicialmente proposto à CODEBA pela ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2015

Processo nº 50301.000055/2013-26.
Nº 53 - Penalizado: Laborde Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 04.364.144/0001-88. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00, pelo descumprimento do TAC 003/2013-URERJ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 17 de agosto de 2015

Processo nº 50305.000736/2015-16.
Nº 71 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação

de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.800,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 20 de agosto de 2015

Processo nº 50305.000100/2015-74.
Nº 78 - Empresa penalizada: Newton Wanderley Salomão - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 940,90, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 16 de setembro de 2015

Processo nº 50305.000844/2015-99.
Nº 94 - Empresa penalizada: Sid Transportadora Ltda., CNPJ nº 10.309.796/0001-12. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 875,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIV do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Em 25 de setembro de 2015

Processo nº 50305.001155/2015-18.
Nº 96 - Empresa penalizada: Navegação Leão Ltda., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1000,00, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 37, da Unidade Regional de São Luís, de 21 de setembro de 2015, publicado no DOU de 4 de novembro de 2015, Seção 1, página 11, **onde se lê:** "...CNPJ nº 13.138.830/0001-21....", **leia-se:** "...CNPJ nº 13.450.098/0001-20....".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 10,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001977/2009-84, resolve:

Autorizar a empresa CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., com sede na Rua São Geraldo, nº 1680, município de Guaíba/RS, CEP 92500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.954/0001-85, a dar início à operação na área parcialmente ampliada do Terminal de Uso Privado CMPC Guaíba, localizado no mesmo endereço da sede, compreendendo o novo armazém de celulose, a cobertura para as barcaças AWT (All Weather Terminal), o prolongamento de 100m de comprimento do Berço Norte, as infraestruturas, utilidades e sistemas subterrâneos executados e a captação de água bruta, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 25/2014 - SEP/PR, de 17 de outubro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 9, da Superintendência de Outorgas, publicado no D.O.U. de 29 de outubro de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "...Em 8 de outubro de 2015....", **leia-se:** "...Em 28 de outubro de 2015....".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.969, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

Fixa as metas globais de desempenho institucional da ANAC para o 7º ciclo de avaliação de desempenho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.108664/2015-45, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 5 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo desta Portaria, as metas globais de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o 7º ciclo de avaliação de desempenho, período compreendido entre 1º de novembro de 2015 e 31 de outubro de 2016.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, referentes ao Quadro Permanente Efetivo, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das metas a que se refere o caput deste artigo é denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais, medidos em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula apresentada a seguir:

IDIM: (M1 + M2 + M3)/3

Onde:

M = Meta

Art. 3º Caberá à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo desta Portaria, bem como a consolidação do respectivo resultado.

§ 1º O nível de cumprimento das metas institucionais será aferido pelas áreas responsáveis pela apuração, que deverão encaminhar os resultados à SPI até 15 de maio de 2016, para fins de acompanhamento semestral das metas.

§ 2º As áreas mencionadas no § 1º deste artigo deverão encaminhar os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas globais à SPI até 16 de novembro de 2016.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a SPI encaminhará à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP até 23 de novembro de 2016, o resultado da avaliação de desempenho institucional do 7º ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs

(*) O anexo de que trata esta portaria encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.948 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Chácara MCL (SP) (Código OACI:SWLY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 17 de outubro de 2022. Processo nº 00065.134479/2015-17. Fica revogada a Portaria nº 148, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2014, Seção 1, página 11.

Nº 2.949 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Salso, que passa a se chamar Viatic Aviação Agrícola (RS) (Código OACI:SWAJ), no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.124807/2015-77. Fica revogada a Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 2.950 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Orquídeas (BA) (Código OACI:SIOM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140276/2015-60.

Nº 2.951 - Inscrever o aeródromo privado Ecotur Univini Park (RR) (Código OACI:SIRR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140382/2015-43.

Nº 2.952 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Negrinha (SP) (Código OACI:SINK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 18 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.128624/2015-21. Fica revogada a Portaria nº 106, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 2.953 - Alterar a inscrição do heliponto privado Torre Corporate Mogi Shopping, que passa a se chamar Helbor Concept (SP) (Código OACI:SJSZ), no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de junho de 2025. Processo nº 00065.123496/2015-29. Fica revogada a Portaria nº 1341, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 7.

Nº 2.954 - Inscrever o heliponto privado Palhano Premium (PR) (Código OACI:SIOX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140304/2015-49.

Nº 2.955 - Inscrever o heliponto privado Alceu Feldmann (SC) (Código OACI:SIWL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.121175/2015-90.

Nº 2.956 - Inscrever o heliponto privado Canto da Praia (SC) (Código OACI:SIPC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.120522/2015-67.

Nº 2.960 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São José (TO) (Código OACI:SISZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.119944/2015-90.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.972, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.138155/2015-58, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bela Vista;

II - código OACI: SIQA;

III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 23' 17" S / 053° 22' 24" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 20 de outubro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2505/SIA, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2014, Seção 1, página 3.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 2.971, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121 no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 3378/SPO, de 20 de dezembro de 2013 e a Portaria nº 3093, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.002183/2015-38, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-11-0FYW-01-00, emitido em 5 de novembro de 2015, em favor da sociedade empresária FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 469/2015/GCTA/121/SP/SPO, a contar da data de 5 de novembro de 2015, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Avenida das Américas, nº 500 - Bloco 20 - Grupo 220, Barra da Tijuca, CEP: 22640-100, Rio de Janeiro -RJ;

II - Tipo de Operador: Empresa Aérea Regular;

III - Tipo de Operação: Doméstica (passageiros e carga);

IV - Regulamentação: RBAC nº 121.

Art. 2º As operações só poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Concessão para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no Diário Oficial da União estiver válida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 41, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2015, Seção 1, pag. 12, onde se lê: "... e o que consta do Processo nº 21000.000691/2015-07, ..." leia-se: "...e o que consta do Processo nº 21000.006991/2015-07, ..."

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 88, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETARIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c, inciso II do art. 13 do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.000063/2009-82, resolve:

Art. 1º. Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação, o projeto de Instrução Normativa em anexo que aprova o Regulamento Técnico Sobre Produtos Antiparasitários de Uso Veterinário, com os critérios e os procedimentos para o registro para efeito de licenciamento para comercialização no País.

Parágrafo único. O Regulamento citado no caput estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante o período da consulta pública, através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>.

Art. 2º A consulta pública de que trata o art. 1º tem por objetivo a ampla divulgação da proposta de Regulamento Técnico sobre Antiparasitários de Uso Veterinário e busca receber sugestões, tecnicamente fundamentadas, e comentários de pessoas físicas e jurídicas interessadas no assunto, as quais devem utilizar o formulário constante do Anexo.

Parágrafo único. O formulário preenchido com as sugestões e comentários deve ser encaminhado para o endereço eletrônico dfip@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

Consulta Pública

Portaria SDA nº 88, de 6 de novembro de 2015

Projeto de Instrução Normativa

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ANTIPARASITÁRIOS DE USO VETERINÁRIO

Formulário para sugestões e comentários

Encaminhar para dfip@agricultura.gov.br.

Identificação (pessoa física ou jurídica)	
Endereço	UF
Fone ()	E-mail:
Segmento de atuação:	
Texto publicado	Nova redação/exclusão de texto/inclusão de novo texto (indicar a alternativa)
1.	1.
2.	2.
3.	3.
...	...
...	...
Fundamentação técnica para as sugestões apresentadas	
1.	
2.	
3.	
...	
...	
Comentários	

Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 107, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:



ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Saccharum L.	UFSM DINA FW	21806.000030/2015-13
Gossypium hirsutum L.	DBB5 B2RF	21806.000100/2015-25
Gossypium hirsutum L.	DBB7 B2RF	21806.000098/2015-94
Gossypium hirsutum L.	DBB11 B2RF	21806.000099/2015-39
Saccharum L.	UFSM LUCY FW	21806.000033/2015-49
Phalaenopsis Blume	PHALFIMWAQ	21806.000104/2014-22
Saccharum L.	UFSM MARI FW	21806.000031/2015-50
Phalaenopsis Blume	PHALDRAXIP	21806.000103/2014-88
Alstroemeria L.	TESLOVE	21806.000337/2014-25
Saccharum L.	UFSM XIKA FW	21806.000034/2015-93
Chrysanthemum L.	ZANMUTOURMA	21806.000334/2014-91
Chrysanthemum L.	ZANMUPLEASA	21806.000333/2014-47

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 229, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 60, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado, ano-safra 2015/2016, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AP-TOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEA-DURA, PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO IV, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	GRUPO IV
	PERÍODOS DE SEMEADURA
	SOLOS TIPO S 1, 2 e 3
Aceguá	26 a 32
Água Santa	27 a 32
Agudo	25 a 32
Ajuricaba	25 a 32
Alecrim	25 a 32
Alegrete	25 a 32
Alegria	25 a 32
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 32
Alpestre	25 a 32
Alto Alegre	26 a 32
Alto Feliz	27 a 32
Alvorada	25 a 32
Amaral Ferrador	27 a 32
Ametista do Sul	25 a 32
André da Rocha	29 a 32
Anta Gorda	29 a 32
Antônio Prado	29 a 32
Arambaré	26 a 32
Araricá	25 a 32
Aratiba	25 a 32
Arroio do Meio	25 a 32
Arroio do Padre	26 a 32
Arroio do Sal	25 a 32
Arroio do Tigre	26 a 32
Arroio dos Ratos	25 a 32
Arroio Grande	26 a 32
Arvorezinha	27 a 32
Augusto Pestana	25 a 32
Áurea	26 a 32
Bagé	26 a 32
Balneário Pinhal	25 a 32
Barão	27 a 32
Barão de Cotegipe	26 a 32
Barão do Triunfo	26 a 32
Barra do Guarita	25 a 32
Barra do Quaraí	25 a 32
Barra do Ribeiro	25 a 32
Barra do Rio Azul	25 a 32
Barra Funda	25 a 32
Barracão	26 a 32
Barros Cassal	27 a 32
Benjamin Constant do Sul	25 a 32
Bento Gonçalves	29 a 32
Boa Vista das Missões	25 a 32
Boa Vista do Buricá	25 a 32
Boa Vista do Cadeado	25 a 32
Boa Vista do Incra	26 a 32
Boa Vista do Sul	29 a 32
Bom Princípio	27 a 32
Bom Progresso	25 a 32
Bom Retiro do Sul	25 a 32
Boqueirão do Leão	27 a 32
Bossoroca	25 a 32
Bozano	25 a 32
Braga	25 a 32
Brochier	25 a 32
Butiá	25 a 32
Caçapava do Sul	27 a 32
Cacequi	25 a 32
Cachoeira do Sul	25 a 32

Cachoeirinha	25 a 32
Cacique Doble	29 a 32
Caibaté	25 a 32
Caíçara	25 a 32
Camaquã	26 a 32
Camargo	27 a 32
Campestre da Serra	29 a 32
Campina das Missões	25 a 32
Campinas do Sul	26 a 32
Campo Bom	25 a 32
Campo Novo	25 a 32
Campos Borges	26 a 32
Candelária	25 a 32
Cândido Godói	25 a 32
Candiota	27 a 32
Canela	29 a 32
Canguçu	27 a 32
Canoas	25 a 32
Canudos do Vale	26 a 32
Capão Bonito do Sul	29 a 32
Capão da Canoa	25 a 32
Capão do Cipó	25 a 32
Capão do Leão	26 a 32
Capela de Santana	25 a 32
Capitão	27 a 32
Capivari do Sul	25 a 32
Caraá	25 a 32
Carazinho	26 a 32
Carlos Barbosa	29 a 32
Carlos Gomes	26 a 32
Casca	29 a 32
Caseiros	29 a 32
Catuípe	25 a 32
Caxias do Sul	29 a 32
Centenário	26 a 32
Cerrito	27 a 32
Cerro Branco	25 a 32
Cerro Grande	25 a 32
Cerro Grande do Sul	26 a 32
Cerro Largo	25 a 32
Chapada	26 a 32
Charqueadas	25 a 32
Charrua	26 a 32
Chiapeta	25 a 32
Chuí	26 a 32
Chuvisca	26 a 32
Cidreira	25 a 32
Ciriaco	28 a 32
Colinas	27 a 32
Colorado	26 a 32
Condor	25 a 32
Constantina	25 a 32
Coqueiro Baixo	29 a 32
Coqueiros do Sul	26 a 32
Coronel Barros	25 a 32
Coronel Bicaco	25 a 32
Coronel Pilar	29 a 32
Cotiporã	29 a 32
Coxilha	27 a 32
Crissiumal	25 a 32
Cristal	26 a 32
Cristal do Sul	25 a 32
Cruz Alta	26 a 32
Cruzaltense	26 a 32
Cruzeiro do Sul	25 a 32
David Canabarro	28 a 32
Derrubadas	25 a 32
Dezesseis de Novembro	25 a 32
Dilermando de Aguiar	25 a 32
Dois Irmãos	27 a 32
Dois Irmãos das Missões	25 a 32
Dois Lajeados	29 a 32
Dom Feliciano	27 a 32
Dom Pedrito	26 a 32
Dom Pedro de Alcântara	25 a 32
Dona Francisca	26 a 32
Doutor Maurício Cardoso	25 a 32
Doutor Ricardo	29 a 32
Eldorado do Sul	25 a 32
Encantado	29 a 32
Encruzilhada do Sul	27 a 32
Engenho Velho	25 a 32
Entre Rios do Sul	25 a 32
Entre-Ijuís	25 a 32
Erebango	26 a 32
Erechim	26 a 32

Ernestina	27 a 32
Ervai Grande	25 a 32
Ervai Seco	25 a 32
Esmeralda	29 a 32
Esperança do Sul	25 a 32
Espumoso	27 a 32
Estação	26 a 32
Estância Velha	25 a 32
Esteio	25 a 32
Estrela	25 a 32
Estrela Velha	26 a 32
Eugênio de Castro	25 a 32
Fagundes Varela	29 a 32
Farroupilha	29 a 32
Faxinal do Soturno	26 a 32
Faxinalzinho	25 a 32
Fazenda Vilanova	25 a 32
Feliz	27 a 32
Flores da Cunha	29 a 32
Floriano Peixoto	26 a 32
Fontoura Xavier	27 a 32
Formigueiro	25 a 32
Forquethina	26 a 32
Fortaleza dos Valos	26 a 32
Frederico Westphalen	25 a 32
Garibaldi	29 a 32
Garruchos	25 a 32
Gaurama	26 a 32
General Câmara	25 a 32
Gentil	27 a 32
Getúlio Vargas	26 a 32
Girua	25 a 32
Glorinha	25 a 32
Gramado	29 a 32
Gramado dos Loureiros	25 a 32
Gramado Xavier	27 a 32
Gravataí	25 a 32
Guabiju	29 a 32
Guaíba	25 a 32
Guaporé	29 a 32
Guarani das Missões	25 a 32
Harmonia	25 a 32
Herval	26 a 32
Herveiras	27 a 32
Horizontina	25 a 32
Hulha Negra	27 a 32
Humaitá	25 a 32
Ibarama	26 a 32
Ibiaçá	26 a 32
Ibiraiaras	29 a 32
Ibirapuitã	27 a 32
Ibirubá	26 a 32
Igrejinha	27 a 32
Ijuí	25 a 32
Ilópolis	29 a 32
Imbé	25 a 32
Imigrante	27 a 32
Independência	25 a 32
Inhacorá	25 a 32
Ipê	29 a 32
Ipiranga do Sul	26 a 32
Iraí	25 a 32
Itaara	26 a 32
Itacurubi	25 a 32
Itapuca	27 a 32
Itaqui	25 a 32
Itati	26 a 32
Itatiba do Sul	25 a 32
Ivorá	26 a 32
Ivoti	25 a 32
Jaboticaba	25 a 32
Jacuizinho	26 a 32
Jacutinga	26 a 32
Jaguarão	26 a 32
Jaguari	25 a 32
Jari	26 a 32
Jóia	25 a 32
Júlio de Castilhos	26 a 32
Lagoa Bonita do Sul	26 a 32
Lagoa dos Três Cantos	26 a 32
Lagoa Vermelha	29 a 32
Lagoão	27 a 32
Lajeado	25 a 32
Lajeado do Bugre	25 a 32
Lavras do Sul	27 a 32
Liberato Salzano	25 a 32
Lindolfo Collor	27 a 32
Linha Nova	27 a 32
Maçambará	25 a 32
Machadinho	26 a 32
Mampituba	26 a 32
Manoel Viana	25 a 32
Maquiné	25 a 32
Maratá	25 a 32
Marau	27 a 32
Marcelino Ramos	25 a 32
Mariana Pimentel	26 a 32
Mariano Moro	25 a 32
Marques de Souza	27 a 32
Mata	25 a 32
Mato Castelhano	27 a 32
Mato Leitão	25 a 32
Mato Queimado	25 a 32
Maximiliano de Almeida	26 a 32
Minas do Leão	25 a 32
Miraguaí	25 a 32
Montauri	29 a 32
Monte Alegre dos Campos	29 a 32



Monte Belo do Sul	29 a 32
Montenegro	25 a 32
Mormaço	27 a 32
Morrinhos do Sul	25 a 32
Morro Redondo	27 a 32
Morro Reuter	27 a 32
Mostardas	26 a 32
Muçum	28 a 32
Muitos Capões	29 a 32
Muliterno	28 a 32
Não-Me-Toque	26 a 32
Nicolau Vergueiro	27 a 32
Nonoai	25 a 32
Nova Alvorada	27 a 32
Nova Araçá	29 a 32
Nova Bassano	29 a 32
Nova Boa Vista	25 a 32
Nova Brésia	29 a 32
Nova Candelária	25 a 32
Nova Esperança do Sul	25 a 32
Nova Hartz	26 a 32
Nova Pádua	29 a 32
Nova Palma	26 a 32
Nova Petrópolis	29 a 32
Nova Prata	29 a 32
Nova Ramada	25 a 32
Nova Roma do Sul	29 a 32
Nova Santa Rita	25 a 32
Novo Barreiro	25 a 32
Novo Cabrais	25 a 32
Novo Hamburgo	25 a 32
Novo Machado	25 a 32
Novo Tiradentes	25 a 32
Novo Xingu	25 a 32
Osório	25 a 32
Paim Filho	26 a 32
Palmares do Sul	25 a 32
Palmeira das Missões	25 a 32
Palmitinho	25 a 32
Panambi	25 a 32
Pantano Grande	25 a 32
Paraí	29 a 32
Paraíso do Sul	25 a 32
Pareci Novo	25 a 32
Parobé	25 a 32
Passa Sete	26 a 32
Passo do Sobrado	25 a 32
Passo Fundo	27 a 32
Paulo Bento	26 a 32
Paverama	25 a 32
Pedras Altas	26 a 32
Pedro Osório	26 a 32
Pejuçara	25 a 32
Pelotas	26 a 32
Picada Café	29 a 32
Pinhal	25 a 32
Pinhal da Serra	29 a 32
Pinhal Grande	26 a 32
Pinheirinho do Vale	25 a 32
Pinheiro Machado	27 a 32
Pinto Bandeira	29 a 32
Pirapó	25 a 32
Piratini	27 a 32
Planalto	25 a 32
Poço das Antas	27 a 32
Pontão	26 a 32
Ponte Preta	26 a 32
Portão	25 a 32
Porto Alegre	25 a 32
Porto Lucena	25 a 32
Porto Mauá	25 a 32
Porto Vera Cruz	25 a 32
Porto Xavier	25 a 32
Pouso Novo	27 a 32
Presidente Lucena	27 a 32
Progresso	27 a 32
Protásio Alves	29 a 32
Putinga	29 a 32
Quaraí	26 a 32
Quatro Irmãos	26 a 32
Quevedos	26 a 32
Quinze de Novembro	26 a 32
Redentora	25 a 32
Relvado	29 a 32
Restinga Seca	25 a 32
Rio dos Índios	25 a 32
Rio Grande	26 a 32
Rio Pardo	25 a 32
Riozinho	26 a 32
Roca Sales	28 a 32
Rodeio Bonito	25 a 32
Rolador	25 a 32
Rolante	26 a 32
Ronda Alta	26 a 32
Rondinha	25 a 32
Roque Gonzales	25 a 32
Rosário do Sul	26 a 32
Sagrada Família	25 a 32
Saldanha Marinho	26 a 32
Salto do Jacuí	26 a 32
Salvador das Missões	25 a 32
Salvador do Sul	27 a 32
Sananduva	26 a 32
Santa Bárbara do Sul	26 a 32
Santa Cecília do Sul	29 a 32
Santa Clara do Sul	26 a 32
Santa Cruz do Sul	25 a 32
Santa Margarida do Sul	26 a 32

Santa Maria	25 a 32
Santa Maria do Herval	27 a 32
Santa Rosa	25 a 32
Santa Tereza	29 a 32
Santa Vitória do Palmar	26 a 32
Santana da Boa Vista	27 a 32
Santana do Livramento	26 a 32
Santiago	25 a 32
Santo Ângelo	25 a 32
Santo Antônio da Patrulha	25 a 32
Santo Antônio das Missões	25 a 32
Santo Antônio do Palma	29 a 32
Santo Antônio do Planalto	26 a 32
Santo Augusto	25 a 32
Santo Cristo	25 a 32
Santo Expedito do Sul	29 a 32
São Borja	25 a 32
São Domingos do Sul	29 a 32
São Francisco de Assis	25 a 32
São Gabriel	26 a 32
São Jerônimo	25 a 32
São João da Urtiga	26 a 32
São João do Polêsine	26 a 32
São Jorge	29 a 32
São José das Missões	25 a 32
São José do Herval	27 a 32
São José do Hortêncio	27 a 32
São José do Inhacorá	25 a 32
São José do Norte	26 a 32
São José do Ouro	29 a 32
São José do Sul	25 a 32
São Leopoldo	25 a 32
São Lourenço do Sul	26 a 32
São Luiz Gonzaga	25 a 32
São Marcos	29 a 32
São Martinho	25 a 32
São Martinho da Serra	26 a 32
São Miguel das Missões	25 a 32
São Nicolau	25 a 32
São Paulo das Missões	25 a 32
São Pedro da Serra	27 a 32
São Pedro das Missões	25 a 32
São Pedro do Butiá	25 a 32
São Pedro do Sul	25 a 32
São Sebastião do Cai	25 a 32
São Sepé	25 a 32
São Valentim	25 a 32
São Valentim do Sul	29 a 32
São Valério do Sul	25 a 32
São Vendelino	27 a 32
São Vicente do Sul	25 a 32
Sapiranga	25 a 32
Sapucaia do Sul	25 a 32
Sarandi	25 a 32
Seberi	25 a 32
Sede Nova	25 a 32
Segredo	27 a 32
Selbach	26 a 32
Senador Salgado Filho	25 a 32
Sentinela do Sul	26 a 32
Serafina Corrêa	29 a 32
Sério	26 a 32
Sertão	26 a 32
Sertão Santana	26 a 32
Sete de Setembro	25 a 32
Severiano de Almeida	25 a 32
Silveira Martins	26 a 32
Sinimbu	27 a 32
Sobradinho	26 a 32
Soledade	27 a 32
Tabaí	25 a 32
Tapejara	26 a 32
Tapera	26 a 32
Tapes	26 a 32
Taquara	25 a 32
Taquari	25 a 32
Taquaruçu do Sul	25 a 32
Tavares	26 a 32
Tenente Portela	25 a 32
Terra de Areia	25 a 32
Teutônia	25 a 32
Tio Hugo	27 a 32
Tiradentes do Sul	25 a 32
Toropi	25 a 32
Torres	25 a 32
Tramandaí	25 a 32
Travesseiro	27 a 32
Três Arroios	26 a 32
Três Cachoeiras	25 a 32
Três Coroas	27 a 32
Três de Maio	25 a 32
Três Forquilhas	26 a 32
Três Palmeiras	26 a 32
Três Passos	25 a 32
Trindade do Sul	25 a 32
Triunfo	25 a 32
Tucunduva	25 a 32
Tunas	26 a 32
Tupanci do Sul	29 a 32
Tupanciretã	26 a 32
Tupandi	27 a 32
Tuparendi	25 a 32
Turuçu	26 a 32
Ubiretama	25 a 32
União da Serra	29 a 32
Unistalda	25 a 32
Uruguaiana	25 a 32
Vacaria	29 a 32

Vale do Sol	25 a 32
Vale Real	27 a 32
Vale Verde	25 a 32
Vanini	29 a 32
Venâncio Aires	25 a 32
Vera Cruz	25 a 32
Veranópolis	29 a 32
Vespasiano Correa	29 a 32
Viadutos	26 a 32
Viamão	25 a 32
Vicente Dutra	25 a 32
Victor Graeff	26 a 32
Vila Flores	29 a 32
Vila Lângaro	27 a 32
Vila Maria	27 a 32
Vila Nova do Sul	26 a 32
Vista Alegre	25 a 32
Vista Alegre do Prata	29 a 32
Vista Gaúcha	25 a 32
Vitória das Missões	25 a 32
Westfália	27 a 32
Xangri-lá	25 a 32

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 227, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente Em Exercício da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº78, publicada no DOU de 09/03/2015 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2015, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº02/2013, Instrução Normativa nº14, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 11/06/2014 e processo 21018.000297/2014-06, resolve:

Cancelar a habilitação nº047/ES concedida ao (a) Médico (a) Veterinário (a) Onofre de Souza Câmara inscrito(a) no CRMV ES nº 0221 para emitir Guia de Trânsito - GTA no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 12/2014.

RAPHAEL
MASSAUD CONDE

PORTARIA Nº 228, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente Em Exercício da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e o que consta do processo nº 21018.002407/2015-47, resolve:

Habilitar sob o nº 126/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Rachel Pinto de Andrade inscrito(a) no CRMV ES nº 1921 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RAPHAEL
MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 425 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário MARCO ANTONIO ZANDONAI, CRMV/SC Nº 6163, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000839/2014-36, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 90 de 04/04/2014.

Nº 426 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário JAIME CARLES GROSSE, CRMV/SC Nº 1088, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001147/2007-86, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº201 de 10/05/2007.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO****PORTARIA Nº 441, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução

Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.019366/2008-82, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 0394, da empresa ECOTEC Brasil Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 09.109.958/0001-90, localizada na Av. Afonso Pena, 808 - Bairro Aparecida, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Porões de Navio, ambos exclusivamente com Fosfina

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FERREIRA
JARDIM

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para
pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de novembro de 2015

453ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont	900.1238/2015	19.176.461/0001-48

613ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa - AASDAP	900.0962/2005	06.223.459/0001-30

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0460 - Barretão, O Filme

Processo: 01580.076328/2014-90

Proponente: Movimento Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.787.555/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 436.850,00 para R\$ 436.640,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 193.007,50 para R\$ 194.808,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.486-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 590, realizada em 03/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0332 - Secretária do Presidente

Processo: 01580.037391/2015-91

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: de R\$ 3.837.784,76

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.245.895,52

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.663-4

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 590, realizada em 03/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

11-0391 - O Galã

Processo: 01580.035489/2011-81

Proponente: Francisco Ramalho de Mendonça Júnior Filmes

LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 52.308.558/0001-32

Valor total aprovado: de R\$ 7.988.435,14 para R\$ 6.330.553,45

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.786.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18.853-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.493.880,85

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18.855-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.783.685,00 para R\$ 1.833.865,88

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18.854-9

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 100.279,05

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.273-9

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 589, realizada em 27/10/2015.

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

07-0136 - Brava Gente Italiana

Processo: 01580.014403/2007-08

Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.101.698/0001-31

Valor total aprovado: de R\$ 1.197.044,67 para R\$ 1.256.892,44

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 983.065,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 154.127,44

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 590, realizada em 03/11/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 85, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Avaliadora, que aprovou as seguintes bolsas de tradução, instituída conforme o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior - 2015-2017, desta Fundação, publicado no DOU de 12 de junho de 2015, seção 3, fl. 11. A Comissão reuniu-se no dia 04 de novembro de 2015 e foi composta pelos seguintes integrantes: Gustavo de Britto Freire Pacheco, Leonardo Fróes da Silva, Lucas Nardy de Vasconcelos Leitão, Marcus Venício Toledo Ribeiro e Moema Sá Pereira Salgado.

Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior:

Projetos selecionados

1.Editora Dituria, Livro "Dom Casmurro", Autor Machado de Assis, País Albânia, Idioma albanês, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.100,00.

2.Editora Scöffling & Co., Livro "A hora da estrela", Autora Clarice Lispector, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.700,00.

3. Editora Alexander Verlag, Livro "A estética do oprimido", Autor Augusto Boal, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

4.Editora Ediciones 36, Livro "As frangas", Autor Caio Fernando Abreu, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

5.Editora Universidad Nacional de Quilmes, Livro "Sobrados e mucambos", Autor Gilberto Freyre, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

6.Editora La Cúpula, Livro "Talco de vidro", Autor Maurício Quintanilha, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.200,00.

7.Editora Two Lines Press, Livro "O quieto animal da esquina", Autor João Gilberto Noll, País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

8.Editora University of Minnesota Press, Livro "Arquitetura na era digital-financeira", Autor Pedro Fiori Arantes, País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

9.Editora Folies d'Encre, Livro "Os leopardos de Kafka", Autor Moacyr Scliar, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

10.Editora Les Solitaires Intempestifs, Livro "A falecida", Autor Nelson Rodrigues, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.200,00.

11.Editora Les Solitaires Intempestifs, Livro "Perdoa-me por me traíres", Autor Nelson Rodrigues, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.400,00.

12.Editora Didier Jeunesse, Livro "Bárbaro", Autor Renato Moriconi, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

13.Editora Belleville, Livro "A cabeça do santo", Autora Socorro Acioli, País França, Idioma francês, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

14.Editora Adelphi, Livro "Os sertões", Autor Euclides da Cunha, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 6.000,00.

15.Editora Verbavolant, Livro "Anita Garibaldi: o nascimento de uma heroína", Autor José Custódio Rosa Filho, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

16.Editora Amotape Libros, Livro "Laranja seleta", Autor Nicolas Behr, País Peru, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

17.Editora Afrontamento/Teodolito, Livro "Essa terra", Autor Antônio Torres, País Portugal, Idioma português, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

18.Editora Metaflux, Livro "Bodenlos: uma autobiografia filosófica", Autor Vilém Flusser, País Reino Unido, Idioma inglês, Pontuação total 7,8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

19.Editora Tudem, Livro "Felpo Filva", Autora Eva Furnari, País Turquia, Idioma turco, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

20.Editora Alter, Livro "Os filhos da Candinha e outras crônicas", Autor Mário de Andrade, País Uruguai, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.700,00.

Projetos classificados

1. Editora De Arbeiderspers, Livro "A descoberta do mundo", Autora Clarice Lispector, País Países Baixos, Idioma holandês, Pontuação total 7,7, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

2.Editora Ombra GVG, Livro "Um sopro de vida / A paixão segundo G.H.", Autora Clarice Lispector, País Albânia, Idioma albanês, Pontuação total 7,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

3..Editora Transit Books, Livro "Todos nós adorávamos caubóis", Autora Carol Bensimon, País EUA, Idioma inglês, Pontuação total 7, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ÂNGELA FATORELLI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01492.000627/2014-42
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do Loteamento Santa Bárbara
Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses



02-Processo n.º 01490.002250/2015-67
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Requalificação da Praça da Matriz
Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza
Apoio Institucional: Secretaria de Estado de Cultura de Manaus
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 09 (nove) meses
03- Processo n.º 01506.004990/2015-11
Projeto: Prospecção Arqueológicas para as obras de Melhorias e Duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand-SP 425, no trecho compreendido entre o Km 429+240 e do Km 454+560 ao Km 478+200
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Martinópolis, Indiana, Regente Feijó, Presidente Prudente e Pirapozinho, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Processo n.º 01490.002244/2015-18
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Requalificação da Avenida Eduardo Ribeiro
Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza
Apoio Institucional: Secretaria de Estado de Cultura de Manaus
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
05- Processo n.º 01425.000840/2014-58
Projeto: Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico e Cultural na Área de Implantação do Complexo Hidrelétrico Rio Formoso
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Julio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Tangara da Serra, Estado do Mato Grosso
Prazo de validade: 12 (doze) meses
06- Processo n.º 01492.000176/2015-24
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área da nova base de Marabá - BAMAB II
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Marabá, Estado do Pará
Prazo de validade: 06 (seis) meses
07- Processo n.º 01514.001968/2013-59
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo-Sistema de Disposição de Resíduos Miradinha-ADA e AID-Complexo Germano
Arqueólogos Coordenadores: Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Mariana- Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Processo n.º 01498.002601/2014-89
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Abrangência do Empreendimento Magaípe de Cima
Arqueóloga Coordenadora: Sarah Cavalcante de Oliveira
Apoio Institucional: Museu da Cidade do Recife
Área de Abrangência: Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
Prazo de validade: 03 (três) meses
09- Processo n.º 01506.004227/2015-91
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação da Usina Solar Fotovoltaica Guaimbê IV
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guaimbê, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Processo n.º 01425.000305/2015-88
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da PCH Lajari
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios Alto Taquari e Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso
Prazo de validade: 06 (seis) meses
11-Processo n.º 01496.000869/2015-87
Projeto: Salvamento dos Sítios Arqueológicos Córrego da Nica I e II e Lagoa do Espinho I, II e III
Arqueólogo Coordenador: Herla Mara de Carvalho Freitas
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado de Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12-Processo Iphan n.º 01514.005624/2011-57
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento 'instalação de Mina de Calcário: Fazenda Escrivânia', de interesse da Sandra Mineração LTDA
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 7 (sete) meses
13-Processo n.º 01450.008023/2013-50
Projeto: Projeto Programa de Resgate e Preservação Arqueológica LT 500 kV Barreiras II - Rio das Éguas - Luziânia - Pirapora 2 (GO/MG/BA).
Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; e Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA
Área de Abrangência: Municípios de Cristalina, Luziânia, Simolândia, Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Posse, Vila Boa, Formosa e Cabeceiras, no Estado de Goiás; municípios de Cabeceira Grande, Unai, Dom Bosco, Brasilândia de Minas, Buritizeiro, e Pirapora, no Estado de Minas Gerais, e municípios de Jaborandi, Correntina, São Desidério e Barreiras, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01450.005231/2015-69
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Gasoduto Brasil Central
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Fernando Erig Lima e Job Lôbo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu e Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de São Carlos, Ibaté, Américo Brasiliense, Santa Lúcia, Rincão, Guataporã, Luiz Antônio, Cravinhos, Ribeirão Preto, Jardinópolis, Sales de Oliveira, Orlândia, São Joaquim da Barra, Guará, Ituverava, Buritizal, Aramina e Igarapava, Estado de São Paulo e Delta e Uberaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
02- Processo n.º 01494.000442/2013-37
Projeto: O Povo das Águas: Carta Arqueológica das Esteiras da Porção Centro -Norte da Baixada Maranhense
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Guida Navarro
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Santa Helena, Palmeirândia, Nova Olinda do Maranhão, Pedro do Rosário, Presidente Sarney, Pinheiros, Peri Mirim, São Bento e São Vicente Férrer, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo n.º 01500.005448/2013-74
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Obra de Construção de Edifício Comercial à Rua da Assembleia nºs 81, 83, 85, 87 Terrenos Remembrados
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01425.000903/2015-57
Projeto: Pré-História e Paleoambientes na Região do Pantanal
Arqueóloga Coordenadora: Verônica Wesolowski de Aguiar
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Cárceres e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso
Prazo de validade: 24 (vinte quatro) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Incorporadora Parque das Águas LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Porto Vitória
Processo n.º 01403.000963/2015-28
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras da Loteamento Residencial Porto Vitória
Arqueólogo Coordenador: Glena Salgado Vieira
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Djnane Fonseca da Silva
Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 03 (três) meses
02- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Parnaíba Gás Natural S.A
Empreendimento: Campo de Produção de Gás Gavião Branco Sudeste Extensão Bom Jesus
Processo n.º 01494.000458/2015-10
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para Construção e Montagem do Gasoduto Gavião Branco Sudeste
Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Área de Abrangência: Município Lima Campos e Capinzal do Norte Estado do Maranhão
Prazo de validade: 04 (dois) meses

03- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Empreendimento: LT 230 kV Assis - Salto Grande - Chavantes
Processo n.º 01450.011373/2015-65
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 230kV Assis - Santo Grande - Chavantes
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Cambará, no Estado do Paraná, e Município de Salto Grande, no Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 3 (três) meses
04- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: SE 138 kV São Miguel do Iguaçu
Processo n.º 01502.000558/2015-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da SE de 138 kV São Miguel do Iguaçu
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Arqueólogo Coordenador de Campo: Victor Alexandre Gomes de Brito
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: SE 138kV Jaguapitã
Processo n.º 01508.000748/2015-59
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Substação de Energia 138kV Jaguapitã
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Arqueólogo de Campo: Victor Alexandre Gomes de Brito
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Jaguapitã, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) mês
06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Processo n.º 01506.004422/2015-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Reserva Raposo e Projeto Integrado de Educação Patrimonial
Arqueólogo Coordenador: Danilo Alexandre Galhardo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) mês
07- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Integral Engenharia Ltda
Empreendimento: Canteiro de Obras - Vila Nova dos Martírios
Processo n.º 01494.000316/2015-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Canteiro de Obra - Duplicação EFC - de Vila Nova dos Martírios
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Elnathan Nicolas Lima da Costa
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês
08- Enquadramento IN: IV
Empreendedor: Casa Forte Energia S.A
Empreendimento: Parques Eólico Ventos da Serra Verde
Processo n.º 01502.001710/2015-53
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Ventos da Serra Verde
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo Coordenador de Campo: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Campo Formoso e Juazeiro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia VALE S.A
Empreendimento: Área de Empréstimo AEA 02, em Arari, associada ao Lote 01 das jazidas do Projeto de Duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC, da Companhia VALE



Processo n.º 01494.000296/2015-10
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Empréstimo AEA 02, em Arari, associada ao Lote 01 das Jazidas do Projeto de Duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC, da Companhia Vale
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Arari, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º

do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
148513 - Narrativas para o futuro
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
Cidade: Paulínia - SP;
Prazo de Captação: 11/09/2015 à 31/12/2015
131900 - O Demônio e as Margaridas
Ronaldo dos Anjos
CNPJ/CPF: 245.936.729-53
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2015 à 31/12/2015
1410675 - Festival de Cinema do Nordeste Brasileiro
Lunara Araujo de Vasconcelos
CNPJ/CPF: 064.935.494-00
Cidade: Campina Grande - PB;

Prazo de Captação: 31/10/2015 à 31/12/2015
153091 - Festival Alternativo de Cinema Independente e Libertário - FACIL - Palmas 2015
Vandelúcia Narciso Vasconcelos
CNPJ/CPF: 449.673.491-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2015 à 31/12/2015
104516 - Chapeuzinho Amarelo
Janaina Diniz Guerra
CNPJ/CPF: 021.024.907-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2015 à 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 26 , § 1º)
145845 - Método V.O.A.R. (Ver, Ouvir, Aplicar e Replicar) Instituto Puente
CNPJ/CPF: 18.996.507/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2015 à 31/12/2015
147888 - Festival de Cinema Acessível
O som da luz estúdio de gravações Ltda
CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2015 à 31/12/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Portaria Ministerial nº 77, de 18 de fevereiro de 2015, bem como no item 9.14 do Edital de Intercâmbio nº 01/2015, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação de propostas selecionadas.

Proponente	Proposta	Título do Projeto	Título do Evento	Origem	Destino	Nota	Integrantes	Valor Aprovado	Classificação
Catarina De Fátima Ribeiro	209310	ANDANÇAS na AMAZÔNIA: de Rorainópolis-RR a Santarém Novo-PA	13º - FEST RIMBO- Festival de Carimbó de Santarém Novo	Roraima	Pará	42	4	R\$6.000,00	1º
Leonardo Alves Ferreira	209494	Apresentação do Ticumbi (ES) e do projeto Espírito São em Moçambique, na África.	Evento Cultura e Conexão - Brasil e África	Espírito Santo	Moçambique	41	10	R\$55.000,00	2º
Marilua Azevedo Soares	220497	Tambor de Fulô e Seus Cravos - Mergulho nas sonoridades do Aquiry	VIII Festival de Arte Negra de Belo Horizonte	Acre	Minas Gerais	39	9	R\$25.200,00	3º
William Amaral Lopes	220857	Grupo Forró Raiz - Baão in Lisboa Festival 2015	Baão in Lisboa Festival 2015	Espírito Santo	Portugal	39	4	R\$18.000,00	4º
Magno Da Encarnação	220747	Eu Sou o Samba	Sexto Festival Internacional de Danzas y Folklore Quayquil	Espírito Santo	Equador	39	11	R\$27.500,00	5º
Rachel Mendes	215763	Conclusão do Curso de Formação Consciência do Ato em Cena e Residência Artística com o Teatro O Bando - Portugal	Curso de Formação A Consciência do Ato em Cena e Residência Artística	Distrito Federal	Portugal	39	7	R\$31.500,00	6º
Marta Cardoso Castello Branco Garzon	212702	Residência Artística no Instituto Norbulingka	Residência Artística no Norbulingka	Minas Gerais	Índia	39	2	R\$16.000,00	7º
Elisa Elsie Costa Batista Da Silva	219451	Paris Photo 2015	Paris Photo	Rio Grande do Norte	França	38	2	R\$9.000,00	8º
Walber Moneiro Machado	214524	Da água ao Theatre da Paz	IV MOSTRA 12 HORAS DE TEATRO	Pará	Pará	38	9	R\$13.500,00	9º
Marcus Ramúsy De Almeida Brasil	216799	Mostra da Obra Experimental de Ramusyo Brasil e Visita Técnica ao Cine Universitario de Montevideu - Troca de Olhares Maranhão-Uruguai	Mostra da Obra de Autores Sul-americanos	Maranhão	Uruguai	38	1	R\$2.500,00	10º
Alexandre Guterres Lauria	212672	Rede Missão da terra Flamejante no SIM São Paulo	Semana Internacional da Música - SIM São Paulo	Pernambuco	São Paulo	38	11	R\$14.300,00	11º
Ronaldo Eli Júnior	220458	Intercâmbio cultural - Afoxé Babá Orixalá Funfun e Casa do Boneco de Itacaré	Intercâmbio cultural - Afoxé Babá Orixalá Funfun e Casa do Boneco de Itacaré	Pernambuco	Bahia	38	9	R\$7.200,00	12º
Edgar Prates De Abreu	213109	Lendas Brincadeiras e Batuques	Punt de Partida Jove	Paraná	Espanha	38	1	R\$8.500,00	13º
Simone Fortes Scirea	213744	Coletivo Abayomi na África: Ainiké	Viaje Cultural de Estudio a Guinea 2015/2016	Santa Catarina	Guiné	38	8	R\$60.000,00	14º
Diego Elias Baffi	216452	Financiamento de Passagens para a viabilização do projeto Pon yo/Pontes para o Haiti	O Projeto Pon yo / Pontes para o Haiti, prevê a apresentação das atividades Pa-lhaçaria Itinerante, Es.Tra.Da - Espaço Disponível para Dançar, Oficina O riso de cá pras bandas de lá e Videocartas Saudade: uma ponte pro Haiti no Festival Quatre Chemins, em Porto Príncipe, Haiti.	Paraná	Haiti	38	1	R\$4.500,00	15º
Gessi Nunes Da Silva	215428	Grupo Artístico cultural da terceira idade Amigos Para Sempre	Festival de Dança de Piratuba	Rio Grande do Sul	Santa Catarina	38	11	R\$8.800,00	16º
Maurício De Camargo Teixeira Panella	217922	PROCESSOS DE TRANSMUTAÇÃO DO SUJEITO CRIADOR E POÉTICAS CARTOGRÁFICAS SOBRE O HABITAR	Ciclo de Conferências sobre Arte Inter-culturalidade; Workshop Cartografia Sonora na La Alhambra; Apresentação da Tese PROCESSOS DE TRANSMUTAÇÃO DO SUJEITO CRIADOR E POÉTICAS CARTOGRÁFICAS SOBRE O HABITAR na Universidad de Granada e na Associação Oficinas do Convento em Portugal; residência como Professor convidado para a disciplina Arte e Diversidade Cultural na Facultad de Bellas Artes de Granada.	Rio Grande do Norte	portugal e Espanha	37	1	R\$10.500,00	17º
Otavio Henrique Soares Brandão	220411	Concerto - Debate: Homenagem a Pierre Schaeffer	CONCERTO/DEBATE - HOMENAGEM A PIERRE SCHAEFFER	Goiás	França	37	2	R\$9.000,00	18º
Caroline Barreto De Lima	220045	Coleção VOZES: moda, arte e gênero. BLACK FASHION WEEK PARIS.	Evento: BLACK FASHION WEEK PARIS 2015 ou Semana internacional de moda negra em Paris 2015.	Bahia	França	37	1	R\$4.500,00	19º
Wenderson Godoi Dos Santos	216996	Intercâmbio artístico como objetivo curatorial	Curso de Curadoria	Minas Gerais	Portugal	37	1	R\$10.500,00	20º
Keila Sirlene Barros De Oliveira	220533	ECOS NO FUTURO	Encontro Paraense de Teatro - 2015	Pará	Pará	36	16	R\$24.000,00	21º
Rafael Cortes Siqueira	218259	Residência Assustado Discos na Groovie Records e Barreiro Rocks	Residência na sede do selo musical português Groovie Records e participação no Encontro de Editoras (selos) Ibéricas, durante o festival Barreiro Rocks, ambos em Lisboa ? Portugal.	Pernambuco	Portugal	36	1	R\$4.500,00	22º
Thomas Antônio Rodrigues De Sousa	220256	Territórios, Culturas Tradicionais e Tecnologias Sociais no Conselho de Visões Latino Americano	XIV Consejo de Visiones ? El Llamado de la Salvia - Los Guardianes de la Tierra	Goiás	México	36	5	R\$22.500,00	23º
Lígia Marina De Almeida	220033	AGITPORN (POR NO a la desigualdad) - puente Brasil/México por la desCULOnización social	AGITPORN (POR NO a la desigualdad) - puentes Brasil/México por la desCULO-nización social	Santa Catarina	Mexico	36	1	R\$6.500,00	24º
Fernanda Helena Guedes Reis Teixeira Dos Santos	211793	Improvisation summer course 2016	Improvisation summer course 2016	Minas Gerais	Holanda	36	1	R\$4.500,00	25º
Juliana Betemps Vaz Da Silva	220351	CONGRESO EURO - AMERICANO REHABEND 2016: Patología de la Construcción, Tecnología de la Gestión del Reabilitación y Patrimonio	CONGRESO EURO - AMERICANO REHABEND 2016 -Patología de la Construcción, Tecnología de la Gestión del Reabilitación y Patrimonio	Rio Grande do Sul	Espanha	36	5	R\$22.500,00	26º



Pâmilla Vilas Boas Costa Ribeiro	210966	Memória e música no batuque de Ponto Chique	XI Reunião de Antropologia do Merco-sul	Minas Gerais	Uruguai	36	1	R\$2.500,00	27º
Rubens Ramos Ferreira	210248	Gestão de Acervos Multimídia: Residência Técnica na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - Portugal.	Residência Técnica na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - Portugal	Bahia	Portugal	36	1	R\$10.500,00	28º
Emmanuel Maier Rotilli	220679	Até O Fim [Desencontro Marcado Disfarçado de Monólogo]	Apresentação teatral e bate papo	Minas Gerais	Argentina	36	4	R\$10.000,00	29º
Guryva Cordeiro Portela	220163	O Corpo e A Máscara - Commedia DellArte (Itália) e O Cavalo Marinho (Pernambuco-Brasil)	Il corpo e la maschera - (O corpo e A Máscara)	São Paulo	Itália	36	2	R\$9.000,00	30º
Simone Sousa Campos De Menezes	220532	Residencia Artística Paavo Jarvi e Philharmonia Orchestra	Residencia artística com fins de treinamento ao lado do maestro Paavo Jarvi durante preparação, ensaios, gravação e concertos com a London Philharmonia Orchestra.	São Paulo	Inglaterra	36	1	R\$4.500,00	31º
Marilyn Clara Nunes	210259	Aprimoramento com o grupo Odin Teatret- Dinamarca	Residência artística com o Odin Teatret	São Paulo	Dinamarca	36	1	R\$10.500,00	32º
Luiz Robertoalves Silva	217131	ACROBATA DE VÊNUS	IV MOSTRA 12 HORAS DE TEATRO	Pará	Pará	35	5	R\$7.500,00	33º
René Luiz Junior	209249	Dança Sem Limites - Pensando a Arte Através dos Corpos Diferenciados	Dança Sem Limites - Pensando a Arte Através dos Corpos Diferenciados	Rio Grande do Norte	Alemanha	35	1	R\$4.500,00	34º
Fernanda Santos Silva	218173	Concerto de música instrumental com grupo Brasil in Trio no Clube do Choro de Paris	Festival de Música Brasileira no Clube do Choro de Paris	Goiás	França	35	4	R\$18.000,00	35º
Flávia Pereira Da Rocha	218788	Artigo Coprodução cinematográfica no Brasil e na Argentina (2005-2014): incentivos públicos e experiências	IX Congresso Internacional da União Latina da Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura (ULEPICC 2015)	Distrito Federal	Cuba	35	1	R\$4.500,00	36º
Natanael De Souza Ourives	214426	Estágio de Pós-graduação em Composição Musical na Universidade de Aveiro (Portugal), sob a orientação da Profa. Dra. Sara Carvalho.	Estágio de Pós-graduação em Composição Musical no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro sob a orientação da Profa. Dra. Sara Carvalho.	Bahia	Portugal	35	1	R\$8.500,00	37º
Jamile Dos Santos Coelho	215471	Formação - V Festival Brasil Stop Motion	V Festival Brasil Stop Motion	Bahia	Pernambuco	35	4	R\$3.200,00	38º
Henrique Both Lahude	214950	Desenvolvimento de projeto de longa-metragem no Uruguai	Pesquisa, desenvolvimento e script doctor do projeto de longa-metragem Lo de Guido	Rio Grande do Sul	Uruguai	35	3	R\$19.500,00	39º
Luzia De Resende Mendes	220558	Talk To Me - residência artística interdisciplinar	Talk to Me - Acompanhamento da montagem, estreia e avaliação do processo de trabalho do espetáculo medial de dança/teatro de Wagner Moreira (Brasil/ Alemanha)	Minas Gerais	Alemanha	35	1	R\$10.500,00	40º
Débora Lúcia Vieira Butruce	218592	Participação da Associação Brasileira de Preservação Audiovisual na Conferência Anual da AMIA 2015	Conferência Anual da Associação de Arquivistas de Imagens em Movimento (AMIA-Association of Moving Image Archivists)	Rio de Janeiro	Estados Unidos	35	1	R\$4.500,00	41º
Felipe Pinheiro Roque	215003	Ôctôto: concerto no King s College London	King s College London Concerts	São Paulo	Inglaterra	35	8	R\$36.000,00	42º
Alexandre Nascimento	209789	Ida ao I Congresso de História de África, Ancestralidade e Africanidade de Cabo Verde para participação e exposição/demonstração de funcionamento de sistema pedagógico	I Congresso de História de África, Ancestralidade e Africanidades de Cabo Verde	Rio de Janeiro	Cabo Verde	35	3	R\$16.500,00	43º
Aluizio Marino	216196	Arte, Tecnologia e Direito a Cidade	(em branco)	São Paulo	Colômbia	35	4	R\$10.000,00	44º
Mayra Avellar Neves	215333	África lá, diaspora cá: diálogos ancestrais Cabo-Verde-Brasil	I Congresso de História de África, Ancestralidades e Africanidades	Rio de Janeiro	Cabo Verde	35	2	R\$11.000,00	45º
Mariana De Assis Viana	220805	n u v e m - práticas para reinventar espaços invisíveis / residência artística no c.e.m. - centro em movimento, Lisboa	Residência artística no c.e.m. - centro em movimento, Lisboa, Portugal	São Paulo	Portugal	35	1	R\$8.500,00	46º
Lucas Baptista Casacio	220214	Quatro a Zero no 25º Guimarães Jazz	25º Guimarães Jazz	São Paulo	Portugal	35	4	R\$18.000,00	47º
Pedro Henrique De Oliveira Bonifácio	221051	RODA DE RIMA VR NA TOMADA URBANA ATO VII - MÉXICO	Tomada Urbana Ato VII - México com apresentações de batalha de MCs, Pocket shows, e Freestyle	Rio de Janeiro	México	35	2	R\$9.000,00	48º
Thairiny Cardoso De Abreu	218439	Água Forte e Água Tinta - Fomentar Saberes	Curso de gravura tradicional e grandes formatos, Curso de gravura menos tóxico. Seminário intensivo de gravura em metal. Curso de segurança no manuseio de materiais tóxicos e pontiagudos. Curso de água-forte, água-tinta e ponta seca.	Mato Grosso do Sul	Itália	34	1	R\$8.500,00	49º
Ana Cleia Neri Alves	210825	Intercâmbio Artístico e Cultural Internacional Manaus - La Reunion	I Residência Artística do Projeto Rhizomes/Trois Rivers, da Cie Le Rêve de La Soie (França)	Amazonas	França	34	1	R\$5.000,00	50º
Herson Mendes Amorim	216521	Clarimania 2016 - Festival de Clarinetistas na Polônia (Edição Especial)	CLARIMANIA 2016	Pará	Polônia	34	1	R\$5.000,00	51º
Cleidilson Batista Silva	220610	TEATRO PARA TODOS	Festival Paraense de Teatro 2015 - ETAPA PARAUAPEBAS	Pará	Pará	34	17	R\$25.500,00	52º
José Edison Da Silva Barbosa	216393	INFLUART NA ESTRADA	IV MOSTRA 12 HORAS DE TEATRO	Pará	Pará	34	7	R\$10.500,00	53º
Raissa Barbosa Gomes Mundim	209546	A Identidade da Dança Brasileira nos Estados Unidos: realizando uma transformação social.	XI Grand Prix de Dança dos EUA - American Dance Competition ADC-IBC	Goiás	Estados Unidos	34	20	R\$60.000,00	54º
Manoel Castomo Mussundza	216516	Distantes Unidos	Ideias das danças	Pernambuco	Moçambique	34	2	R\$11.000,00	55º
Cristiano Aparecido Montalvão Da Silva	211750	Radiola Serra Alta no The Great Escape Festival 2016	Apresentação musical em palco (Radiola Serra Alta @ The Great Escape Festival 2016).	Pernambuco	Inglaterra	34	4	R\$18.000,00	56º
Caio Marques Pinto De Souza	208975	Semana do Brasil Rural em Marselha	Semana do Brasil Rural em Marselha	Santa Catarina	França	34	6	R\$27.000,00	57º
Ary Fábio Giordani Daniel	215760	Une installation pour la mémoire	Colóquio internacional - Práticas da voz no palco; do aprendizado à performance vocal. (Colloque International - Pratiques de la voix sur scène : de l'apprentissage à la performance vocale.)	Paraná	França	34	1	R\$4.500,00	58º
Melanie Theresia Peter	220566	Participação no Perfor6 [quem?]	Perfor6 [quem?]	Santa Catarina	São Paulo	34	2	R\$3.000,00	59º
Makely Oliveira Soares Gomes	209509	Residência Artística, aula-show e palestra na Europa	Palestra com aula-show na Universidade de Istambul e Residência Artística no Odin Teatret	Minas Gerais	Turquia	34	1	R\$4.500,00	60º
Eleonora Loner Coutinho	212584	Orquideas Sin Nombre	IV Taller de Proyectos Cinematográficos de Centroamérica - Caribe	Rio Grande do Sul	Cuba	34	1	R\$4.500,00	61º
Giulia Vilella Giovani	220366	ARCHE no ECR 2015	III Econtro Luso-Brasileiro de Conservação e Restauro	Minas Gerais	Portugal	34	8	R\$36.000,00	62º
Haroldo De Carvalho Abreu Borges	220414	Coletivo Plano 3 Filmes no Mercado do IDFA	IDFA Forum / Docs For Sale	Bahia	Holanda	34	2	R\$9.000,00	63º
Bianca Christian Medeiros Sales	214769	Participação na XI Reunión de Antropología del Mercosur - XI RAM	Participação na XI Reunião de Antropologia do Mercosul	Minas Gerais	Uruguai	34	1	R\$2.500,00	64º
Gustavo Rezende Firmino	221121	Residência Artística - Descoberta da Identidade Brasileira	Residência Artística - Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa	Minas Gerais	Portugal	34	1	R\$10.500,00	65º
Ana Luiza Ferreira Hupe	220720	Tipografia do reveide	Body scape e Tipografia do reveide	Rio de Janeiro	África do Sul	34	1	R\$5.500,00	66º
André Ricardo De Almeida	210178	Realização de residência artística e exposição no Addaya Centre d'Art Contemporani - Espanha	Artistas em Residência - Addaya Centre d'Art Contemporani	São Paulo	Espanha	34	1	R\$10.500,00	67º
Melina Lima De Resende	217371	FotoLivro	Feira do Livro de Fotografia de Lisboa	São Paulo	Portugal	34	1	R\$4.500,00	68º
Hector Daniel Lopez	215390	Participação do Teatro de la Plaza no Festival Internacional de Quanzhou (China)	Histórias com desperdícios	São Paulo	China	34	2	R\$12.000,00	69º
Liliane De Souza Ricardo	215923	Residência Artística AnazArt	Residência Artística AnazArt	São Paulo	Portugal	34	1	R\$10.500,00	70º
Mauro Fantini Nogueira Martins	211146	Aperfeiçoamento artístico na linguagem do palhaço: capacitação e multiplicação do conhecimento sobre o native american clown.	Clown Through Mask Workshop	São Paulo	Canadá	34	1	R\$5.500,00	71º
Magda Dourado Pucci	220712	MÚSICA INDÍGENA NO PALCO	Direção artística do projeto Música Indígena no Palco em Dourados	São Paulo	Mato Grosso do Sul	34	1	R\$1.000,00	72º
Karen Cristina Rocha Valentim	216912	Residência Artística SOMOS TODOS	Residência Artística SOMOS TODOS	Espírito Santo	México	33	1	R\$4.500,00	73º
Linekke Luis Modesto Ayres	220695	TEATRO ACESSÍVEL	MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL	Pará	Pará	33	10	R\$15.000,00	74º
Aldemar Freitas Matias Júnior	211217	Participação em Festival Suíço com o filme El Enemigo	Festival Filmar na América Latina - Genebra, Suíça	Amazonas	Suíça	33	1	R\$5.000,00	75º



Leonel Borges Brum	215353	Festival Plataforma / SurReal Berlin	Mostra 15 anos de videodança no Brasil e Conferência sobre intercâmbio entre países ibero-americanos e Europa.	Ceará	Alemanha	33	1	R\$4.500,00	76°
Daniel Furtado Valensuela Kleiber	218086	O Incrível Menino Preso na Fotografia no Festival Breves Cenas de Teatro	FESTIVAL BREVES CENAS DE TEATRO - 7a edição	Paraná	Amazonas	33	3	R\$7.500,00	77°
Laili Von Czékus Flórez	214944	Nariz de Cogumelo na Espanha - intercambio com Jesus Jara e Caroline Dream	Clown para la transformación social e Juegos de Poder	Bahia	Espanha	33	6	R\$27.000,00	78°
Carem Cristini Nobre De Abreu	214324	Conexão Brasil África: oficina de Produção Audiovisual DOCUMENTOS DE SI e exibição do filme PAZ NO MUNDO CAMARÁ	Conexão Brasil África: oficina de Produção Audiovisual DOCUMENTOS DE SI e exibição do filme PAZ NO MUNDO CAMARÁ	Minas Gerais	Senegal	33	1	R\$5.500,00	79°
Flávia Bomfim Hasselman	219961	A gravura na ilustração infantil	Curso de gravura e ilustração infantil no Atelier de Joelle Jolivet	Bahia	França	33	1	R\$8.500,00	80°
Larissa Santos De Andrade	216385	Circulação dos curtas metragens produzidos por jovens mulheres afrodescentes no PLATEUA - Festival Internacional de Cinema Praia - Cabo Verde	PLATEAU - Festival Internacional de Cinema Praia, Cabo Verde	Bahia	Cabo Verde	33	3	R\$16.500,00	81°
Felipe Costa Santana	214312	Inventura no Festival Demo Sul	Festival Demo Sul	Bahia	Paraná	33	5	R\$10.000,00	82°
Andressa Leite Ladário	220492	Participação da flautista Andressa Leite Ladário no curso Flanders Recorder Academy e Master Class de Música Antiga	Recorder Master Class e Flanders Recorder Academy (Bélgica)	Minas Gerais	Bélgica	33	1	R\$4.500,00	83°
Paula Cristina Nora	214192	Pesquisa sobre o método Composição em Tempo Real	Pesquisa sobre o método Composição em Tempo Real	Rio Grande do Sul	Portugal	33	1	R\$4.500,00	84°
Alessandro De Souza Lima Silva	220882	Alle Trajan e Grupo	Afro-Brasil Wocher 2015 - Trata-se da semana Afro-Brasil com uma série de atividades culturais brasileiras a ocorrer e o grupo participará com apresentações musicais e com workshop de ritmos brasileiros.	São Paulo	Suiça	33	12	R\$54.000,00	85°
Aline Pinto Lourena Melo	216423	Mostra de Filmes: "Por um cinema negro no feminino - edição Brasil" no 2o. Plateau - Festival Internacional de Cinema Praia, em Cabo Verde.	Mostra de Filmes: ?Por um cinema negro no feminino - edição Brasil? no 2o. Plateau - Festival Internacional de Cinema Praia, em Cabo Verde.	Rio de Janeiro	Cabo Verde	33	1	R\$5.500,00	86°
Lucas Da Silva Melo	220302	Roots Of Dance	Duelo de Estilos	São Paulo	Uruguai	33	1	R\$2.500,00	87°
André Luiz Fabro	214895	Brazil Art Guide 2ª edição e Revista DAsartes na Art-Basel Miami Beach 2015	ArtBasel Miami Beach, estande expositivo da revista Dasartes representando a segunda edição do Brazil Art Guide, o primeiro guia do circuito de arte brasileira totalmente em inglês com distribuição mundial.	Rio de Janeiro	EUA	33	2	R\$9.000,00	88°
Margrid Kampf De Azevedo E Souza	220509	Apresentação de Paper em Congresso The Future of Museums and Gallery Design	Congresso: The Future of Museum and Gallery Design (O futuro do desenho de Museus e Galerias)	Rio de Janeiro	China	33	1	R\$6.000,00	89°
Marcia Maria De Oliveira Rodrigues	209035	Turnê Marcia Mah em Portugal	Turnê Marcia Mah em Portugal	São Paulo	Portugal	33	5	R\$22.500,00	90°

Art. 2º Tornar pública a relação de propostas contempladas que possuem integrantes portadores de deficiência, nos termos do item 1.3 do Edital.

Proponente	Proposta	Título do Projeto	Título do Evento	Origem	Destino	Nota	Integrantes	Valor Aprovado	Classificação
Gelson De Casser Timotheo	209492	Projeto Peleando Pela Inclusão - Tatando Caminhos	14º Festival Dançando na Fronteira da Paz	Rio Grande do Sul	Uruguai	36	6	R\$15.000,00	1º
Iracema Jesus De Oliveira	219964	CARIMBOLANDO EM CONDE, PARAÍBA	Festival Internacional de Folclore de Conde	Pará	Paraíba	33	18	R\$36.000,00	2º
Jerônimo Viana De Oliveira	220487	CONEXÃO BRASIL - PORTUGAL	curso de teatro físico	Ceará	Portugal	31	2	R\$21.000,00	3º
Samuel Gomes Albernaz	210113	Show CTCT na Cidade da Guatemala	Hatefull Festival - Guatemala Metal & Hardcore Festival	Distrito Federal	Guatemala	31	7	R\$31.500,00	4º
Juliana Diniz Bernardo	221019	Terra Vermelha - Intercâmbio de diálogos sobre o feminino entre comunidades da América Latina	14º Consejo de Visiones ? el llamado de la Salvia	São Paulo	Mexico	24	3	R\$13.500,00	5º

Art. 3º Tornar pública a relação de propostas suplentes.

Proponente	Proposta	Título do Projeto	Título do Evento	Origem	Destino	Meio	Integrantes	Valor Aprovado	Classificação
Laura Maria Figueiredo	215449	A Arte do Encontro: Conexão Brasil e Viena.	A Arte do Encontro: Conexão Brasil e Viena.	Rio Grande do Norte	Áustria	32	13	R\$58.500,00	91º
Inaldo Da Costa Aleixo	216770	DO ACAÍ AO THEATRO DA PAZ	IV MOSTRA 12 HORAS DE TEATRO	Pará	Pará	32	8	R\$12.000,00	92º
Leonardo Henrique Boaventura Carvalho	214654	IX FESTIVAL SÃO SEBASTIÃO	IX FESTIVAL SÃO SEBASTIÃO	Pará	Pará	32	15	R\$22.500,00	93º
Jose Douglas Novaes Mourão	221029	FESTIVAL MUNICIPAL- ETAPA CASTANHAL	FESTIVAL MUNICIPAL- ETAPA CASTANHAL	Pará	Pará	32	8	R\$12.000,00	94º
Murilo Henrique Cesca	220501	Ponto das Tradições no ARTEDUCA (Santiago, Chile)	1º Encuentro Internacional de Puntos de Cultura	Ceará	Chile	32	5	R\$12.500,00	95º
Bruno Rejan Silva	220698	Recital Casa de Vinicius	Recital Casa de Vinicius	Goiás	Portugal	32	10	R\$45.000,00	96º
Fábio Alves Da Silva	220891	Juvenil Silva no Festival Goiânia Noise	Show Juvenil Silva	Pernambuco	Goiás	32	4	R\$5.200,00	97º
Mirella Ferreira Dos Santos	218364	Ephemera: Mostra Internacional de Arte e Gênero ONI GALLERY, HARMONIPAN STUDIO Chicago.	ONI GALLERY e HARMONIPAN STUDIO	Bahia	Estados Unidos	32	1	R\$4.500,00	98º
Pedro David De Oliveira Castello Branco	220490	360 Metros Quadrados na Blue Sky Gallery	Exposição individual e palestra de Pedro David da Blue Sky Gallery	Minas Gerais	Estados Unidos	32	1	R\$4.500,00	99º
Gustavo Durso Aleixo	220296	6th Fang Mae Khong - Dance Festival	FANG MAE KHONG	Minas Gerais	China e Vietnã	32	3	R\$18.000,00	100º
Romes Jorge Da Silva Júnior	220619	Participação no curso Flanders Recorder Academy e Master Class de Música Antiga	Recorder Master Class e Flanders Recorder Academy	Minas Gerais	Bélgica	32	1	R\$4.500,00	101º
Thais De Jesus Ferreira	220956	A dança do Fandango Paranaense da Ilha dos Valadares - processo de tradução cultural e de aprendizagem inventiva na relação mestre-aprendiz	Pesquisa de campo - etnográfica	Bahia	Paraná	32	1	R\$4.000,00	102º
Frederico Campos Dos Santos	220618	Festival Choro Jazz	Oficinas de aperfeiçoamento técnico instrumental e pratica em conjunto	Minas Gerais	Ceará	32	6	R\$7.800,00	103º
Saliha Araújo Rachid Alves	209463	"Cultura Viva: enredando ciudadanía en Bahía"	Apresentação/defesa do trabalho final integrador \"Cultura Viva: enredando ciudadanía en Bahía\"	Bahia	Argentina	32	1	R\$2.500,00	104º
Irani Da Cruz Cippiciani	209140	Entre Águas: Brasil/Índia	Entre Águas: Brasil/Índia	São Paulo	Índia	32	3	R\$18.000,00	105º
Yves Carneiro Finzetto	220112	Difusão do Choro na Alemanha	Brazilian Music for German Understanding (Frankfurt) e Brazilian Music (Munique)	São Paulo	Alemanha	32	5	R\$22.500,00	106º
Katia Alexandre Maya	209801	Projeto de Intercâmbio São Paulo-Berlim Cultura Sem Fronteiras	Cultura Sem Fronteiras	São Paulo	Alemanha	32	12	R\$54.000,00	107º
Daniel De Oliveira Czemocha	216128	DJ Xelexéu - Forró Pé de Serra na Europa	Forró Wocheneende Freiburg 2015 (Alemanha) / Baião in Lisboa Festival 2015 (Portugal)	Rio de Janeiro	Portugal	32	1	R\$4.500,00	108º
Heraldo Lopes Guimarães	215293	Gira Cultural - O Fortalecimento das Culturas Tradicionais	Gira de Diálogos	São Paulo	Pernambuco	32	3	R\$3.900,00	109º
Ygor Marotta	218046	VJsuave no Black Nights Film Festival e Animated Dreams 2015 - Estônia	Mostra Animated Dreams no Black Nights Film Festival	São Paulo	Estonia	32	1	R\$4.500,00	110º
Raquel Lobão Evangelista	213824	N.I.C.E. Training -Network for Innovations in Culture and Creativity in Europe	NICE Training -Network for Innovations in Culture and Creativity in Europe	Rio de Janeiro	Portugal	32	2	R\$9.000,00	111º
Ana Cecília Primavera Viegas	217267	Circo Social - observar, aprender e multiplicar	Flutuar em Residência Cultural na Escola Pernambucana de Circo - EPC	Rio de Janeiro	Pernambuco	32	4	R\$5.200,00	112º
Ana Claudia Teixeira	220375	Amok Teatro na China	Edinburgh Fringe Showcase 2015	Rio de Janeiro	China	32	7	R\$42.000,00	113º
Caio Christhian Stolai	209794	Mergulho na Arte Kathakali e na Cultura Indiana	Arte Kathakali na Kerala Kathakali School	São Paulo	Kerala	32	2	R\$24.000,00	114º
Henrique Pachêco De Carvalho	212638	CURSO DE MUSIC BUSINESS NA CITY UNIVERSITY - LONDON	Music Business: Records, Publishing and Finance - Short Course	Rio Grande do Norte	Inglaterra	31	1	R\$4.500,00	115º
Rosângela Rocha Dos Santos	217011	Curta-Se em Montpellier: o Brasil em destaque	Exibição de Filmes Brasileiros do programa Curta-Se 2015 e Mesa Redonda sobre cinema, no Festival de filmes lusófonos e francófono	Sergipe	França	31	1	R\$4.500,00	116º



Aline Cruz De Medeiros	220940	Produção do documentário Xavantes - Corrida de Toras	Gravação da 1a Parte de Xavantes- Corrida de Toras	Amazonas	São Paulo	31	1	R\$2.800,00	117º
Flavia Barbosa Pinheiro	210357	Qualificação profissional em Dança na Argentina	Programa de Formação LEM	Pernambuco	Argentina	31	1	R\$6.500,00	118º
Egon Hamann Seidler Júnior	220571	Brasil na Caravana de Pallasos a Gaza	Caravana Pallasos a Gaza	Santa Catarina	Israel	31	6	R\$36.000,00	119º
Fernando Da Costa Bresolin	220588	Conexão Brasil - Bolívia: Récita: Tudo Aquilo que Chama a Atenção Atrai e Prende o Olhar no XVII Festival de Artes Escénicas Bertolt Brecht	XVII Festival de Artes Escénicas Bertolt Brecht	Santa Catarina	Bolívia	31	3	R\$7.500,00	120º
Daniela Braga De Souza	220211	Oficina de capacitação em Contato Improvisação com Nancy Stark Smith nos EUA	Oficina Janeiro 2016 com Nancy Stark Smith	Distrito Federal	Estados Unidos	31	1	R\$4.500,00	121º
Cícero Silva	220378	II Seminário de Palhaços de Belém	Apresentação do espetáculo solo de palhaço Titefê In ConSerto e Workshop de alhaço Um, Dois, Tres... tente outra vez.	Minas Gerais	Pará	31	2	R\$4.600,00	122º
Raoni Carvalho Gondim	220206	Percografias: Flotar 7-PANGEA e UNAM- Universidade Autônoma do México.	FLOTAR 7- PANGEA. Festival afro-latino de arte experimental e UNAM parte da pesquisa.	Bahia	México	31	1	R\$4.500,00	123º
Ewerton De Andrade Martins	218430	Intercambio artístico/cultural na École Internationale de Théâtre Philippe Gaulier	Módulo Clown	Minas Gerais	França	31	1	R\$6.500,00	124º
Emerson Nascimento Santos	220704	Formação Artística-Cultural Lamondance Contemporary Company	Formação Pós-Secundária de Dança Contemporânea e Companhia Performativa	Bahia	Vancouver	31	1	R\$10.500,00	125º
Bruna Saraiva Gusmão	214523	III Colóquio Internacional A Literatura Clássica ou os Clássicos na Literatura: Presenças Clássicas nas Literaturas de Língua Portuguesa	III Colóquio Internacional ?A Literatura Clássica ou os Clássicos na Literatura: presenças clássicas nas Literaturas de Língua Portuguesa?	Minas Gerais	Portugal	31	6	R\$27.000,00	126º
João Weber Guimarães Barreto	214369	Viagem Musical - Grupo Instrumental do Capão em Turnê	Viagem Musical	Bahia	Chile	31	6	R\$15.000,00	127º
Juliana Kase Tanno	220736	Sub-Imagens na Residência artística Frans Masereel	Residência artística Frans Masereel	São Paulo	Bélgica	31	1	R\$4.500,00	128º
Luiz Arthur Leitão Vieira	215687	Residência artística no SAVVY Contemporary de Berlim	residência artística no SAVVY Contemporary	São Paulo	Alemanha	31	1	R\$6.500,00	129º
Bárbara Xavier Abi-Rihan	215447	MULTIFOCO COMPANHIA DE TEATRO NO BREVES CENAS DE TEATRO DE MANAUS (AM) - 7ª EDIÇÃO COM O POVO, O REI O BUFÃO DO REI	Festival Breves Cenas de Teatro de Manaus - 7ª Edição	Rio de Janeiro	Amazonas	31	5	R\$11.500,00	130º
Marcela De Macedo Cavallini	221088	Auxílio Financeiro para Residência Artística: Processos de Criação em Dança-teatro	Residência Artística no Seminário Internacional Processos de Criação em Dança-teatro	Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul	31	1	R\$1.500,00	131º
Cristina Bokel Becker	216496	Participação de Cristina Becker na ISPA - International Society for the Performing Arts/ Sociedade Internacionais para as Artes Performativas	GLOBAL Fellowship Program	Rio de Janeiro	Estados Unidos	31	1	R\$4.500,00	132º
Miguel Oswaldo Penha	212933	Curso intensivo de aperfeiçoamento em pintura	Curso Intensivo Internacional de pintura	Mato Grosso	Espanha	30	1	R\$5.000,00	133º
Fabiana Marroni Della Giustina	214396	Participação Convergência 2015 Coletividades em TransMigração: Animando	Convergência 2015 Coletividades em TransMigração: Animando	Distrito Federal	EUA	30	1	R\$4.500,00	134º
Michelle Martins Moura	211216	Sul á Sul : Intercâmbio de artistas de Curitiba em Buenos Aires	ARQUEOLOGÍAS DEL FUTURO II - Encuentro Internacional de Danza Contemporánea, Performance y Conocimiento	Paraná	Argentina	30	3	R\$7.500,00	135º
Carlos Atawallpa Coello Chavez	218905	Inka Clown Show no México	Festival Internacional de Arte Callejero y Circense Ozomatli	Distrito Federal	México	30	1	R\$4.500,00	136º
Isabella Magalhães Rovo Dias	213384	Nas Mãos da América - Camerata Caipira no Chile	Festival de las Artes de Isla Negra	Distrito Federal	Chile	30	5	R\$12.500,00	137º
Fabio Silva Mota	220782	Residência Artística: SOMOS TODOS	Residência Artística: SOMOS TODOS	Bahia	México	30	1	R\$6.500,00	138º
Milena Oliveira Da Silva	217760	Flotar 7- Pangea- Memória Expandida.	Flotar 7- Pangea- Festival Afro-Latino de arte experimental.	Bahia	México	30	1	R\$4.500,00	139º
Vinicius Silva Lopes	220117	Cinema Experimental em Película	Residência artística para pesquisa de técnicas de filmagem, revelação e projeção de filmes em película (Super 8mm e 16mm)	Rio Grande do Sul	Alemanha	30	2	R\$21.000,00	140º
Paulo Renato Narciso	217612	Capoeira Oxósse na XXº EUROECLIPSE - Evento Internacional de Capoeira em Roma	XX EUROECLIPSE - EVENTO-BATIZADO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA EM ROMA	Rio Grande do Sul	Itália	30	6	R\$27.000,00	141º
Cláudia Pacheco Simões	220772	(Colóquio internacional « Práticas da voz em cena: da aprendizagem à performance vocal »)Colloque international « Pratiques de la voix sur scène : de l'apprentissage à la performance vocale »	Colóquio internacional práticas da voz em cena: da aprendizagem a performance vocal	São Paulo	França	30	1	R\$4.500,00	142º
Paulo Ricardo Lima Freitas	214799	Residência Criativa no PRALAC	PRALAC - Programa de residência artística do LAC	São Paulo	Portugal	30	1	R\$10.500,00	143º
Frederico Saade Floeter	221097	PANGEA- arte sonora e fanzine: FLOTAR 7- Random Encontro Internacional de Arte Sonoro- México-2015.	FLOTAR 7- Random Encontro Internacional de Arte Sonoro- México-2015.	São Paulo	México	30	1	R\$4.500,00	144º
Ricardo Barbosa Matosinho Silva	215339	Música Brasileira Contemporânea no Internationale Musikbegegnungsstätte Haus Marteau - Lichtenberg / Alemanha	Gesang und Musikkinästhesie	Minas Gerais	Alemanha	29	2	R\$9.000,00	145º
Nara Gonçalves Dourado Oliveira	220194	Leite Latino: Flotar 7: Pangea: Festival Afro-Latino de arte experimental.	PANGEA: Festival afro-latino de arte experimental.	Bahia	México	29	2	R\$9.000,00	146º
Geancarlos Nascimento Barbosa	214323	Pangea- Festival Afro Latino. Projeto: Ancestralidade: relações sobre a morte entre Brasil e México.	Pangea- Festival Afro-Latino de Arte Experimental e Cultura. Flotar 7.	Bahia	México	29	5	R\$22.500,00	147º
Rafael Augusto Da Silva	217685	Participação nos eventos 'Recorder Master Classes in Leuven' e 'Flanders Recorder Academy'	Recorder Master Classes in Leuven e Flanders Recorder Academy	Minas Gerais	Bélgica	29	1	R\$4.500,00	148º
Giorgia Lorenzetti Mesquita	210312	A Publicação como Exposição	Residência na Balin House Projects	São Paulo	Inglaterra	29	1	R\$8.500,00	149º
Andrea Fraga Da Silva	216903	Práticas inovadoras de educação em arte - Intercâmbio entre EMIA - São Paulo e Experimentem amb l'ART (EART) - Barcelona	ENTRE-ZONES	São Paulo	Espanha	29	1	R\$4.500,00	150º
Marcela Levi Mortera De Rezende	214547	MORDEDORES e SANDWALK WITH ME na Argentina	ARQUEOLOGIAS DEL FUTURO II - ENCUESTRO INTERNACIONAL DE DANZA CONTEMPORANEA, PERFORMANCE Y CONOCIMIENTO	Rio de Janeiro	Argentina	29	9	R\$22.500,00	151º
Anderson Da Silva Simões	220503	Olhar de Criança	Curso de Iniciação em Direção Cinematográfica na ECIB - Escola de Cinema de Barcelona	Rio de Janeiro	Espanha	29	1	R\$4.500,00	152º
Luiz Alfredo Coutinho Souto	213231	Participação no evento Visa for Music, palestras e apresentações na Europa e Marrocos e realização de pesquisa do projeto Gaia Musica em Marrocos, Bélgica, Holanda e França	Visa For Music - Apresentações e palestras pela Europa e Marrocos - Pesquisa e residência do projeto Gaia Musica na Europa e Marrocos	São Paulo	Marrocos	29	1	R\$5.500,00	153º
Eduardo Pereira Dos Santos Junior	216203	Residência Artística Lisboa Portugal	Técnicas mista	São Paulo	Portugal	29	1	R\$8.500,00	154º
Viviane Veiga Távora Nunes	212236	ORAS BOLAS! Literatura Infantil é coisa séria.	FEIRA INTERNACIONAL DO LIVRO INFANTIL DE BOLONHA - 2016	São Paulo	Itália	29	1	R\$4.500,00	155º
Graziele Andrade Ferreira	220750	Exposição Bazar Monalisa e lançamento do livro (Re) Invenção da Paisagem Doméstica em Paris	Exposição Bazar Monalisa e lançamento do livro (Re) Invenção da Paisagem Doméstica	Sergipe	França	28	3	R\$13.500,00	156º
Mariana Alvarenga De Barros	220624	MANACÁ DA SERRA	MANACÁ DA SERRA	Paraná	Espanha - Alemanha	28	4	R\$18.000,00	157º
Matheus De Lacerda Patriarcha	219968	PROJETO SHOW MAPA: UMA CONEXÃO TRANSCULTURAL NO CAMPO DA MÚSICA - FESTIVAL NRMAL.	NRMAL-FESTIVAL	Bahia	Costa Rica	28	1	R\$4.500,00	158º



Gabriel Bifano Assad	213471	Turnê Pequena Morte na Argentina - 2015	Projeto Brasgentina	Minas Gerais	Argentina	28	8	R\$20.000,00	159º
Clarice De Almeida E Silva	220853	Quero Mais Mamulengo	Intercâmbio entre o Grupo Om e Teatro de Bonecos Quero Mais de Olinda	Rio Grande do Sul	Pernambuco	28	1	R\$2.000,00	160º
Alice Araújo Da Costa Botelho	211849	O movimento para além do corpo	Programa de estudo e treinamento profissional da Cia CaraBdanza	Minas Gerais	Barcelona	28	1	R\$5.500,00	161º
Artur Faleiros Neves	220776	Circulação por Convenções de Circo	1ª Convenção Estadual de Circo (SC) e 9 Con-vención de Circo del Uruguay	São Paulo	Brasil e Uruguai	28	1	R\$1.500,00	162º
Gustavo Marques Gelmini	220454	Suites para dança - Dança.Mov - Cidade e Movimento	Exibição e debate do média metragem Suites para Dança e fortalecimento da cooperação internacional entre diretor, produtor e institui-ções	Rio de Janeiro	França e Holanda	28	2	R\$9.000,00	163º
Fernanda Grigolin Moraes	210499	Produzir, editar circular: Participação brasi-leira em Lisboa.	6ª Feira do Livro de Fotografia de Lisboa	São Paulo	Portugal	28	1	R\$4.500,00	164º
Rodrigo Gonçalves Silva	209305	ALARDE Abismo ao redor - Turnê Por-tugal/Europa	ALARDE São Paulo	Portugal		28	4	R\$18.000,00	165º
Rafael Branco Cruz	220514	Tomada Urbana - México	Tomada Urbana - México	Rio de Janeiro	México	28	2	R\$9.000,00	166º
Ricardo Calderaro Rocha	220488	O CABOBLO CARIMBÓ	XIX Mostra de Artes Cênicas de Igarapé-Açu	Pará	Pará	27	9	R\$13.500,00	167º
Wellington Amorim Da Silva	208919	Aperfeiçoamento das técnicas da Compa-nhia de Teatro Imaginate em artes cênicas no XI Festival de Teatro de Fortaleza	XI Festival de Teatro de Fortaleza	Pernambuco	Ceará	27	44	R\$35.200,00	168º
Maria Da Conceição Oliveira Boaventura	214695	Tributo ao ILÊ AIYÊ - 40 anos de Historia - em Cuba	Apresentação do espetáculo Tributo ao ILÊ AIYÊ e oficinas de percussão e dança afro .	Bahia	Cuba	27	12	R\$54.000,00	169º
Ilan Iglesias	216069	HQs baianas no FIQ 2015	mesa de artista	Bahia	Minas Gerais	27	6	R\$7.800,00	170º
Claudia Braga Hespelt	209151	Rota dos Museus de Salvador	Mostra Cultural da Bahia	Bahia	Chile	27	1	R\$2.500,00	171º
Larissa Oliveira Santos	216026	Video performance Interculturalidades. Flo-tar 7 PANGEA em parceria com CINEMA-TECA NACIONAL DE MEXICO.	FLOTAR PANGEA e CINEMATECA NACIO-NAL DE MEXICO.	Bahia	México	27	3	R\$13.500,00	172º
Jose Ricardo Monteiro Neto	220938	Curso de Formação em Sonologia	Curso de um ano em Sonologia	Rio de Janeiro	Holanda	27	1	R\$10.500,00	173º
Thiago De Azevedo Duarte	220635	Tranco Trio - Eurotour 2015	Serão várias apresentações em locais e cidades diferentes, através do contato dos produtores locais da Empresa Sleepless Booking	Paraná	Suíça	26	3	R\$13.500,00	174º
Davi Caramelo Magalhães Vasques	208673	20 Festival Internacional de Arte e Cultura Chicago 2015. Intercâmbio e difusão cul-tural, Chicago novembro 2015.	Open Studio: Flatlands em parceria com 20 Festival Internacional de Arte e Cultura Chi-cago 2015.	Bahia	Estados Unidos	26	4	R\$18.000,00	175º
Talita Gracille Fonseca Barbosa	218184	Projeto: Cultura Exposta: intervenção sono-ra e visual colaborativa. RANDOM Festival Internacional de arte sonora e Cen-tro de Cultura Digital México-CDDMX.	ENCUENTRO INTERNACIONAL DE ARTE SONORO 2015. RANDOM.	Bahia	México	26	2	R\$9.000,00	176º
Bianco De Souza Marques	217497	TOMADA URBANA ATO VII - MÉXICO	Tomada Urbana Ato VII - México, ministrando Oficinas de Voz e apresentações do show	Rio de Janeiro	México	26	1	R\$4.500,00	177º
Alline De Paula Parreira	219780	Formatação e Apresentação de Projetos Au-diovisuais para Tv	Formatação e Apresentação de Projetos Audio-visuais para Tv	Rio de Janeiro	Estados Unidos	26	1	R\$4.500,00	178º
Edison Ferreira De Macêdo	220586	Caderno Didático: Uma História do Salão de Outono de Paris e sua Influência Sobre a Produção Artística Brasileira (1903-2003)	Pesquisa Artístico-Cultural	São Paulo	França	26	1	R\$4.500,00	179º
João Roberto De Souza	215202	XX Encuentro Teatral con la Muerte 2015	XX Encuentro Teatral con la Muerte 2015	São Paulo	México	26	2	R\$9.000,00	180º
Ailson Leite Dos Santos	208686	Soma- O Mito da Caverna na América do Sul	Festival Sul- americano de Artes	Bahia	Uruguai	25	11	R\$27.500,00	181º
Christiano Todt	216016	Cartolas circula Brasil & Argentina	Shows da Banda Cartolas na Argentina	Rio Grande do Sul	Argentina	25	5	R\$12.500,00	182º
Sandra Carol Lapage	215053	Nebula fluxus	Residência artística	São Paulo	França	25	1	R\$4.500,00	183º
Rafaela Cardoso Nassri	212332	Conexão Brasil e Rússia	Intercâmbio de produção no Teatro Bolshoi	Santa Catarina	Rússia	24	4	R\$18.000,00	184º
Sara Lana Gonçalves Da Costa	220781	Orelhas Radares	Residência Artística no IX Festival de Arte So-noro Tsonami	Minas Gerais	Chile	24	2	R\$9.000,00	185º
Lissiana Schlick Mendes	218615	República do Movimento na Tomada Urba-na - Ato VII no México	Tomada Urbana - Ato VII - México, Com a performance Duo Urbano e oficinas de samba no pé e de gafeira.	Rio de Janeiro	México	24	2	R\$9.000,00	186º
Vivian Martins Caccuri De Araujo	215626	Caminhada Silenciosa na Itália	Caminhada Silenciosa	Rio de Janeiro	Itália	24	1	R\$4.500,00	187º
Elielson Assunção Bispo	215653	NAVEGANDO PARA O THEATRO DA PAZ	IV MOSTRA 12 HORAS DE TEATRO	Pará	Pará	23	11	R\$16.500,00	188º
Victor Mateus Amaral Borges	212609	MARAJÓ EM BELÉM	IV MOSTRA 12 HORAS DE TEATRO	Pará	Pará	23	9	R\$13.500,00	189º
Maria Carolina Santos Rodrigues Chaves Madureira	220933	Red Star Line para a América Latina nos séculos XIX e XX: o caso da imigração brasileira	Pesquisa para exposição temporária sobre imi-gração latino-americana no Red Star Line Mu-seum na Antuérpia	Pernambuco	Bélgica	23	1	R\$4.500,00	190º
Graziella Calazans Schettini	213391	Poética Mente no Tropicalia Bistrot Cultu-rel Brésilien	Tertúlias do Tropicalia Bistrot Culturel Brési-lien	Rio Grande do Sul	França	23	2	R\$9.000,00	191º
Angela Maria Menezes Dos Passos	220243	Recital Duo AMA	Festival Internacional de Música em Rovello Porro - Itália	Rio de Janeiro	Italia	23	2	R\$9.000,00	192º
Rodrigo Andrian De Aguiar	214730	Exposição Pássaros Brasileiros / Brazilian Birds Show	Exposição de Arte Pássaros Brasileiros // Bra-zilian Birds Show	Rio de Janeiro	Irlanda	23	2	R\$9.000,00	193º
Rodrigo Campos Alves	217108	O Legado Shakespeariano em Diálogo com os Saberes da Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História e Filosofia - Documentário Acessível	Circuito Cultural MB e Exposição de Fotogra-fias Audiodescritas da Midiace	Minas Gerais	Inglaterra	22	4	R\$18.000,00	194º
Devarnier L H De Almeida	219866	Resiliência Diaspórica: Pangea-Flotar 7- Festival Afro-Latino de Arte e Música Ex-perimental	Pangea- Festival Afro- Latino de Arte e música Experimental.	Bahia	México	22	2	R\$9.000,00	195º
Rafael De Oliveira Barbosa	220913	Financiamento para Apresentação em Mesa no XXX Congresso da Associação Latinoa-mericana de Sociologia	XXX Congreso ALAS - Costa Rica	Rio de Janeiro	Costa Rica	22	1	R\$4.500,00	196º
Daniella Gomes Nery	216530	Intercâmbio hispano-brasileiro: Capoeira Teatral em Bodas de Sangue	Intercâmbio hispano-brasileiro: Capoeira Tea-tral em Bodas de Sangue	Rio de Janeiro	Espanha	22	3	R\$19.500,00	197º
Fabiola Henri Mesquita	220550	REDE DE ARTE Coletivo artístico, VISI-TA ARCOMadri	Coletivo artístico, visita ARCOMadri 2016	Mato Grosso	Espanha	21	3	R\$15.000,00	198º
Bárbara Cristina Teixeira Menezes	208912	Projeto: O lúdico nas Artes Cênicas. Festi-val Internacional de Teatro Contemporâ-neo. CENART-CDMX- 2015	O lúdico nas Artes Cênicas em parceria com o CENART CDMX e Flotar Programa.	Bahia	México	21	3	R\$13.500,00	199º
Antonio Spinosa Barbosa Neto	212141	Feira de Arte Spectrum Miami 2015	Spectrum Miami Art Show 2015	São Paulo	Estados Unidos	21	1	R\$4.500,00	200º
Jose Batista Dal Farra Martins	221047	COLÓQUIO INTERNACIONAL PRÁTI-CAS DA VOZ EM CENA: DA APREN-DIZAGEM À PERFORMANCE VOCAL [Colloque international « Pratiques de la voix sur scène : de l'apprentissage à la per-formance vocale »]	COMUNICAÇÃO: MODELAR SUA VOZ: TÉCNICAS, TREINAMENTO, TRANSMIS-SÃO. MESAS REDONDAS.	São Paulo	França	21	1	R\$4.500,00	201º
Fabiano Rogério Rogick Xavier	221002	Lançamento do CD Morrendo Antes de Morrer - Recodificação Genética - Banda Comitê	Show de Lançamento do CD	São Paulo	Bahia	19	9	R\$11.700,00	202º
Flavio Takeshi Yoshida	220790	RED GATE RESIDENCY	Red Gate Residency	São Paulo	China	18	1	R\$6.000,00	203º
Christian Rodrigues Fischgold	220756	Ciclo de atividades Paisagens Efêmeras - diálogos com Ruy Duarte de Carvalho	Paisagens Efêmeras - Diálogos com Ruy Duar-te de Carvalho	Rio de Janeiro	Portugal	13	1	R\$4.500,00	204º
Fernando Antonio Nogueira Wanderley	213119	YOGA DO RISO - CINCO ANOS EM VENEZUELA	Yoga De la Risa - Celebrando o 5º aniversário da Organização Venezuela Rindo	São Paulo	Venezuela	13	1	R\$2.500,00	205º

Art.4º Tornar pública a relação de propostas inabilitadas.

Proponente	Proposta	Título do Projeto	Título do Evento	Estado Proponente	Destino
Vanessa Paiva Pessoa	220522	Curso de capacitação em Web Design e vivência com foco na Cultura Empreendedora e Criativa da cidade de Lisboa - Por-tugal	Curso Especializado em Web Design	Paraíba	Portugal
Henrique De Castro Rozada	218960	Fotografando uma Ideia: Oficina de Animação Stop Motion	CINANIMA (Festival Internacional de Cinema de Animação)	Paraná	Portugal
Cláudia Araújo Garcia	220890	A viola e o violão na canção de câmara brasileira: represen-tações musicais e simbolismos - Pesquisa a ser apresentada no 3º Post-ip	3º Fórum Internacional de Pós-Graduação em Estudos de Música e Dança.	Minas Gerais	Portugal
Nivea Renata Alencar De Freitas	212417	Auxílio para o primeiro ano do Mestrado profissionalizante em ópera pela Hamburg Hochschule für Musik und Theater	Mestrado profissionalizante em canto lírico pela Hamburg Hochschule für Musik und Theater	Minas Gerais	Alemanha



Patrícia De Moraes Manata	220819	Companhia Suspensa e Dixon Place - Crossing Boundaries	Crossing Boundaries	Minas Gerais	Estados Unidos
Filipe Gonçalves De Assis	214486	MacacuCine Argentina e MacacuCine Uruguai	MacacuCine Argentina e 19MacacuCine - 2ª Edição	Rio de Janeiro	Uruguai
Pedro Zappa De Andrade	220763	Apresentações no XVI Festival Internacional de Teatro de Bonecos e Sombras Bursa Karagöz na Turquia.	XVI Festival Internacional de Teatro de Bonecos e Sombras Bursa Karagöz na Turquia.	São Paulo	Bursa
Mariana Pérsico Rossi	215081	II Encuentro Cultural Brasil - España	II Encuentro Brasil - España	São Paulo	Espanha
Nil Aurení Marques Da Silva	218022	Brasil - Colômbia: Literatura e Arte em toda parte	Programa de Intercâmbio Cultural - Câmara de Comercio Clombo Brasileira	São Paulo	Colômbia

Art. 5º Os proponentes contemplados deverão enviar, para o endereço SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC), Edital de Intercâmbio 1/2015, Caixa Postal 8553, CEP 70.312-970 - Brasília-DF, a documentação complementar prevista no item 11 do Edital no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU, devendo o proponente identificar o envelope com os dados do projeto contendo número projeto e o nome do proponente responsável pelo projeto.

Art. 6º Caso a documentação complementar não seja enviada dentro do prazo previsto ou seja apresentada em discordância com o estabelecido no item 11 do Edital, o projeto será arquivado por desistência ou inadequação do beneficiário.

Art. 7º Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile, por correio eletrônico ou entregues pessoalmente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 646, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153588 - O DIBUK - UM AMOR DO ALÉM
Mais Palcos Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.614.336/0001-03
Processo: 01400041559201534
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 8.333.400,00
Prazo de Captação: 09/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O DIBUK - UM AMOR DO ALÉM é um projeto de montagem e temporada de espetáculo homônimo que encenará no Brasil, pela primeira vez a peça judaica mais famosa do século XX. A montagem conta com direção de Paula Zimmerman Targownik e Alberto Broner Worcman (Gingi), além de elenco formado por 34 artistas, entre atores, cantores e bailarinos.

O projeto realizará temporada de 05 meses de temporada num total de 80 apresentações em teatro na cidade de São Paulo.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
154421 - Exposição Casas do Brasil / Arquitetura residencial cafezista do Brasil
A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0002-29
Processo: 01400045107201521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 538.582,00
Prazo de Captação: 09/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A proposta visa realizar mais uma edição da exposição "Casas do Brasil" sob o tema "Arquitetura residencial cafezista do Brasil" de autoria do arquiteto Carlos Lemos. A exposição será realizada entre fevereiro e abril de 2016, nas dependências do Museu da Casa Brasileira (MCB), São Paulo, SP e será composta de vídeos, fotografias, maquetes e objetos museológicos. Pretende atender um público de mais de 25.000 pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
154892 - BELEZAS IMPERFEITAS
VITOR PENHA ARQUITETURA E DESIGN LTDA.
CNPJ/CPF: 13.116.091/0001-77
Processo: 01400057841201533
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 369.534,00
Prazo de Captação: 09/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto 'BELEZAS IMPERFEITAS' engloba a produção de 3.000 (três mil) exemplares de um livro artístico e fotográfico, versão em Português, Inglês e Braille que retratará através de fotografia, textos, poemas e uma entrevista, a filosofia de trabalho criada pelo arquiteto Vitor Penha, além de palestras gratuitas abordando o tema sustentabilidade e a amplitude do projeto. O livro oferecerá para o leitor os elementos mais complexos para entendimento do conceito de "Beleza Imperfeita", reuso de objetos garimpados em diversos lugares, além do consumo sustentável.

154760 - Casas de Madeira
Marleth Rejane da Silva
CNPJ/CPF: 680.621.769-91
Processo: 01400057658201538
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 200.115,00
Prazo de Captação: 09/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se a produção e publicação de um livro e de um sítio eletrônico sobre as construções residenciais de madeira em Curitiba, preservando a memória deste elemento tão característico da paisagem brasileira, assim como a memória de seus moradores.

154195 - Comunique-se
DOANI EMANUELA BERTAN 29830821803
CNPJ/CPF: 21.595.716/0001-59
Processo: 01400044773201542
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 299.585,00
Prazo de Captação: 09/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição, publicação, divulgação e distribuição do Livro ?Comunique-se?, de autoria da escritora Doani Emanuela Bertan. O livro é um estudo aprofundado de como a língua de sinais, Libras, é usada para a expressão artística dos surdos e de como essas pessoas, notoriamente excluídas da sociedade, atuam no cenário cultural do país. Um trabalho importante e relevante para a sociedade brasileira, do ponto de vista humanístico e artístico.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO
DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 29354/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SOU DA DENGOSA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ESTALEIRO DE SÃO LOURENÇO DO SUL / RS

Data do Acidente: 09/06/2014
Hora: 18:00
Data Distribuição: 01/12/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29683/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TUBARÃO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: MAÍRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / BARCARENA - PA

Data do Acidente: 02/09/2014
Hora: 19:00
Data Distribuição: 02/06/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29730/2015
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAPITÃO JOSÉ ALECRIM XII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: VDA X / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALS
Bandeira: Nacional
Nome: VDA 91 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALS
Bandeira: Nacional
Nome: ALINE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALS
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO COMUNIDADE INDÍGENA ASSUNÇÃO / AM
Data do Acidente: 14/09/2014
Hora: 02:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29693/2015
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VOC DAISY / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DO ITAQUI / SÃO LUIS - MA

Data do Acidente: 24/11/2014
Hora: 16:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 6 de novembro de 2015.

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN

Nº 23.493/2008 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MS FUNASA" e uma embarcação sem nome, ambas não inscritas, ocorrido no rio Urubu, Itacoatiara, Amazonas, em 12 de agosto de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Anízio da Silva Bruno
(Conductor inabilitado da LM "MS FUNASA")
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

: Raimundo Belém Fragoso
(Conductor inabilitado da embarcação sem nome)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
União Federal, Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) (Proprietária da LM "MS FUNASA")
Advogado : Dr. Américo Luis Martins da Silva (Procurador Federal)
: Amazonat Jungle Resort Ltda.
(Proprietária da embarcação sem nome)
Advogada : Drª Soraia Lima Araujo Goes (OAB/PE 28.488)

Nº 27.958/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação não inscrita, um de seus tripulantes e a lancha "ENCANTADA I", ocorridos nas proximidades da ilha do Mel, baía da Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 16 de dezembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Sérgio Negherbon
(Condutor da embarcação não inscrita) - Revel

Nº 28.096/2013 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "WIZ", de bandeira italiana, ocorrido nas proximidades do porto de Luís Correia, Piauí, em 24 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : José Aníbal Salgueiro Costa Aguiar (Tripulante) e

: Alessandro Pasanisi (Tripulante)
Advogado : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.564/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE AMBURGO", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, em 04 de abril de 2012.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gancitano Paolo (Comandante)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Nº 27.740/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "IG-NO" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do farol de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Iramar Rodrigues do Nascimento (Proprietário/Tripulante)
Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN

6.605) : José Gualberto dos Santos Filho (Condutor)
Advogado : Dr. Fidel Santos Pereira dos Santos (OAB/RN

5.831) : Damião Pereira da Silva (Tripulante),
: Severino Batista de Souza (Tripulante) e
: Geraldo Tenório da Silva (Tripulante)
Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN

6.605) Nº 27.714/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BORODINE", ocorrido nas proximidades da ilha do Engenho, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Cláudio Pedrosa de Oliveira (Comandante)

e : Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 25.702/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorridos no rio das Almas, São Luiz do Norte, Goiás, em 17 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Genivan Pereira do Vale (Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
: Município de São Luiz do Norte - GO (Responsável pelo transporte escolar) e
: José Paulo Felisbino da Silva (Secretário de Transportes do Município de São Luiz do Norte)
Advogado : Dr. Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7.240)
: Mineração Esplanada Ltda. - ME (Proprietária) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de novembro de 2015.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.310/2012 - "JULIANA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Jhones Aparecido Huais
Advogado : Dr. Cleber do Nascimento Huais (OAB/RJ

66.387) Representados : Moacir Inácio da Costa Júnior
: Sergio Ricardo Pinto Barra
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.028/2013 - "TOA TOA IV"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Cristiane de Oliveira Berchior - Revel
Representado : Edwin Zerbine Sabino da Silva
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se."

Proc. nº 28.747/2014 - "ESC BRASIL E DEP ITU"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Edilson Bachega
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se."

Proc. nº 28.810/2014 - "HYDROS X" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Heraclydes Servolo dos Santos Filho
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Representado : Carlos Bodart Silveira
Advogada : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ

47.112) Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais."

Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.950/2014 - "LUANA SILVA II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Elinaldo Inácio da Silva
: Valb Inácio da Silva
Advogado : Dr. Bonifácio Francisco Pinheiro da Câmara (OAB/RN 7404)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e aos representados para provas."

Prazo : "Sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. 28.037/2013 - "TERMINAL DE MANICORÉ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Adriano Inácio de Souza
Advogado : Dr. Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154)
Representado : ERIN - Estaleiros Rio Negro LTDA
Representado : José Cláudio da Braga da Silva
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ

145.031) Despacho : "1) Defiro a dilação requerida à fl. 425. Prazo 30 (trinta) dias. 2) Publique-se."

Proc. nº 26.410/2011 - "DOÑA CARMEN" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:
Autor : FairFax Brasil Seguros Corporativos S/A
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503) Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.454/2013- "JOSIANE" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : José Domingos da Conceição Lima Filho -

Revel Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.856/2014 - "PSYCO BOAT" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : David dos Santos Caldas
Advogada : Dra. Cristina Alves Tubino (OAB/DF 16.307)
Representado : Ramon de Medeiros Dantas
Advogada : Dra. Priscilla Campos Favieiro (OAB/DF

306.911) Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. 28.876/2014 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Norbin Neves
Advogado : Dr. Marcelo Amaral da Cunha (OAB/ES

23.161) Representado : Roberto Barreto de Oliveira - Revel
Despacho : "Apesar de o representado Roberto Barreto de Oliveira ter sido intimado para regularizar a representação do advogado que assina a contestação, que foi protocolada desacompanhada de procuração, este nada fez. Sendo assim, considero inexistente a contestação e declaro a revelia do Sr. Roberto Barreto de Oliveira. Intimem-no pelos correios em seu endereço, nos termos do art. 83, § 3º, do Regimento Interno desta Corte. Declaro aberta a Instrução. À PEM para se manifestar sobre provas."

Proc. nº 29.013/2014 - "A. H. GIORGIO P."
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco Jose Siqueira Ferreira
Representado : Estaleiro Brasfels LTDA
Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Defiro o pedido de produção de prova técnica formulado pelo representado (fl. 152). Intimem para que dê início a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de laudo, conforme pedido pela parte. Publique-se."

Proc. nº 29.038/2014 - "MAGIA DO SOL" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Thiago Picanço Araújo
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ernesto de Barros (OAB/PB

17.927) Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.232/2014 - "SILVER PEGASUS" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Pery Augusto dos Santos Soares
Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo(OAB/RJ

84.339) Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.344/2014 - "COMTE BRANCO I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Armando Costa Oeiras
: Armando Junior da Silva Oeiras
Despacho : " Citem-se os representados Armando Costa Oeiras e Armando Junior da Silva Oeiras. Publique-se."

Proc. nº 29.490/2015 - "IMAGINE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Rosenilson Moraes da Costa
Despacho : "Cite-se o representado Rosenilson Moraes da Costa. Publique-se."

Proc. nº 28.234/2013 - "ITAQUI"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Sobrere Servemar LTDA
: Henrique Costa Santos
: Camilo Araujo Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Despacho : "Aos representados Camilo Araujo Oliveira, Henrique Costa Santos e Sobrere Servemar LTDA para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.567/2014 - "PAMPO I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Emanuel Freire Moreno
Advogada : Dra. Raquel de Oliveira Sousa (OAB/SE 4572)
Representado : Lauder Andrade de Azeredo
Advogada : Dra. Carla Keiza dos Santos Gomes (OAB/RJ

107.992) Representado : Marcio Teixeira Costa
Advogado : Dr. Leonardo Sales de Castro (OAB/RJ

110.431) Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre as preliminares."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.681/2014 - "TERMINAL FLUTUANTE AN-GLO FERROUS"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Anglo Ferrous Amapá Mineração LTDA
: José Luiz de Oliveira Martins
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Viana (OAB/RJ

73.562) Despacho : "Aos representados Anglo Ferrous Amapá Mineração LTDA e José Luiz de Oliveira Martins para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.892/2014 - "SILVA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Euclimar Souza Cosme - Revel
: Rafael Vieira do Nascimento - Revel
: Adriano Rodrigues dos Santos Filho - Revel

Despacho : "1. Declaro a revelia dos representados Euclimar Souza Cosme, Rafael Vieira do Nascimento e Adriano Rodrigues dos Santos Filho, notificá-los desta condição via AR. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e sucessivamente aos representados Euclimar Souza Cosme, Rafael Vieira do Nascimento e Adriano Rodrigues dos Santos Filho."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.918/2014 - "EXPRESSO PURUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Hirancley Félix do Nascimento
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6 710)

Representado : Chons Jairo Tourinho Simão - Revel
Despacho : "1. Intime-se o representado para apresentar prodo Patrono de sua defesa técnica. 2. Aos representados Hirancley Félix do Nascimento e Chons Jairo Tourinho Simão para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."



Proc. nº 29.161/2014 - "ÁGUA VIVA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Reginaldo Antônio Nero - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais, e sucessivamente ao representado Reginaldo Antônio Nero."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.198/2014 - "ALIANÇA EUROPA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Euclides de Alcântara Filho
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Despacho : "Ao representado Euclides de Alcântara Filho para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.214/2014 - "PIO GRANDE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : TECER - Terminais Portuários do Ceará LT-DA
Advogado : Dr. Ricardo Ferreira Valente (OAB/CE 6.433)
Representados : Companhia de Navegação Norsul : Antonio Francisco de Almeida Sobrinho
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.360/2014 - "MAERSK LETICIA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Francisco Cava Fernandes Caseira
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de novembro de 2015.

Proc. Nº 27.983/2013 - "IG-IV" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : João Esmerino Neto
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representado : Gustavo Adolfo Raton
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Junior(OAB/RJ 44.606) : Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Control Y Prospecções Igotest S. L.
Advogados : Dr. Iwan Jaeger JR (OAB/RJ 44.606) : Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
Representado : Bruno Kfuri Tigre de Barros Rodrigues
Advogado : Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Sulnorte Serviços Marítimos LTDA
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representados : Marcelo Rafael Martinez : Pedro Pages Santos : Enrique Daniel Ovejero Abdala
Advogados : Dr. Iwan Jaeger Junior (OAB/RJ 44.606) : Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)
Despacho : "Designo audiência para a oitiva da testemunha deferida às fls. 431 para o dia 16/11/15, às 13 horas devendo comparecer independente de intimação, como requerido às fls. 452."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de novembro de 2015.

Proc. nº 26.223/2011 - "MSC TAMARA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Puljas Sinisa : Novica Mijovic
Advogada : Dra. Aline Satil Bataglia(OAB/SP 205.562)
Representada : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)
Representado : Marcos Antonio Casusa - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 26.494/2011 - "SOUZA JÚNIOR" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Alexandre Pereira de Souza
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : Henrique Dares da Silva
Advogado : Dr. Tiago de Brito Mendes(OAB/AM 7814)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais.
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.543/2013 - "DI CALABRIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Federico Del Villar : Luiz Claudio de Souza
Advogado : Dr. Maurício Cesar Puschel (OAB/SP 135.824)
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 169. Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazo sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.658/2014 - "MAR LIMPO II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Telmo da Silva James
Defensor : Dr. Ricardo Scheffini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Representado : Roberto Cesar Saraiva Leontsinis
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10(dez) dias."
Proc. nº 26.465/2011 - "KOTA LAYANG" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Renato José da Cunha Faria
Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)
Representado : Hans Allesoe Nikolajsen
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Joseph Quaicoe
Advogado : Dr. Silvio Darci da Siva (OAB/RJ 45.265)
Representado : Peter Hogenhaug
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias contados em dobro."
Proc. nº 27.747/2013 - "MAGNUN POWER"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Mykola Voronkevych
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Representado : Roberto Carlos Souza Dias
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.020/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascenles da Silva
Representados : Filipe Barbosa de Sousa - Revel : João Oliveira - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.071/2013 - "DIAMANTE NEGRO" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Carlos Augusto Vidigal Fraga
Advogada : Dra. Roberta Barcellos Scarlati (OAB/ES 16.065)
Representado : Pedro de Oliveira Chagas - Revel
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.084/2013 - "ANETTE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Vohumil Straka
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : Roberto Carlos Souza Dias
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.348/2013 - "LABARCA I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representada : Ive Bezerra Jardim
Advogado : Dra. Ana Paula Souto Villarinho (OAB/RJ 155.332)
Despacho : "À representada, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.379/2013 - "SOPHIA LOUISE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Ubirajara Santos Camara
Advogado : Dr. Fernando de Mello (OAB/RS 19.297)
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.770/2014 - "SABRINA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Giovanni Del Monte
Advogado : Dr. Ronaldo Faro Cavalcanti (OAB/MS 4.505)
Despacho : "Ao representado, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 6 de novembro de 2015.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.136/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "MAPLE HARMONY". Fato da Navegação. Ingresso de clandestino em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Douala, República de Camarões. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Tang Huaizeng (Comandante) e Zheng Peng (Imediato) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestino a bordo do N/M "MAPLE HARMONY" que embarcou quando o Navio estava atracado no Porto de Douala, República de Camarões, e viajou escondido no guindaste, durante a singradura para o porto de Santos, SP, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do Navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, responsabilizando Tang Huaizeng e Zheng Peng, condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, com fundamento no art. 121, VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2015.
Proc. nº 26.354/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Lancha "KAZEMARU". Água aberta seguida de naufrágio da embarcação na poita. Representação contraditória. Acusação contra um dos proprietários de não ter tomado providências depois de avisado pelo mestre do risco do naufrágio e acusação contra o mestre de não ter avisado o risco de naufrágio ao proprietário. Causa determinante do acidente não apurada. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Claudino Repullo Morente (Proprietário) (Adv. Dr. Eduardo Alves Fernandez - OAB/SP nº 186.051) e José Valdemiro Moreira (Mestre) (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação apoiada, com danos materiais na embarcação decorrentes da imersão dos equipamentos em água salgada, sem danos a pessoas e provável poluição decorrente do vazamento de 20 litros de óleo, conforme consta do laudo pericial indireto em contrariedade à prova testemunhal que negou haver poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não determinada, exculpando ambos os representados, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2015.
Proc. nº 27.772/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/P "SARANDI GRANDE". Deriva, seguida de colisão com pedras, água aberta, emborcamento e naufrágio de barco de pesca em águas abrigadas na profundidade de 25 metros, sem danos pessoais e sem danos ao meio hídrico. Falha na vigilância ao não ser percebido que o B/P garrou durante o fundeio, filame da amarração com comprimento incompatível com a profundidade do local aliado à insuficiência do número de tripulantes e falta de habilitação de um deles a bordo. Imperícia. Negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Ivanilso Darci Pereira (Mestre) (Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva - DPU/RJ) e Marcio Rodrigues (Arrendatário), Revel.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: deriva, seguida de colisão com pedras, água aberta, emborcamento e naufrágio de barco de pesca em águas abrigadas na profundidade de 25 metros, sem danos pessoais e sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: falha na vigilância ao não ser percebido que o B/P garrou durante o fundeio, filame da amarração com comprimento incompatível com a profundidade do local aliado à insuficiência do número de tripulantes e falta de habilitação de um deles a bordo; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea a e art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, condenando Ivanilso Darci Pereira como decorrente de imperícia e negligência e Marcio Rodrigues, como decorrente de negligência, à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.
Proc. nº 29.048/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Comboio formado pelo E/R "BERTOLINI XLIV" e as duas balsas "BERTOLINI XXXVII" e "BERTOLINI CLXXXIX" e o B/P "CAP XAVIER". Abaloamento seguido de naufrágio. Perda total do barco pesqueiro e o óbito de um tripulante. Causa do acidente não apurada com a devida precisão. Fato da navegação não configurado pela simples entrega da embarcação a pessoa sem habilitação, embora esse ato configure sanção administrativa nos termos do RLESTA a ser aplicada diretamente pelo representante da Autoridade Marítima. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Manoel Viegas Ferreira (Locatário do B/P "CAP XAVIER") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento seguido de naufrágio ocorrido entre um barco de pesca e um comboio formado por um empurrador e duas balsas no rio Amazonas, com a perda total do barco pesqueiro e o óbito de seu condutor, Sr. Railson Lopes Mota; b) quanto à causa determinante: não devidamente apurada; c) decisão: não receber a representação mandando arquivar os autos por impossibilidade de se poder julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, cuja responsabilidade foi apontada a pessoa que não poderá se defender em razão de seu falecimento no acidente e por não ter se configurado o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, pelo só fato de a embarcação ter sido entregue ao comando de pessoa sem habilitação formal; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial de Santarém para, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, possa aplicar as sanções ao armador da embarcação "CAP XAVIER", Sr. Manoel Viegas Ferreira, por tê-la entregue ao comando de pessoa sem habilitação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.261/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Moto aquática "CAROCINHO". Queda na água de passageira, com consequente lesão corporal, quando navegava nas imediações da praia da Armação do Pântano do Sul. Condição adversa de mar. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Ercides Peres (Proprietário/Condutor) e Sulamita Adriana Ramos (Passageira) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não receber a representação e mandar arquivar os autos de plano, pois a queda dos passageiros da moto aquática nesse caso específico não decorreu da culpa do condutor, mas de fortuna do mar e a lesão corporal sofrida pela passageira caracterizou-se como decorrente de um infortúnio dela própria. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.347/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "MALAQUIAS II". Acidente pessoal com pescador a bordo de barco pesqueiro, durante faina de recolhimento de apetrecho de pesca, provocando-lhe grave ferimento que o levou a óbito, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Não observância pelo pescador vitimado das regras básicas de segurança do trabalho. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal com pescador a bordo de barco pesqueiro, durante faina de recolhimento de apetrecho de pesca, provocando-lhe grave ferimento que o levou a óbito, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não observância pelo pescador vitimado das regras básicas de segurança do trabalho; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de prováveis imprudência e negligência da própria vítima, que teve extinta sua punibilidade em razão do óbito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Piauí, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pela empresa proprietária do B/P "MALAQUIAS II", A. P. de Oliveira Carvalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 6 de novembro de 2015.

COMANDO DO EXÉRCITO INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

PORTARIA Nº 361/DRADM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor-Presidente da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 21 do Estatuto Social da IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, considerando o Acórdão exarado no TST na data de 21 de setembro de 2015, como desfecho aos Dissídios Coletivos de Greve nº 000 9451-05.2015.5.00.0000 e 9301-24.2015.5.00.0000, resolve publicar no D.O.U. o INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO (INT), 2015/2016, anexo, a ser cumprido pela IMBEL. A organização do INT reproduz fielmente o Acórdão citado e tem por finalidade facilitar as consultas.

Tornar sem efeito a publicação no DOU na edição de 06 de novembro de 2015 à fls 10 e 11, seção 1, Ato nº 1, de 05 de novembro de 2015 - Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

Gen Div R1 CELSO JOSÉ TIAGO

ANEXO

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO - 2015/2016

TÍTULO I

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

1.1 - O presente Instrumento Normativo de Trabalho tem o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2015.

TÍTULO II

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

2.1 - Por decisão do TST, os salários vigentes em 31 de março de 2015 serão reajustados pelo índice de 8,4% (oito vírgula quatro por cento), a partir de 01 de abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL COLETIVO - ÚNICO

3.1 - A Empresa, excepcionalmente, concederá a todos os empregados ativos em abril de 2015 e aos demais casos amparados por este Instrumento Normativo de Trabalho, um Abono Salarial Coletivo, Único e Extraordinário, no valor de R\$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais), a ser pago em parcela única. O pagamento da parcela única será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2015, não gerando qualquer incidência de INSS e FGTS. Para efeito de IRRF a tributação do referido abono será feita exclusivamente na fonte, desvinculando-se dos demais vencimentos percebidos no mês competente. O referido valor já está incrementado com o mesmo percentual de reajuste dos salários (8,4%) estabelecido na cláusula 2ª deste Instrumento Normativo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

4.1 - Salário de admissão: as admissões de empregados pela IMBEL são realizadas através de concurso público, de acordo com o previsto nos dispositivos legais vigentes, obedecendo-se as regras contidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS. O salário de admissão no emprego/carreira dar-se-á no primeiro Código e no primeiro valor do Grau A1 do emprego/carreira concursado, excetuando-se os casos especiais conforme características do mercado de trabalho e os cargos comissionados, os quais são regidos pelo Plano de Empregos em Comissão - PEC.

4.2 - Fica estipulado, a partir de 01 de abril de 2015, o piso salarial de R\$1.069,47 (hum mil e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para efeito de cumprimento do presente Instrumento Normativo de Trabalho que poderá ser reajustado nas mesmas datas e pelo percentual que a Lei e conforme parâmetros a serem definidos pelos órgãos controladores para reajustamento dos salários da categoria profissional acordante. O referido valor já está incrementado com o mesmo percentual de reajuste dos salários (8,4%) estabelecido na cláusula 2ª deste Instrumento Normativo de Trabalho.

4.3 - O piso salarial fixado no item 4.2, deverá prevalecer sobre qualquer valor constante do Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS a que o funcionário está vinculado, sempre que tal condição for mais favorável ao trabalhador.

4.4 - Salário de substituição: em toda substituição que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitivo, com prazo igual ou superior a 15 dias na atividade operacional ou administrativa, o empregado substituído fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o salário nominal do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais (Súmula 159 do TST), calculada proporcionalmente ao número de dias da substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituído for inferior ao do substituído.

4.5 - O pagamento do adicional mencionado será devido a partir do primeiro dia da substituição integral das atividades do substituído e cessará com o término da mesma.

4.6 - O trabalhador substituído só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita do Chefe das Unidades de Produção e ou da Presidência, e desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função e ainda com a assinatura do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

5.1 - O adicional noturno previsto no art. 73 e parágrafos da CLT será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

6.1 - A Empresa concederá Cesta Básica no valor de R\$ 454,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) por mês, somente através de crédito no cartão eletrônico concedido ao empregado, até a próxima data base de negociação coletiva. O referido valor já está incrementado com o mesmo percentual de reajuste dos salários (8,4%) estabelecido na cláusula 2ª deste Instrumento Normativo de Trabalho.

6.2 - Será concedido no mês de dezembro, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o crédito adicional no cartão eletrônico de 1(uma) Cesta Básica no valor de R\$ 454,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), observando-se os demais critérios de concessão previstos neste Instrumento Normativo de Trabalho.

6.3 - Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS, o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 12 (doze) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do empregado às atividades.

6.4 - A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

7.1 - Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa, através de convênios-creche, as partes signatárias do presente Instrumento Normativo de Trabalho, analisada a Portaria MTB-3.296, de 03/09/86, estabelecem a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas-mães, no período de amamentação.

7.2 - A Empresa obriga-se a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT ou concederá alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim.

7.3 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a), até o limite máximo mensal de R\$ 271,47 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), e quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta cláusula, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa. O referido valor já está incrementado com o mesmo percentual de reajuste dos salários (8,4%) estabelecido na cláusula 2ª deste Instrumento Normativo de Trabalho.

7.4 - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal, temporário e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ).

7.5 - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas-mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

7.6 - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.

7.7 - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

7.8 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

7.9 - Os benefícios relativos a esta cláusula, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

8.1 - Fica estabelecido o divisor de 210 (duzentos e dez) horas mensais.

8.1.1. A jornada de trabalho semanal será de 42 (quarenta e duas) horas, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas, observando-se por oportuno, o disposto abaixo.

8.2 - Os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias com divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais. Esta regra aplica-se apenas para os turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando nas jornadas e/ou turnos (horários) fixos de trabalho, já regulamentados nesta cláusula, item 8.1.

8.3 - A jornada de trabalho dos advogados será de 08 (oito) horas diárias correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, jornada esta considerada de dedicação exclusiva.

8.4 - Quando não houver necessidade de o empregado deixar, a seu critério, o recinto da Empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a Empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

8.5 - Quando por interesse exclusivo do empregado, esse solicitar ausência do trabalho, a Empresa a seu critério, poderá justificar e dispensá-lo do trabalho, e as horas/dia(s) de ausência poderão ser compensadas na mesma proporção em dia a ser determinado pela Empresa ou descontadas sem prejuízo do que esta previsto nas cláusulas 6ª item 6.3.

8.6 - Flexibilização da jornada de trabalho: as partes comprometem-se a estudar proposta para flexibilização da jornada de trabalho. A referida proposta será discutida coletiva ou individualmente por uma ou mais Entidades Sindicais, juntamente com a Empresa.

CLÁUSULA NONA - FALTAS E HORAS ABONADAS

9.1 - O(a) empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

a) 03 (três) dias úteis, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;

b) 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, em virtude de casamento;

c) 01 (um) dia útil, para alistamento militar;

d) 01 (um) dia útil, para realizar exames médicos exigidos pelo Exército;

e) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho(a);

f) 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo(a) empregado(a);

g) 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

h) 01 (um) dia para o empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.049, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, ainda, em observância ao contido na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UF-BA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987219
26232 UF-BA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0708619; 0984342
26234 UFES	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313362
26237 UF-JF	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981998
26237 UF-JF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0747732; 0747734; 0747775
26237 UF-JF	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0339025; 0339034
26238 UFMG	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984863
26241 UF-PR	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307588
26241 UF-PR	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0287477
26241 UF-PR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256152
26241 UF-PR	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972636
26242 UF-PE	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900586
26244 UFRGS	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0016926
26244 UFRGS	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294219
26247 UFSM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318137
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 No de vagas: 1

i) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do empregado, esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;

j) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico. Para serem abonadas as horas, a(o) funcionária(o) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X Imbel. As horas excedentes serão compensadas em qualquer dia a critério da Empresa.

l) Até 3 saídas de ½ (meio) expediente, ao ano, para providenciar 2ª via de documentos, devidamente apresentados os comprovantes, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade.

m) Uma saída do empregado, por ano, em meio expediente, para recebimento do PIS/PASEP.

9.2 - A Empresa compromete-se a considerar durante a vigência desse Instrumento Normativo de Trabalho, justificadas até 03(três) faltas ou atrasos de seus empregados, desde que os motivos sejam comunicados, justificados e comprovados até o 1º dia útil consecutivo contado da ausência.

TÍTULO III
DAS QUESTÕES SOCIAIS
CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

10.1 - A Empresa, em oferecendo aos empregados serviços próprios de alimentação e transporte, somente procederá ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

10.2 - A alimentação fornecida pela Empresa, e desde que utilizando o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não constituirá salário "in-natura".

10.3 - Todo empregado da IMBEL que fizer jus ao recebimento do Vale Transporte e fizer a opção pelo recebimento, participará dos custos de aquisição até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base (nominal), nos termos do artigo 4º, § único da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTES
11.1 - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10, II,"b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

11.2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS
12.1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil.

12.2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados.

12.3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

12.4 - Os empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação.

12.5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados a Empresa poderá comunicar aos Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, mediante entendimento direto com os empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.

12.6 - Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 (vinte) dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.

TÍTULO IV
DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM ESTAR DOS EMPREGADOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

13.1 - A Empresa permitirá que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes legais do convênio médico. É vedada a inclusão de qualquer agregado no Plano Empresarial de Assistência Médica.

13.2 - Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pela Empresa deverá se submeter aos períodos de carência dos planos médicos, conforme legislação que os regulam.

13.3 - Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o empregado que optou pelo plano de assistência médica será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano médico. A Empresa se compromete a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

13.4 - Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

14.1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio terão a seu cargo, o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença.

14.2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT.

14.3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa.

14.4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta caracterizada pela apresentação do atestado deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser efetuada a entrega por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL - INSS

15.1 - A Empresa complementará, durante a vigência do presente Instrumento, do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias.

15.2 - A Empresa complementará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano.

15.3 - A Empresa complementará, do 16º (décimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, os salários para os casos de afastamento por auxílio doença, mediante perícia médica do INSS.

15.4 - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou a menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

15.5 - Aos empregados em período de carência prevista na legislação previdenciária, será pago o correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu salário nominal.

15.6 - As complementações previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.5 deverão ser pagas com o pagamento mensal dos demais empregados.

15.7 - A Empresa assegurará aos empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias.

15.8 - Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos de empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE Nº TST-DCG-9301-24.2015.5.00.0000 E TST E DCG 9451-05.2015.5.00.0000.

16.1 - A empresa se compromete a e implementar para todos os funcionários o Vale- Cultura.

16.2 - Em face do movimento paredista tratados nos DCG 9451-05.2015.00.0000 e DCG 9301-24.2015.5.00.0000 a compensação dos dias parados será realizada conforme apuração e convocação da IMBEL.

16.3 - O salário e consectários dos empregados grevistas estão garantidos por 90 dias a contar da data de 24/09/2015.

Este documento foi organizado de modo a facilitar as consultas, e reproduz fielmente o teor do Acórdão exarado no TST na data de 24 de setembro de 2015 como desfecho aos os Dissídios Coletivos de Greve nº TST-DCG-000 9451-05.2015.5.00.0000 e 9301-24.2015.5.00.0000.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Cassa a autonomia administrativa do Centro de Recuperação de Itatiaia e concede autonomia administrativa ao Hospital Militar de Resende.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 30 de novembro de 2015, a autonomia administrativa do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI), CODOM 01628-7, com sede na cidade de Itatiaia-RJ, por motivo de sua transformação para Hospital Militar de Resende.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 30 de novembro de 2015, ao Hospital Militar de Resende, CODOM 05957-6, com sede na cidade de Resende-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL



	Código de Vaga: 0590809		Código de Vaga: 0306390; 0306517; 0327872; 0329847		Nº de vagas: 1
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275406	26262 UNIFESP	Cargo: Hialotécnico Código SIAPE: 701434 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281892	26233 UFC (UFCA)	Código de Vaga: 0974779 Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979972; 0979973
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0017788; 0280206; 0285873	26262 UNIFESP	Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água-Esgoto Código SIAPE: 701449 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321729	26233 UFC (UFCA)	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0747389; 0747464; 0747494; 0747571
26254 UFTM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875084	26266 UNIPAM-PA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977754	ANEXO II	
26254 UFTM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0586564	26267 UNILA	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234358	Para: 15000 MEC	Instituição cedente: 26232 UFBA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217559
26254 UFTM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984150	26273 FURG	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806002		26232 UFBA Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218880
26254 UFTM	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304351	26274 UFU	Cargo: Auxiliar de Creche Código SIAPE: 701410 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0872055; 0872056		26232 UFBA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220119
26254 UFTM	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0305983	26279 UF-PI	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987218		26234 UFES Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982222
26255 UFVJM	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688607	26279 UF-PI	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984862		26237 UFJF Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863170
26261 UNIFEI	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001628	26281 UF-SE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984152		26237 UFJF Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0699225; 0869585; 0701629
26262 UNIFESP	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0279837	26281 UF-SE	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984864		26237 UFJF Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0222840; 0679383
26262 UNIFESP	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979969	26282 UFV	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0755613		26241 UFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0266383; 0135813
26262 UNIFESP	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0225297; 0270245; 0271392	26282 UFV	Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0232151; 0233700; 0235941		26241 UFPR Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263558
26262 UNIFESP	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981997	26283 UFMS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979970; 0979971		26241 UFPR Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265584
26262 UNIFESP	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982182	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258855		26242 UFPE Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0698859
26262 UNIFESP	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983280; 0983281	26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0747246; 0747249; 0747333; 0747370; 0747380; 0747383		26244 UFRGS Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220389
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228504	26285 UFSJ	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974778		26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 015540
26262 UNIFESP	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986279	26285 UFSJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747584		26247 UFSM Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 981209
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0256156; 0746882; 0746932; 0746946; 0746966; 0747024; 0747026; 0747063; 0747084	26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747671		26248 UFRPE Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296619
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0647395	26440 UFFS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312891		26248 UFRPE Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0423992; 0867388; 0312731; 0268635
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969750	26447 UFOB	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982223		26254 UFTM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0706692
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Cinematografia Código SIAPE: 701223 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234320	26447 UFOB	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969751		26254 UFTM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0707017; 0707027; 700990; 706840
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228322	26447 UFOB	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0970512		26255 UFVJM Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981769
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870651	26233 UFC (UFCA)	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001		
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0896552; 0971749; 1000106				
26262 UNIFESP	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 4				



26258 UTFPR Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972505	26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Instrumentação Código SIAPE: 701243 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244774	26283 UFMS Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0716961; 0871352 e 0871353
26261 UNIFEI Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306229	26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707103	26283 UFMS Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0340989; 0341707
26262 UNIFESP Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719576	26266 UNIPAMPA Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984000	26285 UFSJ Cargo: Filósofo Código SIAPE: 701036 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342720
26262 UNIFESP Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0772657	26267 UNILA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905179	26440 UFFS Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0773408
26262 UNIFESP Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672881	26273 FURG Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318782	26447 UFOB Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 984852
26262 UNIFESP Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0673964	26279 UFPI Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332630	26447 UFOB Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0279602; 0826201
26262 UNIFESP Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987216	26281 UFSE Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0640651	26233 UFC (UFCA) Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 999659
26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0103808; 01530043; 0149860; 0221928; 0771253; 0150146; 077124; 0676365	26281 UFSE Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307370	26233 UFC (UFCA) Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999706
26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870935	26283 UFMS Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862628	26233 UFC (UFCA) Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864043
26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675045	26283 UFMS Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341672	26233 UFC (UFCA) Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1000075; 1000079; 0244871
26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0673613; 0642151; 0673963; 0673982	26283 UFMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341583	26233 UFC (UFCA) Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256044
	26283 UFMS Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224137	

PORTARIA Nº 1.050, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como no Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, e, ainda, nas Portarias MEC nº 190, de 13 de março de 2013, e nº 582, de 11 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado das metas globais do exercício de 2015, estabelecidas pela Portaria MEC nº 727, de 15 de julho de 2015, relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias referentes à Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Educação - MEC, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais - GDAPS.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDADA	META ALCANÇADA	%
Regulação e Supervisão de Cursos de Gra-duação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior.	6500 ações de regulação e supervisão	6754 ações de regulação e supervisão	104
Articulação com os Sistemas de Ensino	Desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, en-tidades e instituições de educação, contribuindo para a construção do Sistema Nacional de Educação - SNE.	160 reuniões técnicas entre Seminários, Fóruns, Oficinas, encontros, etc realizados pela SASE em parceria com instituições atuantes na área edu-cacional	225 reuniões técnicas entre Seminários, Fóruns, Oficinas, encon-tros, etc realizados pela SASE em parceria com instituições atuantes na área educacional	140,62
Submeter à apreciação ministerial os pro-cessos de contas anuais, para o pronun-ciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;	Encaminhamento dos processos de contas anuais de órgãos e vinculadas do MEC no prazo estabelecido pelo TCU	Encaminhamento de 100% dos processos de contas nos prazos estabe-lecidos pelo TCU	34 processos de contas anuais encaminhados	100,00
Submeter à apreciação ministerial os pro-cessos de tomadas de contas especiais, para o pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;	Encaminhamento dos processos de prestação de tomadas de contas especiais de órgãos e vinculadas do MEC no prazo estabelecido pelo TCU	Encaminhamento de 100% dos processos de TCE nos prazos estabelecidos pelo TCU	366 processos de TCE encaminhados	
Acompanhar a atuação das unidades de au-ditoria interna das entidades da adminis-tração indireta vinculadas ao MEC, apoiar o desenvolvimento institucional dessas uni-dades e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos;	Acompanhamento da atuação das unidades de auditoria interna, fomento e participação em eventos de capacitação técnica de auditores internos.	Acompanhamento e processamento de demandas de 100% das UAI inter-essadas.	107 UAI acompanhadas	
Acompanhar a implementação, pelos ór-gãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, das recomendações da Controladoria-Geral da União e do Tri-bunal de Contas da União;	Acompanhamento das determinações e recomendações do TCU e do desenvolvimento dos Planos de Providências Permanentes - PPP/CGU relativos às Unidades do MEC e Entidades vinculadas	Acompanhamento de 100% das recomendações/determinações	113 unidades acompanhadas	
Análise e processamento de demandas	Análise e processamento de demandas por orientação procedentes das diversas Uni-dades/Entidades vinculadas ao MEC	Processamento de 100% das demandas recepcionadas	1777 demandas processadas	



Consolidação e expansão das IFES	Reconhecendo o papel estratégico da Universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior.	Criação de 4.500 novas vagas nas Universidades Federais no período.	Ampliação do número de novas vagas/ano nas IFES para 5.418	120,81
Sistema de Seleção Unificada - Sisu	O Sistema de Seleção Unificada (Sisu), gerenciado pela Secretaria de Educação Superior, tem como objetivo selecionar candidatos às vagas das instituições públicas de educação superior. A seleção dos estudantes é efetuada com base na nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O processo seletivo unificado contribui para a democratização do acesso ao ensino superior, uma vez que os estudantes podem concorrer a vagas de instituições públicas de educação superior localizadas em diversas regiões do país, sem ter que acar com custos de deslocamentos e de taxas de inscrição de vestibular.	Ofertar 230 mil vagas pelo Sisu.	261.027 vagas ofertadas pelo Sisu	
Programa Universidade para Todos - Prouni	O Programa Universidade para Todos (Prouni), gerenciado pela Secretaria de Educação Superior, concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50% em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros que atendam a todos os requisitos estabelecidos na legislação. O programa visa oferecer oportunidade a alunos de baixa renda de cursarem o ensino superior. Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda familiar per capita máxima de três salários mínimos, os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.	Ofertar 280 mil bolsas pelo Prouni.	329.117 bolsas ofertadas pelo Prouni	
Residências Médica e Multiprofissionais	Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o "padrão ouro" da especialização médica. O mesmo decreto criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão "residência médica" só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998). A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída por meio da Portaria Interministerial nº1.077, de 12 de novembro de 2009, é coordenada conjuntamente pelo Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e tem como principais atribuições: avaliar e acreditar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócioepidemiológicas da população brasileira; credenciar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde bem como as instituições habilitadas para oferecê-lo; registrar certificados de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do programa.	Promover o crescimento dos programas de Residência em Saúde em, no mínimo, 5%, em relação ao quantitativo de vagas ofertadas em 2014.	As vagas de Residência em Saúde aumentaram em 9,32% neste período (de 52.118 vagas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde em 2014 para 56.976 vagas em 2015)	
Programa Mais Médicos	O Programa Mais Médicos foi criado com a finalidade de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação, fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desenvolvidas pelos médicos, promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras. Neste contexto, o Ministério da Educação é responsável, dentre outras ações, pelo atendimento acadêmico com 160 horas de conteúdos e avaliação nas áreas de saúde e língua portuguesa para os médicos intercambistas participantes.	Atendimento acadêmico e avaliação nas áreas de saúde e língua portuguesa para 100% dos médicos intercambistas participantes.	Foram atendidos 398 médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no período de novembro/2014 a outubro/2015, em 02 Módulos de Acolhimento e Avaliação (MAAv). Na 2ª etapa do 5º Ciclo do Projeto, foi realizado o 7º MAAv, em Dezembro/2014, atendendo 10 médicos participantes e, em Junho/2015, no 6º Ciclo do Projeto, foi realizado o 8º MAAv, atendendo os demais 388.	
Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados.	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições de Educação Básica, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características de cada faixa etária e à diversidade cultural do país.	85% dos sistemas de ensino apoiados	100% dos sistemas de ensino apoiados, com distribuição de Livros pelo Programa Nacional do Livro Didático - Ensino Fundamental	117,65
Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino.	Emitir parecer sobre assuntos da área educacional.	Emitir 160 pareceres.	541 Pareceres emitidos	282,13
Realizar diagnóstico sobre os sistemas de ensino com vistas ao aperfeiçoamento dos mesmos.	Elaborar e atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais. Manter intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados e Distrito Federal.	Revisar ou atualizar 2 DCN. Realizar 2 eventos.	2 DCN revisados 3 eventos realizados	
Deliberar sobre medidas de regulação e supervisão no ensino superior.	Promover evento (seminário/fórum/audiência ou reunião técnica) sobre temas da Educação Brasileira. Analisar recursos na competência de instância recursal das Secretarias do MEC.	Realizar 2 eventos. Emitir 40 pareceres recursais.	12 eventos realizados 89 Pareceres recursais emitidos	
Ampliação do acesso à educação na perspectiva dos direitos humanos, diversidade e inclusão.	Políticas que visam à ampliação do acesso e permanência na educação das populações do campo, quilombola, povos indígenas, negros, mulheres, jovens, adultos e idosos com baixa escolaridade, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a promoção da educação em direitos humanos, educação ambiental e para as relações étnico-raciais, bem como o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das escolas públicas de ensino e a oferta do atendimento educacional especializado.	Percentual de crianças, adolescentes e jovens beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados na educação básica. Meta: 87%. 1,2 milhão de pessoas atendidas Entrega de 30.000 itens para implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e Kits para atualização de SRMs já implantadas 220 mil matrículas 5 milhões de matrículas	O acompanhamento da frequência escolar PBF (Condicionalidade em Educação) é realizado bimestralmente. São cinco períodos de coleta de dados por ano. Entre novembro de 2014 e outubro de 2015, já foram concluídos 4 períodos de coleta. O próximo período será concluído ao final de outubro. A média de beneficiários acompanhados dos 4 períodos finalizados é de 88,4%. Esse número (88,4%) refere-se à relação entre a quantidade de beneficiários com frequência acompanhada e o total de beneficiários do PBF na faixa etária de 6 a 17 anos. O Brasil Alfabetizado atendeu 762.469 pessoas em 2014 e 319.932 em 2015, totalizando 1.082.401 pessoas atendidas no período, segundo dados do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA). Na Educação de Jovens e Adultos foram concedidas 47.271 novas vagas. Assim, apresentamos um total de 1.129.672 pessoas atendidas no PBA e EJA. 30.000 Censo Escolar INEP - 2014 - 239.665 matrículas de estudantes indígenas na Educação Básica Censo Escolar INEP 2014 - 5.769.168 matrículas na Educação Básica	104,01
Expandir, interiorizar, democratizar e qualificar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.	A política de expansão da oferta de EPT é implementada por meio das cinco iniciativas que compõem o Pronatec: Bolsa-Formação, Rede e-Tec Brasil, Brasil Profissionalizado, Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	1.100.000 Matrículas realizadas por meio do Pronatec	foram realizadas 1.047.648 matrículas, conforme consultadas realizadas no SIMEC e no SPP	95,24
Percentual Total				133,06
Resultado da Avaliação Institucional				80 pontos

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de novembro de 2015

Processo nº: 23000.004475/2010-51
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica nº 026/2015/NAD/GM/MEC, do Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD, bem como a Nota nº 419/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, cujos fundamentos adoto, e decido:

- I - Declaro desnecessária a instauração de novo procedimento disciplinar para apurar os objetos elencados na decisão exarada no dia 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2015, Seção 2, páginas 11 e 12, referente ao epígrafado Processo, e, consequentemente, determino o arquivamento do aludido feito; e
II - Determino, ainda, que se oficie à Controladoria-Geral da União - CGU, para ciência do desfecho do mencionado Processo, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Interino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
DO ACRE

PORTARIA Nº 1.035, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A Reitora Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 363, de 24/04/2014, publicada no D.O.U. nº 78, Seção 2, de 25/04/2014, com base no item 12 (da convocação dos aprovados), do Edital nº 001 de 06 de maio de 2015, Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor, homologado pelo Edital Complementar nº 009, de 11 de junho de 2015, com base no processo 23244.000911/20115-64, resolve:



CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta convocação, comparecer à Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas do IFAC, situada na rua Cel. Alexandrino nº 235, Bosque, Rio Branco / AC, para desfecho da contratação, conforme relacionados a seguir:

Professor Substituto 40 horas semanais

Nome do candidato	Área	Lotação
JULIANA SANTOS DE SOUZA	PEDAGOGIA	CAMPUS RIO BRANCO

Professor substituto 20 horas semanais

Nome do candidato	Área	Lotação
KAROLINA ALBUQUERQUE DE SILVA	ARQUITETURA	CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL

O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os documentos solicitados no check - list de Cargos Temporários, disponíveis no sítio eletrônico do IFAC, aba "Concursos/Documentos para Posse" (http://www.ifac.edu.br/index.php?option=com_docman&Itemid=317), conforme item 13.5 do Edital.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.329, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 24/12/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1679, DOU de 24/12/2014.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: ANTROPOLOGIA E ETNOLOGIA
Área de Conhecimento: Teoria Antropológica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 1.341, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 23/12/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1677, DOU de 23/12/2014.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: SOCIOLOGIA
Área de Conhecimento: Teoria Sociológica Clássica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4.046, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Patologia Geral, Citopatologia, Histopatologia e Experimentação, realizado pela Regional Jataí , objeto do Edital nº 22, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, homologado através do Edital nº 185, publicado no D.O.U. de 05/01/2015, seção 3, pág. 25. (Processo nº 23070.002734/2014-17)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.179, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

1 - Retificar o item 1.1.1 da Portaria de Homologação nº 121, de 27/01/2015, publicada no DOU de 28/01/2015, seção 1, página 32, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Seleção 01 - Colégio de Aplicação João XXIII - Departamento de Educação Física - processo: 23071.022008/2014-01

Classificação	Nome	Nota
1º	KÁTIA JOSIANY SEGHE TO	8,39
2º	FILIPE GABRIEL RIBEIRO FRANÇA	7,37
3º	PAULA BARREIROS DEBIEN	6,78
4º	LUANA FAUSTINO DA SILVA	6,71
5º	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	6,50
6º	MARCELO CLEMENTE DE OLIVEIRA	6,25
7º	RAPHAEL DE ALMEIDA LOBO	5,99
8º	RAFAELA PINHEIRO LACERDA	5,72
9º	FABRICIO TEIXEIRA BARBOSA	5,29
10º	ISABELA DE ANDRADE TERRA	4,79
11º	DIEGO DAMASCENO MILIONI	4,71
12º	BRUNO BOTTI ESTEVES	4,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 151,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 142/2015-CONSEPE, de 13 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 193/2015, de 15 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.041088/2015-16, resolve:

Art. 1º Indeferir pedido de reconsideração, à unanimidade de votos, interposto pelos candidatos RODRIGO PAVÃO, DOUGLAS SENNA ENGELKE e CLEITON LOPES AGUIAR, e mantém decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 142/2015-CONSEPE, de 13 de outubro de 2015, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor do Magistério Superior, área de Cognição e Memória, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, do Departamento de Fisiologia - DFIS, do Centro de Biociências - CB, por falta de amparo legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05 de junho de 2014, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000441/2015-81, resolve:

1 - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2015, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: BIOLOGIA - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PI032015039	AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA	76,2	1º
PI032015024	CAMILA MARION	74,4	2º
PI032015017	HÉRICA CHAGAS MADUREIRA	60,6	3º
PI032015034	FERNANDA ABREU SANTANA AREDES	58,4	Não habilitado
PI032015038	RAMOM DE FREITAS SANTOS	21,8	Não habilitado

CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.372, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036490/2015-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Intenacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Economia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thiago Fleith Otuki	10
2º	Ricardo Faria Giglio	9,7
3º	Fabio Padua dos Santos	9,6
4º	Jorge Miguel Cardoso Ribeiro de Jesus	9,0
5º	Sílvia Verônica Vilarinho Couto	8,0
6º	Fernando Henrique de Paula e Silva Mendes	8,0
7º	Jonathan Lautenschlage	8,0
8º	Evandro Castro Pedro	8,0

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO
RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.734, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Trata do registro de coordenadas geodésicas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - Sicor, a partir de janeiro de 2016.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 3º da Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista as disposições do Item 2 da Seção 1 do Capítulo 2 e do Item 5 da Seção 5-A do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º O registro de coordenadas geodésicas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), de que trata o MCR 2-1-2, deve ser obrigatoriamente realizado para os empreendimentos com valor de financiamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) contratado a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Para o cumprimento das normas operacionais constantes do Documento 5-A do MCR, e visando a implantação segura e gradual dos procedimentos de localização do empreendimento por coordenadas geodésicas, deverão ser observadas as disposições seguintes, unicamente para efeito de aceitação do registro da operação

no Sicor, sem prejuízo da aplicação das normas gerais do crédito rural referentes à efetiva aplicação dos recursos na finalidade firmada em contrato:

I - a diferença, para mais ou para menos, entre a área plantada, registrada em contrato, e a área total das glebas componentes do empreendimento, calculada com base nas coordenadas geodésicas informadas pela instituição financeira, deve observar a seguinte limitação, conforme a data de registro da operação no Sicor:

- a) de 1º de janeiro até 31 de janeiro de 2016: sem limitação;
- b) de 1º de fevereiro até 30 de junho de 2016: 20% da área contratual;
- c) de 1º de julho até 31 de dezembro de 2016: 15% da área contratual;
- d) a partir de 1º de janeiro de 2017: 10% da área contratual.

II - enquanto não implantado no Sicor o campo referido no inciso I do art. 3º desta Carta-Circular, e caso a soma das áreas internas não cultivadas das glebas componentes do empreendimento for suficiente para provocar diferença superior aos índices máximos estabelecidos no inciso I deste artigo, as glebas onde ocorrerem tais áreas devem ser subdivididas em duas ou mais glebas menores, de forma a isolar um número suficiente de áreas não cultivadas e reduzir, dessa forma, a diferença em relação à área total do empreendimento registrada em contrato;

III - devem ser informados no Sicor, no máximo, 60 pontos para cada gleba componente do empreendimento, sendo cada ponto representado por latitude, longitude e altitude;

IV - enquanto não implantada no Sicor a indicação de glebas de formato circular por meio de dois pontos, referida inciso II do art. 3º desta Carta-Circular, as referidas glebas devem ser informadas mediante um conjunto de pontos do perímetro, de modo semelhante ao utilizado para glebas de formatos diversos;

V - a localização do empreendimento será verificada, conforme a data de registro da operação no Sicor, do seguinte modo:

- a) de 1º de janeiro até 31 de janeiro de 2016, os pontos informados devem estar localizados dentro do Território Nacional;
- b) a partir de 1º de fevereiro de 2016, ao menos um dos pontos de uma das glebas do empreendimento deve estar localizado no município informado no Sicor referente ao empreendimento.

Art. 3º Serão de utilização opcional, quando forem implantadas as respectivas rotinas para cadastramento no Sicor:

I - o campo destinado ao registro da soma das áreas internas não cultivadas das glebas componentes do empreendimento, de que trata a alínea "d" do item 22 da Seção II.1 - Campos Estáticos de 1 a 47 do Documento 5-A do MCR;

II - a indicação de glebas de formato circular por meio de dois pontos, representando o centro e um ponto do perímetro, de que trata a alínea "a" do item 22 da Seção II.1 - Campos Estáticos de 1 a 47 do Documento 5-A do MCR.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL COORDENAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 6 de novembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2007
Reg. Col. nº 7214/2010

Acusado	Advogado
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ nº 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho (OAB/RJ nº 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Diretor Relator:Pablo Renteria

Despacho: "Trata-se de pedido formulado pelos acusados Daniela Maluf Pfeiffer, Eduardo Cintra Santos, Eduardo Seabra Fagundes, Marcos Nascimento Ferreira, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Ricardo Wiering de Barros e Rodrigo Bhering Andrade para que sejam disponibilizados determinados documentos (...). Consta do Relatório da Comissão de Inquérito que a Brasil Telecom S.A. 'encaminhou 56 (cinquenta e seis) caixas vermelhas (...)'. O Relatório aduz (...) que (...) 'foi concluído que se tratava de uma série de documentos que (...) versavam sobre assuntos não relacionados ao caso que teria 'justificado' a contratação da Kroll, e de documentos em idioma estrangeiro, que, por essa razão, não foram juntados aos autos'. (...) os acusados requerem acesso às aludidas caixas (...). (...)

defiro o pedido e informo que cópias (...) estarão disponíveis na CCP para todos os acusados. Por meio de novo despacho, (...) fixarei o prazo a ser concedido aos acusados para que possam se manifestar (...) sobre os documentos (...) (...) tendo em vista o tempo necessário à elaboração das cópias e à sua análise pelos acusados, decido adiar o julgamento sine die".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de novembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 6/2012

PRECE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Objeto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas em negócios realizados na BM&F por conta da carteira própria da Prece Previdência Complementar e de seus fundos exclusivos, no período de novembro de 2003 a março de 2006.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogados
ARISTIDES CAMPOS JANNINI	LEONARDO LINS MORATO SP 163.840
ARTHUR CAMARINHA	ARI CORDEIRO FILHO OAB/RJ 15.390
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. (EX-BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.)	LEONARDO LINS MORATO OAB/SP 163.840
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	WELINTON BALDERRAMA DOS REIS OAB/SP 209.416
CEZAR SASSOUN	Não constituiu advogado
DARIO GRAZIATO TANURE	Não constituiu advogado
DAVID JESUS GIL FERNANDEZ	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES OAB/SP 146.961
FLÁVIO MÁRIO MACHADO DOS SANTOS	JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY OAB/RJ 152.983
FRANCISCO JOSÉ MAGLIOCCA	Não constituiu advogado
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI	Não constituiu advogado
GERALDO CLIMÉRIO PINHEIRO	DOMINIQUE AMARAL OAB/SP 290.220
GUILHERME SIMÕES DE MORAES	LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFEMANN OAB/SP 220.580
INFINITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA (EX-QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA.)	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
INFINITY CCTVM S.A.	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
JORGE GURGEL FERNANDES NETO	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS BATISTA	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS ROMERO RODRIGUES	ESLEY CÁSSIO JACQUET OAB/SP 118.253
JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
JULIO MANOEL VILARIÇO DE MOURA	Não constituiu advogado
LAECO ASSET MANAGEMENT LTDA.	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
LAURO JOSÉ SENRA DE GOUVÊA	Não constituiu advogado
LÚCIO BOLONHA FUNARO	WALFRIDO JORGE WARDE JR. OAB/SP 139.503
MAIS ASSET MANAGEMENT LTDA.(ATUAL DENOMINAÇÃO DA IDEAL ASSET MANAGEMENT LTDA.)	Não constituiu advogado
MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA	Não constituiu advogado
MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO RJ 114.770
MORRIS SAFDIÉ	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
NORIVAL WEDEKIN	DOMINIQUE AMARAL OAB/SP 290.220
PAULO ALVES MARTINS	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO	Não constituiu advogado
PAVARINI E ÓPICE GESTÃO DE ATIVOS LTDA.	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER OAB/RJ 28.559
RENATO ÓPICE SOBRINHO	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER OAB/RJ 28.559
SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS	Não constituiu advogado
STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	Não constituiu advogado
TELETRUST DE RECEBIVEIS S.A.	Não constituiu advogado
WALMIR CANDIDO DA SILVA	Não constituiu advogado

Trata-se de novo pedido de prorrogação para apresentação de defesa, formulado por Walmir Cândido da Silva, nos autos do processo administrativo sancionador em epígrafe.

Em 27 de abril de 2015, o acusado Valmir Cândido da Silva recebeu formalmente a intimação para apresentar sua defesa, cujo prazo inicial expirava em 26/06/2015.

No dia 22/06/2015, houve o deferimento de pedidos de dilação e unificação de prazo, concedendo extensão do prazo para 11/09/2015 para todos os acusados. Antes de expirar esse novo termo, em 25/08/2015, foi recebido um novo pedido de prorrogação, que foi mais uma vez deferido, estendendo o prazo para todos os acusados do processo até o dia 10/11/2015.

Considerando já ter concedido sucessivas prorrogações para apresentação de defesas e que o próprio solicitante, desde o recebimento da intimação inicial, terá tido mais de 190 dias para a apresentação de sua defesa, e ainda, destacando que vários dos acusados já apresentaram suas defesas, não se afigura razoável nova extensão de prazo. Portanto, indefiro a solicitação, mantendo o dia 10/11/2015 como último prazo para apresentação de defesa de todos os acusados.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de novembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/8013

HRT PARTICIPAÇÕES EM PETROLEO SA

Objeto: Apurar a responsabilidade de (i) Marcio da Rocha Mello, Wagner Elias Peres, John Anderson Willott e Elias Ndevanjema Shikongo, na qualidade de membros do conselho de administração, por infração ao art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76; (ii) John Anderson Willott, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral extraordinária realizada em 19.03.2014, por infração ao art. 109, III, da Lei 6.404/76, combinado com os arts. 128 e 159, §1º, da mesma Lei; (iii) JG Petrochem Participações Ltda, na qualidade de acionista, por infração ao art. 12, caput, II, e §5º da Instrução CVM nº 358/02, bem como ao art. 115, combinado com o art. 159, §1º, ambos da Lei 6.404/76; e (iv) Discovery Capital Management, LLC, na qualidade de gestora dos veículos de investimento que mantinham participações diretas na HRT, por infração ao art. 12, caput, II, e §5º da Instrução CVM nº 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Discovery Capital Management, LLC	Lior Pinsky SP 156.667
Elias Ndevanjema Shikongo	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
JG Petrochem Participações Ltda.	João Carlos de Andrade Uzêda Accioly RJ 152.983
John Anderson Willott	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
Márcio Rocha Mello	Flavio Antonio Esteves Galdino OAB/RJ 94.605
Wagner Elias Peres	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por John Anderson Willott e Elias Ndevanjema Shikongo.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 16/12/2015 para todos os acusados no processo.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/2651

TECNOSOLO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Diretores Celina Martins Pinheiro dos Santos (início do mandato em 29.08.2014), André Luís Cavalcanti de Moraes Camacho, Marcelo Sênges Carneiro e Katia Mosso Ferreira (que também é Conselheira de Administração) e Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho (que foi Conselheiro de Administração até 29.08.2014, data a partir da qual se iniciou seu mandato como Diretor), bem como dos Conselheiros de Administração Marnio Everton Araújo Camacho e Carla Simone Camacho Carneiro (início do mandato em 29.08.2014), pelo descumprimento, por parte dos Diretores, dos artigos 153, 176 e 177, § 3º da lei nº 6.404/76 e os artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, e, por parte dos Conselheiros de Administração, aos artigos 142, incisos III e V da lei nº 6.404/76.

Assunto: Pedido de reconstituição do prazo original integral para apresentação de defesas

Acusados	Advogado
Andre Luis Cavalcanti de Moraes Camacho	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Carla Simone Camacho Carneiro	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Celina Martins Pinheiro dos Santos	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Katia Mosso Ferreira	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Marcelo Sênges Carneiro	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Marnio Everton Araujo Camacho	André Cantidiano OAB/RJ 95.757

Trata-se de pedido de reconstituição do prazo original integral para apresentação de defesas, formulado por Andre Luis Cavalcanti de Moraes Camacho, Carla Simone Camacho Carneiro, Celina Martins Pinheiro dos Santos, Katia Mosso Ferreira, Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho, Marcelo Sênges Carneiro e Marnio Everton Araujo Camacho, nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 13/11/2015 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 61, de 10 de dezembro de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Torna insubsistente a declaração feita no art. 1º do Ato Declaratório Executivo (ADE) Codac nº 61, de 10 de dezembro de 2013, em relação ao item 8 do seu Anexo Único.

Art. 2º O Anexo Único do ADE Codac nº 61, de 2013, fica substituído pelo Anexo Único deste ADE Codac.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Fora de Uso)	Especificação da Receita
1	5869	CPMF - Lançamento Débito em Conta
2	5871	CPMF - Operação de Liquidação/Pagamento Valores não Creditados em Conta do Beneficiário
3	5884	CPMF - Instituição Financeira como Contribuinte
4	6420	Multa Isolada - CPMF (art. 43 L.9430)
5	7213	CPMF - Lançamento de Ofício
6	7512	CPMF - Depósito Judicial
7	7662	CPMF - Depósito Administrativo

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 69, de 17 de setembro de 2015, publicado na página 28 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 179, de 18 de setembro de 2015, onde se lê "Art. 1º 5)... R\$ 8,75 / vintena..." leia-se "Art. 1º 5)... R\$ 8,00 / vintena..."

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 72, de 21 de outubro de 2015, publicado na página 24 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 203, de 23 de outubro de 2015, onde se lê "Art. 1º 5)... R\$ 8,75 / vintena..." leia-se "Art. 1º 5)... R\$ 8,00 / vintena..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 499,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721836/2015-32 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X6 XDRIVE 35i, ano 2012, cor verde, chassi WBAFG2105CL946305, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0651296-4, de 10/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Gary Lee Stahl, CPF: 702.206.161-08, para o Sr. Roberto Batista dos Santos, CPF: 729.643.918-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º Operações de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos com os horários e rotas:

Evento: Translado da aeronave de matrícula N45VS;

Procedência: Charallave - Venezuela;

Tipo de aeronave: Lear Jet 45;

Horário previsto de pouso em Rio Branco: 12h30 (local) do dia 06/11/2015;

Horário previsto para decolagem: 13h30 (local) do dia 06/11/2015;

Destino Mendoza - Argentina;

Pessoas a bordo: 2 (duas) pessoas.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 05 de novembro de 2015.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 21.013.833/0001-67, CEI nº 51.230.19841/72, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria do MME nº 640, de 27 de novembro de 2014 - Leilão 03/2014 - ANEEL e que foi aprovado o seu enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 180, de 28 de maio de 2015 (DOU de 29/05/2015), seção 1, página 111) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Clemente VII, localizado no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, com o período de execução estimado de 1º/2/2016 a 1º/1/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.096/2015-16, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 27-IV e 31-caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 13426.000017/2006-10, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 20/12/2009, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.907.696/0001-60 em nome de Juarez da Silva Ribeiro, tendo em vista a ocorrência de cancelamento no órgão de registro competente.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com art. 39, inciso II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.232/2015-94, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa L E C COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA - EPP (CNPJ nº 17.135.828/0001-50) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 da INRFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 13/04/2015.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10660.721800/2013-71, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada DIEGO LUIZ DA SILVA 07869546631, CNPJ nº 13.691.380/0001-08, desde a data de 24/05/2011;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos retroativos à data da abertura da empresa.

ARILTON DE PAULA FARIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.038,
DE 13 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. IMPRESSÃO DE LIVROS. Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento no CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias (CNAE secundário) da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta. O disposto no art. 8º, § 3º, inciso XVI, da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos da legislação vigente. Empresas que explorem outro ramo de negócio, ainda que exerçam atividades enquadradas nos CNAE citados especificamente para aquelas, não fazem jus à desoneração. As empresas que têm como atividade econômica principal a impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (CNAE 18.11-3-02), por não serem empresas jornalísticas e de radiodifusão, não estão sujeitas à CPRB de que trata o art. 8º, § 3º, inciso XVI, da Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 04, DE 03 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º; IN RFB nº 1.436, de 2013.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.045,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: As fundações sem fins lucrativos não se enquadram no conceito de empresa para fins de incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 06 DE 04 DE JULHO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1396, de 2013, art. 22; Lei nº 12.844, de 2013, art. 9º, inciso VII.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.046,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA. Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 2º, I, "a" e "b" e art. 3º, §3º. Lei nº 9.532, de 1997, art. 58. Lei nº 9.249, de 1995, art.15, §1º, III, d.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.047,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA. Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 2º, I, "a" e "b" e art. 3º, §3º. Lei nº 9.532, de 1997, art. 58. Lei nº 9.249, de 1995, art.15, §1º, III, d.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB no 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
148.241.347-73	AURELIO MIGUEL LOPES DA SILVA	10735.722940/2014-26
128.342.657-98	EDSON BISPO DE JESUS	10735.721875/2015-01
153.937.157-30	RAFAELA CORREA OLIVEIRA SANTOS	10735.720455/2015-07

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos art. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 10768.007491/2008-67, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, conferida à pessoa jurídica Vale S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, pelo Ato Declaratório Executivo Derat/RJO nº 51, de 30 de março de 2009, publicado no DOU 02 de abril de 2009, seção 1, pg 36, referente ao Projeto da Central Geradora Termelétrica (UTE Barcarena), conforme a Portaria nº 354, de 16 de outubro de 2008 do Ministério das Minas e Energia, que aprovou o seu enquadramento no REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, nas atividades de USUÁRIO e IMPORTADOR

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012) e considerando o disposto nos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, bem como o artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto 7.212, de 15/06/2010, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e em face do que consta do Processo Administrativo nº 13896.723.108/2014-92 declara:

Art.1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº UP-08128/00129, o estabelecimento abaixo indicado, o qual realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de "Usuário - UP":

Nome: EDITORA FIGURATI LTDA

CNPJ: 13.506.844/0001-50

Endereço: Al. Araguaia, 2.190, 11º andar, Cjto 1.110 - Alphaville Industrial

Barueri/SP CEP 06455-000

Art. 2º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº IP-08128/00094, o estabelecimento abaixo indicado, o qual realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de "Importador - IP":

Nome: EDITORA FIGURATI LTDA

CNPJ: 13.506.844/0001-50

Endereço: Al. Araguaia, 2.190, 11º andar, Cjto 1.110 - Alphaville Industrial

Barueri/SP CEP 06455-000

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 33 inciso II paragr. 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e tendo em vista o que consta nos autos nr.13833.720.228/2015-53, declara:

Artigo 1º -NULA, a inscrição no CNPJ nº 21.883.307/0001-58 da pessoa jurídica NELCISSIO JOSÉ DOS SANTOS por ter sido constatado vício em sua constituição, com efeitos a partir de 15/02/2015, nos termos art. 33, inciso II paragr. 1º e 2º, da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOGI DAS CRUZESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigos 27, inciso II, alínea "a" c/c parágrafo 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30/05/2014, e considerando o constante no processo administrativo nº 16062.720168/2015-35, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 02.593.571/0001-02 do contribuinte DIMAPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PRIMAS LTDA, em virtude de falta de atendimento à intimação referida no parágrafo 1º do artigo 29 da IN 1470/2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA MIYUKI YOKOJI WAKAMOTO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720437/2015-80 declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
COMÉRCIO DE BEBIDAS TAPAJOS EIRELI - ME	05.791.418/0001-88	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

OTTO MARESCH

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 325, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve: Art. 1º Fixar, para o exercício de 2015, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para os Projetos Público de Irrigação Baixo Acaraú, Curu-Pentecoste e Tabuleiros de Russas, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valores da tarifa d'água, parcela K2, para os Projetos Públicos de Irrigação - Planos Operativos de 2015" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 dos Projetos Públicos de Irrigação - Planos Operativos de 2015". Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES DE SOUZA

ANEXO I
VALORES DA TARIFA D ÁGUA, PARCELA K2, PARA OS
PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS -
PLANOS OPERATIVOS DE 2015

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/há/mês)
CEST-CE	Baixo Acaraú (Empresa)	13,56	17,23
	Baixo Acaraú (Pequenos Produtores e Técnicos)	13,56	15,24
	Curu-Pentecoste	-	28,03
	Tabuleiros de Russas (Empresa)	16,50	16,10
	Tabuleiros de Russas (Pequenos Produtores e Técnicos)	11,05	13,40

ANEXO II
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DA TARIFA K2
DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS -
PLANOS OPERATIVOS DE 2015

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Baixo Acaraú	1.428.757,55	2.474.951,60	3.903.709,15
	Curu-Pentecoste	-	487.091,28	487.091,28
	Tabuleiros de Russas	2.057.502,00	2.301.538,00	4.359.040,00

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 6 de novembro de 2015

Nº 1.350 - Ato de Concentração nº 08700.010061/2015-94. Requerentes: Whirlpool S/A e AIG Seguros Brasil S/A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Hermes Nereu Cardoso Oliveira e outros. Decido pela não conhecimento.

Nº 1.351 - Ato de Concentração nº 08700.010056/2015-81. Requerentes: Koch TL Holdings, BDT Truck-Lite Acquisition Vehicle e Truck-Lite Co.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Luiz Antonio Galvão. Decido pela aprovação asem restrições.

Nº 1.352 - Ato de Concentração nº 08700.010118/2015-55. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas Ltda e Propar Participações Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Maurício da Silva Ribeiro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.353 - Ato de Concentração nº 08700.010672/2015-32. Requerentes: Redecard S.A., Odebrecht TransPort S.A. e Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.. Advogados: Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas e Renata Caied. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 399, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional (PDP - DEPEN).

Art. 2º São diretrizes da PDP - DEPEN:

I - garantia da qualidade dos serviços de execução penal prestados à sociedade, com base na transparência, eficiência, eficácia e efetividade;

II - a formação e a educação contínua dos servidores como estratégia para assegurar a excelência nos serviços de execução penal;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos do DEPEN, tendo como referência o Plano Plurianual - PPA e o Plano Estratégico do DEPEN;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação e desenvolvimento;

V - racionalização dos recursos;

VI - acompanhamento e mensuração dos resultados das ações de capacitação;

VII - o fortalecimento da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN);

VIII - responsabilização dos Dirigentes na avaliação das necessidades, bem como no acompanhamento dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 3º São instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas:

I - O Plano Anual de Capacitação (PAC);

II - Programa Permanente de Capacitação (PPC);

III - Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG);

IV - Sistema de Gestão por Competências;

V - Programa de Formação de Multiplicadores e Instrutores;

VI - Relatório de Execução do PAC.

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Desenvolvimento: processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do DEPEN, com vistas a subsidiá-lo no desempenho de suas atividades laborais e, conseqüentemente, no alcance dos objetivos institucionais;

II - Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos do DEPEN;

III - Gestão por competências: metodologia de gestão estratégica de pessoas baseada no desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores;

IV - Linha temática: áreas do conhecimento prioritárias para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

V - Ação de desenvolvimento: ação educacional que pode ser classificada como:

a)Ambientação: conjunto de ações que oportunizam aos servidores a internalização dos valores que norteiam a administração pública e o desenvolvimento das atitudes e do comportamento esperado no trato da coisa pública, conforme a missão, a visão, os objetivos e as rotinas das estruturas organizacionais do DEPEN;

b)Educação: conjunto de ações que visam elevar o nível de escolaridade do servidor;

c)Formação: conjunto de ações que visam promover a habilitação das atividades inerentes ao cargo a ser ocupado;

d)Capacitação: conjunto de ações que visam promover a especialização técnico-profissional do servidor para o desempenho de competências, missões, funções e cargos do DEPEN;

e)Treinamento: conjunto de ações que visam o desenvolvimento de habilidades técnico-operacionais que oportunizam aos servidores o desempenho exitoso de suas tarefas operacionais, especialmente quanto aos procedimentos básicos e uniformes da rotina diária.

VI - Afastamento: ausência do servidor da sua Unidade de trabalho para participação em ações de desenvolvimento, no país ou no exterior, das seguintes formas:

a)Com ônus integral para a administração - quando implicar direito à inscrição e/ou passagens aéreas e diárias, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

b)Com ônus parcial para a administração - quando implicar somente direito ao vencimento e demais vantagens do cargo;

c)Sem ônus para a administração - quando não implicar direito ao vencimento e demais vantagens do cargo, bem como qualquer outra despesa para a administração.

VII - Formação Avançada: ação educacional que permite a aquisição de novos conhecimentos, além de ampliar o nível de educação dos servidores do DEPEN, por meio da promoção de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado;

VIII - Chefia mediata: são chefes mediatos os ocupantes dos cargos de Diretor Executivo, Diretor do Sistema Penitenciário Federal, Diretor de Políticas Penitenciárias e Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 5º As ações de desenvolvimento podem ser realizadas nos seguintes formatos:

I - cursos presenciais e à distância;

II - treinamento em serviço;

III - seminários;

IV - congressos;

V - intercâmbios;

VI - estágios;

VII - palestras;

VIII - oficina de trabalho ou workshop;

IX - grupos formais de estudo; e

X - demais formatos que possam ser classificados como ações de desenvolvimento.

§1º As ações de desenvolvimento podem ser internas, quando realizadas diretamente pela ESPEN, ou externas quando realizadas por outras instituições públicas ou privadas.

§2º As reuniões de serviço não são consideradas ações de desenvolvimento para efeitos desta Portaria.

Art. 6º Quanto à duração, as ações de desenvolvimento podem ser:

I - curta duração: carga horária inferior ou igual a 80 (oitenta) horas/aula;

II - média duração: carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; ou

III - longa duração: carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

Art. 7º Aqueles que participarem das ações educacionais internas farão jus à certificação produzida pela ESPEN, conforme disposto na Portaria de instituição do evento.

Art. 8º As ações de desenvolvimento serão custeadas com recursos destinados à Diretoria Executiva do DEPEN.

Art. 9º Quando houver deslocamento do servidor para a participação em ação de desenvolvimento o custeio das diárias e passagens será responsabilidade da unidade demandante.

Art. 10 Em caso de interesse da administração, o servidor deverá repassar os conhecimentos adquiridos nas ações de desenvolvimento, conforme critérios definidos pela ESPEN.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 11 São requisitos para a participação do servidor em ações de desenvolvimento:

I - Estar em efetivo exercício em uma das unidades administrativas do DEPEN;

II - Autorização expressa em formulário próprio da chefia imediata e mediata;

III - Comprovar o alinhamento do conteúdo programático do curso ao trabalho do servidor e às competências organizacionais do DEPEN;

IV - Ter concluído regularmente o último evento de capacitação, ressalvados os afastamentos previstos em lei.

V - Não estar impedido de participar da ação de desenvolvimento por descumprimento das responsabilidades elencadas nos artigos 27 e 28.

VI - Cumprir os requisitos específicos definidos por meio de edital.

Art. 12 É vedada a participação do servidor em ações de desenvolvimento quando estiver:

I - em usufruto de férias;

II - em usufruto das seguintes licenças:

a) Por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

b) Para a atividade política;

c) Para tratar de interesses particulares;

d) Para desempenho de mandato classista;

e) Sem remuneração, nos termos da Lei vigente;

III - cedido ou em exercício provisório em outro órgão.

Art. 13 A autorização da participação de servidor em ações de desenvolvimento de longa duração será condicionada ao preenchimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I - Ser servidor público estável e ocupante de cargo efetivo do DEPEN;

II - Encontrar-se em situação funcional que não permita a sua aposentadoria compulsória no DEPEN, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração efetiva do curso;

III - Estar em efetivo exercício no DEPEN há pelo menos dois anos;

IV - Possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências do curso;

V - Não ter sofrido penalidades nos últimos doze meses;

VI - Não haver processo de cessão ou redistribuição em tramitação cujo interessado seja o servidor solicitante;

VII - Alinhamento do programa do curso com as linhas temáticas de interesse do DEPEN;

VIII - Ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de curso realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de referência ou centro de excelência.

Art. 14 A participação nas ações de desenvolvimento ocorrerá por iniciativa do servidor ou da Administração, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Serão prioritárias as ações de desenvolvimento previstas no PAC.

Art. 15 A solicitação para participação do servidor em ações de desenvolvimento externas, excetuadas as de formação avançada, deverá ser encaminhada à Coordenação de Recursos Humanos (CORH).

Parágrafo único. As ações de formação avançada serão regidas por editais próprios.

Art. 16 O servidor deverá encaminhar à CORH solicitação de ações de desenvolvimento externas com os seguintes instrumentos:

I - Formulário específico de solicitação de curso preenchido e assinado pelo servidor interessado;

II - Memorando contendo autorização das chefias imediatas e a justificativa que demonstre o alinhamento do curso com as atribuições do servidor e as respectivas competências organizacionais do DEPEN;

III - Justificava de correlação do curso com a linha temática do Plano Anual de Capacitação;

IV - Prospecto do curso que disponha sobre o seu conteúdo, os objetivos, a carga horária, a metodologia de ministração, o local e o valor do investimento.

Art. 17 A CORH elaborará análise de aderência ao PAC e encaminhará à ESPEN para a realização de parecer técnico sobre o conteúdo da ação de desenvolvimento.

Art. 18 Para a participação em ações de desenvolvimento externas realizados no país as solicitações devidamente instruídas deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos, com antecedência mínima de quarenta dias do início da atividade, ou conforme a regulamentação do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Quando o investimento na ação de desenvolvimento ultrapassar o valor estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo mínimo de encaminhamento do requerimento à Coordenação de Recursos Humanos será de sessenta dias anteriores ao início do curso.

Art. 19 Para a participação em ações de desenvolvimento externas no exterior as solicitações devidamente instruídas deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos com antecedência mínima de noventa dias do início da atividade.

Parágrafo único. Quando o investimento na ação de desenvolvimento ultrapassar o valor estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo mínimo de encaminhamento do requerimento à Coordenação de Recursos Humanos será de 100 dias anteriores ao início do curso.

Art. 20 A participação em ações de desenvolvimento no exterior, além dos requisitos previstos no artigo 16 e 17, deverá ser instruída com:

I - Comprovante de proficiência no idioma exigido para a realização da ação, emitido por instituição de reconhecida competência, salvo nos casos em que o servidor comprovar que cursou graduação ou pós-graduação em país com o mesmo idioma exigido para a atividade.

II - Comprovante de convite ou aceitação de entidade promotora do evento, acompanhado de programa devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

III - Resumo do curriculum vitae do indicado.

Art. 21 Após realizadas as instruções previstas e respeitados os prazos estabelecidos, a participação em ações de desenvolvimento externas será deliberada pela Diretoria Executiva (DIREX).

Art. 22 A CORH informará ao servidor e às suas chefias sobre o resultado da deliberação de que trata o artigo 21.

Art. 23 Após a autorização de participação na ação de desenvolvimento externa, o servidor deverá instruir os autos com o projeto básico e os documentos indicados pela CORH ou pela ESPEN.

§1º. O Projeto Básico deverá ser elaborado pelo servidor, com a orientação da Coordenação de Recursos Materiais e da Coordenação de Recursos Humanos, e deverá ser aprovado pelo diretor da Unidade Administrativa a que o servidor estiver subordinado.

§2º. Quando ocorrer processo seletivo próprio, outros documentos poderão ser exigidos por meio de edital.

Art. 24 Após a aprovação do Projeto Básico os autos deverão ser encaminhados à DIREX para dar andamento ao processo de contratação da ação de desenvolvimento externa.

Art. 25 A participação em ações de desenvolvimento externas no exterior dependerá de autorização para afastamento do país, conforme critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 26 As ações de desenvolvimento internas terão processo seletivo definido por meio de edital publicado pela ESPEN.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR, DAS SANÇÕES E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 27 São responsabilidades do servidor:

I - Fornecer as informações necessárias à sua participação nas ações de desenvolvimento;

II - Obter frequência integral;

III - Obter aprovação na ação de desenvolvimento;

IV - Aplicar e disseminar os conhecimentos, métodos, instrumentos e habilidades adquiridos;

V - Não abandonar ou desistir da ação de desenvolvimento, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas com sua participação no evento;

VI - Apresentar à CORH a cópia do certificado de participação, de histórico escolar e de comprovante de frequência no prazo de 30 dias;

VII - Apresentar à ESPEN, nas ações de formação avançada, um exemplar da monografia, dissertação ou tese em 90 dias;

VIII - Avaliar a ação de desenvolvimento;

IX - Permanecer em exercício no DEPEN pelo período mínimo igual ao da duração da ação de desenvolvimento, contado a partir do término da atividade, ou pelo período mínimo igual ao do eventual afastamento, dentre as possibilidades a que for maior;

X - Registrar a ação de desenvolvimento no banco de talentos ou outro sistema de registro de dados disponibilizado pelo DEPEN.

Art. 28 Perderá o direito de participar das ações de desenvolvimento, pelo período de 24 meses, contado do término do último evento que tenha participado, os servidores que não cumprirem os requisitos do artigo 27 e também nos seguintes casos:

I - reprovação injustificada;

II - reprovação por motivo de frequência;

III - abandono ou desistência injustificada, após o início da ação;

IV - desligamento por iniciativa da instituição promotora do curso, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

Parágrafo Único. A justificativa da reprovação deverá conter manifestação da instituição organizadora do curso sobre o empenho do servidor e será apreciada pela DIREX.

Art. 29 A falta não justificada do servidor às ações internas ou externas realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido no evento, configurará falta ao serviço e acarretará os devidos efeitos legais.

Art. 30 O servidor deverá ressarcir ao erário público o valor equivalente ao total das despesas efetuadas, a qualquer título, em decorrência da sua participação em ações de desenvolvimento, nas seguintes hipóteses:

I - reprovação injustificada;

II - abandono, trancamento, desligamento, exoneração a pedido, demissão, aposentadoria, vacância por motivo de posse em outro cargo público, gozo de licença sem remuneração, durante a ação de desenvolvimento, bem como nos casos de não cumprimento do prazo da carência previsto no inciso IX do artigo 27.

Parágrafo único. O ressarcimento será calculado tendo como base o total das despesas, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990. O valor das ações externas terá como referência o custeio integral do valor do curso e nas ações internas o valor definido pela ESPEN a partir do rateio do custo geral da ação, incluídos em todos os casos os gastos com diárias e passagens.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC), DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO (PPC), DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (PDG), DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PAC, DO SISTEMA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO MULTIPLICADORES E INSTRUTORES (PFMI).

Art. 31 O PAC é um instrumento gerencial que compreenderá as definições dos temas, linhas temáticas, cronograma de atividades e metodologias de capacitação a serem implementadas, bem como as ações de desenvolvimento voltadas à habilitação dos servidores.

§1º O PAC deverá ser iniciado no mês de Setembro e finalizado até o mês de Novembro;

§2º A metodologia para a elaboração do PAC deverá contemplar a participação de todas as Unidades do DEPEN;

§3º As ações previstas no PAC deverão estar adequadas à previsão orçamentária de capacitação apresentada no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 32 O PAC deverá ser composto por:

I - Rol de linhas temáticas prioritárias;

II - Cronograma de atividades que serão executadas pela ESPEN;

III - Documento de planejamento com o cronograma e o quantitativo de ações de desenvolvimento externas que serão contratadas pelo DEPEN;

IV - Metas e indicadores de servidores a serem capacitados por linhas temáticas prioritárias;

V - Texto balizador com as explicações e intenções refletidas nos instrumentos executivos.

Art. 33 O PPC atende à determinação do Art. 141 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a implementação de programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos servidores ocupantes dos ocupantes dos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e Agente Penitenciário Federal.

Art. 34 O PPC é organizado com o objetivo de propiciar aos servidores o desenvolvimento de uma visão completa em relação à política penitenciária, bem como possibilitar a aquisição e o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício pleno das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 35 O PPC será atualizado anualmente até o final do mês de Novembro e será parte integrante do PAC.

Art. 36 O PPC será considerado como requisito para progressão e promoção dos servidores nas carreiras.

Art. 37 O PDG deverá disponibilizar aos servidores, gestores e aqueles que apresentam potencial para exercer atividades gerenciais, oportunidades de capacitação que concorram para a melhoria do desempenho do DEPEN, além de:

I - Aprimorar a capacidade dos servidores em entender e agir de forma pró-ativa frente às mudanças e aos novos paradigmas;

II - Otimizar a capacidade de decisão e ação dos gestores do DEPEN em um ambiente de constante mudança;

III - Internalizar tecnologia gerencial avançada no DEPEN;

IV - Aperfeiçoar os instrumentos de democratização, controle social e transparência na gestão do DEPEN.

Art. 38 O PDG é destinado, prioritariamente, aos servidores que exercem atribuições gerenciais ou de coordenação de equipes e aos substitutos dos titulares de cargos em comissão.

Art. 39 O PDG será atualizado anualmente até o final do mês de Novembro e será parte integrante do PAC.

Art. 40 A CORH elaborará no mês de setembro de cada ano o relatório de execução do PAC.

§1º O relatório deverá avaliar as atividades executadas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º O relatório de execução será instruído com parecer técnico da ESPEN sobre as linhas temáticas escolhidas como prioritárias.

Art. 41 O sistema de gestão por competências deverá ser regulamentado por instrumento próprio e, após a sua implementação, será usado como base para a definição das linhas temáticas prioritárias.

Art. 42 A ESPEN deverá desenvolver o Programa de Formação de Multiplicadores e Instrutores (PFMI), com integrantes do quadro efetivo do DEPEN.

Parágrafo único. O PFMI deverá ser estruturado com no mínimo:

I - Calendário anual de formação de instrutores e multiplicadores;

II - Processo de certificação de instrutores e multiplicadores;

II - Banco de instrutores e multiplicadores, de caráter público, com currículo dos componentes, contendo as competências, a formação e a certificação dos instrutores.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43 Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o PAC por meio da CORH;

II - Iniciar o processo de elaboração do PAC até o final do mês de Setembro e finalizar até o mês de Novembro;

III - Escolher uma metodologia para a elaboração do PAC que contemple a participação de todas as Unidades do DEPEN;

IV - Utilizar na elaboração do PAC, prioritariamente, ferramentas de Gestão por Competência;

V - Elaborar, por meio da CORH, relatório de execução do PAC.

VI - Elaborar, por meio da CORH, análise de aderência de pedido de ação de desenvolvimento externa ao Plano Anual de Capacitação;



VII - Deliberar sobre ações de desenvolvimento externas;
VIII - Formalizar as autorizações e concessões previstas no artigo 2º, incisos XVII e XVIII, da portaria da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, nº 501, de 29 de Maio de 2014.

Art. 44 Compete à Escola Nacional de Serviços Penais:

I - Apoiar a elaboração do PAC;
II - Executar, avaliar e propor realinhamentos ao PAC;
III - Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, em conjunto com a DIREX, para gastos com ações de desenvolvimento;

IV - Realizar pareceres sobre as ações de desenvolvimento externas demandadas pelas unidades administrativas do DEPEN;

V - Divulgar a programação das ações de desenvolvimento internas em tempo hábil, de preferência direcionando-as para o público alvo;

VI - Planejar e executar os processos seletivos destinados às ações de desenvolvimento, por meio de ação coordenada com a CORH.

VII - Elaborar e divulgar edital de Processo Seletivo, conforme competências específicas estabelecidas nesta portaria;

VIII - Elaborar e divulgar edital de Processo Seletivo para as ações de desenvolvimento internas;

IX - Selecionar os participantes das ações de desenvolvimento internas;

X - Nomear um supervisor para as ações de desenvolvimento internas;

XI - Apoiar a disseminação do conhecimento e adotar práticas bem sucedidas de gestão do conhecimento;

XII - Incentivar, aplicar, promover e divulgar as competências adquiridas pelos servidores;

XIII - Apoiar a avaliação dos resultados e a efetividade das ações de desenvolvimento;

XIV - Elaborar parecer técnico sobre as linhas temáticas escolhidas como prioritárias para compor a elaboração do relatório de execução do PAC.

Art. 45 Compete à Direção Geral:

I - Aprovar e publicar o PAC;

II - Autorizar as contratações de ações de desenvolvimento externas;

III - Autorizar, excepcionalmente, após deliberação negativa da DIREX, pedidos de ações de desenvolvimento.

Art. 46 Às Unidades Administrativas competem:

I - Apoiar a implementação da gestão por competências e a elaboração do PAC;

II - Incentivar, apoiar, valorizar e zelar pelo desenvolvimento de seus servidores;

III - Avaliar os resultados das ações de desenvolvimento;

IV - Autorizar a participação de servidor em ação de desenvolvimento.

CAPÍTULO VII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE IDIOMA ESTRANGEIRO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (FORMAÇÃO AVANÇADA)

Art. 47 Poderão participar de cursos de língua estrangeira, patrocinado, ou co-patrocinado por este Departamento Penitenciário Nacional, os servidores:

I - ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Departamento Penitenciário Nacional;

II - cedidos ou requisitados de órgãos e entidades da administração pública e;

III - integrantes de carreiras com exercício no DEPEN.

Art. 48 O incentivo de que trata o artigo 47 será constituído dos idiomas definidos em edital próprio elaborado pela CORH e com processo seletivo realizado pela ESPEN.

§ 1º Não será permitida a concessão do incentivo de mais de um idioma estrangeiro, concomitantemente.

§ 2º O curso de idioma estrangeiro deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor.

§ 3º A concessão do incentivo ao estudo de língua estrangeira, quando co-patrocinado por este Departamento, será operacionalizada na modalidade de reembolso, o percentual e o limite máximo de valor serão definidos em edital.

§ 4º O reembolso ficará condicionado à apresentação da nota fiscal da instituição de ensino, ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou comprovante bancário de quitação, ou recibo de quitação do débito em nome do beneficiário.

§ 5º Na comprovação do pagamento por meio de cobrança bancária ou do recibo de quitação do débito, deverá constar nome do beneficiário, CNPJ da instituição de ensino, razão social da instituição de ensino, discriminação do serviço, mês e ano da prestação de serviço e valor da matrícula e/ou mensalidade.

§ 6º O reembolso deverá ser solicitado à Coordenação de Recursos Humanos, após o pagamento da mensalidade, acompanhado de documentos de comprovação da despesa, até o oitavo dia de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, nos casos de feriados ou pontos facultativos, gerando um processo por servidor.

§ 7º Fica vedado o reembolso de mais de uma parcela do incentivo a cada mês.

§ 8º Serão excluídos do cálculo do reembolso os juros, as multas, a correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenham sido pagos.

§ 9º O reembolso deverá ser creditado na conta bancária do servidor, conforme informado em formulário próprio.

§ 10º A solicitação de reembolso deverá ocorrer dentro do exercício financeiro.

Art. 49 O DEPEN incentivará a participação em cursos de pós-graduação (formação avançada) a fim de aumentar a quantidade de capital intelectual existente no órgão.

§ 1º Os cursos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A participação em cursos de pós-graduação deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício das funções e competências do cargo.

Art. 50 Os cursos de pós-graduação destinam-se à ampliação do conhecimento e ao aperfeiçoamento do desempenho dos servidores do DEPEN, por meio da capacitação em graus de alta especialização, de elevados padrões técnicos em áreas de interesse do DEPEN, proporcionando a absorção de novas técnicas, conhecimentos e informações.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação são estudos que qualificam o graduado em determinada área do saber, dividindo-se em lato sensu e stricto sensu.

I - a Pós-graduação stricto sensu divide-se em programas de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - a Pós-graduação lato sensu abrange exclusivamente cursos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação podendo ser:

a) curso de especialização destinado ao aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, no preparo do servidor para atuação no trabalho e preparação para a vida acadêmica na docência e na pesquisa;

b) especialização profissionalizante;

c) Master Business Administration - MBA.

§ 2º Nos casos de cursos de pós-graduação stricto sensu, as instituições de ensino deverão ser conceituadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

Art. 51 A oferta de vagas pelo DEPEN em cursos de pós-graduação será publicada por meio de edital de seleção que, no mínimo, conterá:

I - As linhas temáticas, dentre as definidas anteriormente no PAC, que serão priorizadas no respectivo processo;

II - A exigência de apresentação de resumo de anteprojeto;

III - O processo, os critérios e os responsáveis pela seleção.

Parágrafo único. Na ausência de entrega e aprovação de documentação exigida em edital, ou não sendo satisfeitos os critérios de seleção da instituição de ensino, o servidor perderá o direito à vaga ofertada, sendo contemplado o próximo candidato no processo seletivo, segundo a ordem de classificação.

Art. 52 O DEPEN poderá realizar também ações patrocinadas, quando o curso será contratado pelo DEPEN, ou co-patrocinada, quando o DEPEN poderá ressarcir parte do investimento realizado pelo servidor com matrícula e mensalidade, conforme previsto em edital.

CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS

Art. 53 O servidor poderá, no interesse da Administração Federal, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo efetivo, ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país, na forma do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos do DEPEN, quando em exercício há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º Os afastamentos deverão observar os prazos disciplinados pelo art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 3º O servidor que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de transcorrido o período equivalente ao de duração do curso realizado, contados a partir da data de conclusão do curso, deverá ressarcir ao Erário, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 4º Caso o servidor não obtenha o grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir ao erário o valor investido em sua capacitação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do DEPEN.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 54 Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor poderá solicitar afastamento para participar de ação de desenvolvimento, com a respectiva remuneração, por até três meses, que será avaliado com base no interesse da administração.

Art. 55 O processo de concessão de licença capacitação será realizado periodicamente por meio de edital elaborado pela CORH com o apoio da ESPEN e aprovado pelo Diretor-Geral.

§ 1º O processo de seleção será realizado pela ESPEN.

§ 2º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade administrativa, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para o DEPEN.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser concedida para mais de um curso, desde que o período mínimo não seja inferior a trinta dias e que a quantidade de dias não exceda ao período de três meses.

§ 5º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

§ 6º O período para usufruir de licença para capacitação encerrar-se-á quando o servidor completar o tempo necessário para nova licença.

§ 7º O DEPEN poderá custear a inscrição do servidor em ações de desenvolvimento durante a licença para capacitação, desde que exista previsão em edital.

§ 8º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de monografia de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o PAC do DEPEN, caso em que deverá ser entregue um exemplar do produto final à ESPEN.

Art. 56 O edital de concessão da licença para capacitação deverá conter, no mínimo, os seguintes critérios:

I - comprovação da regularidade do curso proposto;

II - caracterização da relevância do curso proposto para o desempenho das atribuições do servidor;

III - uso das avaliações de desempenho do servidor para compor a nota;

IV - manifestação positiva da chefia imediata e mediata da unidade administrativa do servidor.

Parágrafo único: Os demais critérios de seleção e desempate serão definidos por meio de edital e observarão a legislação vigente.

Art. 57 A concessão da licença, após o resultado do processo seletivo, compete à Diretoria Executiva.

Art. 58 Poderão ser contabilizados para o tempo da licença o período do curso e o traslado.

Art. 59 Ao servidor beneficiado com a concessão de licença para capacitação não será concedida vacância do cargo ou licença para tratar de interesses particulares de que tratam os incisos I e VII do art. 33 e o art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990, respectivamente.

CAPÍTULO IX

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE

Art. 60 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho na unidade de lotação, mediante comprovação de que não haverá prejuízo ao exercício do cargo e mediante interesse da administração.

Art. 61 Será exigida a compensação de horário, respeitada a duração da jornada semanal do trabalho, conforme estabelecido no art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º No caso de concessão de horário especial o servidor deverá comprovar semestralmente a carga horária destinada ao curso. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste parágrafo, a flexibilização será suspensa imediatamente.

§ 2º A solicitação de horário especial deverá ser formalizada através de requerimento à CORH, com a anuência das chefias imediata e mediata do servidor.

§ 3º No requerimento de que trata o § 2º, deverá constar a programação de reposição de carga horária acordada entre a chefia imediata e o servidor, e ainda a documentação referente à carga horária do curso.

Art. 62 A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente, devendo, a cada período, ser autorizada pelas chefias imediata e mediata, que ficam, também, responsáveis pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho.

Art. 63 A solicitação de horário especial deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, a contar do início das aulas.

Art. 64 A concessão do horário especial será revogada quando ocorrer o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso ou seu abandono.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Durante o período de realização de ações de desenvolvimento, eventuais dificuldades para cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica ou profissional deverão ser informadas, por escrito, à chefia da unidade administrativa de lotação do servidor, que encaminhará a documentação à CORH para registro no assentamento funcional.

Art. 66 Na hipótese dos prazos previstos para a realização da ação de desenvolvimento serem alterados pela instituição promotora é dever do participante informar a alteração à CORH e apresentar os documentos probatórios necessários.

Art. 67 A participação dos servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sem vínculo com a administração pública, fica restrita às ações educacionais de curta e média duração.

Art. 68 A participação em ações de desenvolvimento de longa duração e formação avançada com vagas contratadas pelo DEPEN deverá ser precedida, preferencialmente, de processo seletivo organizado pela ESPEN.

Art. 69 Quando a ação de desenvolvimento ocorrer fora da unidade administrativa de exercício do servidor, a emissão de diárias e passagens será providenciada pela respectiva unidade administrativa.

Art. 70 As carreiras que tenham regulamentação própria sobre cursos de longa duração e que tenham lotação no DEPEN, serão regidas pelas suas normativas específicas.

Art. 71 Não será permitido o reembolso de despesas com a participação em ações de desenvolvimento efetuadas diretamente pelo servidor, sobretudo sem que a participação tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pelo DEPEN.

Art. 72 A participação em ações de desenvolvimento somente será efetivada após o cumprimento de todos os trâmites e após as autorizações necessárias.

Art. 73 Caso o servidor participante de ação de desenvolvimento receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor será descontado de possíveis diárias e/ou bolsa fornecida pelo DEPEN.

Art. 74 A participação em ações de desenvolvimento fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, não caracterizados como obrigatórias pela Administração, não implicará em pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada diária de trabalho.

Art. 75 As ações de desenvolvimento em andamento até a data da publicação desta Portaria ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 76 As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

Art. 77 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Diretor Geral do DEPEN.

Art. 78 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

RENATO CAMPO PINTO DE VITTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.106, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2820 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1519/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.141, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3621 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2004/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.145, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3698 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0003-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1897/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3344 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SERRAMAR LTDA, CNPJ nº 03.938.233/0003-90 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1774/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.176, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4608 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 11.187.013/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.215, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4255 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2271/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4659 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0004-67 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.238, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4459 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0002-02, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4087 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2132/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.261, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4304 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2300/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4529 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVITEL SEGURANÇA E VIGILANCIA TRES LAGOAS LTDA ME, CNPJ nº 13.244.070/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2291/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.264, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4702 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

4910 (quatro mil e novecentos e dez) Gramas de pólvora

3500 (três mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

63 (sessenta e três) Quilos de chumbo calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.269, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4672 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THORIUM CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 19.384.331/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

38364 (trinta e oito mil e trezentas e sessenta e quatro)

Munições calibre 38

2655 (duas mil e seiscentas e cinquenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.270, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4684 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.434, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.026202/2014-13 - DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 6115, de 02/01/2009, à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 08.068.307/0002-17, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.435, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.002416/2015-77 - DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 475, de 10/03/2008, à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA, CNPJ/MF nº 01.143.325/0001-96, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 209, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELBAQI DAI - V829283-8, natural da Argélia, nascido em 12 de agosto de 1982, filho de Kouider Dai e de Malika Kherroubi Lakouas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003329/2014-57);

ABIR TOUFIC EL SAFADI - Y258698-L, natural do Líbano, nascida em 07 de fevereiro de 1979, filha de Toufic El Safadi e de Mariam El Abd, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009225/2014-30);

AFONSO QUIANZALA MALO MORAIS - V319787-L, natural da Angola, nascido em 22 de janeiro de 1984, filho de Augusto Quianzala Morais e de Helena Daniel Malo Morais, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.002066/2015-33);

AHMED SALUM ISSA - V324587-B, natural da Tanzânia, nascido em 13 de janeiro de 1963, filho de Salum Issa e de Kijuma Suleiman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066901/2014-07);

AMER ALI MOUSA IHMOUD - V528583-M, natural da Jordânia, nascido em 23 de abril de 1983, filho de Ali Mousa Ihmoud e de Sawsan Saadat Younis, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.008838/2013-53);

ANDRES FELIPE TABOADA VELASQUEZ - V322138-D, natural da Colômbia, nascido em 18 de setembro de 1987, filho de Luis Fernando Taboada Garcia e de Clarena Velasquez Vergara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026062/2014-86);

ANDRIY KURYLO - V738505-M, natural da Ucrânia, nascido em 13 de abril de 1976, filho de Pavlo Kurylo e de Nina Kurylo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.005713/2013-37);

ANGELA COLLINS DE ANDRADE TELLES - V586416-F, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 26 de setembro de 1975, filha de Daniel Collins e de Barbara Ann Nielsen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146169/2014-40);

AYMAN BOTROUS - V652162-E, natural da Síria, nascido em 20 de junho de 1983, filho de Hanna Botrous e de Najwa Moussa, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.001970/2014-34);

BRANDON FREDERICK ANDERSON - V779142-3, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 17 de setembro de 1985, filho de Dennis Howard Anderson e de Wanda Lynn Davis, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001836/2013-98);

CHRISTIAN MANUEL PAREDES CASTRO - V666757-V, natural do Peru, nascido em 25 de abril de 1968, filho de Carlos Emilio Oaredes Gonzales e de Emma Irene Castro de Paredes, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.007782/2014-62);

CHUNG SHU MIN - Y232288-8, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de janeiro de 1963, filha de Hu Chu Tang e de Chung Chu Mei, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.024578/2014-95);

CLETY LARISA ANGULO LLERENA - V310454-J, natural do Peru, nascida em 16 de setembro de 1970, filha de Waldo Angulo Perez e de Julia Llerena Ayala, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008493/2014-24);

ELSA MARGARITA LEON CERVANTES - V564880-C, natural da Guatemala, nascida em 24 de novembro de 1986, filha de Carlos Alfredo Leon Cordon e de Belinda Maribel Cervantes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.005771/2014-51);

ERI YAMASATO - 1, natural do Japão, nascida em 21 de junho de 1989, filha de Keijun Yamasato e de Kiyomi Yamasato, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.003396/2007-33);

ERNESTO WILLAMS MOLINA ANTELO - V052336-C, natural da Bolívia, nascido em 20 de outubro de 1966, filho de Walter Molina Baspineiro e de Blanca Antelo Suarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002067/2015-78);

GENNARO CARBONE - V253711-U, natural da Itália, nascido em 11 de setembro de 1964, filho de Giosve Carbone e de Elena de Pasquale, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.089710/2014-13);

GUILLERMO HENRIQUE BAUDER MANTELLINI - V502159-3, natural da Venezuela, nascido em 21 de novembro de 1968, filho de Dario Guillermo Bauder Fonturvel e de Nerida Victoria Mantellini Perera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054687/2014-38);

HATEM MOHAMED AHMED HASSAN ELHABAL - V825638-H, natural da Arábia Saudita, nascido em 06 de setembro de 1986, filho de Mohamed Ahmed Hassan Elhabal e de Afaf Mustafa El Sayed Elhabal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114690/2013-37);

HUANG TING TING - Y241512-S, natural da China (Taiwan), nascida em 16 de março de 1981, filha de Huang Shui Sheng e de Huang Chen Chin Chu, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.025392/2013-96);

ILDARA PEREZ CASTANEDA LOREDO - V497461-6, natural de Cuba, nascida em 05 de setembro de 1979, filha de Alberto Enrique Perez Castaneda Cortina e de Ada Maria loreda Baez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08485.006498/2012-72);

IVAN VIEIRA - V529489-9, natural da Guiné-Bissau, nascido em 27 de fevereiro de 1986, filho de Paulo Vieira e de Ana Paula da Silva, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.006485/2014-82);

IVETTE MORENO CASTILLO - V504816-K, natural de Cuba, nascida em 10 de julho de 1963, filha de Pedro Moreno Cupull e de Migdalia Castillo Sanchez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.018969/2014-68);

JOÃO CARLOS FERRO FERRAZ DE MESQUITA, natural de Portugal, nascido em 26 de outubro de 1968, filho de José Antonio Ferras de mesquita e de Maria Alice de Oliveira Ferro Ferraz de Mesquita, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022898/2014-75);

JUAN EDGAR BORGES PADILLA - V422530-6, natural do Peru, nascido em 29 de novembro de 1974, filho de Lauro Borges Torres e de Emma Padilla Villar, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015839/2014-69);

KARMINA NEGRETE BECERRA - V519685-F, natural da Bolívia, nascida em 15 de janeiro de 1979, filha de Rolando Negrete Calpino e de Benicia Becerra Baptista, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.009745/2014-31);

KEYLER ALEJANDRO GALVEZ SALAZAR - V720789-S, natural do Peru, nascido em 15 de fevereiro de 1981, filha de Felix Augusto Galvez Escobar e de Alejandrina Salazar Rivas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000459/2015-91);

KONRAD JAKUB SAKOWSKI - V835704-O, natural da Polônia, nascido em 09 de abril de 1987, filho de Przemyslaw Marek Sakowski e de Grazyna Halina Sakowska, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012399/2014-98);

LARISA BARKOVA - V912140-R, natural da Rússia, nascida em 06 de julho de 1982, filha de Vladimir Ivanovich Barkov e de Lidia Stepanovna Barkova, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008684/2014-01);

LARRY ALFONSO APESTEGUI CUEVA - V598379-G, natural do Peru, nascido em 19 de setembro de 1971, filho de Carlos Wenceslao Apestegui Quispe e de Doris Lady Cueva Salazar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000346/2015-23);

MANUEL VIDAL FONTAN - V938215-H, natural da Espanha, nascido em 01 de novembro de 1966, filho de Jose Vidal Pazo e de Estrella Fontan Casqueiro, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.001794/2014-31);

MARAY MUNOZ TORRES - V468438-E, natural da Cuba, nascida em 28 de agosto de 1982, filha de Ricardo Vicente Munoz Gutierrez e de Maria Esther Torres Fadrage, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08240.014937/2014-55);

MARCO ANTONIO DILIBERTO ROLDAN - V503684-G, natural do Peru, nascido em 14 de novembro de 1983, filho de Yames Vicente Diliberto Giles e de Esperanza Consuelo Roldan Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146154/2014-81);

MARIA ANGÉLICA MENDOZA FLORES - V451028-O, natural do Peru, nascida em 04 de janeiro de 1948, filha de Hipólito Mendoza Jimenez e de Olga Natividad Flores Donayre de Mendoza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.011219/2014-31);

MARIA ELENA OLIVEIRA ROQUE DE MARCA - V666090-O, natural do Peru, nascida em 05 de março de 1952, filha de Carmelon Olivera Pacheco e de Faustina Roque Rodriguez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.008719/2014-10);

MARIO GUSTAVO RUSSO - V525772-Y, natural da Argentina, nascido em 22 de novembro de 1971, filho de Angel Salvador Russo e de Agustina Maria Ringelman, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001664/2015-95);

MAXIMILIANO DE BARROS HEREDIA - V578401-O, natural do Uruguai, nascido em 06 de novembro de 1987, filho de Pablo Jose de Barros Rodriguez e de Sandra Gabriela Heredia Machado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005760/2014-48);

HUIYING WANG, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MICHELLE HUIYING WANG - V422167-0, natural da República Popular da China, nascida em 27 de julho de 1994, filha de Wang Zhe e de Chen Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062930/2014-91);

MOHAMAD AL BUKAI - V484277-K, natural da Síria, nascido em 06 de maio de 1977, filho de Mhd Issameddin e de Khadija, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078888/2013-40);

MOHAMMED ESSAM ABDELFAH MOSTAFA - V820476-5, natural do Egito, nascido em 24 de julho de 1986, filho de Essam Abdelfatah Mostafa e de Hikmat Yousuf Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054675/2014-11);

NIXON VALADIM DE OLIVEIRA BATISTA - V327094-J, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 25 de março de 1977, filho de João de Pina Batista e de Ilidia Borges de Oliveira Semedo Batista, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004546/2013-64);

PAULINO JORGE ESCOBAR DA SILVA - V705568-V, natural de Portugal, nascido em 09 de setembro de 1971, filho de Jose da Terra da Silva e de Maria de Jesus Escobar da Silva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004478/2015-16);

PEDRO JORGE PIRES ALCOBIA - V911076-F, natural de Portugal, nascido em 09 de fevereiro de 1972, filho de José Alcobia Batista e de Maria do Céu Batista Pires, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008817/2014-31);

RACHID MESSAOUDI - V860212-F, natural de Marrocos, nascido em 07 de julho de 1980, filho de Larbi Ben Hammou e de Aicha Bent Abdesselam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000345/2015-89) e

RUBA MOHAMAD CHAMSEDDINE - V429048-9, natural do Líbano, nascida em 07 de junho de 1983, filha de Mohamad Chamseddine e de Salma Chamseddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019627/2014-42).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**
Em 1º de outubro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ANA CRISTINA CARVALHO PESSOA, incluída na presente Portaria de igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos nº 630, de 14 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2011, passou a assinar ANA CRISTINA CARVALHO SANCHES, por haver contraído matrimônio com FABIO SANCHES, aos 12 de maio de 2015, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, livro nº 114, folhas nº 141, sob o nº 22420. Processo nº 08018.010830/2010-48.

Em 18 de setembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que LEONOR DE CASTRO CONDE incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 024, de 27 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 1997, passou a assinar LEONOR DE CASTRO CONDE NORONHA, por haver contraído matrimônio com DENNYS PEIXOTO NORONHA, aos 27 de dezembro de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, livro B-4, folhas 251, sob o nº 1151. Processo nº 8360-5876/96.

Em 26 de outubro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA LAURA JERONIMO VAZ, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 525, de 8 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1968, passou a assinar MARIA LAURA VAZ DOS SANTOS, por haver contraído matrimônio com ANTONIO CARLOS CANDIDO DOS SANTOS, aos 16 de janeiro de 1976, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 29, folhas nº 225, sob o nº 003. Processo nº 11.029-68

Em 27 de outubro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que IUDITH RACHMUTH, incluída na presente portaria de naturalização nº 737, de 03 de novembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 1982, passou a assinar IUDITH RACHMUTH TERREIRO, por haver contraído matrimônio com JOÃO LUIZ TERREIRO, aos 21 de janeiro de 1989, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais, Distrito, Município e Comarca da Capita, Estado de São Paulo, registrada no livro B-38, folhas 115, sob o nº 052. Processo nº 24.407/82.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ROSA GOUVEIA FERREIRA DE VASCONCELOS, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 26/58, de 10 de março de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1958, passou a assinar ROSA VASCONCELOS BYCHKOV, por haver contraído matrimônio com GENADIY BYCHKOV, aos 11 de dezembro de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, registrada no livro nº 111, folhas nº 054, sob o nº de ordem 029881. Processo nº 10.142/57.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que REGINA MIKO TAGUCHI, incluída na presente portaria de naturalização nº 335, de 26 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 1977, passou a assinar REGINA MIKO TATEI, por haver contraído matrimônio com CELSO TATEI, aos 1 de julho de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera, Estado de São Paulo, registrada no livro B-21, folhas nº 018vº, sob o nº 5970. Processo nº 4. 614/77.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08280.050169/2011-84 - RACKY SY

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08505.053035/2014-86 - ISAAC FABIAN FLORES ZAJILLA

Processo Nº 08505.104394/2014-17 - LESTER ANGELO SILVERIO DONATO

Processo Nº 08505.084251/2013-92 - LANXIANG XU, JUAN XI e KAICHUN XU

Processo Nº 08505.110295/2013-85 - LIN WANG

Processo Nº 08505.110734/2013-50 - LIGANG ZHANG

Processo Nº 08420.020047/2014-64 - ARGENIS ALBERTO GARCIA BRACHO, ROSELYN KELLYS CABRERA VALLES e ANDRES DAVID GARCIA CABRERA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.029387/2013-11 - KEVIN BRIAN YOUNG, até 01/12/2015

Processo Nº 08000.015229/2015-45 - SEBASTIEN PIERRE NICOLAS REINHARD até 20/01/2017.

Processo Nº 08000.019113/2015-85 - KRZYSZTOF GRZECHOWIAK até 03/01/2016.

Processo Nº 08000.028178/2014-31 - FELICIANO MUYET SPALO, até 12/09/2016

Processo Nº 08000.021623/2015-12 - TOMAS NIKLAS SILLERSTROM, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.020821/2015-69 - PATRICK HOEFS, até 25/10/2016

Processo Nº 08000.017244/2014-47 - SURESH KUMAR PARAMASIVAM, até 20/03/2016

Processo Nº 08000.016275/2015-61 - HANSEOK KIM, até 19/06/2016

Processo Nº 08000.016063/2015-84 - MORTEN LIEN, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.015343/2014-94 - ISIDRO MALICDEM CASTRO, até 04/01/2016

Processo Nº 08000.015234/2015-58 - IAN GRANT HEPBURN, até 14/05/2017

Processo Nº 08000.015055/2015-11 - BERNARD FRANCOIS ARCANGELI, até 15/10/2017

Processo Nº 08000.014375/2015-53 - NICOLAE DIMA, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.014072/2015-31 - AGAPITO CIRUELOS CORALDE, até 10/05/2016

Processo Nº 08000.013770/2015-19 - EUNGJO LEE, até 19/06/2016

Processo Nº 08000.010983/2015-99 - BARTOSZ PRZEMYSŁAW BOBORYK, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.010979/2015-21 - PATRICK RANDALL CORY MC DANIEL, até 26/05/2017

Processo Nº 08000.010951/2015-93 - MOHAMMAD YAZID BIN ATAN, até 15/05/2016

Processo Nº 08000.009489/2015-81 - DAVID ALLEN CUNNINGHAM, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.008378/2015-58 - ALEXANDER RYABOV, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.003853/2014-19 - BOOVARAGAVAN GOVINDAN, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.001527/2015-58 - REIJO ADOLF HEIKKILA, até 17/02/2017

Processo Nº 08000.001193/2015-12 - YEONGTAE KIM, até 15/04/2016

Processo Nº 08000.001192/2015-78 - YEONGHYO KIM, até 27/05/2016

Processo Nº 08000.000913/2015-22 - OLEG KOVALYOV, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.000382/2015-78 - DARRIAN ANTHONY JOHNSON, até 10/04/2017

Processo Nº 08000.000359/2015-83 - ERNESTO DOMINGUEZ RIOS, até 01/03/2016

Processo Nº 08000.000114/2015-56 - ROMUALD CHASTAS, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.000103/2015-76 - ALEXANDER JAMES MACLEOD RICE, até 14/05/2017

Processo Nº 08000.001021/2015-49 - RICARDO MARTINEZ RAMIREZ até 09/05/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deveram ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.026674/2014-50 - COLIN DONALD HICKS, até 17/08/2015

Processo Nº 08000.022187/2015-07 - JHONNY FRANCISCO CORRENO MARCHAN, até 30/03/2016

Processo Nº 08000.005537/2015-62 - JAIRO BERNARDO VIOLA VALDES, até 17/03/2016

Processo Nº 08000.000164/2015-33 - DANIEL VON HOLZEN, até 01/02/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.002667/2015-43 - MARTIN WILLIAMS

Processo Nº 08000.005910/2014-02 - TOMAS NIKLAS SILLERSTROM

Processo Nº 08000.013077/2015-46 - JOHNNY PABEL REYES SANCHEZ

Processo Nº 08000.016992/2014-11 - ANGELO GALANG TOLENTINO

Processo Nº 08000.017084/2014-36 - ROMEO SENO SAYAGO

Processo Nº 08461.006142/2013-98 - ANDREJ GANAPOLSKIJ

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.004876/2015-21 - TITO LAZARO MORALES PAETAN

Processo Nº 08000.009622/2015-08 - MICHAEL MARTIN DMELLO

Processo Nº 08000.009624/2015-99 - RAKESH KUMAR SINGH YADAV

Considerando que o interessado obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08000.015734/2015-90 - ANTONIO FRANCIS NORONHA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2015, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido do processo n. 08354.005458/2014-61 - MUHAMMAD FARHAN.

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de novembro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO BARATA RIBEIRO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 18.316.624/0001-88 (Processo MJ nº 08071.005638/2015-08);

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.779, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a pactuação dos valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais do Estado de Minas Gerais e seus municípios disposto no anexo XII da Portaria nº 966/GM/MS, de 19 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.276/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento; e

Considerando a Resolução CIB-SUS/MG nº 2.169, de 19 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica alterada a pactuação dos valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais de Minas Gerais e seus municípios disposto no anexo XII da Portaria nº 966/GM/MS, de 19 de maio de 2014.

Art. 2º Fica definido que os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais e Estadual de Saúde de Minas Gerais, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Substitui os valores dispostos no anexo XII da Portaria nº 966/GM/MS, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, de 20 de maio de 2014, página 28, conforme anexo a esta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Mensal	Valor Anual
MG	310090	Águas Formosas	4.471,73	53.660,76
MG	310150	Além Paraíba	7.396,67	88.760,07
MG	310160	Alfenas	9.959,75	119.517,10
MG	310170	Almenara	833,33	10.000,00
MG	310260	Andradas	7.525,95	90.311,47
MG	310340	Araçuaí	4.321,18	51.854,17
MG	310350	Araguari	12.718,26	152.619,17
MG	310400	Araxá	10.916,68	131.000,24
MG	310560	Barbacena	9.803,19	117.638,30
MG	310590	Barroso	833,33	10.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	289.293,89	3.471.526,76
MG	310630	Belo Oriente	833,33	10.000,00
MG	310670	Betim	24.245,96	290.951,60
MG	310730	Bocaiúva	833,33	10.000,00
MG	310740	Bom Despacho	833,33	10.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	833,33	10.000,00
MG	311230	Capelinha	833,33	10.000,00
MG	311330	Carangola	5.892,80	70.713,71
MG	311530	Cataguases	833,33	10.000,00



MG	311750	Conceição do Mato Dentro	833,33	10.000,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	11.340,24	136.082,99
MG	311860	Contagem	37.029,83	444.357,98
MG	311940	Coronel Fabriciano	9.655,29	115.863,53
MG	312090	Curvelo	833,33	10.000,00
MG	312160	Diamantina	10.080,53	120.966,47
MG	312230	Divinópolis	25.426,63	305.119,67
MG	312410	Esmeraldas	833,33	10.000,00
MG	312510	Extrema	7.649,05	91.788,60
MG	312610	Formiga	833,33	10.000,00
MG	312670	Francisco Sá	833,33	10.000,00
MG	312710	Frutal	9.034,32	108.411,91
MG	312770	Governador Valadares	10.056,15	120.673,87
MG	312800	Guanhães	833,33	10.000,00
MG	312980	Ibirité	10.899,38	130.792,56
MG	313010	Igarapé	833,33	10.000,00
MG	313130	Ipatinga	21.980,65	263.767,80
MG	313170	Itabira	11.762,76	141.153,22
MG	313190	Itabirito	5.159,01	61.908,12
MG	313240	Itajubá	11.958,96	143.507,59
MG	313330	Itaobim	4.708,27	56.499,28
MG	313380	Itaúna	833,33	10.000,00
MG	313420	Ituiutaba	14.213,03	170.556,45
MG	313510	Janaúba	4.595,80	55.149,61
MG	313520	Januária	833,33	10.000,00
MG	313620	João Monlevade	8.702,27	104.427,31
MG	313630	João Pinheiro	833,33	10.000,00
MG	313665	Juatuba	833,33	10.000,00
MG	313670	Juiz de Fora	49.921,58	599.059,02
MG	313760	Lagoa Santa	833,33	10.000,00
MG	313820	Lavras	7.960,81	95.529,78
MG	313840	Leopoldina	833,33	10.000,00
MG	313880	Luz	833,33	10.000,00
MG	313940	Manhuaçu	8.020,42	96.245,09
MG	314110	Matozinhos	833,33	10.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	833,33	10.000,00
MG	314330	Montes Claros	26.916,87	323.002,46
MG	314390	Muriae	8.400,00	100.800,11
MG	314430	Nanuque	833,33	10.000,00
MG	314480	Nova Lima	8.186,98	98.243,76
MG	314520	Nova Serrana	833,33	10.000,00
MG	314590	Ouro Branco	5.059,40	60.712,83
MG	314610	Ouro Preto	6.966,17	83.594,12
MG	314710	Pará de Minas	833,33	10.000,00
MG	314700	Paracatu	833,33	10.000,00
MG	314730	Paraisópolis	7.641,29	91.695,59
MG	314740	Paraopeba	833,33	10.000,00
MG	314790	Passos	12.208,31	146.499,83
MG	314800	Patos de Minas	15.517,79	186.213,53
MG	314810	Patrocínio	833,33	10.000,00
MG	314870	Pedra Azul	833,33	10.000,00
MG	315120	Pirapora	4.574,47	54.893,71
MG	315140	Pitangui	833,33	10.000,00
MG	315180	Poços de Caldas	12.322,84	147.874,17
MG	315200	Pompéu	833,33	10.000,00
MG	315210	Ponte Nova	10.232,36	122.788,38
MG	315250	Pouso Alegre	11.617,64	139.411,74
MG	315460	Ribeirão das Neves	14.104,40	169.252,82
MG	315670	Sabará	10.252,79	123.033,59
MG	315780	Santa Luzia	14.951,11	179.413,42
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	7.399,40	88.792,81
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	833,33	10.000,00
MG	316070	Santos Dumont	6.892,28	82.707,40
MG	316210	São Gotardo	833,33	10.000,00
MG	316250	São João del Rei	9.322,87	111.874,50
MG	316290	São João Nepomuceno	833,33	10.000,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	833,33	10.000,00
MG	316370	São Lourenço	9.450,66	113.408,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	8.567,33	102.807,96
MG	316553	Sarzedo	833,33	10.000,00
MG	316720	Sete Lagoas	20.186,18	242.234,22
MG	316860	Teófilo Otoni	10.909,22	130.910,71
MG	316870	Timóteo	8.416,01	100.992,17
MG	316930	Três Corações	8.122,98	97.475,82
MG	316940	Três Pontas	7.603,72	91.244,67
MG	316990	Ubá	833,33	10.000,00
MG	317040	Uberaba	28.264,57	339.174,90
MG	317020	Uberlândia	76.370,51	916.446,19
MG	317040	Unai	4.365,14	52.381,75
MG	317070	Varginha	8.942,44	107.309,37
MG	317120	Vespasiano	10.356,36	124.276,38
MG	317130	Viçosa	5.176,55	62.118,67
MG	310000	SES - Minas Gerais	235.118,43	2.821.421,22
		Total	1.333.617,98	16.003.421,00

PORTARIA Nº 1.780, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de

Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.323/GM/MS, de 4 de setembro de 2015 que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira setembro 2015, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de outubro de 2015, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
AM	130290	Maués
AM	130310	Nova Olinda do Norte
BA	290560	Camacan
BA	291700	Itiúba
CE	230470	Granja
MG	313620	João Monlevade
PA	150345	Ipixuna do Pará
RS	431370	Palmeira das Missões
SC	421930	Videira

PORTARIA Nº 1.781, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Desabilita Municípios da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados da manutenção das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, por solicitação dos Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde devem encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao FNS dos recursos, quando couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Cód. IBGE	Município	UF
291072	EUNÁPOLIS	BA
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 216, de 2 de fevereiro de 2006.	

Cód. IBGE	Município	UF
510180	BARRA DO GARÇAS	MT
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 2.751, de 25 de outubro de 2007.	

Cód. IBGE	Município	UF
430460	CANOAS	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 3.066, de 11 de dezembro de 2009.	

PORTARIA Nº 1.788, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB SP nº 21, de 27 de maio de 2015, que aprovou a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica/2015, no âmbito do Estado de São Paulo; e

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 27, de 06/07/2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de São Paulo, referente aos Municípios com menos de 250 mil habitantes que fazem parte do Programa Dose Certa, aos Municípios com 250 mil habitantes ou mais que não fazem parte do Programa, aos Municípios com menos de 250 mil habitantes que optaram por sair do Programa e aos Municípios com menos de 205 mil habitantes que optaram por voltar ao Programa, o que demanda a alteração no repasse dos recursos federais a alguns destes Municípios, para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Alterar os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes aos Municípios de Assis, Botucatu, Caçapava, Itajobi, Itapetininga, Itápolis, Ourinhos, São José da Bela Vista, Tanabi, Taquaral e Orlandia que optaram por sair do Programa Dose Certa, e referente aos Municípios de Bocaina, Capivari, Presidente Alves e Salto Grande que optaram por voltar para o Programa Dose Certa.

§ 1º Para os Municípios de Assis, Botucatu, Caçapava, Itajobi, Itapetininga, Itápolis, Ourinhos, São José da Bela Vista, Tanabi, Taquaral e Orlandia, os recursos federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), ficando alterado o repasse referente a estes Municípios.

§ 2º Os recursos federais desse Componente, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, referentes aos Municípios de Bocaina, Capivari, Presidente Alves e Salto Grande, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde da seguinte forma:

I - R\$ 3,05/habitante/ano diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos); e

II - R\$ 2,05/habitante/ano ao Fundo de Saúde do Estado de São Paulo, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 3º O Estado deverá aplicar os recursos indicados no inciso II do § 2º do art. 1º desta Portaria no custeio dos medicamentos do Programa Dose Certa, conforme pactuação na CIB/SP.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª Parcela de 2015.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.792, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO



ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO MONTE	02595.012000/1130-10	600.000,00	10.302.2015.8933.0001	0004
TOTAL				600.000,00		

PORTARIA Nº 1.798, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 311/MF/MP/CGU/SRI, de 30 de julho de 2015 que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do art. 59 da Lei nº 13.080, de 2015.

Considerando a Portaria nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o limite em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade do estabelecimento no exercício de 2014, no caso de estabelecimento hospitalar este valor não poderá ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados no custeio das ações de média e alta complexidade de cada estabelecimento, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar a transferência regular e automática dos valores estabelecidos no Anexo desta Portaria aos Fundos de Saúde em 06 (seis) parcelas mensais conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS de 10 de junho de 2015.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA INCREMENTO MAC

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU CNPJ ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR USADO DA EMENDA	FUNCIONAL	Valor da Parcela
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000134	36000701540201500	26870018	200.000,00	10122201545250012	33.333,33
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000136	36000768860201500	29620007	241.513,22	10122201545251766	40.252,20
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000120	36000772300201500	29620008	500.000,00	10122201545251816	83.333,33
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07543773000163	36000702690201500	29070005	244.936,75	10122201545250027	40.822,79
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11891087000150	36000814150201500	35420004	1.688.244,00	10122201545250027	281.374,00
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341165000143	36000720070201500	24370007	50.000,00	10122201545250023	8.333,33
					20700015	91.379,35	10122201545250023	15.229,89
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000151	36000767230201500	26990017	1.000.000,00	10122201545250023	166.666,67
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000151	36000767350201500	26990017	162.388,00	10122201545250023	27.064,67
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11622451000187	36000769770201500	33760001	191.117,00	10122201545251053	31.852,83
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11924674000107	36000699120201500	24420002	66.900,00	10122201545250023	11.150,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385157000107	36000722390201500	24370007	320.184,00	10122201545250023	53.364,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11807618000184	36000703650201500	34330009	300.000,00	10122201545250023	50.000,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11807618000184	36000763750201500	35220008	1.029.197,95	10122201545251094	171.532,99
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11099832000123	36000759800201500	27030009	353.419,52	10122201545251150	58.903,25
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DF	12116247000157	36000761020201500	36310004	4.162.300,00	10122201545250053	693.716,67
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DF	12116247000157	36000761150201500	28280002	1.304.388,00	10122201545250053	217.398,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DF	12116247000157	36000761200201500	29160001	7.824.775,00	10122201545250053	1.304.129,17
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000163	36000770280201500	28290009	500.000,00	10122201545255552	83.333,33
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000145	36000762000201500	28910003	100.000,00	10122201545250052	16.666,67
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000180	36000770590201500	10640019	500.000,00	10122201545255615	83.333,33
					28910003	100.000,00	10122201545250052	16.666,67
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12115932000169	36000761960201500	29510012	210.204,00	10122201545250699	35.034,00
MG	ALEM PARAIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA	17709197000216	36000719860201500	29750020	107.000,00	10122201545250031	17.833,33
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120	36000787940201500	24730002	1.000.000,00	10122201545250031	166.666,67
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02914038000103	36000721700201500	27660005	115.050,58	10122201545250031	19.175,10
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15462027000173	36000712850201500	33510013	200.000,00	10122201545250031	33.333,33
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11585781000140	36000735740201500	24830006	100.272,00	10122201545250031	16.712,00
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13512168000128	36000698210201500	33510013	150.000,00	10122201545250031	25.000,00
					27600001	200.000,00	10122201545250031	33.333,33
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000177	36000713020201500	29150006	2.500.000,00	10122201545250054	416.666,67
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000177	36000761710201500	28390003	500.000,00	10122201545250054	83.333,33
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000177	36000761730201500	29810001	4.224.775,00	10122201545250054	704.129,17
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000177	36000761780201500	28390003	2.000.000,00	10122201545250054	333.333,33
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000177	36000761810201500	28390003	1.412.500,00	10122201545250054	235.416,67
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24513574000121	36000739950201500	29460001	490.272,00	10122201545250025	81.712,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24513574000121	36000766920201500	25970004	600.000,00	10122201545251392	100.000,00



PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11838404000175	36000708370201500	27110011	86.064,41	10122201545250025	14.344,07
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10598364000179	36000718240201500	27120013	175.000,00	10122201545250025	29.166,67
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229326000101	36000708270201500	27120013	124.312,51	10122201545250025	20.718,75
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510944000125	36000743400201500	35230006	200.000,00	10122201545250022	33.333,33
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000120	36000771300201500	28780003	200.000,00	10122201545250041	33.333,33
					18740002	100.000,00	10122201545250041	16.666,67
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08737323000174	36000708660201500	28430001	118.244,00	10122201545250041	19.707,33
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08737323000174	36000763180201500	18740002	257.171,77	10122201545250041	42.861,96
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11885839000170	36000770770201500	27850006	500.000,00	10122201545253276	83.333,33
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000170	36000738000201500	27870001	1.700.000,00	10122201545253282	283.333,33
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000170	36000738470201500	27870001	100.000,00	10122201545253282	16.666,67
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000170	36000738490201500	27870001	100.000,00	10122201545253282	16.666,67
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000170	36000738530201500	27870001	100.000,00	10122201545253282	16.666,67
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11865033000110	36000726980201500	27890017	534.544,00	10122201545253302	89.090,67
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294684000106	36000737900201500	15080007	16.000,00	10122201545253308	2.666,67
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000760980201500	90220012	1.954.384,56	10122201545253323	325.730,76
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761000201500	90220012	220.036,99	10122201545253323	36.672,83
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761030201500	90220012	427.818,65	10122201545253323	71.303,11
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761050201500	90220012	371.026,01	10122201545253323	61.837,67
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761070201500	90220012	26.733,79	10122201545253323	4.455,63
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761170201500	27850009	220.560,40	10122201545250033	36.760,07
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761180201500	27850009	134.205,65	10122201545250033	22.367,61
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761190201500	27850009	92.894,53	10122201545250033	15.482,42
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761430201500	27850009	48.761,09	10122201545250033	8.126,85
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761510201500	27850009	44.991,65	10122201545250033	7.498,61
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761550201500	27850009	44.127,36	10122201545250033	7.354,56
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761590201500	27850009	59.008,65	10122201545250033	9.834,78
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761740201500	27850009	43.652,56	10122201545250033	7.275,43
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761840201500	27850009	10.121,86	10122201545250033	1.686,98
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000149	36000761850201500	27850009	1.676,25	10122201545250033	279,38
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000188	36000747430201500	27860009	378.484,35	10122201545253348	63.080,73
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813107000109	36000796360201500	27850011	188.000,00	10122201545253355	31.333,33
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813107000109	36000796640201500	27850011	381.210,00	10122201545253355	63.535,00
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813107000109	36000796680201500	27850011	14.375,00	10122201545253355	2.395,83
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11913577000100	36000808450201500	29170002	120.000,00	10122201545250011	20.000,00
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10606509000136	36000765430201500	33200003	100.000,00	10122201545250042	16.666,67
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10721828000192	36000763310201500	33200003	100.000,00	10122201545250042	16.666,67
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000152	36000698650201500	26080006	22.900,00	10122201545250028	3.816,67
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11447284000185	36000719960201500	29790006	157.925,57	10122201545250028	26.320,93
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11226130000163	36000761160201500	25270002	500.000,00	10122201545253452	83.333,33
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432559000107	36000715460201500	17990001	110.000,00	10122201545250035	18.333,33
				Total		44.825.047,98		7.470.841,35

PORTARIA Nº 1.799, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita os Estados, Distrito Federal e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando o artigo 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial,

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e

III - 10.303.2015.7690.0013 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1150-01	29130004	1.203.980,00	10.302.2015.8535.0012
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO	11768.552000/1150-04	27260004	99.924,56	10.302.2015.8535.0027
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAZONAS	06023.708000/1150-02	24170015	1.199.980,00	10.303.2015.7690.0013
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPA	18604.334000/1150-15	24100007	1.152.090,00	10.302.2015.8535.0402
BA	SANTALUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	11046.939000/1150-01	27450010	488.011,80	10.302.2015.8535.0029
DF	BRASILIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12116.247000/1150-04	28300002	1.498.600,00	10.302.2015.8535.0053
DF	BRASILIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12116.247000/1150-05	28300004	1.394.080,00	10.302.2015.8933.0053
GO	BRITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRITANIA	09332.615000/1150-01	14780008	197.830,56	10.302.2015.8535.0052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEZARINA	08678.243000/1150-01	28910013	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	11515.073000/1150-01	29690010	249.980,00	10.302.2015.8535.0052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARIO	03130.778000/1150-05	28910013	99.890,00	10.302.2015.8535.0052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINOPOLIS	11366.503000/1150-01	14780008	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA	01753.396000/1150-02	29690010	249.744,56	10.302.2015.8535.0052

GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA	01753.396000/1150-03	28910013	149.836,90	10.302.2015.8535.0052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS	02441.185000/1150-01	14780008	499.996,00	10.302.2015.8535.0052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIAS	10496.025000/1150-03	14780008	99.860,00	10.302.2015.8535.0052
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXA	13654.382000/1150-01	23240001	494.925,00	10.302.2015.8535.0021
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU	11523.226000/1150-02	23240001	286.303,18	10.302.2015.8535.0021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE	97535.309000/1150-01	23240001	400.000,00	10.302.2015.8535.0021
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASTOLFO DUTRA	11431.781000/1150-01	24880002	199.990,00	10.302.2015.8535.0031
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE	11939.987000/1150-01	24880002	119.886,00	10.302.2015.8535.0031
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662.158000/1150-01	24880002	250.000,00	10.302.2015.8535.0031
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS	13807.681000/1150-01	13450006	344.370,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS	13807.681000/1150-06	13450006	78.790,00	10.302.2015.8535.0033
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1150-05	34300006	810.212,42	10.302.2015.8535.0119
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1150-07	34300006	842.958,47	10.302.2015.8535.0119
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1150-09	34300006	253.517,00	10.302.2015.8535.0119
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	07851.282000/1150-11	34300006	49.580,35	10.302.2015.8535.0119
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO ANARI	08966.882000/1150-03	29470002	197.233,00	10.302.2015.8535.0011
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIOPOLIS	10817.032000/1150-01	23840002	100.000,00	10.302.2015.8535.0042
SP	JUNDIAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ	13875.759000/1150-01	17990005	110.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ	13848.859000/1150-05	29900009	46.549,00	10.302.2015.8535.3696
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANAS	11246.570000/1150-01	24290006	250.000,00	10.302.2015.8535.0017
TOTAL					13.738.118,46	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.722868/2014-63	SUL AMÉRICA SÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Deixar de efetuar o reembolso referente à despesa com aplicações de injeções intra vítreas do medicamento Lucentis, na data de 4.3.2013, na forma determinada pela cláusula 11, item 4, do instrumento contratual. (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.025632/2015-09	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 02.06.2015, ao beneficiário I.T.S., a cobertura obrigatória de cateterismo cardíaco, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.020818/2014-82	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Negar cobertura dos procedimentos reconstrução do ligamento cruzado anterior e sutura meniscal, no em 23.06.2014, em favor do beneficiário Sr. B.F.T., com segmentação com cobertura ambulatorial + hospitalar com obstetrícia. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de agosto de 2015

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta dar ciência:

DESPACHO Nº 6395, de 10 de agosto de 2015.
PROCESSO 25779.028864/2015-19

Ao representante legal da empresa GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.385/0001-35, com último endereço conhecido na ANS na Av. Paulista, 417 sala 01, Bela Vista, Paulínia-SP, 13145-034, da lavratura do auto de infração nº 61.027 na data de 10/08/2015, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade ginecologia solicitada pela beneficiária R.M.R., infrin-

gindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA
Substituto



NÚCLEO PARÁ

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.003167/2015-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. à benef. VLADS, o proc. consulta com cardiologista em 23/10/13.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006208/2014-37	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Não infração, por parte de operadora, à Lei 9656/98.	Arquivamento
25780.008112/2014-11	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. cob. aos proc. osteoplastia e biópsia de coluna, à benef. MJSC, em 16/7/14.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.008325/2014-35	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	324477.	30.036.685/0001-97	Deixar de gar. os proc. de inserções de braquiterapia, simulação, planejamento e cheque-filme, em 20/06/14 a benef. RBP.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.008133/2014-29	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. o proc. de cirurgia de fêmur, em ago/14 à benef. SLA.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008359/2014-20	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de incluir, em abril/14, a benef. MPM, no plano de saúde coletivo, descumprindo a cláusula 6.7 do contrato. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.008007/2014-74	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em 22/05/14, proc. denervação percutânea de faceta articular, benef. SRS.Infr. art 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.009030/2014-86	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. em 26/9/14, proc. de Proteína C pesquisa e dosagem e Fator V de Leiden à benef. MMBACFS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008144/2014-17	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em 25/03/2014, proc. ressecção de tumor de faringe - exêrese à benef. RMR.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008892/2014-91	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Não houve infração, por parte da operadora, à Lei 9656/98.	Arquivamento
25780.007986/2014-43	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de forn. à benef. NMVC cópia do contrato do plano médico e odontológico e em 20/8/11,deixar de manter para verif.da ANS os doc. ref. ao plano médico e odontológico. Infr. art. 16 e 20 da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008292/2014-23	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Deixar de cumprir a cláusula quinta, item "c" do contrato da benef. BDS, em 7/7/14.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.010896/2012-28	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	art. 25 c/c art. 16, inciso XI, ambos da Lei 9656/98, ao reajustar por variação de custos, em 15%, as mensalidades do contrato de plano de saúde firmado junto ao S.C.I., em junho/2012, acima do permitido na cláusula 45 do contrato, sem acordo bilateral entre as partes contratantes.	59490 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 04 de novembro de 2015, Seção 1, página 50, processo nº 25785.011227/2014-35.

Onde consta: Recusar a participação de consumidores em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente (Art. 14 da Lei 9.656).

Leia-se: Deixar de comunicar os consumidores por qualquer meio hábil a lhes dar ciência da possibilidade do exercício de portabilidade (Art. 24 da Lei 9.656).

No D.O.U de 04 de novembro de 2015, Seção 1, página 50, processo nº 25785.011301/2014-13.

Onde consta: Recusar a participação de consumidores em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente (Art. 14 da Lei 9.656).

Leia-se: Deixar de comunicar os consumidores por qualquer meio hábil a lhes dar ciência da possibilidade do exercício de portabilidade (Art. 24 da Lei 9.656).

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120283/2012-42	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301906.	02.742.160/0001-31	Não cumprimento da regulamentação da ANS referente aos atos de alteração de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RDC 83/01. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06. Infr. Config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.507521/2013-10	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Não cumprimento da regulamentação da ANS referente aos atos de transferência de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RDC 83/01 c/c RN 270/11. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06. Infr. Config.	ADVERTÊNCIA

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.139762/2008-56	UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	356417.	88.258.884/0001-20	Não envio de documentos exigidos à ANS. Obrigação prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c 33 da RN 85/04 c/c RN 100/05. Conduta infrativa tipificada no art 34, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK



DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.026397/2013-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25772.014990/2013-86	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.023813/2013-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.015629/2012-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "b" e "c", da Lei 9.656/98 c/c art 21 da RN 226/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.027060/2013-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.025825/2013-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25789.086051/2013-54	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.014991/2011-30	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, I, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.018119/2013-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.007430/2013-46	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.003059/2013-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25773.020923/2012-18	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12 c/c art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.001041/2013-26	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002360/2015-21	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 8º da RN 124/06. Infração configurada.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.006941/2012-84	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, V, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.095910/2014-87	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	342611.	49.320.799/0001-92	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.036473/2014-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "b", da Lei 9.656/98 C/C ART 2º DA RN 226/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25773.016504/2013-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.003063/2015-13	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25772.009614/2013-70	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de novembro de 2015

Nº 98 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Mem. 746/2015-GFISC/GGFIS/SUCOM/AN-VISA, acostado à fl. 57 dos autos, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal: Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ: 00.923.140/0001-31 Processo: 25351.554644/2015-07 Expediente do recurso nº: 864354/15-7

Nº 99 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Mem. 680/2015-GFISC/GGFIS/SUCOM/AN-VISA, acostado à fl. 119 dos autos, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Theodoro F Sobral Cia Ltda CNPJ: 06.597.801/0001-62 Processo: 25351.199052/2015-42 Expediente do recurso nº: 0759058/15-0

Nº 100 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Mem. 775/2015-GFISC/GGFIS/SUCOM/AN-VISA, acostado à fl. 134 dos autos, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal: Empresa: Pharmacia Artesanal Ltda CNPJ: 53.440.939/0006-48 Processo: 25351.526912/2015-45 Expediente do recurso nº: 869861/15-9

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.036, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.037, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.038, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos



do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.039, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.040, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.041, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.042, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.043, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.044, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.045, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.046, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.047, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.332 de 14 de agosto de 2015, única e exclusivamente quanto à Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA, referente à empresa G TRADING COMERCIO EXTERIOR HQ LTDA - 04.504.200/0001-32, PROCESSO 25351.392867/2014-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 156 de 17 de agosto de 2015, Seção 1, página 41 e em Suplemento, página 88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.049, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.050, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.051, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.052, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.053, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.054, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.055, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.056, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.057, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.058, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.059, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.068, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.340, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de maio de 2015, Seção 01 pág. 90 e Suplemento pág. 01, referente ao processo nº 25351.000170/2005-58

Onde se lê:

Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VA C I N A S
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR),
HEPATITE B (RECOMBINANTE), POLIOMIELITE
INATIVADA25351.000170/2005-58 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ CT SER VD INC PREENCHIDA X 0,5 ML
Não informado
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO

Leia-se:

Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VA C I N A S
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR),
HEPATITE B (RECOMBINANTE) E POLIOMIELITE 1,2,3 (INATIVADA)
25351.000170/2005-58 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Não informado
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO

Na resolução - RE nº 1.497, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2015, Seção 01 pág. 46 e Suplemento pág. 01, referente ao processo nº 25351.000170/2005-58

Onde se lê:

Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VA C I N A S
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR),
HEPATITE B (RECOMBINANTE), POLIOMIELITE
INATIVADA25351.000170/2005-58 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ CT SER VD INC PREENCHIDA X 0,5 ML
Não informado
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO

Leia-se:

Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VA C I N A S
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR),
HEPATITE B (RECOMBINANTE) E POLIOMIELITE 1,2,3 (INATIVADA)
25351.000170/2005-58 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Não informado
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO

Na resolução - RE nº 1.498, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2015, Seção 01 pág. 46 e Suplemento pág. 01, referente ao processo nº 25351.000170/2005-58

Onde se lê:

Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VA C I N A S
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR),
HEPATITE B (RECOMBINANTE), POLIOMIELITE
INATIVADA25351.000170/2005-58 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ CT SER VD INC PREENCHIDA X 0,5 ML
Não informado
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO



Leia-se:

Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VA C I N A S
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR),
HEPATITE B (RECOMBINANTE) E POLIOMIELITE 1,2,3 (INATIVADA)
25351.000170/2005-58 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Não informado
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO

Na resolução - RE nº 2.897, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 20 de outubro de 2015, Seção 01 pág. 30 e Suplemento pág. 10, referente ao processo nº 25351.328282/2005-71
Onde se lê:

MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA 1.00029-0
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G1
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G2
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G3
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G4
Rearranjo de rotavírus humano/bovino P1A[8]
VA C I N A S
ROTATEQ 25351.328282/2005-71 04/2018
COMERCIAL 1.0029.0175.001-1 24 Meses
SOL ORAL X TUBO PLAS INC X 2 ML
VACINA CONTRA ROTAVÍRUS, VIVO, ORAL, PENTAVALENTE
10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL
EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0175.002-8 24 Meses
SOL ORAL X 10 TUBO PLAS INC X 2 ML
VACINA CONTRA ROTAVÍRUS, VIVO, ORAL, PENTAVALENTE
10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL
EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL

Leia-se:

MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA 1.00029-0
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G1
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G2
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G3
Rearranjo de rotavírus humano/bovino G4
Rearranjo de rotavírus humano/bovino P1A[8]
VA C I N A S
ROTATEQ 25351.328282/2005-71 04/2018
COMERCIAL 1.0029.0175.001-1 24 Meses
SOL ORAL X TUBO PLAS INC X 2 ML
ROTATEQ
10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL
EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0175.002-8 24 Meses
SOL ORAL X 10 TUBO PLAS INC X 2 ML
ROTATEQ
10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL
EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL

Na Resolução - RE N.º 1.115, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1, Pag. 44 e Suplemento Pag. 1, referente ao processo nº 25351.378106/2012-93,
Onde se lê:

Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda 1.5651.0052.002-4
Hemifumarato de quetiapina
(...)
100 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
(...)

Leia-se:

Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda 1.5651.0052.002-4
Hemifumarato de quetiapina
(...)
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
(...)

Na Resolução - RE N. 1.687 de 05 junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 106, de 08 de junho 2015, Seção 1 pág. 40 e Suplemento pág.76, referente ao processo n.º 25351.142372/2005-76,
Onde se lê:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CLORETO DE SÓDIO USP
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
MAXIDRATE 25351.142372/2005-76 06/2020
COMERCIAL 1.0033.0126.001-1 24 Meses
4,5 MG/G GEL NASAL CT FR PLAS OPC DOSADOR X 15G
SALSEP
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0033.0126.002-8 24 Meses
4,5 MG/G GEL NASAL CT FR PLAS OPC DOSADOR X 30 G
SALSEP
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0033.0126.003-6 24 Meses
4,5 MG/G GEL NASAL CT FR PLAS OPC DOSADOR X 50 G
SALSEP
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLORETO DE SÓDIO

Leia-se:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CLORETO DE SÓDIO USP
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
MAXIDRATE 25351.142372/2005-76 06/2020
COMERCIAL 1.0033.0126.001-1 24 Meses
4,5 MG/G GEL NASAL CT FR PLAS OPC DOSADOR X 15G
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0033.0126.002-8 24 Meses
4,5 MG/G GEL NASAL CT FR PLAS OPC DOSADOR X 30 G
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0033.0126.003-6 24 Meses
4,5 MG/G GEL NASAL CT FR PLAS OPC DOSADOR X 50 G
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 4.717, de 05 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 08 de dezembro de 2014, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Pag. 01, referente ao processo nº 25351581779/2012-11,
Onde se lê:

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 1.02352-8
HIDROCLOROTIAZIDA + IRBESARTANA
(...)
150 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
(...)
150 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
(...)
150 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
(...)

Leia-se:

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 1.02352-8
IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
(...)
150 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
(...)
150 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
(...)
150 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
(...)

Na Resolução - RE N. 4.843 de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União N.º 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 76 e Suplemento pág.49, referente ao processo n.º 25351.478410/2005-26,
Onde se lê:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + CLORETO DE POTÁSSIO
OUTRAS SOL P/ REPOS HIDROELETROLITICA E ALIM PARENTERAL
RINGER 25351.478410/2005-26 10/2012
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0115.005-7 24 Meses
(0,860+0,033+0,030)G/ML SOL INJ IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
Não informado
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + CLORETO DE POTÁSSIO
OUTRAS SOL P/ REPOS HIDROELETROLITICA E ALIM PARENTERAL
RINGER 25351.478410/2005-26 10/2012
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0115.005-7 24 Meses
(8,6+0,33+0,30) MG/ML SOL INJ IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
Não informado
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE N.º 811, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1, Pág. 27 e Suplemento Pág. 45, referente ao processo nº 25351.340945/2013-04,
Onde se lê:

(...)
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA
(...)
8 MG + 12,5 MG COM BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
8 MG + 12,5 MG COM BL AL PLAS TRANS X 60
(...)
16 MG + 12,5 MG COM BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
16 MG + 12,5 MG COM BL AL PLAS TRANS X 60
(...)

Leia-se:

(...)
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA
(...)
8 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
8 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)

Na Resolução - RE N. 966 de 27 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 60, de 30 de março de 2015, Seção 1 pág. 101 e Suplemento pág.64, referente ao processo n.º 25351.316879/2013-89,
Onde se lê:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3
ISOLEUCINA + LEUCINA + ACETATO DE LISINA + LISINA + levometionina + FENILALANINA + TREONINA + TRIPTOFANO + VALINA + ARGININA + HISTIDINA + ALANINA + GLICINA + ÁCIDO ASPÁRTICO + ÁCIDO GLUTÂMICO + PROLINA + SERINA + TIROSINA
NUTRIENTES PARENTERAIS
AMIXAL 25351.316879/2013-89 09/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0145.001-8 36 Meses
SOL INJ IV FA VD TRANS X 1000 ML
Não informado
10216 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0145.002-6 36 Meses
SOL INJ IV CX 6 FA VD TRANS X 1000 ML
Não informado
10216 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Leia-se:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3
ISOLEUCINA + LEUCINA + ACETATO DE LISINA + LISINA MONOIDRATADA+ METIONINA + FENILALANINA + TREONINA + TRIPTOFANO + VALINA + ARGININA + HISTIDINA + ALANINA + GLICINA + ÁCIDO ASPÁRTICO + ÁCIDO GLUTÂMICO + PROLINA + SERINA + TIROSINA
NUTRIENTES PARENTERAIS
AMIXAL 25351.316879/2013-89 09/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0145.001-8 36 Meses
SOL INJ IV FA VD TRANS X 1000 ML
Não informado
10216 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0145.002-6 36 Meses
SOL INJ IV CX 6 FA VD TRANS X 1000 ML
Não informado
10216 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Na Resolução - RE nº 630, de 27 de fevereiro de 2015, publicada em DOU 40 de 2 de março de 2015, Seção 1 página 36 e em suplemento página 18, Onde se lê:

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	61756136000110	25351382661200994	PLACA DE ENDOBUTTON DIRECT	10178300108
--	----------------	-------------------	----------------------------	-------------

Leia-se:

SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	13656820000188	25351254155201492	PLACA DE ENDOBUTTON DIRECT	80804050072
--	----------------	-------------------	----------------------------	-------------

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.997, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.998, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.999, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.000, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.001, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.002, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.003, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.005, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.006, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.007, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.008, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.009, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.010, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.011, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.012, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.013, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da

ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.015, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Renovar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.016, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.017, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.018, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico bevacizumabe na certificação da empresa Roche Singapore Technical Operations, solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, publicado pela Resolução RE nº 2.201, de 12 de junho de 2014, no Diário Oficial da União n.º 113 de 16 de junho de 2014, seção 1, págs. 89 e 90 e em suplemento págs. 66, 67 e 68, conforme expedientes nº 0853858/13-1 e 0861067/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.019, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Famy Care Ltd, na certificação solicitada pela empresa DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda, CNPJ n.º 38.756.680/0001-40, publicado pela Resolução RE nº 1.863, de 16 de maio de 2014, no Diário Oficial da União n.º 93, de 19 de maio de 2014, seção 1, pag. 43 e em suplemento pag. 62 e 63, para Jai Pharma Ltd., conforme expedientes nº 0824701/12-3 e 0611915/15-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;



Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.060, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.061, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.062, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.063, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.064, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.065, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.066, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46 de 21 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a pedido o Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.067, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a pedido o Pleito de Concessão de Autorização Especial (AE) de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.069, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Laboratório Ferring Ltda., em razão dos lotes L12058C, L11680G, L10973C, K18203FA, K18203F, K18203D, K15630V, K15630K, K14414K, K13513H, K12892G, K12892B, H16999K, H15803C apresentarem valor de potência reduzido após 12 meses de prazo de validade nos testes analíticos do medicamento BRAVELLE 75UI, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes L12058C (Val.: 03/2017), L11680G (Val.: 02/2017), L10973C (Val.: 02/2017), K18203FA (Val.: 12/2016), K18203F (Val.: 12/2016), K18203D (Val.: 12/2016), K15630V (Val.: 09/2016), K15630K (Val.: 09/2016), K14414K (Val.: 07/2016), K13513H (Val.: 06/2016), K12892G (Val.: 05/2016), K12892B (Val.: 06/2016), H16999K (Val.: 11/2015), H15803C (Val.: 10/2015) do medicamento BRAVELLE 75UI, fabricado pelo Laboratório Ferring Ltda (CNPJ 74232034/0001-48).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.070, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o arts. 2º, 7º, 12º, 50º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização de PRODUTOS PARA SAÚDE sem registro na Anvisa, pela empresa HR Instrumental Cirúrgico Importação e Comercio Ltda - ME;

considerando o Auto de Infração nº 04525 série H e Auto de Intimação nº 53044 série A emitidos pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e o relatório de Investigação em Tecnovigilância que comprovam a comercialização de PRODUTOS MÉDICOS sem registro, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização, uso e divulgação pelo site <http://www.hrinstrumental.com.br> de TODOS OS PRODUTOS PARA SAÚDE da empresa HR Instrumental Cirúrgico Importação e Comercio Ltda. - ME (CNPJ: 05860479/0001-50).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.071, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o artigos 2º, 7º, 12º, 50º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de comercialização de PRODUTOS PARA SAÚDE sem registro na Anvisa, pela empresa APS Indústria e Comércio de Material Méd. e Hosp. Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando o Auto de Infração nº 04526 série H e Auto de Intimação nº 53045 série A emitidos pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e relatório de Investigação em Tecnovigilância que comprovam a comercialização de produtos médicos sem registro, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização, uso e divulgação pelo site <http://www.apsinstruments.com.br>, de TODOS OS PRODUTOS PARA SAÚDE, fabricados pela empresa APS Indústria e Comércio de Material Méd. e Hosp. Ltda.(CNPJ: 08016934/0001-23), localizada na Rua Formiga, 431, São Cristóvão, Belo Horizonte- MG.

Art. 2º Determinar à empresa o recolhimento dos produtos descritos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.072, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.073, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.074, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.075, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.076, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.077, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.078, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.079, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.080, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço determinada por Ato Público em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Eixo Aperfeiçoamento e Extensão do 2º Ciclo Formativo do Projeto Mais Médicos para Brasil.

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe em seu artigo 80 sobre a modalidade de educação a distância;

Considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2012 que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e respectivas alterações;

Considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e tem, dentre seus objetivos, o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde, através do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS, que tem como finalidade atender às necessidades de capacitação e educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.996/ GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 585/GM/MEC, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Supervisão Acadêmica no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 2, de 26 de outubro de 2015 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que dispõe sobre o caráter educacional do Projeto Mais Médicos, resolve:

Art. 1º. Definir, por meio desta Resolução, as diretrizes gerais de realização do eixo educacional Aperfeiçoamento e Extensão do 2º Ciclo Formativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), para fins do disposto no parágrafo único do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. O 2º ciclo formativo corresponde a etapa em que é possibilitado o aprofundamento do conhecimento de temas relevantes no âmbito da Atenção Básica aos profissionais que tenham concluído o 1º ciclo formativo do PMMB, contemplando também a continuidade das atividades de supervisão acadêmica.

Art. 2º. Estarão aptos a ingressar no eixo Aperfeiçoamento e Extensão os médicos que tenham concluído o 1º Ciclo Formativo do PMMB ou egressos de programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 3º O eixo Aperfeiçoamento e Extensão será composto por módulos educacionais em modalidade de ensino a distância disponíveis em Ambiente Virtual de Aprendizagem definido pela Coordenação Nacional do PMMB.

Art. 4º O supervisor acadêmico deverá apoiar o médico na elaboração do plano pedagógico que orientará a escolha dos módulos e itinerários formativos a serem cursados, com base nas necessidades identificadas no processo supervisão.

§ 1º Para elaboração do plano pedagógico, poderão ser utilizados os espaços destinados aos encontros de supervisões locais-regionais.

§ 2º Os médicos poderão optar por construir itinerários formativos compostos por módulos relacionados a um determinado tema ou por módulos educacionais de temáticas variadas, conforme necessidades apresentadas pelo cotidiano da sua atuação na unidade básica de saúde.

Art. 5º A Instituição de Ensino Superior em que o médico estiver vinculado no eixo Aperfeiçoamento e Extensão será responsável pela certificação dos participantes para cada módulo e itinerário formativos cursados com aprovação.

Art. 6º O monitoramento das atividades acadêmicas do médico no eixo Aperfeiçoamento e Extensão será realizado pela Instituição de Ensino Superior em que o médico estiver vinculado.

§1º Será exigido do médico participante o cumprimento de carga horária mínima de 30 (trinta) horas por mês, considerada a soma de todas as atividades dos módulos educacionais cursados;

§2º Não será admitida compensação e horas, de modo que, a realização de um número maior de horas em um mês não desobriga o médico de realizar 30 (trinta) horas no mês subsequente;



§3º Os médicos que apresentarem carga horária inferior ao mínimo exigido, deverão ser notificados mensalmente pela Instituição de Ensino para regularização de sua trajetória pedagógica.

§4º As Instituições de Ensino Superior ofertantes do eixo Aperfeiçoamento e Extensão deverão encaminhar relatórios à Coordenação Nacional do PMMB sempre que proceder à notificação nos termos do §3º.

§5º O desenvolvimento das atividades previstas no § 1º não exclui a realização de outras ofertas educacionais.

Art. 7º Aos médicos que não cumprirem a carga horária mínima mensal prevista no § 1º do art. 6º são aplicáveis as penalidades previstas nos termos dos arts. 26 e 28 da Portaria Interministerial nº 1.369/2013/MS/MEC., de competência da Coordenação Nacional do PMMB.

§1º Será aplicada a penalidade de advertência aos médicos que receberem três notificações, consecutivas ou alternadas, emitidas pela Instituição de Ensino Superior por descumprimento da carga horária mínima mensal;

§ 2º Será aplicada a penalidade de suspensão por um mês aos médicos que, após duas advertências, reincidam na situação de descumprimento da carga horária mínima mensal no decorrer do eixo Aperfeiçoamento e Extensão;

§3º Serão desligados do PMMB os médicos que, uma vez aplicada a penalidade prevista no § 2º, reincidirem na situação de descumprimento carga horária mínima mensal no decorrer do eixo Aperfeiçoamento e Extensão;

§4º Em virtude da aplicação das penalidades de advertência ou suspensão será garantida o contraditório e a ampla defesa.

§5º A Coordenação Nacional do PMMB deverá informar as Instituições Supervisoras a relação de médicos que se encontram sob as penalidades previstas neste artigo.

Art. 8º Os casos omissos nessa portaria serão submetidos à apreciação da Coordenação Nacional do PMMB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
p/Coordenação

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 496/2015-CD - Processo nº 53500.020152/2012-04
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.380, de 6 de novembro de 2015

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO SOBRE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE RADIAÇÃO RESTRITA. PELO DEFERIMENTO. 1. A documentação que subsidiou a proposta em tela - a, saber, os Informes da área técnica, o Parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel e a Análise de Impacto Regulatório - equivocadamente não foi disponibilizada na página da Anatel na internet para apreciação do público, conforme estabelece o § 3º do art. 59 da Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, o Regimento Interno da Agência. 2. Pela dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 23, de 2 de setembro de 2015, por 30 (trinta) dias.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 228/2015-GCRZ, de 6 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 23, de 2 de setembro de 2015, que trata da Proposta de novo Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita (RERR) e de alteração do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM) e do Regulamento do Serviço Limitado Privado (RSLP).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 470/2015-CD - Processo nº 53500.011329/2011-92
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DE MÚLTA E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA POR MEIO DO DESPACHO Nº 7.284/2014/COQL/SCO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014. 1. A área técnica verificou erro material relativamente à Receita Operacional Líquida (ROL) considerada para fins de aplicação da sanção de multa, o que resultou em uma majoração do valor aplicado. 2. Retratação da decisão consubstanciada por meio do Des-

pacho nº 7.284/2014/COQL/SCO, de 30 de dezembro de 2014, e por meio da edição do Despacho Decisório nº 3.327/ COQL/SCO, de 11 de maio de 2015. 3. Conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2015-GCRZ, de 14 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso da Prestadora CLARO S/A para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 471/2015-CD - Processo nº 53500.013056/2011-11 e apensos
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 08.868.001/0002-45) e CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DEVIDOS PELO USO DE REDE MÓVEL (VU-M). RETENÇÃO DE RECEITA DE INTERCONEXÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A CLARO S/A apresentou Reclamação Administrativa em face da Recorrente em função de retenção de receitas de interconexão. 2. Instruído o processo, constatou-se que não foi feita a contestação dos valores devidos pela HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., nos moldes da regulamentação vigente. 3. A área técnica entendeu ser devido à CLARO S/A os valores pelo uso de sua rede móvel pela HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., mantendo seu entendimento na fase recursal. 4. Os argumentos apresentados em sede recursal não foram suficientes para modificar o Despacho Decisório nº 6.083/2014-CPRP/SCP. 5. O Despacho da Agência não constitui afronta às decisões judiciais, pois tem sua eficácia suspensa até a extinção de tais decisões em sentido contrário. 6. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 207/2015-GCRZ, de 14 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, consignando-se que eventual decisão do Conselho Diretor neste Processo não deve produzir efeitos enquanto as decisões judiciais em sentido contrário permanecerem eficazes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 474/2015-CD - Processo nº 53500.016296/2011-77
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (SOR). RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO SUPERINTENDENTE QUE INDEFERIU PEDIDO PELA REVISÃO DE VALOR FIXADO PELA OUTORGA DAS SUBFAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 900 MHZ EM CARÁTER SECUNDÁRIO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REVISÃO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DE VALOR FIXADO EM DESACORDO COM O RPPDUR - RES. Nº 387/2004 - E A PARTIR DA PREMISSE DE ISONOMIA NÃO VERIFICADA. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO. 1. Recurso Administrativo interposto em face de decisão do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), que indeferiu pedido relativo à revisão de dispositivo que fixou valor do uso em caráter secundário, associado ao SMP, das subfaixas de 900 MHz. 2. Intimada do Ato de outorga das subfaixas e de fixação de valor por seu uso, a Interessada não demonstrou seu inconformismo no prazo recursal, manifestando-se meses depois. Preclusão administrativa que implica ser incabível o conhecimento do Recurso Administrativo em questão. 3. Revisão, de ofício, do Ato para que seja anulado dispositivo de fixação de valor. Reconhecimento de que a metodologia de cálculo originalmente empregada pela área técnica afastou indevidamente as previsões do RPPDUR - Res. nº 387/2004 - tendo ainda assumido premissa de isonomia não verificada no caso concreto. 4. Determinação à SOR para que expeça novo Ato de fixação de valor, obtido com a aplicação das regras constantes do RPPDUR - Res. nº 387/2004.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2015-GCIF, de 30 de abril de 2015, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo (protocolo nº 53508.012031/2014-72) apresentado pela TIM em 19 de novembro de 2014 em face do Despacho nº 5810/2014-ORLE/SOR; e, b) rever, de ofício, o Ato nº 4.312, expedido pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) em 31 de março de 2014, anulando seu art. 2º.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 475/2015-CD - Processo nº 53500.011348/2014-61
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: PRICEWATERHOUSECOOPERS EAQ LTDA. (CNPJ/MF nº 01.407.666/0001-21)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. GRUPO EXECUTIVO (GEX) DO GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE (GIPAQ). REVISÃO DE PLANO AMOSTRAL. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINSITRATIVO ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE. 1. Intimação dos interessados em sede de diligência para "Alegações Finais". Rito do art. 77 do Regimento Interno da Anatel. 2. Pedido de Anulação de Ato Administrativo provido, por não terem sido ouvidos os potenciais interessados antes da tomada da decisão. 3. Em suas "Alegações Finais", as interessadas se manifestaram a respeito do Pedido de Anulação formulado pela EAQ e postularam também suas razões de mérito. Em homenagem aos princípios da economia processual e da eficiência administrativa, passou-se à reanálise do Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL. 4. Recurso não conhecido. Intempestividade. Não foi apresentado qualquer fato ou circunstância capaz de exigir a reforma da decisão por parte desse Colegiado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 131/2015-GCIF, de 21 de agosto de 2015, integrante deste acórdão: a) dar provimento ao Requerimento de Anulação de Ato Administrativo apresentado por PRICEWATERHOUSECOOPERS EAQ LTDA., no sentido de declarar a nulidade do Acórdão nº 286/2014-CD, de 27 de agosto de 2014, por não terem sido ouvidos os potenciais interessados antes da tomada da decisão; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 477/2015-CD - Processo nº 53504.008496/2012-05
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: COM TELECOM LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 09.285.907/0001-19)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SCO. PARCERIA IRREGULAR. SCM. REINCIDÊNCIA. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE. 1. Em ação de fiscalização, constatou-se que a estação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) da Prestadora, localizada no município de Mogi Guaçu-SP, era utilizada por outra empresa para prestar serviço de telecomunicações aos seus assinantes. 2. A conduta de firmar "parcerias irregulares" foi debatida em outros Pados e foi oportunizada à COM TELECOM regularizar sua conduta. A Prestadora continua "terceirizando" a prestação do SCM. 3. Proposta de conhecer e não dar provimento ao recurso em análise. Manutenção da sanção de caducidade da autorização outorgada à COM TELECOM LTDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 191/2015-GCIF, de 16 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 478/2015-CD - Processos n. 53500.033453/2008-11e apensos
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A, CTBC TELECOM, TELEFÔNICA BRASIL S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A

EMENTA: RESSARCIMENTO DA PARCELA DE CUSTOS NÃO RECUPERÁVEL - PCNR DO PLANO DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO - PMU I. EXERCÍCIOS DE 2007 A 2012. OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, BRASIL TELECOM S/A E CTBC. ATENDIMENTO. RESSARCIMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 345.773,44. APROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS. 1. Análise da prestação de contas referentes ao projeto de atendimento a instituições de apoio às pessoas com deficiência, com utilização de recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações - FUST. 2. Aprovação do Encontro de Contas de 2007 a 2012, com ressarcimento total de R\$ 345.773,44 às concessionárias BRASIL TELECOM S/A, CTBC, TELEFÔNICA BRASIL S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 194/2015-GCIF, de 16 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, aprovar: a) o Encontro de Contas de 2007 a 2012, com ressarcimento de R\$ 56.841,69 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) à BRASIL TELECOM, ressaltando a necessidade de atualização desses valores até a data do efetivo pagamento; b) o Encontro de Contas de 2007 a 2012, com ressarcimento de R\$ 1.609,55 (um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) à CTBC TELECOM, ressaltando a necessidade de atualização desses valores até a data do efetivo pagamento; c) o Encontro de Contas de 2007 a 2012, com ressarcimento de R\$ 7.457,90 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) à TELEFÔNICA BRASIL S/A, ressaltando a necessidade de atualização desses valores até a data do

efetivo pagamento; e, d) o Encontro de Contas de 2007 a 2012, com ressarcimento de R\$ 279.864,30 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S/A, ressaltando a necessidade de atualização desses valores até a data do efetivo pagamento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 479/2015-CD - Processos n. 53500.021962/2007-11 e 53500.009516/2008-19

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: TIM SUL S/A (CNPJ/MF nº 02.332.397/0001-44) e TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PAF. FUST. RECOLHIMENTO IRREGULAR. RECURSOS DE OFÍCIO. DECADÊNCIA PARCIAL. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE MORA SOBRE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SE ENCONTRA SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Processo Administrativo Fiscal instaurado em virtude dos indícios de irregularidade no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003. 2. A Prestadora impetrou Mandado de Segurança contra os lançamentos no tocante às contribuições sobre receitas advindas de remuneração de interconexão e de uso de recursos integrantes de suas redes. A Segurança foi concedida na Sentença nº 986/2007, prolatada em 5 de março de 2007. 3. A exigência de multa de mora deve ser suspensa, em razão de ajuizamento de ação anterior à fiscalização desta Agência. 4. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2015-GC/F, de 16 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

i) proposta de substituição do Anexo I ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011; ii) proposta de alteração do Anexo II ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011; e, iii) proposta de alteração do art. 7º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 788, realizada em 4 de novembro de 2015, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do Processo nº 53500.012389/2015-56, i) proposta de substituição do Anexo I ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011; ii) proposta de alteração do Anexo II ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011; e, iii) proposta de alteração do art. 7º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 9 de dezembro de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 9 de dezembro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO - LAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

i) proposta de substituição do Anexo I ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011; ii) proposta de alteração do Anexo II ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011; e, iii) proposta de alteração do art. 7º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002 - Telefone: (61) 2312-1331
E-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 6.300, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 13.476.833/0001-75 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Itabuna - BA.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de outubro de 2014

Nº 5.542 - Processo nº 53500.015026/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Sercomtel S.A. Telecomunicações (SERCOMTEL), CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, em desfavor da Oi S.A. (OI), atual denominação da Brasil Telecom S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, considerando as razões e fundamentos constantes dos Informes n. 708/2013-CPRP/SCP, de 19 de dezembro de 2013, e 654/2014-CPRP/SCP, de 20 de outubro de 2014, que se adotam como parte integrante da presente decisão, bem como do Parecer nº 451/2014/LCP/PGE/PFE-Anatel/PGE/AGU, aprovado em 31 de julho de 2014, resolve: (a) INFORMAR à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO que a presente Reclamação Administrativa foi disponibilizada em meio eletrônico, em função da existência de indícios de descumprimento de obrigações por parte da Oi; (b) DETERMINAR à Oi a formação de uma equipe de trabalho, composta por integrantes qualificados do seu quadro técnico de pessoal e também da Sercomtel, para acompanhamento do processo de portabilidade dos códigos de acesso portados da Oi para a Sercomtel; (c) DETERMINAR à Oi que comunique à Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras, CPRP, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da presente decisão, os nomes e respectivos cargos dos integrantes da referida equipe de trabalho; (d) DETERMINAR à Oi que tal equipe de trabalho tenha por atribuição, dentre outras que as partes venham a entender pertinentes, (i) realização de testes em todos os terminais portados para a Sercomtel durante a própria janela de migração, durante o período de 6 (seis) meses, contados a partir da notificação às partes acerca da decisão, e (ii) envio de relatórios mensais à CPRP, comprovando que os problemas relatados pela Reclamante estão sendo solucionados - tanto no que tange os problemas relacionados às novas portabilidades, quanto em relação aos acessos já portados e que passaram a apresentar problemas em algum momento; (e) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.304 - Expede autorização à GILBERTO ALVES DE SOUZA, CPF nº 002.029.768-82 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 6.306 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOAO DONIZETTE THEODORO, CPF nº 002.546.618-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.168 - Processo nº 53000.064290/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Coromandel /MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.169 - Processo nº 53000.064128/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Douradoquara/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.302 - Processo nº 53000.064276/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Água Boa/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.303 - Processo nº 53000.064280/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-RTV-Arinos /MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.305 - Processo nº 53000.064275/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Águas Formosas/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.307 - Processo nº 53000.064279/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Barão de Cocais/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.309 - Processo nº 53000.064241/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Cachoeira de Pajeú/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.310 - Processo nº 53000.064233/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Caraiá /MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.311 - Processo nº 53000.064236/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Carandaí/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.312 - Processo nº 53000.064287/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Conceição de Ipanema/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.313 - Processo nº 53000.063810/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Januária/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.314 - Processo nº 53000.064372/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Joaíma/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.315 - Processo nº 53000.064369/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - João Pinheiro/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.316 - Processo nº 53000.064370/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Joaquim Felício/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.317 - Processo nº 53000.064376/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Mato Verde/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.318 - Processo nº 53000.064377/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Medina/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.319 - Processo nº 53000.064357/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Mendes Pimentel/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

Nº 6.320 - Processo nº 53000.064356/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Moema /MG - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E REGULAMENTAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Alteração do calendário do Manual de Aplicação da Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida, prorrogando o prazo para a coleta de entrevistas das pesquisas de 2015 do STFC e dos serviços de TV por Assinatura

OS SUPERINTENDENTES DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES E DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO da Anatel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59, § 1º, c/c os arts. 155, IV, e 160, III, todos do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolvem submeter à Consulta Pública, alteração do calendário do Manual de Aplicação da Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida, prorrogando o prazo para a coleta de entrevistas das pesquisas de 2015 do STFC e dos serviços de TV por Assinatura, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 de Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997

(Lei Geral de Telecomunicações - LGT), c/c os arts. 40, VII e 59, ambos do citado preceito regimental, e do que consta dos autos do Processo nº 53500.012196/2015.

O texto da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Agência na internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), disponível na página da Anatel na internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 19 de novembro de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18 horas do dia 19 de novembro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alteração do Manual de Aplicação da Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida - 2015.
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70.070-940 - Brasília-DF Fax: (61) 2312-2002
Telefone: 133
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

ELISA VIEIRA LEONEL
Superintendente de Relações com Consumidores

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO
Superintendente de Planejamento e Regulamentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.016360/2011	Associação Comunitária Condorensense	RADCOM	Condor	RS	Conhecido e não provido	1080
53000.013351/2011	Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis	RADCOM	Heliópolis	BA	Conhecido e não provido	1089
53000.060622/2011	Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM	RADCOM	Pato Branco	PR	Conhecido e não provido	1092
53000.020070/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati	RADCOM	Cajati	SP	Conhecido e não provido	1252
53000.020418/2011	Cuerda & Souza Ltda	FM	Presidente Médici	RO	Conhecido e não provido	1324
53000.022158/2011	Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo	FME	Monte Belo	MG	Conhecido e não provido	1398
53516.006919/2011	Associação Cultural e Educativa de Vidigal	RADCOM	Cianorte	PR	Conhecido e não provido	1557
53000.060708/2012	Associação Comunitária da Vila de Marudanópolis - ASCOVIMA	RADCOM	Marapanim	PA	Recebido e não provido	1563
53000.046151/2011	Associação Comunitária São Francisco	RADCOM	Cristópolis	BA	Recebido e não provido	1570
53000.039324/2011	União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - AMBLA	RADCOM	Lajeado	RS	Conhecido e não provido	1579
53528.005832/2011	Associação Cultural Rádio Comunidade FM Radiocom	RADCOM	Pelotas	RS	Conhecido e não provido	1592
53000.041105/2011	Associação Cultural Quarta Colônia	RADCOM	Faxinal do Soturno	RS	Conhecido e não provido	1614
53000.006945/2011	Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão	RADCOM	Lauro Muller	SC	Conhecido e provido	1616
53504.024246/2011	Rádio Progresso Ltda	FM	Sumaré	SP	Recebido e não provido	1620
53000.023022/2010	Rádio Excelsior S/A	FM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	1662
53000.065710/2010	Rede Autonomista de Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Conhecido e não provido	1666
53000.069469/2010	Rede Autonomista de Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Conhecido e não provido	1681

Em 29 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.062195/2011	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	1550
53000.016457/2011	Rede Tropical de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Conhecido e não provido	1610

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.847, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016360/2011	Associação Comunitária Condorense	RADCOM	Condor	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 540, de 7/12/12, publicada no DOU de 9/12/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2847, de 5/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidade abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.065710/2010	Rede Autonomista de Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	36.272,82	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 761, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4665, de 13/10/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.069469/2010	Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	RS	Multa	12.090,34	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 463, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4678, de 13/10/2015	Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53551.000735/2011	Associação Comunitária de Ananás	RADCOM	Ananás	TO	Multa	410,49	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 306, de 22/8/12, publicada no DOU de 24/8/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2.604, de 15/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.020070/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati	RADCOM	Cajati	SP	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 441, de 27/9/12, publicada no DOU de 28/9/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3641, de 20/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidade abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060622/2011	Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM	RADCOM	Pato Branco	PR	Multa	497,57	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 468, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2844, de 20/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.013351/2011	Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis	RADCOM	Heliópolis	BA	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 473, de 16/10/12, publicada no DOU de 19/10/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2845, de 20/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.039324/2011	União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado	RADCOM	Lajeado	RS	Multa	273,66	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 628, de 12/12/12, publicada no DOU de 14/12/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4434, de 20/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.006919/2011	Associação Cultural e Educativa de Vidigal	RADCOM	Cianorte	PR	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 135, de 27/2/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4407, de 20/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53528.005832/2011	Associação Cultural Rádio Comunidade FM Radiocom	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 334, de 13/3/12, publicada no DOU de 14/3/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4445, de 20/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIA Nº 5.342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, na forma prevista no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e anulação de portaria de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052257/2010	Serra e Mar Transmissões Ltda	FM	Angra dos Reis	RJ	Multa	315,52 1.340,98	Alínea "c" do art. 38 do CBT e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 22 pontos em razão da prática da citada infração. Anular a Portaria nº 403, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.974, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.021848/2015-80, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Ibiracu, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no distrito de Cavalinhos, município de Ibiracu, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a SM Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 5.337, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Acesso Móvel - IMP - 4G (1), da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., processo nº 53900.028459/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TIM CELULAR S.A.
CNPJ:	04.206.050/0001-80
Projeto:	Projeto Acesso Móvel - IMP - 4G (1)
ID:	5305
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/06/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 33.846.789,01
Unidade Federativa:	PE, ES, RJ, SP, PR, SC

PORTARIA Nº 5.338, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Acesso Móvel - AMP - 3G (2A), da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., processo nº 53900.028722/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TIM CELULAR S.A.
CNPJ:	04.206.050/0001-80
Projeto:	Projeto Acesso Móvel - AMP - 3G (2A)
ID:	5313
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 58.312.242,59
Unidade Federativa:	RO, AC, AM, RR, PA, AP, TO, MA, CE, RN, PB, PE, AL, BA, MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF

PORTARIA Nº 5.339, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Acesso Móvel - AMP - Outros (2A), da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., processo nº 53900.028719/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TIM CELULAR S.A.
CNPJ:	04.206.050/0001-80
Projeto:	Projeto Acesso Móvel - AMP - Outros (2A)
ID:	5314
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 33.772.868,98
Unidade Federativa:	AP, CE, AL, SE, BA, MG, SP, PR, MS, MT, GO, DF

PORTARIA Nº 5.340, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Acesso Móvel - IMP - 3G (1A), da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., processo nº 53900.028694/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TIM CELULAR S.A.
CNPJ:	04.206.050/0001-80
Projeto:	Projeto Acesso Móvel - IMP - 3G (1A)
ID:	5315
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/06/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 34.297.206,41
Unidade Federativa:	BA, MG, SP, PR, SC

PORTARIA Nº 5.341, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Acesso Móvel - IMP - 3G (2A), da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., processo nº 53900.028716/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TIM CELULAR S.A.
CNPJ:	04.206.050/0001-80
Projeto:	Projeto Acesso Móvel - IMP - 3G (2A)
ID:	5316
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 81.925.225,30
Unidade Federativa:	RO, PA, TO, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, BA, MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 131, §2º, da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, resolve:

Art.1º A seção "100 - Documentos de Viagem" da Tabela de Emolumentos Consulares aprovada pela Portaria nº 434, de 20 de julho de 2010, passa a ter redação e valores ajustados conforme o anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único - As demais seções da Tabela de Emolumentos Consulares referida no caput deste artigo permanecem inalteradas.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

ANEXO I

Tabela de Emolumentos Consulares
Seção 100 - Documentos de Viagem

100 - Documentos de Viagem	R\$ ouro
110 - Passaporte Comum	
110.5 - Concessão de Passaporte	120,00
110.6 - Concessão de Passaporte para menores até 4 anos de idade incompletos	40,00

110.7 - Concessão de Passaporte para menores a partir de 4 anos até 18 anos de idade incompletos	80,00
120 - Passaporte Diplomático	
120.1 - Concessão	grátis
130 - Passaporte Oficial	
130.1 - Concessão	grátis
140 - Passaporte de Emergência	
140.1 - Concessão em situação excepcional (art. 13 do Decreto nº 5.978/06 - RDV)	grátis
150 - Passaporte para Estrangeiro	
150.3 - Concessão de Passaporte	120,00
150.4 - Concessão de Passaporte, em caso de substituição, sem apresentação do anterior, se ainda válido	240,00
160 - Laissez-passer	
160.3 - Concessão de Laissez-passer	120,00
160.4 - Concessão de Laissez-passer, em caso de substituição, sem apresentação do anterior, se ainda válido	240,00
170 - Autorização de Retorno ao Brasil	
170.1 - Concessão	grátis
180 - Carteira de Matrícula Consular	
180.1 - Concessão	grátis

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E AS NAÇÕES UNIDAS SOBRE PROVIDÊNCIAS PARA A REUNIÃO DO FÓRUM DE GOVERNANÇA DA INTERNET EM 2015

CONSIDERANDO que o Secretário-Geral das Nações Unidas aceitou o convite do Governo da República Federativa do Brasil (o "Governo") para realizar a Reunião do Fórum de Governança da Internet em 2015 (a "Reunião") em João Pessoa;

CHEGAM ao seguinte acordo:

Artigo I

Local e data da Reunião

A Reunião será realizada em João Pessoa, de 10 a 13 de novembro de 2015.

Artigo II

Participantes

A participação na Reunião será aberta a representantes ou observadores de:

- Estados;
- Iniciativa privada;
- Sociedade civil;
- Comunidades acadêmicas e técnicas;
- Organizações intergovernamentais;
- Organizações internacionais e organizações não-governamentais;
- Funcionários do Secretariado das Nações Unidas; e
- Outras pessoas convidadas pelas Nações Unidas.

2.A lista de participantes será definida pelas Nações Unidas e transmitida ao Governo antes da realização da Reunião.

3.Todas as reuniões serão abertas a representantes dos meios de comunicação credenciados pelas Nações Unidas, a seu critério, após consulta ao Governo.

Artigo III

Instalações, equipamentos, serviços e materiais

1.A repartição de funções e responsabilidades entre as Nações Unidas e o Governo está definida no Anexo I deste acordo.

2.O Governo colocará à disposição as instalações necessárias, inclusive salas para reuniões informais, espaço para o Secretariado, áreas de trabalho e outras instalações discriminadas nos Anexos II e Anexo III. A suas expensas, o Governo mobiliará, equipará e manterá em bom estado todas as instalações referidas e serviços, de maneira considerada adequada pelas Nações Unidas para a eficiente condução da Reunião. As salas de reunião serão equipadas para interpretação simultânea e recíproca entre seis idiomas e para gravação de som digital para seis idiomas, além de instalações para a imprensa, transmissão por rádio e televisão e filmagem, segundo as exigências das Nações Unidas, consoante os Anexos I e IV. As instalações permanecerão à disposição das Nações Unidas vinte e quatro horas por dia, a partir de quatro dias antes da Reunião e até um dia após o encerramento.

3.Na área destinada à Reunião, o Governo, se possível, disponibilizará: serviços bancários, postais, telefônicos e telegráficos; instalações adequadas para refeições, uma agência de viagens e uma secretaria central, equipada em acordo com as Nações Unidas, para uso, de maneira comercial, das delegações participantes da Reunião.

4.O Governo proverá os serviços necessários de tecnologias da informação e das comunicações (TICs), conforme detalhado nos Anexos III e V.

5.O Governo arcará com os custos do transporte, ida e volta, de qualquer escritório das Nações Unidas para o lugar da Reunião, e do respectivo seguro em relação aos equipamentos e materiais das Nações Unidas necessários à realização da Reunião. As Nações Unidas determinarão o meio de transporte dos referidos equipamentos e materiais.

Artigo IV

Hospedagem

O Governo garantirá que acomodações adequadas em hotéis ou residências estejam disponíveis, a tarifas comerciais razoáveis, para as pessoas que participarem ou comparecerem à Reunião.

Artigo V

Instalações Médicas

1.O Governo tornará disponíveis, no local da Reunião, instalações médicas necessárias para primeiros socorros emergenciais.

2.Em caso de emergências graves, o Governo providenciará imediato transporte e internação hospitalar.

Artigo VI

Segurança

1. O Governo providenciará as medidas de segurança que possam ser necessárias para assegurar o funcionamento efetivo da Reunião em um ambiente de segurança e tranquilidade, livre de interferências de qualquer espécie. Tais medidas de segurança devem estar sob a supervisão direta e o controle de um oficial sênior de segurança fornecido pelo Brasil e incluirão a responsabilidade pela segurança das áreas adjacentes às instalações da Reunião.

2. O Governo também pode ser solicitado a fornecer segurança privada para complementar tal proteção, em coordenação com a autoridade de segurança das Nações Unidas designada pelo Departamento de Proteção e de Segurança das Nações Unidas.

3. A autoridade de segurança sênior das Nações Unidas e quaisquer outros agentes de segurança das Nações Unidas sob o seu comando deverão ter a responsabilidade direta pelo acesso às instalações da Reunião e pela segurança em seu interior.

4. O oficial sênior de segurança fornecido pelo Brasil deve trabalhar em estreita cooperação com a autoridade de segurança sênior das Nações Unidas designada pelo Departamento de Proteção e de Segurança das Nações Unidas.

5. As modalidades de cooperação em matéria de segurança, incluindo pessoal e equipamentos, devem ser detalhadas em um Memorando de Entendimento entre a autoridade brasileira de segurança e a do Departamento de Proteção e de Segurança das Nações Unidas, acordado separadamente entre as Partes. Uma lista inicial de serviços de segurança foi incluída como Anexo VI.

Artigo VII

Transporte

1. O Governo oferecerá transporte entre o aeroporto e o local da Reunião e os principais hotéis para os funcionários do Secretariado das Nações Unidas a serviço da Reunião, tanto na sua chegada quanto na sua partida.

2. O Governo assegurará a disponibilidade de transporte entre os aeroportos, os principais hotéis e o local da Reunião para todos os participantes e para aqueles que comparecerem à Reunião.

3. O Governo fornecerá um número suficiente de carros e motoristas para uso oficial dos principais funcionários e do Secretariado da Reunião, além de outros meios de transporte local, segundo as necessidades do Secretariado, relacionadas à Reunião.

4. O Governo providenciará também serviço de ônibus entre os hotéis e o local da Reunião no período de duração desta.

Artigo VIII

Pessoal local

1. O Governo designará um oficial de ligação, que, em consulta com as Nações Unidas, será responsável pelas providências administrativas e de pessoal para a Reunião, conforme as exigências deste Acordo.

2. O Governo recrutará e proverá um número suficiente de secretários, digitadores, atendentes, encarregados de reprodução e distribuição de documentos, funcionários de apoio para a Reunião, indicadores de lugar, mensageiros, recepcionistas bilíngues, telefonistas, faxineiros e empregados necessários à realização da Reunião, além de motoristas para os carros a que se referem os parágrafos 1º e 3º do Artigo VII, conforme as exigências do Anexo III. Parte desse pessoal deverá estar disponível a partir de, pelo menos, quatro dias antes da Reunião e até o máximo de dois dias após o encerramento, segundo as exigências das Nações Unidas.



Artigo IX
Finanças

1. Além de outras obrigações financeiras detalhadas neste Acordo, o Governo, em conformidade com o parágrafo 5º, da Seção I, da Resolução 40/243 da Assembleia Geral das Nações Unidas, arcará com despesas adicionais, decorrentes, direta ou indiretamente, da realização da Reunião no território da República Federativa do Brasil, em vez de na sede do Secretariado do Fórum de Governança da Internet, em Genebra. Tais despesas, referidas no parágrafo 2º, deste Artigo, e nos Anexos VI e VII, estão estimadas em Cento e Sessenta e Três mil, Cento e Trinta e Oito Dólares norte americanos (US\$ 163.138,00). As providências para a viagem dos funcionários das Nações Unidas necessários para o planejamento e realização da Reunião e o transporte do equipamento e dos materiais necessários serão realizadas pelo Secretariado, em conformidade com o Regulamento do Pessoal e Normas das Nações Unidas e práticas administrativas correlatas, no que se refere à categoria de transporte, limite de bagagem, despesas de manutenção e despesas finais. O custo de sua viagem será arcado pelo Governo.

2. O Governo deverá, até 31 de outubro de 2015, depositar nas Nações Unidas o montante de Cento e Sessenta e Três mil, Cento e Trinta e Oito Dólares norte americanos (US\$ 163.138,00), referente ao total estimado das despesas, a que se refere o parágrafo 1º deste Artigo e detalhado nos Anexos VI e VII. Caso necessário, o Governo fará adiantamentos adicionais por solicitação das Nações Unidas, para que as Nações Unidas não necessitem financiar, temporariamente, com seus próprios recursos, despesas adicionais que sejam da responsabilidade do Governo.

3. O depósito e os adiantamentos a que se refere o parágrafo 2º deste Artigo serão usados, exclusivamente, para custear as obrigações das Nações Unidas, que sejam relativas à Reunião.

4. Após a Reunião, as Nações Unidas prestarão contas detalhadas ao Governo, detalhando as despesas adicionais efetivas assumidas pelas Nações Unidas, e que devam ser ressarcidas pelo Governo, consoante o disposto no parágrafo 1º, deste Artigo. Tais despesas serão expressas em dólares dos Estados Unidos, com base na taxa oficial de câmbio vigente à época dos pagamentos. As Nações Unidas, com base nas contas detalhadas, restituirão ao Governo qualquer saldo do depósito ou dos adiantamentos a que se refere o parágrafo 2º deste Artigo. Caso as despesas adicionais efetivas ultrapassem o depósito, o Governo deverá remeter, no prazo de um mês, o saldo pendente, após recebimento das contas detalhadas. A contabilidade final será submetida a auditoria, em conformidade com os Regulamentos e a Normas Financeiras das Nações Unidas e a conciliação final das contas estará sujeita a eventuais observações decorrentes da auditoria realizada pelo Conselho de Auditoria das Nações Unidas, cujas conclusões serão aceitas como definitivas pelas Nações Unidas e pelo Governo.

Artigo X
Responsabilidade

1. O Governo será responsável por responder a qualquer ação, queixa ou demanda contra as Nações Unidas ou seus funcionários, decorrentes de:

a) Danos pessoais, prejuízo ou perda de bens no local da Reunião referido no Artigo III, que foram providenciadas por ou estiveram sob o controle do Governo;

b) Danos pessoais, prejuízo ou perda de bens, causados por ou ocorridos durante o uso dos serviços de transporte referidos no Artigo VI, que foram providenciados por ou estiveram sob o controle do Governo;

c) Contratação de pessoal local para a Reunião, realizada pelo Governo, consoante o Artigo VIII.

2. O Governo indenizará as Nações Unidas e seus funcionários e os eximirá de qualquer responsabilidade relacionada a qualquer ação, queixa ou demanda.

Artigo XI
Privilegios e Imunidades

1. A Convenção sobre Privilegios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 (doravante denominada simplesmente "a Convenção"), da qual o Governo é signatário, será aplicável em relação à Reunião. Os representantes dos Estados gozarão de privilégios e imunidades ao amparo do Artigo IV da Convenção. Os funcionários das Nações Unidas que participarem da Reunião ou nela trabalharem gozarão de privilégios e imunidades ao amparo dos Artigos. V e VII da Convenção.

2. Representantes dos órgãos especializados ou relacionados que participarem da Reunião gozarão dos privilégios e imunidades previstos na Convenção sobre Privilegios e Imunidades dos Órgãos Especializados ou no Acordo sobre Privilegios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, conforme apropriado.

3. Sem prejuízo dos dispositivos da Convenção, todos os participantes a que se refere o Artigo IIº deste Acordo e todas as pessoas que desempenharem funções relacionadas com a Reunião gozarão de liberdade de expressão completa e as facilidades, cortesias e proteções que forem necessárias ao exercício autônomo de suas funções relacionadas com a Reunião.

4. Todos os participantes e pessoas que desempenharem funções relacionadas à Reunião terão direito de entrada desimpedida no Brasil e de dele sair. Caso sejam exigidos, os vistos e permissões de entrada serão emitidos gratuitamente e o mais rapidamente possível. Esta disposição não exclui a apresentação pelo Governo de objeções, bem fundamentadas e com base na lei, a um indivíduo específico. Tais objeções, no entanto, devem dizer respeito a questão específica penal ou de segurança, e não à nacionalidade, religião, afiliação profissional ou política. Quando os pedidos de visto forem apresentados quatro semanas antes da abertura da Reunião, os vistos serão concedidos até duas semanas antes da abertura. Se os pedidos de vistos forem submetidos entre duas e quatro semanas antes da abertura da Reunião, os vistos deverão ser emitidos no menor prazo possível e até, no máximo, três dias antes do início. Vistos de saída, caso exigidos, serão emitidos gratuitamente e o mais rapidamente possível e até, no máximo, três dias antes do encerramento da Reunião.

5. Para os fins da Convenção sobre Privilegios e Imunidades das Nações Unidas, as instalações a que se refere o parágrafo 2º, do Artigo III, serão consideradas espaço das Nações Unidas, no sentido da seção III da Convenção, e o acesso a elas estará sujeito à autoridade e ao controle das Nações Unidas. As instalações permanecerão invioláveis no decurso da Reunião, inclusive na fase preparatória e durante a desmontagem.

6. O Governo permitirá a importação temporária, isenta de tributos e de direitos alfandegários, de todo o equipamento, inclusive equipamento técnico transportado por representantes dos meios de informação, e deverá eximir de direitos alfandegários e tributos todo o material necessário à Reunião. Para tanto, emitirá, sem demora, as licenças de importação e exportação necessárias.

Artigo XII
Solução de controvérsias

Quaisquer controvérsias entre as Nações Unidas e o Governo relacionadas à interpretação ou aplicação do presente Acordo, à exceção de controvérsia sujeita à Seção 30 da Convenção ou de qualquer acordo aplicável, serão dirimidas por meios diplomáticos.

Artigo XIII
Anexos

Os anexos a este Acordo são parte integral dele.

Artigo XIV
Disposições finais

1. O presente Acordo poderá ser modificado mediante acordo por escrito entre as Nações Unidas e o Governo.

2. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor durante a Reunião e, posteriormente, pelo período que for necessário para a conclusão de todos os assuntos referentes a qualquer de suas disposições.

FIRMADO em Nova Iorque, em 28 de outubro de 2015, em dois originais, em português e em inglês, ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Representante Permanente do Brasil junto às
Nações Unidas

PELAS NAÇÕES UNIDAS

SR. WU HONGBO
Subsecretário Geral para Temas Econômicos e
Sociais

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E AS NAÇÕES UNIDAS SOBRE PROVIDÊNCIAS PARA A
REUNIÃO DO FÓRUM DE GOVERNANÇA DA INTERNET
EM 2015

CONSIDERANDO que o Secretário-Geral das Nações Unidas aceitou o convite do Governo da República Federativa do Brasil (o "Governo") para realizar a Reunião do Fórum de Governança da Internet em 2015 (a "Reunião") em João Pessoa;

CHEGAM ao seguinte acordo:

Artigo I
Local e data da Reunião

A Reunião será realizada em João Pessoa, de 10 a 13 de novembro de 2015.

Artigo II
Participantes

A participação na Reunião será aberta a representantes ou observadores de:

- a) Estados;
- b) Iniciativa privada;
- c) Sociedade civil;
- d) Comunidades acadêmicas e técnicas;
- e) Organizações intergovernamentais;

f) Organizações internacionais e organizações não-governamentais;

g) Funcionários do Secretariado das Nações Unidas; e

h) Outras pessoas convidadas pelas Nações Unidas.

2.A lista de participantes será definida pelas Nações Unidas e transmitida ao Governo antes da realização da Reunião.

3.Todas as reuniões serão abertas a representantes dos meios de comunicação credenciados pelas Nações Unidas, a seu critério, após consulta ao Governo.

Artigo III
Instalações, equipamentos, serviços e materiais

1.A repartição de funções e responsabilidades entre as Nações Unidas e o Governo está definida no Anexo I deste acordo.

2.O Governo colocará à disposição as instalações necessárias, inclusive salas para reuniões informais, espaço para o Secretariado, áreas de trabalho e outras instalações discriminadas nos Anexos II e Anexo III. A suas expensas, o Governo mobiliará, equipará e manterá em bom estado todas as instalações referidas e serviços, de maneira considerada adequada pelas Nações Unidas para a eficiente condução da Reunião. As salas de reunião serão equipadas para interpretação simultânea e recíproca entre seis idiomas e para gravação de som digital para seis idiomas, além de instalações para a imprensa, transmissão por rádio e televisão e filmagem, segundo as exigências das Nações Unidas, consoante os Anexos I e IV. As instalações permanecerão à disposição das Nações Unidas vinte e quatro horas por dia, a partir de quatro dias antes da Reunião e até um dia após o encerramento.

3.Na área destinada à Reunião, o Governo, se possível, disponibilizará: serviços bancários, postais, telefônicos e telegráficos; instalações adequadas para refeições, uma agência de viagens e uma secretaria central, equipada em acordo com as Nações Unidas, para uso, de maneira comercial, das delegações participantes da Reunião.

4.O Governo proverá os serviços necessários de tecnologias da informação e das comunicações (TICs), conforme detalhado nos Anexos III e V.

5.O Governo arcará com os custos do transporte, ida e volta, de qualquer escritório das Nações Unidas para o lugar da Reunião, e do respectivo seguro em relação aos equipamentos e materiais das Nações Unidas necessários à realização da Reunião. As Nações Unidas determinarão o meio de transporte dos referidos equipamentos e materiais.

Artigo IV
Hospedagem

O Governo garantirá que acomodações adequadas em hotéis ou residências estejam disponíveis, a tarifas comerciais razoáveis, para as pessoas que participarem ou comparecerem à Reunião.

Artigo V
Instalações Médicas

1.O Governo tornará disponíveis, no local da Reunião, instalações médicas necessárias para primeiros socorros emergenciais.

2.Em caso de emergências graves, o Governo providenciará imediato transporte e internação hospitalar.

Artigo VI
Segurança

1. O Governo providenciará as medidas de segurança que possam ser necessárias para assegurar o funcionamento efetivo da Reunião em um ambiente de segurança e tranquilidade, livre de interferências de qualquer espécie. Tais medidas de segurança devem estar sob a supervisão direta e o controle de um oficial sênior de segurança fornecido pelo Brasil e incluirão a responsabilidade pela segurança das áreas adjacentes às instalações da Reunião.

2. O Governo também pode ser solicitado a fornecer segurança privada para complementar tal proteção, em coordenação com a autoridade de segurança das Nações Unidas designada pelo Departamento de Proteção e de Segurança das Nações Unidas.

3. A autoridade de segurança sênior das Nações Unidas e quaisquer outros agentes de segurança das Nações Unidas sob o seu comando deverão ter a responsabilidade direta pelo acesso às instalações da Reunião e pela segurança em seu interior.

4. O oficial sênior de segurança fornecido pelo Brasil deve trabalhar em estreita cooperação com a autoridade de segurança sênior das Nações Unidas designada pelo Departamento de Proteção e de Segurança das Nações Unidas.

5. As modalidades de cooperação em matéria de segurança, incluindo pessoal e equipamentos, devem ser detalhadas em um Memorando de Entendimento entre a autoridade brasileira de segurança e a do Departamento de Proteção e de Segurança das Nações Unidas, acordado separadamente entre as Partes. Uma lista inicial de serviços de segurança foi incluída como Anexo VI.

Artigo VII
Transporte

1. O Governo oferecerá transporte entre o aeroporto e o local da Reunião e os principais hotéis para os funcionários do Secretariado das Nações Unidas a serviço da Reunião, tanto na sua chegada quanto na sua partida.

2. O Governo assegurará a disponibilidade de transporte entre os aeroportos, os principais hotéis e o local da Reunião para todos os participantes e para aqueles que comparecerem à Reunião.

3. O Governo fornecerá um número suficiente de carros e motoristas para uso oficial dos principais funcionários e do Secretariado da Reunião, além de outros meios de transporte local, segundo as necessidades do Secretariado, relacionadas à Reunião.

4. O Governo providenciará também serviço de ônibus entre os hotéis e o local da Reunião no período de duração desta.

Artigo VIII
Pessoal local

1. O Governo designará um oficial de ligação, que, em consulta com as Nações Unidas, será responsável pelas providências administrativas e de pessoal para a Reunião, conforme as exigências deste Acordo.

2. O Governo recrutará e proverá um número suficiente de secretários, digitadores, atendentes, encarregados de reprodução e distribuição de documentos, funcionários de apoio para a Reunião, indicadores de lugar, mensageiros, recepcionistas bilíngues, telefonistas, faxineiros e empregados necessários à realização da Reunião, além de motoristas para os carros a que se referem os parágrafos 1º e 3º do Artigo VII, conforme as exigências do Anexo III. Parte desse pessoal deverá estar disponível a partir de, pelo menos, quatro dias antes da Reunião e até o máximo de dois dias após o encerramento, segundo as exigências das Nações Unidas.

Artigo IX
Finanças

1. Além de outras obrigações financeiras detalhadas neste Acordo, o Governo, em conformidade com o parágrafo 5º, da Seção I, da Resolução 40/243 da Assembleia Geral das Nações Unidas, arcará com despesas adicionais, decorrentes, direta ou indiretamente, da realização da Reunião no território da República Federativa do Brasil, em vez de na sede do Secretariado do Fórum de Governança da Internet, em Genebra. Tais despesas, referidas no parágrafo 2º, deste Artigo, e nos Anexos VI e VII, estão estimadas em Cento e Sessenta e Três mil, Cento e Trinta e Oito Dólares norte americanos (US\$ 163.138,00). As providências para a viagem dos funcionários das Nações Unidas necessários para o planejamento e realização da Reunião e o transporte do equipamento e dos materiais necessários serão realizadas pelo Secretariado, em conformidade com o Regulamento do Pessoal e Normas das Nações Unidas e práticas administrativas correlatas, no que se refere à categoria de transporte, limite de bagagem, despesas de manutenção e despesas finais. O custo de sua viagem será arcado pelo Governo.

2. O Governo deverá, até 31 de outubro de 2015, depositar nas Nações Unidas o montante de Cento e Sessenta e Três mil, Cento e Trinta e Oito Dólares norte americanos (US\$ 163.138,00), referente ao total estimado das despesas, a que se refere o parágrafo 1º deste Artigo e detalhado nos Anexos VI e VII. Caso necessário, o Governo fará adiantamentos adicionais por solicitação das Nações Unidas, para que as Nações Unidas não necessitem financiar, temporariamente, com seus próprios recursos, despesas adicionais que sejam da responsabilidade do Governo.

3. O depósito e os adiantamentos a que se refere o parágrafo 2º deste Artigo serão usados, exclusivamente, para custear as obrigações das Nações Unidas, que sejam relativas à Reunião.

4. Após a Reunião, as Nações Unidas prestarão contas detalhadas ao Governo, detalhando as despesas adicionais efetivas assumidas pelas Nações Unidas, e que devam ser ressarcidas pelo Governo, consoante o disposto no parágrafo 1º, deste Artigo. Tais despesas serão expressas em dólares dos Estados Unidos, com base na taxa oficial de câmbio vigente à época dos pagamentos. As Nações Unidas, com base nas contas detalhadas, restituirão ao Governo qualquer saldo do depósito ou dos adiantamentos a que se refere o parágrafo 2º deste Artigo. Caso as despesas adicionais efetivas ultrapassem o depósito, o Governo deverá remeter, no prazo de um mês, o saldo pendente, após recebimento das contas detalhadas. A contabilidade final será submetida a auditoria, em conformidade com os Regulamentos e a Normas Financeiras das Nações Unidas e a conciliação final das contas estará sujeita a eventuais observações decorrentes da auditoria realizada pelo Conselho de Auditoria das Nações Unidas, cujas conclusões serão aceitas como definitivas pelas Nações Unidas e pelo Governo.

Artigo X
Responsabilidade

1. O Governo será responsável por responder a qualquer ação, queixa ou demanda contra as Nações Unidas ou seus funcionários, decorrentes de:

a) Danos pessoais, prejuízo ou perda de bens no local da Reunião referido no Artigo III, que foram providenciadas por ou estiveram sob o controle do Governo;

b) Danos pessoais, prejuízo ou perda de bens, causados por ou ocorridos durante o uso dos serviços de transporte referidos no Artigo VI, que foram providenciados por ou estiveram sob o controle do Governo;

c) Contratação de pessoal local para a Reunião, realizada pelo Governo, consoante o Artigo VIII.

2. O Governo indenizará as Nações Unidas e seus funcionários e os eximirá de qualquer responsabilidade relacionada a qualquer ação, queixa ou demanda.

Artigo XI
Privilégios e Imunidades

1. A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 (doravante denominada simplesmente "a Convenção"), da qual o Governo é signatário, será aplicável em relação à Reunião. Os representantes dos Estados gozarão de privilégios e imunidades ao amparo do Artigo IV da Convenção. Os funcionários das Nações Unidas que participarem da Reunião ou nela trabalharem gozarão de privilégios e imunidades ao amparo dos Artigos. V e VII da Convenção.

2. Representantes dos órgãos especializados ou relacionados que participarem da Reunião gozarão dos privilégios e imunidades previstos na Convenção sobre Privilégios e Imunidades dos Órgãos Especializados ou no Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, conforme apropriado.

3. Sem prejuízo dos dispositivos da Convenção, todos os participantes a que se refere o Artigo IIº deste Acordo e todas as pessoas que desempenharem funções relacionadas com a Reunião gozarão de liberdade de expressão completa e as facilidades, cortesias e proteções que forem necessárias ao exercício autônomo de suas funções relacionadas com a Reunião.

4. Todos os participantes e pessoas que desempenharem funções relacionadas à Reunião terão direito de entrada desimpedida no Brasil e de dele sair. Caso sejam exigidos, os vistos e permissões de entrada serão emitidos gratuitamente e o mais rapidamente possível. Esta disposição não exclui a apresentação pelo Governo de objeções, bem fundamentadas e com base na lei, a um indivíduo específico. Tais objeções, no entanto, devem dizer respeito a questão específica penal ou de segurança, e não à nacionalidade, religião, afiliação profissional ou política. Quando os pedidos de visto forem apresentados quatro semanas antes da abertura da Reunião, os vistos serão concedidos até duas semanas antes da abertura. Se os pedidos de vistos forem submetidos entre duas e quatro semanas antes da abertura da Reunião, os vistos deverão ser emitidos no menor prazo possível e até, no máximo, três dias antes do início. Vistos de saída, caso exigidos, serão emitidos gratuitamente e o mais rapidamente possível e até, no máximo, três dias antes do encerramento da Reunião.

5. Para os fins da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, as instalações a que se refere o parágrafo 2º, do Artigo III, serão consideradas espaço das Nações Unidas, no sentido da seção III da Convenção, e o acesso a elas estará sujeito à autoridade e ao controle das Nações Unidas. As instalações permanecerão invioláveis no decorso da Reunião, inclusive na fase preparatória e durante a desmontagem.

6. O Governo permitirá a importação temporária, isenta de tributos e de direitos alfandegários, de todo o equipamento, inclusive equipamento técnico transportado por representantes dos meios de informação, e deverá eximir de direitos alfandegários e tributos todo o material necessário à Reunião. Para tanto, emitirá, sem demora, as licenças de importação e exportação necessárias.

Artigo XII
Solução de controvérsias

Quaisquer controvérsias entre as Nações Unidas e o Governo relacionadas à interpretação ou aplicação do presente Acordo, à exceção de controvérsia sujeita à Seção 30 da Convenção ou de qualquer acordo aplicável, serão dirimidas por meios diplomáticos.

Artigo XIII
Anexos

Os anexos a este Acordo são parte integral dele.

Artigo XIV
Disposições finais

1. O presente Acordo poderá ser modificado mediante acordo por escrito entre as Nações Unidas e o Governo.

2. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor durante a Reunião e, posteriormente, pelo período que for necessário para a conclusão de todos os assuntos referentes a qualquer de suas disposições.

FIRMADO em Nova Iorque, em 28 de outubro de 2015, em dois originais, em português e em inglês, ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Representante Permanente do Brasil junto às
Nações Unidas
PELAS NAÇÕES UNIDAS

SR. WU HONGBO
Subsecretário Geral para Temas Econômicos e
Sociais

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001489/2015-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033667-0.01, de titularidade da empresa Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.086/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Virgílio 02, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA



ANEXO					Salus Fundo de Investimentos em Par- ticipações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Virgílio 02.				Ventos de São Virgílio Energias Reno- váveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.
Tipo	Central Geradora Eólica.		Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.		
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL.		Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, cons- tituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 390, de 19 de agosto de 2015.					
Titular	Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A.		Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
CNPJ/MF	21.480.086/0001-77.		Identificação do Processo	48000.001489/2015-58.		
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:				

PORTARIA Nº 502, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003140/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Boa Vista 2 Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.294/0001-14, com Sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, 7º Andar, Sala 1, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de Potencial Hidráulico localizado no Rio Verde, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia 61, localizado no Município de Varginha, Estado do Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=452290 m e N=7610480 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.033465-0.01, constituída de três Unidades Geradoras de 8.833 kW, totalizando 26.500 kW de capacidade instalada e 14.410 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Boa Vista II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Varginha 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2017;

b) início das Obras Civas das Estruturas : até 1º de abril de 2017;

c) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2017;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2018;

f) Desvio do Rio: até 1º de maio de 2018;

g) descida do rotor da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018;

h) descida do rotor da 2ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

i) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de novembro de 2018;

j) início do enchimento do Reservatório: até 1º de dezembro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2018;

l) descida do rotor da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2019;

n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

o) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2019;

p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2019;

q) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2019; e

r) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.426.566,50 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Boa Vista II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Boa Vista II, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 503, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000962/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:

UHE.PH.SP.000203-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Bariri.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Boracéia, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 143.100 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 01; II - Para Raios: aquisição de Para Raios de Proteção dos Transformadores Elevadores; III - Troca de Painéis, Disjuntores e Gavetas para as Barras IV e V; IV - Recapitação das Pontes Rolantes da Casa Força; V - Substituição das Centrais de Ar Condicionado; VI - Instalação de Sistema de Monitoramento das Medições Utilizando Descargas Parciais de Sistema Online para os Enrolamentos Estatísticos dos Geradores; VII - Rede Estabilizada: Implementação de Equipamentos para Aumentar Confiabilidade Operacional; VIII - Sistema de Alarme e Proteção contra Incêndio: a) Aquisição de Hidrantes; e b) Substituição do Sistema de Alarme Contra Incêndio; IX - Adequação da Escada de Acesso ao Poço de Adução e Descarga.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000962/2015-81.	

PORTARIA Nº 504, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000972/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000588-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Caconde.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Caconde, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 80.400 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Modernização do Elevador de Acesso a Galeria das Comportas e do Elevador de Acesso à Casa de Força; II - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força; III - Geradores 1 e 2: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos dos Geradores; IV - Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância do Portão de Acesso à Casa de Força; V - Instalação de Sistema de Climatização da Sala de Máquinas; VI - Equipamentos Sobressalentes: a) aquisição de Transformador de Potência para o Serviço Auxiliar da UHE Caconde; b) aquisição de um Mancal Guia do Gerador para a Unidade Geradora 01; c) Recapitação dos Mancais Guia da Turbina e Mancal de Escora das Unidades Geradoras; VII - Sistema de Alimentação de Corrente Contínua: a) aquisição e instalação de um Retificador; e b) Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas; VIII - Implantação de Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras; e IX - Sistema de Lçamento: Recapitação do Pórtico de Montante.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000972/2015-15.	

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000974/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ibitinga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001097-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Ibitinga.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ibitinga, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 131.490 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 03: realização das atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 03, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência; II - Para-Raios: aquisição de novos Para-Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras; III - Unidade Geradora 02: a) realização das atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora (UG) 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência; b) Modernização do Sistema atual através da padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC); e c) implementar o Sistema de Monitoramento e Diagnóstico de Vibração a fim de monitorar os Mancais e o Pacote Estatístico do Gerador; IV - Implantação do Sistema de Padronização de Código Internacional de Equipamentos (KKS); V - Guarda Corpo: Confecção e Instalação de Guarda Corpo; VI - Instalação de Monitoração das Descargas Parciais dos Geradores; VII - Rede Estabilizada: Implementar Equipamentos com Capacidade Adequada para suprir a demanda atual; VIII - Modernização do Comando do Pórtico: substituição dos Equipamentos obsoletos, atendendo todas as normas regulamentadoras; IX - Proteção Manual de Incêndio da Usina (Hidrantes); X - Sistema de Drenagem Pluvial: construção do Sistema de Drenagem Pluvial da Pista de Rodagem acima da Casa de Força; XI - Aquisição de Máquina para Filtragem de Óleo: aquisição de Máquina para Realizar Filtragem e Centrifugação de Óleos Utilizados nos Sistemas de Lubrificação e Controle das Unidades Geradoras; XII - Pórtico de Jusante: Instalação de Célula de Carga com Dispositivo de Atuação de Sobrecarga; e XIII - Modernização do Pannel dos Serviços Auxiliares e CCM.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000974/2015-12.	

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000964/2015-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000208-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.



Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Barra Bonita.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 140.760 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 01: Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência, que ocorreram entre os anos de 2013 e 2014 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2013-2017) da AES Tietê; II - Transformador Reserva: Recapacitação de Motores, Troca de Buchas de Alta Tensão, Troca do Núcleo, Tratamento Anti-Corrosivo e Pintura na Carcaça; III - Para-Raios: Aquisição de Para Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras; IV - Comportas de Manutenção (Stop Log): Aquisição de dois Conjuntos Composto por Quatro Elementos de Comportas de Manutenção; V - Retificador: substituição de dois Retificadores de 125Vcc para Atendimento à Usina Barra Bonita; VI - Aquisição de Ar Condicionado: Substituição da Central de Ar Condicionado Existente; VII - Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC: Modernização do Sistema Através da Padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC) da Usina Barra Bonita; VIII - Disjuntores: Implementar Equipamentos que Atendam os Requisitos da NR 10; IX - Proteção Manual de Incêndio (Hidrantes) e Sistema de Corrente Contínua (Bateria e Retificador): Substituir o Banco de Baterias da Eclusa; X - Unidade Geradora 02: Realização das Atividades de Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência que ocorrerão entre os anos de 2016 e 2017 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2015 - 2019) da AES Tietê; XI - Sistema de Alarme Contra Incêndio: Implementar Sistema de Detecção de Fumaça; e XII - Pórtico: Modernização do Pórtico.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000964/2015-79.	

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000976/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001552-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Nova Avanhandava.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Buritana, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 347.400 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Instalação de Novos Painéis de Distribuição de Energia e Implantação do Sistema de Automação e Controle Digital; II - Automação do Vertedouro; III - Aquisição de uma Unidade Remota para Recebimento, Tratamento e Envio de Dados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; IV - Rede Estabilizada: Substituição de Quadros de Distribuição de Energia e Nobreaks; V - Modernização do Pórtico: Substituição dos Painéis de Controle; VI - Modernização dos Sistemas de Automação: Substituição dos Controladores, Reguladores de Velocidade e Tensão, Quadros CCM e Proteções Elétricas; VII - Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio; VIII - Modernização de Paineis de Distribuição Corrente Contínua; e IX - Sistema Anti-Mexilhão Dourado nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras; Aquisição e Instalação de Sistemas de Eliminação de Infestação do Mexilhão Dourado.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000976/2015-11.	

PORTARIA Nº 508, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000970/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Euclides da Cunha.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e

Localização	Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 108.890 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do SDSC das Unidades Geradoras e Usina, substituição dos atuais PLCs por Controladores de Processo Mark VIe, substituição do atual SCADA pelo IHM Cimplicity do DCS Mark VIe, substituição dos Relés de Proteção dos Geradores e Transformadores por Relés GE Multilin, integração do novo DCS Mark VIe com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Novos Relés de Proteção e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão; II - Sistema de Regulação de Velocidade: a) Parte Eletrônica: substituição e atualização do Sistema de Comando, Controle e Supervisão, incluindo Hardware, Software e Instrumentação; e b) Parte Hidráulica: substituição das Válvulas Proporcionais, Distribuidoras e Instrumentações; III - Sistema de Excitação: substituição dos Sistemas de Excitação Rotativos por Sistemas Estáticos com Eletrônica Digital sem Redundância, com Canal Manual Incorporado e Transformador de Excitação a Seco; IV - Geradores: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos; V - Sistema de Conexão: a) substituição dos Disjuntores de 138 kV com Extinção do Arco a Oleo, por Disjuntores Alstom com Extinção a Gás SF6; e b) substituição das Seccionadoras de 138 kV com Acionamento Hidráulico por Seccionadoras Pantográficas com Acionamento Através de Motor Elétrico; VI - Fontes de Alimentação do Serviço Auxiliar: substituição dos Disjuntores de 13,8 kV das Sangria das Unidades Geradoras 01 e 02 de Alimentação do Serviço Auxiliar da UHE e Disjuntor de 13,8 kV da Linha de Transmissão de 11,5 kV que interliga as Usinas Limoeiro e Euclides da Cunha, por Disjuntores com Extinção a Gás SF6; VII - Sistema de Alimentação de Energia Corrente Contínua: Recapacitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas, com instalação de Painéis com UPS, Banco de Baterias, Estabilizador, Inversor e Transformador; VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, Através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; IX - Vertedouro de Superfície: a) substituição e Modernização do Painel de Comando e Supervisão do Grupo Auxiliar de Emergência de Alimentação do Vertedouro de Superfície; e b) instalação de Sistema de Exaustão Forçada na Galeria Subterrânea do Vertedouro de Superfície; X - Elevador de acesso a Galeria da Barragem: Modernização do Elevador com a substituição da Máquina de Tração, Cabos de Aço, Painel de Comando, Painel de Controle e Acessórios; XI - Equipamentos Sobressalentes: a) Recapacitação do Mancal Guia da Turbina Sobressalente das Unidades Geradoras; e b) Aquisição de Válvula Borboleta Sobressalente do Sistema Bay Pass de Equilíbrio das Válvulas Borboletas Principais das Unidades Geradoras; XII - Equipamentos Diversos: Automação e Instalação de Sistema de Controle a Distância dos Portões de Acesso à Casa de Força.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000970/2015-26.

PORTARIA Nº 509, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000975/2015-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.000041-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita

Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Água Vermelha.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas da Concessionária	Integrantes Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	
Localização	Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, constituída por seis Unidades Geradoras totalizando 1.396.200 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidades Geradoras (1-6): a) substituição completa do Sistema de Supervisão, Controle e Proteções por um Sistema Digital de Última Geração; b) substituição dos Equipamentos Auxiliares Elétricos, incluindo a substituição dos Quadros de Distribuição de Energia, substituição do Disjuntor de Grupo, Cabos de Energia e Cabos de Comando; c) substituição dos Equipamentos Auxiliares Mecânicos, incluindo Tubulações Novas, Recuperação de Tubulações Embutidas no Concreto, Novos Sistemas de Resfriamento; d) Recapacitação dos Equipamentos Eletromecânicos: Recunhagem do Gerador, Correção de Cavitação da Turbina, Recapacitação de Mancais, Substituição de Junta de Vedação do Eixo, Substituição de Radiadores e Trocadores de Calor e Substituição de toda Instrumentação de cada Unidade Geradora; e) Recapacitação Hidromecânicos: Recapacitação das Comportas de Emergência e Recapacitação das Estruturas Cíveis do Circuito Hidráulico; f) Modernização das Centrais Hidráulicas do Regulador de Velocidade, com a Substituição de Válvulas, Sensores, e a Modernização dos Servomotores; e g) substituição dos Sistemas de Excitação; II - Comportas Stop Log: aquisição de um novo Conjunto de Comportas para utilização durante as manutenções preventivas; III - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição; IV - Sistema de Segurança de Barragem: aquisição de Instrumentos para Monitoramento da Barragem; V - Grupo Gerador Diesel: substituição do Grupo Gerador por dois Grupos Geradores Novos; VI - Pórtico Montante: substituição do Enrolador de Cabos; VII - Transformador Reserva: aquisição de Novo Transformador Elevador; VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; IX - Sistema de CO2 das Unidades Geradoras: fornecimento e instalação de um Segundo Banco de Cilindros, pronto para acionamento; X - Serviços Auxiliares da Usina: substituição de Quadros de Energia e dos Quadros de Comando das Bombas de Drenagem; e XI - Sistema Anti-Mexilhão: aquisição e instalação de Sistemas que Eliminam a Infestação de Mexilhão Dourado nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000975/2015-59.	

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de novembro de 2015

Processo DNPM nº 48411.815776/2006. Interessada: André Reis FI - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 537/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.544,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005398/2010-46. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: LT 138 kV ANGRA - ANGRA (AMPLA); (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.003287/2015-18 e 48500.002694/2015-08, resolve:

(i) aprovar o Custo Variável Unitários (CVU) da Usina Termelétrica Salto da empresa Compass Geração Ltda., a ser aplicado no Programa Mensal de Operação - PMO - no período de outubro de 2015 a dezembro de 2016, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme abaixo:

UTE	CVU (R\$/MWh)
Salto	888,09



(ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - que faça o bloqueio da formação de lastro a partir da referida usina para a comercialização de energia pela Compass Geração Ltda.

Em 20 de outubro de 2015

Nº 3.513 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do 48500.002425/2015-33, decide conhecer e dar provimento parcial ao pedido de medida cautelar interposto pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc D para: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE afastar a aplicação de penalidade por falta de lastro de energia no ano de 2014 pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE até o julgamento de mérito do recurso administrativo interposto pela Celesc D; (ii) indeferir o pedido de não repasse tarifário pela ANEEL decorrente de exposição contratual apurada para o ano de 2014.

Nº 3.514 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do 48500.002425/2015-33, decide conhecer e dar provimento parcial ao pedido de medida cautelar interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE afastar a aplicação de penalidade por falta de lastro de energia no ano de 2014 pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE até o julgamento de mérito do recurso administrativo interposto pela CELPA; (ii) indeferir o pedido de não repasse tarifário pela ANEEL decorrente de exposição contratual apurada para o ano de 2014.

Em 3 de novembro de 2015

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS

Em 6 de novembro de 2015

Nº 3.650 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.006768/2014-96 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 04/2015-ANEEL (A-3/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	EOL	Ventos de São Vicente 8	Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.
2	EOL	Ventos de São Vicente 9	Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.
3	EOL	Ventos de São Vicente 10	Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.
4	EOL	Ventos de São Vicente 11	Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.
5	EOL	Ventos de São Vicente 12	Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.
6	EOL	Ventos de São Vicente 13	Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.
7	EOL	Ventos de São Vicente 14	Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.
8	EOL	Testa Branca III	Testa Branca III Energia S.A.
9	UTE	Prosperidade I	Imetame Energia Ltda.
10	UTE	São Sepé	Sepé Geração de Energia Ltda.
11	PCH	Dores de Guanhaes	PCH Dorés de Guanhaes S.A.
12	PCH	Fortuna II	PCH Fortuna II S.A.

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

Nº 3.652 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Sindicato dos Armadores de Navegação Fluvial do Estado de São Paulo - SINDASP e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de novembro de 2015

Nº 3.638 - Processo nº 48500.004740/2015-03. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir à empresa EBDE Energia S.A. o registro para elaborar os estudos de inventário referente ao rio Mamucaba e seu afluente o rio da Onça, integrante da sub-bacia 59, nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 3º da Resolução Normativa nº 672/2015; e (ii) a empresa terá o prazo de até 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos estudos nos termos do art. 6º da mencionada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de novembro de 2015

Nº 3.640 - Processo nº 48500.001817/2010-71. Interessados: Msul Energia e Participações Ltda. e Fornasa Geração de Energia Ltda. Decisão: incluir a empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 08.678.730/0001-58, no registro e no aceite, conferidos, respectivamente, por meio dos Despachos nos 1.969, de 8 de julho de 2010, e 2.966, de 19 de julho de 2011, que tratam da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, no trecho a montante do remanso da PCH Salto do Soque até a nascente e seu afluente, o rio Quinze de Novembro, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 3.617 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006154/2012-42, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face do Auto de Infração nº 013/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 3.394.449,86 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Nº 3.618 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006879/2013-11, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - AES Eletropaulo em face do Auto de Infração nº 0337/TN 2060/2010, de 12/7/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte, (ii) estabelecer a penalidade de multa referente às Não Conformidades N.1, N.2, N.3, N.5, N.6, N.7, N.8, N.9, N.10, N.13, N.14, N.15, N.16, N.18 e N.20 no valor total de R\$ 15.377.607,96 (quinze milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais; (ii) manter a penalidade de advertência para as Não Conformidades N.11 e N.12; e (iii) estabelecer o prazo de 120 dias contado desta decisão para o cumprimento das Determinações D.2, D.3, D.5 e D.6.

Nº 3.621 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no

Processo nº 48500.003371/2015-23, decide (i) ratificar a decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que determinou o desligamento da Companhia Energética de Alagoas - CEAL do seu quadro associativo em face de inadimplência relativa a liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo; (ii) determinar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS que suspenda o repasse a CEAL dos recursos oriundos de encargos setoriais por ela administrados; e (iii) encaminhar os autos do processo ao Ministério de Minas e Energia com a recomendação de não prorrogar a concessão da CEAL.

Nº 3.625 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000276/2014-97 decide: (i) conhecer e dar provimento ao Recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT, referente à fiscalização realizada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos e Delegados do Estado do Mato Grosso - AGER/MT, com objetivo de verificar o cumprimento das metas dos Programas de Universalização e Luz para Todos, no período de 2007 a 2011; e (ii) cancelar os Despachos nº 001/2013 e nº 002/2103, expedidos pela AGER, uma vez que a ação fiscalizadora deflagrada deveria ter apenas o caráter orientativo e/ou determinativo.

Nº 3.626 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006318/2014-01, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Alagoas - CEAL em face do Auto de Infração nº 002/2012-ARSAL, de 27/09/2012; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 494.995,36 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2015

Nº 3.645 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 7 de novembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Baraúnas I - BA	EOL.CV.BA.031335-1.01	Baraúnas I Energética S.A.	UG2 e UG3, totalizando 4.700 kW	48500.001283/2014-14
Morro Branco I - BA	EOL.CV.BA.031336-0.01	Morro Branco I Energética S.A.	UG6, de 2.350 kW	48500.001269/2014-11

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 7 de novembro de 2015.

Nº 3.646 - Processo nº 48500.003183/2011-71. Interessado: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. Usina: UHE Teles Pires. Unidade Geradora: UG1, de 364 MW. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado do Mato Grosso.

Nº 3.647 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica das Pedras S.A. Usina: CGH Das Pedras Videira. Unidades Geradoras: UG1, de 709,2 kW, e UG2, de 290,7 kW, totalizando 999,90 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.648 - Processo nº 48500.001300/2014-13. Interessado: Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de novembro de 2015. Usina: EOL Ventos de Santa Joana XIV. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.000 kW de potência instalada cada, totalizando 26.000 kW. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

Nº 3.649 - Processo nº 48500.002699/2015-22. Interessado: Light Energia S.A. - Light Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) não acatar o pedido da autuada que solicitou a conversão da multa imposta em advertência; (iv) alterar de ofício o valor da penalidade de multa imposta reduzindo essa para o montante de R\$ 1.063.714,61 (um milhão, sessenta e três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de novembro de 2015

Nº 3.636 - Processo nº 48500.003148/2015-86. Interessadas: Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. - ETEE, Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. - ETIM, Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE, Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE. Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as Interessadas e sua parte relacionada, Nari Brasil Holding Ltda. - NARI, no montante global de R\$ 6.400.200,00 (seis milhões, quatrocentos mil e duzentos reais) com validade de 30 (trinta) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.ane-el.gov.br/biblioteca.

Nº 3.637 - Processo nº 48500.006755/2014-17. Interessadas: SPE Cristina Energia S.A., Geração Hidroelétrica Rio Grande S.A. e Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A. Decisão: considerar atendida, pelas Interessadas, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5.062, de 10 de fevereiro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.ane-el.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2015

Nº 3.651 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005873/2014-16, decide:

I - atestar a conclusão das manutenções evolutivas nos artefatos computacionais de que trata a Carta ONS 0155/300/2015, de 20/05/2015, para uso da versão 6 do programa computacional PRE-VIVAZ, aprovada mediante o Despacho nº. 2.407, de 28 de julho de 2015, a partir do Programa Mensal da Operação - PMO de dezembro de 2015.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.042, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003359/2008-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, parte do sistema de refrigeração de GLP (compressores, sistema de secagem e regeneração) do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 31/08/2016.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização nº 703, de 13/07/2015, publicada em 14/07/2015, no Diário Oficial da União - DOU Nº 132, Seção I, página 59.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.041, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.007984/2015-92 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. CNPJ 11.253.257/0001-71, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
QG-05	Desenvolvimento de Metodologia para o Entendimento dos Processos Costeiros e Definição da Vulnerabilidade de Manguezais das Bacias do Pará-Maranhão e Foz do Amazonas - Projeto Costa Norte.	UFPA / Laboratório de Pesquisa em Monitoramento Ambiental Marinho - LPMAM/UFRJ / Laboratório de Métodos	1.590.279,85	8.2.3
		Computacionais em Engenharia; UERJ / Núcleo de Estudos em Geoquímica e Ecologia Marinha e Costeira		

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 195/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
844.000/2006-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
870.471/2000-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
848.057/2001-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.112/2005-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.130/2009-VMB MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.113/1995-ILDO BALESTRIN- Substância Aprovada:QUARTZO
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
815.113/1995- Recurso interposto por G.S EXTRAÇÃO DE COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
815.113/1995-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA, G.S EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA E ORLANDO ROSELINDO - ME - EDITAL Nº 10/2011 - Publicado DOU de 28/11/2011
Não conhece o recurso interposto(1837)
815.113/1995-Interposto porCARLOS ROBERTO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
826.491/1996- LAIDE BATISTA DOS SANTOS (F.IND.)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.062/1992-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MORRO GRANDE/SC, MELEIRO/SC - Guia nº 64/2015-124.000TONELADAS-SEIXOS ROLADOS- Validade:21/12/2016
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
807.665/1975-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.- Prazo:A contar de 05/07/1988 com termino em 20/09/1989
830.306/1978-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.- Prazo:A contar de 19/10/1988 com termino em 29/09/1989
815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Prazo:A contar de 06/12/2007 com termino em 17/10/2016

815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Prazo:A contar de 17/05/2011 com termino em 17/05/2016

815.035/2007-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A- Prazo:A contar de 01/09/2015 com termino em 01/09/2017

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E

896.408/2002-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-ÁGUA MINERAL

815.378/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-FONOLITO

821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E-ÁGUA MINERAL

896.408/2002-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-GRANITO

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

820.152/1984-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-

Início:11/04/2014-Término:11/04/2016

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)

804.039/1970-MINERAÇÃO TUBARÃO LTDA- Portaria

Nº288- DOU de 19/03/1986

805.303/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria Nº483- DOU de 02/04/1982

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA

ME-CASCALHO

RELAÇÃO Nº 196/2015 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- Arrendatário:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA BIOVIDA LTDA- CNPJ 16.628.821/0001-07 - Termina do arrendamento: 09/10/2024

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

006.535/1949-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 1.422/1984- Cessionário:ADHER MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 10.176.677/0001-39

009.210/1967-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 1.179/1982- Cessionário:ADHER MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 10.176.677/0001-39

820.214/1980-SERVIÇO GEOLÓGICO DO PARANÁ MINEROPAR- PORTARIA DE LAVRA Nº 286/1991- Cessionário:INFEBRAS - INDÚSTRIA DE FELDSPATO BRASILEIRA LTDA-

CNPJ 03.722.062/0001-03



832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 11/2005- Cessionário:CERÂMICA ABELHA LTDA ME- CNPJ 23.399.322/0001-50
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
832.429/2000-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA- Arrendatária: MINERADORA SANTOS & SOUZA LTDA- CNPJ 16.521.445/0001-57
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)
807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA- Arrendatário:-VRF - MINERAÇÃO VALE DO RIO FORMOSO LTDA
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.316/1983-TP MINERAÇÃO LTDA. - PORTARIA DE LAVRA Nº 287/1997
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
832.922/2011-MINERADORA SANTOS & SOUZA LTDA Fase de Licenciamento
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)
Exequente:BPM PRÉ MOLDADOS LTDA- CPF ou CNPJ 80.445.679/0001-61- DNPM 815.343/2003-A. MENDES TERRA- PLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-REGISTRO DE LICENÇA Nº 1.102/2004

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Branca Construções e Comércio de Areia Ltda me - 880226/13 - A.I. 224/15
Alan Kardec Castro da Costa - 880120/12 - A.I. 213/15
Ana Lúcia Viana da Silva - 880049/14 - A.I. 234/15
Chardson Almeida da Silva - 880299/13 - A.I. 229/15
Fernando Henrique Holmes Teles - 880012/15 - A.I. 237/15
João Henrique Bicalho Azevedo - 880033/13 - A.I. 217/15
Jorge Luis Garcez Teixeira - 880194/14 - A.I. 236/15
Lafargi Industria de Cimento da Amazonia Ltda - 880083/14 - A.I. 232/15
Luiz Claudio Maia Silva - 880008/14 - A.I. 230/15
Maria Jose Iglesias Chagas - 880165/12 - A.I. 214/15
Minasa Mineração Ltda me - 880194/13 - A.I. 211/15
nv Industria Comercio e Construcão Ltda - 880456/11 - A.I. 212/15
Pangea Engenharia Ltda - 880285/13 - A.I. 227/15
Paulo Carlos De'carli - 880035/13 - A.I. 218/15, 880191/13 - A.I. 222/15, 880192/13 - A.I. 223/15
Pontual Locação e Construtora - 880288/13 - A.I. 228/15
Rosemi Ferreira da Silva - 880048/12 - A.I. 206/15
v r Empreendimentos Ltda - 880242/12 - A.I. 215/15
Violar Rohsler - 880451/11 - A.I. 205/15
Vista Serviços e Comércio de Materiais Ltda - 880471/11 - A.I. 197/15, 880468/11 - A.I. 196/15

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Atena Mineração Ltda - 873603/09, 871256/11
Bahia Iron Consultoria em Mineração Ltda - 872839/10
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 871353/10, 871698/10
Brazilian Mineral Resources Iron ba 2 Spe LTDA. - 872181/10
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 872638/11
Jaua Mineração Ltda - 872974/09, 872979/09, 872980/09, 872981/09, 872982/09, 872983/09
Maxicopper Mineracao Ltda me - 872603/10, 872604/10, 872605/10, 872689/10, 872690/10, 872691/10, 872692/10, 872720/11, 872077/11, 872078/11
Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 872146/10, 872147/10
r. c. w Mineração e Serviços Ltda - 871799/10
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872847/11, 872848/11, 872850/11
Sidney Diniz de Almeida - 870933/11

RELAÇÃO Nº 114/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bahia Iron Consultoria em Mineração Ltda - 874267/11
Bom Futuro Mineração Comércio e Indústria Ltda me - 874885/11
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 874102/11
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 874205/11
Casablanca Mineração Ltda - 870201/12, 870202/12, 870203/12, 870204/12, 870205/12, 870206/12, 870207/12, 870208/12, 870209/12, 870210/12, 870212/12, 870213/12, 870214/12
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 873716/11
Luciano Silva de Moraes - 870180/12
Marcelo Martins Garcia - 874204/11
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 874462/11, 874463/11
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872853/11, 872854/11, 872855/11
Rogério Pires Rios - 873975/11, 874141/11
Sidney Diniz de Almeida - 874473/11, 874474/11, 874505/11

RELAÇÃO Nº 115/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bahia Iron Consultoria em Mineração Ltda - 872146/12
Basto & Machado Ltda - 871482/12
Casablanca Mineração Ltda - 870215/12, 870216/12, 870227/12
Iara Eduane Gonçalves Castro - 871444/12, 871445/12
Jesus Dias de Sangalo - 870691/12
Jurandir Barbosa de Souza - 871027/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 871005/12, 871404/12, 871411/12, 871412/12, 871413/12, 871414/12, 871415/12
Mineração Bonanza Ltda - 871675/12
Mineração Radinz Ltda - 871118/12
q a s Mineração Ltda me - 872103/12
Riverbank Resources Holdings Ltda - 871588/12, 871850/12, 871851/12, 871852/12, 871853/12, 871854/12, 871855/12, 871856/12, 871857/12, 871858/12, 871859/12

RELAÇÃO Nº 116/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bahia Iron Consultoria em Mineração Ltda - 872827/12, 872598/12
Basto & Machado Ltda - 870589/13
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 871403/13
Cruz Santos Mineração Ltda - 872609/12
Dionizio Medrado Costa - 872231/12
João Adel Zeidan - 871281/13
Joaquim Barreto de Araujo Neto - 872271/12
Jose Raul Alkmim Leão - 872279/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 872729/12
Mineração São Expedito Ltda me - 871044/13
Nordeste Exploração e Comercio de Produtos Minerais Ltda - 871231/13
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 871457/13
Roseli Diniz de Almeida Silva - 872649/12, 872652/12, 872653/12
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871161/13, 871162/13, 871163/13, 871164/13, 871192/13, 871471/13, 871474/13, 871477/13, 871479/13, 871482/13, 871491/13, 871492/13, 871511/13, 871557/13

RELAÇÃO Nº 117/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a. j. Mota Carneiro - 871701/13
Edon Pinheiro Quadros me - 872025/13
Francisco de Assis Oliveira Lima - 871760/13
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871840/13
Juraci Carvalho Silva - 871742/13, 871719/13
Luiz Mauricio de Souza Ferrão - 871739/13
Marcone Gomes de Lima - 871688/13
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 871851/13
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871856/13, 871697/13, 871698/13
Robson Antônio Guimarães - 871763/13
Santo Expedito Mineração Ltda me - 871676/13
Simão Pedro de Freitas Neto - 871670/13, 871671/13, 871672/13, 871673/13, 871674/13
Uilton Guerreiro de Souza - 871875/13
Wadson Reis Amaral - 871703/13, 871704/13, 871705/13
Washington Stones Eireli me - 871777/13, 871778/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871607/13, 871729/13, 871677/13, 871678/13, 871679/13

RELAÇÃO Nº 118/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alpha Barra Mineração Ltda me - 872440/13
Btz Agropecuária e Mineração Ltda - 872352/13, 872353/13, 872354/13, 872355/13, 872356/13, 872357/13
Coelho & Ferraz Produtos Cerâmicos Ltda - 872458/13
Edon Pinheiro Quadros me - 872026/13, 872027/13
Everaldo Bispo Dos Santos - 872057/13
Igor Alexandre Copetti - 872243/13
J.f.material de Construção Ltda me - 872385/13
João Maia Filho - 872314/13
Joel Alves Ferreira - 872253/13
Jose Milton Moreira da Silva - 872181/13
Luiz c. Trindade me - 872190/13, 872170/13, 872171/13, 872172/13, 872175/13, 872176/13, 872179/13
Tiago Andrade Dos Santos - 872164/13
Washington Stones Eireli me - 872264/13, 872265/13, 872266/13
Xteno Originadora e Gestora de Recursos Minerais Estratégicos LTDA. - 872412/13, 872376/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872331/13

RELAÇÃO Nº 119/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Areal Jenipapo Ltda - 872563/13
Cerâmica Itanhem Ltda me - 872533/13
Chame Pedreira Ltda - 872542/13
Emílio José Grassi Sedlmaier - 872483/13
Eraques Alves de Oliveira - 872545/13
Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 872605/13
Jean Karlo Ludovino Milbratz - 872679/13
Luiz c. Trindade me - 872625/13, 872480/13, 872529/13, 872531/13
m s d Construções e Transportes LTDA. - 872561/13
m. Brasile Mineração Ltda - 872509/13, 872650/13, 872484/13, 872485/13, 872486/13, 872487/13, 872488/13, 872491/13, 872492/13, 872503/13
Pls Escavacao Terraplanagem e Pavimentacao Ltda me - 872505/13, 872506/13, 872507/13, 872508/13
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 872674/13
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 872477/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872554/13

RELAÇÃO Nº 120/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Absolon Lacerda Farias - 872897/13, 872898/13, 872899/13
Ana Claudia Guimarães Forte - 870071/14
Cerâmica Frutos do Eucalipto Ltda me - 870236/14
Christovam Monteiro de Almeida - 872862/13
Cleofas Gonçalves Gusmão - 872901/13
Cruz Santos Mineração Ltda - 870173/14
Ewerton de Oliveira Araújo - 872804/13
Francisco de Assis de Oliveira - 870172/14
Geovan da Anunciação Cordeiro - 872796/13
Impar Implantacao e Pavimetacao de Rodovias Ltda - 870176/14
Ita Med Mineração Ltda - 870093/14
J.schaves Construções me - 872803/13
jn Mineração e Terraplenagens Ltda-me - 870148/14
Luiz c. Trindade me - 872745/13, 872747/13, 872748/13, 872749/13
M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 870060/14, 870079/14, 870080/14
Miguel Apolinário de Souza - 870017/14
Sebastião Marinho Moreira - 872744/13
Verde Incorporação Obras Limitada me - 870081/14
Vinicius Coutrim Lacerda - 872904/13, 872905/13, 872906/13, 872907/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870127/14

RELAÇÃO Nº 121/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alexandre Mendes Oliveira - 870250/14
Allan Baliza Barros - 872103/14
Amag Mineração Ltda me - 870605/14
Antonio Martins Amorim Guimarães - 871077/14, 871158/14
Antonio Roque Dos Santos de Conquista me - 871006/14
Arlton Sales Nobre - 872157/14
Aurino Luiz Santos Souza - 872136/14
Bom Futuro Mineração Comércio e Indústria Ltda me - 870286/14
Cma Extratora de Minérios Ltda me - 871996/14
Davi Silva Santos me - 871952/14

Euclides Gusmão de Oliveira - 870251/14
Eudorio Oliveira Nato - 870252/14
Flávio Silva Messias - 871760/14
João Macário da Silva - 871248/14
Jurandir Barbosa de Souza - 872097/14
Marcondes Nogueira Beneficiamentos Ltda me - 871501/14
Martins Mineração Ltda me - 872006/14
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871544/14
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871395/14, 871396/14
Mineração Vale do Sol Ltda me - 871934/14
Niesio Batista de Souza - 871589/14
Paulo Kurosaki - 871918/14
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 871562/14
Renova Mineração do Brasil Ltda - 871532/14, 871533/14, 871534/14
Robson Antônio Guimarães - 871398/14
s. m. Moura de Queiroz Cerâmica - 871521/14

RELAÇÃO Nº 122/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 872279/14
Carlos Leandro Helvecio Ribeiro - 870174/15
Christovam Monteiro de Almeida - 870177/15
Cjc Topografia Projetos e Construções Eireli me - 872207/14, 870021/15
Claudio Fernando de Menezes - 872296/14
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 872284/14
Gran Gold br Granitos Ltda me - 870229/15, 870230/15
Joabson Felix Silva de Andrade - 870041/15, 870042/15, 870043/15
Jurandir Barbosa de Souza - 870040/15
Madeirol Madeiras e Material Para Construção Ltda Epp - 870080/15, 870097/15, 870099/15
Marcelo Barbosa de Souza - 872285/14
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 870319/15
Martins Mineração Ltda me - 870025/15
Negocial Empreendimentos Imobiliarios Ltda me - 872206/14
Niesio Batista de Souza - 870030/15, 870034/15, 870102/15
Polibège Mármore e Granitos Ltda - 872278/14
Robson Antônio Guimarães - 870254/15
Robson Dalto de Amorim - 870289/15
Rodinei Gonçalves Nunes - 870286/15
w. r. de Sena Lopes Transportes - 870049/15, 870050/15
x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870062/15

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alvaro Pizzato Quadros - 867023/14 - Not.104/2015 - R\$ 711,60
Geomin Geologia e Mineração Ltda - 866461/08 - Not.103/2015 - R\$ 711,60

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Benedito Jose Lagos me - 868087/12 - Not.124/2015 - R\$ 268,37
Mineração Oro-yte LTDA. - 868106/10 - Not.109/2015 - R\$ 2.811,96, 868107/10 - Not.110/2015 - R\$ 2.068,47
Minerpan Empresa de Recursos Minerais Ltda me - 868273/12 - Not.122/2015 - R\$ 133,39, 868273/12 - Not.123/2015 - R\$ 268,37
Provias Engenharia Ltda - 868265/12 - Not.113/2015 - R\$ 37,39
Ronaldo Diniz de Almeida - 868369/11 - Not.114/2015 - R\$ 268,37, 868371/11 - Not.115/2015 - R\$ 268,37, 868413/11 - Not.116/2015 - R\$ 268,37, 868414/11 - Not.117/2015 - R\$ 268,37, 868415/11 - Not.118/2015 - R\$ 268,37, 868418/11 - Not.119/2015 - R\$ 268,37, 868419/11 - Not.120/2015 - R\$ 268,37, 868421/11 - Not.121/2015 - R\$ 268,37
Sidney Diniz de Almeida - 868102/10 - Not.108/2015 - R\$ 268,37
Zanin Assessoria Consultoria s s Ltda - 868093/12 - Not.111/2015 - R\$ 268,37, 868094/12 - Not.112/2015 - R\$ 268,37

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 685/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
832.632/2014-ANA PAULA ALVES GUIMARÃES TEI-
XEIRA
832.633/2014-ANA PAULA ALVES GUIMARÃES TEI-
XEIRA
832.634/2014-ANA PAULA ALVES GUIMARÃES TEI-
XEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.835/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA- Alvará nº5954/2013 - Cessionario:831.756/2015-MINERAÇÃO SELETA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.527.960/0001-84
830.439/2014-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA- Alvará nº5548/2015 - Cessionario:830.001/2015 e 830.002/2015-GRÃO DE AREIA TRANSPORTES LTDA ME e MINERAÇÃO PARAISENSE LTDA- CPF ou CNPJ 14.412.153/0001-50 e 19.409.918/0001-17
833.283/2014-NATASHA GONÇALVES MAIA VILELA- Alvará nº2647/2015 - Cessionario:831.755/2015-MINERAÇÃO SELETA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.527.960/0001-84
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
831.013/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.762/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.170/2007-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
VA
831.622/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
834.892/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES- Cessionário:Ana Paula Alves Guimarães Teixeira-832.632/2014;832.633/2014 e 832.634/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.230/2013-CONSTRUTORA S&S LTDA.ME-OF. Nº107/2015-CESD e Bella Fonte Extração Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.599/1987-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº3549/1993
831.556/1998-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº975/2000
830.720/2002-J. CHRISTI GRANITOS LTDA.- Cessionário:OURO MINAS GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.603/0001-86- Alvará nº1648/2005
832.109/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO BARRA RICA LTDA- CPF ou CNPJ 22.211.542/0001-46- Alvará nº7219/2006
831.465/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº8653/2007
830.146/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº8702/2007
833.403/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº14452/2010
833.355/2008-MARCOS ROBERTO SERAFIM- Cessionário:MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA- CPF ou CNPJ 19.799.670/0001-48- Alvará nº14108/2009
834.567/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº871/2010
834.672/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº14483/2009
831.450/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº7157/2010
834.433/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº16278/2010
834.435/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº16280/2010
830.055/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº8016/2011
830.272/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº4814/2011
830.287/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº7725/2011
830.969/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº6816/2011
831.017/2011-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.183.881/0001-99- Alvará nº6808/2014
831.297/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº7452/2014

832.314/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº10265/2011
832.315/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº10266/2011
832.316/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº10267/2011
832.317/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº10268/2011
830.247/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº4168/2014
830.248/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº4169/2014
831.760/2012-ADELSON COSTA PINTO- Cessionário:DRA-GA EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 66.190.661/0001-35- Alvará nº878/2013
831.804/2012-AFARNIO JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA- Cessionário:EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA COIMBRA- CPF ou CNPJ 169.463.326-87- Alvará nº1631/2013
832.764/2012-PAULO ROBERTO DA FONSECA- Cessionário:BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 19.390.381/0001-90- Alvará nº884/2013
830.509/2013-DANIEL NOGUEIRA PEREIRA- Cessionário:MAGNO AUGUSTO DA SILVEIRA- CPF ou CNPJ 827.308.496-53- Alvará nº8930/2013
831.924/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº2345/2014
831.926/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA- CPF ou CNPJ 21.112.489/0001-63- Alvará nº2346/2014
832.184/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº313/2015
832.185/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº314/2015
832.378/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº315/2015
833.114/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº316/2015
833.115/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº317/2015
833.116/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº318/2015
833.117/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº319/2015
833.118/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº320/2015
833.119/2013-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-00- Alvará nº321/2015
830.125/2014-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINAS GRAN MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 21.709.348/0001-22- Alvará nº6839/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.582/1991-FRANCISCO DAMACENO DE FARIA-OF. Nº108/2015-CESD e Francisco Xavier Vilela de Faria FI
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.441/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.- nº 1085/1993 - Cessionário: Q6 COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 22.171.163/0001-70
831.442/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.- nº 1084/1993 - Cessionário: Q6 COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 22.171.163/0001-70
831.443/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.- nº 1086/1993 - Cessionário: Q6 COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 22.171.163/0001-70
832.859/2010-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO- nº 769/2011 - Cessionário: ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME- CNPJ 20.792.115/0001-73
832.745/2011-WEDSON SCHERRER DE CARVALHO JUNIOR- nº 553/2012 - Cessionário: WEDSON SCHERRER DE CARVALHO JUNIOR EIRELI ME- CNPJ 22.749.762/0001-28
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
832.138/1985-MARMINDÚSTRIA LTDA



RELAÇÃO Nº 689/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.033/2011-RENATO VALIM SALLES ME-ANDRA-
DAS/MG - Guia nº 143/2015-12.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:18/06/2019
833.664/2011-PAULO SILVA FREIRE-ALPINÓPO-
LIS/MG, CARMO DO RIO CLARO/MG - Guia nº 146/2015-
48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:20/05/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.355/1998-SAVANA MINAS MINERAÇÃO LTDA-NO-
VA UNIÃO/MG - Guia nº 126/2015-12.000 toneladas/ano-Filito-
Validade:05/05/2019 (validade da AAF)
831.597/2005-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA.-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 121/2015-8.000 tonela-
das/ano-Granito- Validade:29/07/2019 ou PL
832.217/2005-GRAN VALE LTDA ME-JACINTO/MG -
Guia nº 127/2015-3.240 toneladas/ano-Granito- Validade:06/10/2018
(validade da AFF)
830.198/2007-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA-IJACI/MG - Guia nº 144/2015 e 145/2015-
3.000 toneladas/ano e 15.000 toneladas/ano-Caulim e Argila Refra-
tária- Validade:16/06/2019
833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-AN-
DRELÂNDIA/MG, MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, SÃO VI-
CENTE DE MINAS/MG - Guia nº 142/2015-15.000 toneladas/ano-
Minério de Ouro- Validade:20/05/2017

RELAÇÃO Nº 691/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
831.069/1992-CAL FERREIRA LTDA - Publicado DOU
de 27/12/1995, Relação nº 309/1995, Seção 1, pág. 22421- Onde se
lê:"Reserva Medida:500.832 t com 46,60% de CaO e 0,55% de
MgO;Reserva Indicada:390.040 t;Reserva Inferida:1.074.288 t"
Leia-se: "...Reserva Medida:4.432.032 t c/teor de 43,79% de CaO e
0,19% de MgO;Reserva Indicada:7.883.120 t;Reserva Infe-
rida:24.936.912 t"
832.300/1992-CAL FERREIRA LTDA - Publicado DOU
de 27/12/1995, Relação nº 309/1995, Seção 1, pág. 22421- Onde se
lê:"Reserva Medida:4.432.032 t c/teor de 43,79% de CaO e 0,19%
de MgO;Reserva Indicada:7.883.120 t;Reserva Inferida:24.936.912
t" Leia-se: "...Reserva Medida:400.666 t c/teor de 46,60% de CaO e
0,55% de MgO;Reserva Indicada:287.232 t;Reserva Infe-
rida:859.430 t"

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 403/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Felipe Marsicano Franca - 846020/11 - Not.93/2015 - R\$
654,72

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Ccb Cimpor Cimentos do Brasil s. a. - 848752/10 -
Not.253/2015 - R\$ 361,34

RELAÇÃO Nº 186/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Marcelo Mario Porto Filho - 848669/11 - Not.254/2015 - R\$
2.709,73

RELAÇÃO Nº 201/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.268/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.029/2015
848.270/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-OF.
Nº1.030/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.286/2014-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIEN-
TE E TREINAMENTOS LTDA ME-OF. Nº1044/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.107/2006-M C N IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-OF. Nº1.045/2015
848.017/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1034/2015-SGTM/DNPM/RN
848.472/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1032/2015-
SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.017/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1035/2015-SGTM/DNPM/RN
848.472/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1033/2015-
SGTM/DNPM/RN
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
848.352/2010-FRANCISCO SALES DANTAS FILHO-
Cessionário:RONNEY DIAS DE BIVAR DA CAMARA DANTAS
EPP- CNPJ 18.131.779/0001-40- PLG nº03/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.133/2015-IMOBILIARIA SAO SEVERINO LTDA-OF.
Nº1.031/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.591/2014-ARNALDO OLIVATO PALHANO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.205/2009-SAVIO SILVA OLIVEIRA-OF. NºOfício nº
2.543/2015/DNPM/RJ-DFAM

890.488/2012-PAOLA DE ARAUJO MEGGIOLARO-OF.
NºOfício nº 2738/2015/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
890.488/2012-PAOLA DE ARAUJO MEGGIOLARO-AL-
VARÁ Nº5675/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.044/2012-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-AI Nº461/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.481/2012-PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS OLI-
VEIRA ME - AI Nº331/2015
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPI-
NAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.215/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÊDI-
CA LTDA ME-OF. NºOfício nº 2594/2015/DNPM/TJ-DFAM
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
890.670/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTA-
ÇÕES LTDA
890.667/2011-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTA-
ÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 169/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6,41)
Alexandra Van Roey Alvariz Foch Arigony - 890644/13
Andreia Aparecida Mendes - 890592/13
Areal Recreio Ltda - 890052/12
Ary Silva Monte - 890951/14
Claudio Antônio Lagrimante Duarte - 890189/15
Construjunior Construções e Terraplanagens LTDA. me -
890777/12
Ermani Lima da Costa - 890087/13
Éxotica Mineração de Granitos Ltda me - 890023/14
Fabio Luis Medeiros de Campos Ribeiro - 890034/15,
890035/15
Fernando Rabelo Dos Santos - 890673/14
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890693/13
Henrique da Costa Narcizo - 890637/11
Jairo Alves Robaina - 890541/14
João Fortes Niterói s a - 890625/13
m. r. a. Paes - 890660/12
Marco Aurelio da Costa Abade - 890601/13
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890053/13
Paulo Cesar Nunes de Lima - 890558/13
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890400/14
Sandro da Silva Cruz - 890943/13
Valle Sul Terraplenagem Ltda - 890575/12
vj Agronegocios Ltda - 890900/12, 890901/12

WILLIANS CARVALHO
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,
de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta
do Processo nº 48500.001492/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada
EOL Imburana de Cabão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:
EOL.CV.BA.032243-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Imburana de Cabão S.A., inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 18.560.245/0001-39, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa
ANEEL nº 5.123, de 24 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de
setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva
responsabilidade da Centrais Eólicas Imburana de Cabão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela
Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Imburana de Cabão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do
Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Des-
pacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Eólicas Imburana de Cabão S.A.		18.560.245/0001-39
03	Logradouro	04	Número
	Rua Barão de Caetité		393
05	Complemento	06	Bairro
			Centro
07		08	CEP
			46400-970
09	Município	10	Telefone
	Caetité		BA (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Imburana de Cabão (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.123, de 24 de março de 2015).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Imburana de Cabão, compreendendo: I - quatro Unidades Geradoras de 3.000 kW e 3 Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 20.100 kW de capacidade instalada; e		

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: i) Subestação Coletora A12.1 (Subestação Alto Sertão III), 34,5/230 kV e 230/500 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na Configuração de Arranjo Simples em Barra Simples, dois Transformadores 34,5/230 kV e uma Seção de Barramento de 230 kV, na Configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, além de quatro Transformadores Monofásicos 230/500 kV, sendo um Reserva e uma Seção de Barramento de 500 kV, na Configuração de Arranjo em Anel, compartilhada pelas EOL Anísio Texeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Umbuzeiro, EOL Jurema Preta, EOL Manineiro, EOL Embirucu, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheiro; e ii) uma Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com cerca de sete quilômetros de extensão que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Anísio Texeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Umbuzeiro, EOL Jurema Preta, EOL Manineiro, EOL Embirucu, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheiro.	
Período de Execução	De 27/5/2015 a 2/12/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ney Maron de Freitas.	CPF: 405.146.175-00.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	68.747.008,57.
Serviços	20.666.562,67.
Outros	0,00.
Total (1)	89.413.571,24.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	62.387.910,28.
Serviços	18.899.258,40.
Outros	0,00.
Total (2)	81.287.168,68.

PORTARIA Nº 327, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002266/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032350-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.159/0001-47, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 167, de 7 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Laranjeiras II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Laranjeiras II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Parque Eólico Laranjeiras II S.A.		21.544.159/0001-47
03	Logradouro	04	Número
	Rua Gonçalves Dias		531
05	Complemento	06	Bairro
			Batel
		07	CEP
			80240-340
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		EOL Laranjeiras II (Autorizada pela Portaria MME nº 167, de 7 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras II, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução		De 2/5/2016 a 1º/10/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.	
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.		CPF: 850.584.089-53.	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.		CPF: 027.365.839-57.	
Nome: Marlon Cezar Scheidt.		CPF: 768.146.539-15.	

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	136.450.830,09.
Serviços	1.186.528,96.
Outros	10.678.760,62.
Total (1)	148.316.119,67.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	123.829.129,67.
Serviços	1.076.775,04.
Outros	9.690.975,37.
Total (2)	134.596.880,08.

PORTARIA Nº 328, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002645/2015-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032337-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Itapua V Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.100/0001-38, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 244, de 29 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Itapua V Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Itapua V Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Eólicas Itapua V Ltda.		18.560.100/0001-38
03	Logradouro	04	Número
	Rua Barão de Caetité		393
05	Complemento	06	Bairro
	Parte		Centro
08	Município	09	UF
	Caetité		Bahia
		10	Telefone
			(11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		UFV Caetité IV (Autorizada pela Portaria MME nº 244, de 29 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité IV, compreendendo: I - trinta e quatro Unidades Geradoras de 875 kW, totalizando 29.750 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução		De 14/7/2016 até 14/9/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Caetité, Estado da Bahia.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.		CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.		CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	122.508.604,09.		
Serviços	22.060.169,71.		
Outros	4.381.226,20.		
Total (1)	148.950.000,00.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	111.724.489,13.		
Serviços	21.034.080,55.		
Outros	3.994.437,05.		
Total (2)	136.753.006,73.		

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002610/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetité V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032338-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Itapua V Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.100/0001-38, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 243, de 29 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.



Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Itapuã V Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Itapuã V Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Itapuã V Ltda.				02	CNPJ 18.560.100/0001-38			
03	Logradouro Rua Barão de Caetité				04	Número 393			
05	Complemento Parte			06	Bairro Centro		07	CEP 46400-970	
08	Município Caetité			09	UF Bahia		10	Telefone (11) 3509-1100	
11	DADOS DO PROJETO								

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001986/2013-94, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Curucaca, com potência instalada de 37,042 MW, de titularidade da empresa Curucaca Geradora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.657.364/0001-53, localizada no Rio dos Jordão, Municípios de Candió e Guarapuava, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UHE Salto Curucaca refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UHE Salto Curucaca poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE SALTO CURUCACA

UHE Salto Curucaca	Garantia Física de Energia (MW Médio)
Casa de Força Existente	3,20
Casa de Força Nova	18,82
Total	22,02

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000406/2015-11, resolve:

Art. 1º Definir em 5,4 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Solar Fotovoltaica denominada UFV São Pedro e Paulo I, com potência instalada de 25,0 MW, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.031870-1.01, de propriedade da Empresa São Pedro e Paulo I SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.970.139/0001-96, localizada no Município de Flores, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UFV São Pedro e Paulo I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física definido nesta Portaria terá validade a partir da entrada em Operação Comercial da Usina.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UFV São Pedro e Paulo I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 245, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII artigo 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso V, art. 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09, de abril de 2009, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54700.001006/2013-69 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-28/F1, da Procuradoria Regional da SR-28/DFE, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado Fazenda Capão do Arroz;

Considerando que a área total do município de Unai/MG informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE é de 8447,107, ou seja, 844.710,7000 hectares (oitocentos e quarenta e quatro hectares, setecentos e dez ares e sete centiares) e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 3.494,76 hectares (três mil hectares, quatrocentos e noventa e quatro ares e setenta e seis centiares), sendo 2.409,8461 ha holandeses, 1.040,0000 ha norte americano e 44,900 ha francês;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 33,5000 ha (trinta e três hectares e cinquenta ares) hectares, corresponde a 2,2333 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, que somada com outras áreas de propriedade do interessado totalizam 174,6959 ha (cento e setenta e quatro hectares, sessenta e nove ares e trinta centiares) equivalente a 11,6463 MEI, não ultrapassam os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 34.713, situado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando a autorização contida na Resolução/IN-CRA/CD/Nº 09, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº 650ª, realizada em 18 de maio de 2015; resolve:

Nome do Projeto UFV Caetitê V (Autorizada pela Portaria MME nº 243, de 29 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).

Descrição do Projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Caetitê V, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 875 kW, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Período de Execução De 14/7/2016 até 14/9/2017.

Localidade do Projeto Município/UF

12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto. CPF: 809.607.829-15.

Nome: Alexandre Nogueira Machado. CPF: 008.571.686-30.

Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira. CPF: 263.194.545-04.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens 44.622.648,71.

Serviços 7.580.907,63.

Outros 1.221.443,66.

Total (1) 53.425.000,00.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens 40.694.632,58.

Serviços 7.228.295,33.

Outros 1.113.610,57.

Total (2) 49.036.538,48.

Art.1º Autorizar com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor ROELOF VISSCHER, de nacionalidade holandesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W113907-0, validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF Nº 572.960.306-15, casado em regime de comunhão universal de bens com KLAASJE AALTJE VISSCHER VISSCHER, nacionalidade holandesa, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W539111-7, validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº.015.724.426-11, residentes e domiciliados à Fazenda Catingueiro, Zona Rural, s/nº, Município de Unai/MG, CEP 38.610-000, a adquirir parte do imóvel rural denominado Fazenda Capão do Arroz, com área de 33,5000 ha (trinta e três hectares e cinquenta ares) hectares, localizado no Município de Unai/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 2,2333 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 404.101.030.848-0.

Art.2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 74.965/1974.

Art.3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-Lei nº 1.414/75.

Art.4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso VIII, do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 650ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2015; e,

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54700.001006/2013-69 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-28/F1, da Procuradoria Regional da SR-28/DFE, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado Fazenda Capão do Arroz;

Considerando que a área total do município de Unai/MG informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE é de 8447,107, ou seja, 844.710,7000 hectares (oitocentos e quarenta e quatro hectares, setecentos e dez ares e sete centiares) e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 3.494,76 hectares (três mil hectares, quatrocentos e noventa e quatro ares e setenta e seis centiares), sendo 2.409,8461 ha holandeses, 1.040,0000 ha norte americano e 44,900 ha francês;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 33,5000 ha (trinta e três hectares e cinquenta ares) hectares, corresponde a 2,2333 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, que somada com outras áreas de propriedade do interessado totalizam 174,6959 ha (cento e setenta e quatro hectares, sessenta e nove ares e trinta centiares) equivalente a 11,6463 MEI, não ultrapassam os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 34.713, situado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro; resolve:

Art.1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor ROELOF VISSCHER, de nacionalidade holandesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W113907-0, validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPE, CPF Nº 572.960.306-15, casado em regime de comunhão universal de bens com KLAASJE AALTJE VISSCHER VISSCHER, nacionalidade holandesa, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W539111-7, validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPE, CPF nº.015.724.426-11, residentes e domiciliados à Fazenda Catingueiro, Zona Rural, s/nº, Município de Unai/MG, CEP 38.610-000, a adquirir parte do imóvel rural denominado Fazenda Capão do Arroz, com área de 33,5000 ha (trinta e três hectares e cinquenta ares) hectares, localizado no Município de Unai/MG. A área do referido imóvel rural equivale a 2,2333 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 404.101.030.848-0.

Art.2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 74.965/1974.

Art.3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-Lei nº 1.414/75.

Art.4º A ressalva mencionada no art.3º deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA DE FALCÓN
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2015 a 09 de dezembro de 2015, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e os Estados que apresentam bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2015, têm validade para o período de 10 de novembro de 2015 a 09 de dezembro de 2015, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,18	0,90	23,73

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R2	@ (15kg)	21,41	19,50	8,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	1,20	51,81
CE	RU	kg	2,49	1,15	53,82
MA	RU	kg	2,49	1,56	37,35
PI	RU	kg	2,49	1,50	39,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,70	15,00
TO	RU	kg	2,00	1,75	12,50
BA	RU	kg	2,00	1,93	3,50
MA	RU	kg	2,00	1,88	6,00
GO	RU	kg	2,00	1,86	7,00
MT	RU	kg	2,00	1,65	17,50
SP	RU	kg	2,00	1,89	5,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,54	4,63	16,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	RU	t	59,04	47,50	19,55
ES	RU	t	59,04	52,49	11,09
MG	RU	t	59,04	58,12	1,56
RJ	RU	t	59,04	52,99	10,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	kg	2,11	1,95	7,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	Sc (60 kg)	105,00	88,23	15,97

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: LEITE

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,68	0,63	7,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: MANGA

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,01	0,89	11,88

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Tonelada	188,00	172,50	8,24
BA	R2	Tonelada	188,00	172,50	8,24
PE	R2	Tonelada	188,00	172,70	8,14
MS	R1	Tonelada	170,00	117,80	30,71
ES	R1	Tonelada	170,00	97,07	42,90
SP	R1	Tonelada	170,00	123,88	27,13
PR	R1	Tonelada	170,00	144,94	14,74
SC	R1	Tonelada	170,00	142,00	16,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: outubro de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	19,20	14,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: TRIGO



Mês de referência: outubro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Sc (60 kg)	34,98	32,16	8,06
SC	R1	Sc (60 kg)	34,98	33,90	3,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: TRITICALÉ

Mês de referência: outubro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	22,89	20,09	12,23
SC	RU	Sc (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: outubro de 2015

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,84
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	2,06
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,06
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,04
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	11,67
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	10,73
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	6,78
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,69
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	4,12

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8o e 9o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO PARA ALISAR CABELO, contida na Consulta Pública no 42, de 08 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015, Seção 1, página 61.

O texto referente à Consulta Pública nº 42/2015 está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001481/2015-59, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Unidade digital de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) combinada ou não com unidades de discos magnéticos com capacidade de armazenamento total superior a 3.0 PB.	IBM 2831 980; IBM 2831 981; IBM 2831 982; IBM 2831 98B; IBM 2831 98E; IBM 2831 98F; IBM 2832 980; IBM 2832 981; IBM 2832 982; IBM 2832 98B; IBM 2832 98E; IBM 2832 98F; IBM 2833 980; IBM 2833 981; IBM 2833 982; IBM 2833 98B; IBM 2833 98E; IBM 2833 98F; IBM 2834 980; IBM 2834 981; IBM 2834 982; IBM 2834 98B; IBM 2834 98E; IBM 2834 98F.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004576/2015-47, de 06 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001545/2015-11, de 06 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Computador de bordo para veículos automotores	OBC
Aparelho emissor com receptor incorporado, de dados, para uso em veículos automotores	UCC
Terminal para entrada e saída de dados (interface homem-máquina) para veículos automotores, baseado em técnica digital	Terminal Dual

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25 de setembro de 2015, e no processo MDIC no 52001.001481/2015-59, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Unidade digital de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) combinada ou não com unidades de discos magnéticos com capacidade de armazenamento total superior a 3.0 PB.	IBM 2831 980; IBM 2831 981; IBM 2831 982; IBM 2831 98B; IBM 2831 98E; IBM 2831 98F; IBM 2832 980; IBM 2832 981; IBM 2832 982; IBM 2832 98B; IBM 2832 98E; IBM 2832 98F; IBM 2833 980; IBM 2833 981; IBM 2833 982; IBM 2833 98B; IBM 2833 98E; IBM 2833 98F; IBM 2834 980; IBM 2834 981; IBM 2834 982; IBM 2834 98B; IBM 2834 98E; IBM 2834 98F.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004091/2015-53, de 14 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001409/2015-21, de 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Inversor de corrente contínua para corrente alternada utilizado em sistemas de energia solar	EcoS-1000; EcoS-2000; EcoS-5000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1047, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 200, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004315/2015-27, de 23 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001463/2015-77, de 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Zoom Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.105.781/0001-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada (All in One).	Effect ZE-60G1-AIO.
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.	Effect ZE-80G1-SFF.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 537, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 105/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Ad-junta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA., (CNPJ: 04.613.444/0001-53 e Inscrição SUFRAMA: 20.0008.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 105/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARGÔNIO GASOSO (código Su-frama 2108) e NITROGÊNIO (código Suframa 1403), para o gozo dos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, no que for pertinente.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto ARGÔNIO GASOSO, os seguintes limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARGÔNIO GASOSO	17,561	23,415	29,268

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto ARGÔNIO GASOSO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 277 - MDIC/MCTI, de 4 de novembro de 2014;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto NITROGÊNIO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 36 - MDIC/MCTI, de 26 de fevereiro de 2006;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 538, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2009;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, os incentivos fiscais concedidos à linha do produto de informática, abaixo listado, da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

PRODUTO CÓDIGO PADRÃO SUFRAMA	NCM	RESOLUÇÃO DO CAS
Unidade Digital de Processamento de Pequeno Porte Montada em Um mesmo Corpo ou Gabinete - (UCP) 0309	8471.50.10	Nº 166 de 23.08.2007

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS), com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 539, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998, e o que disciplina a Súmula nº 473 - STF - de 03/12/1969.

CONSIDERANDO o vício de forma detectado na Portaria nº 306, de 12 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 155, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria nº 306, de 12 de agosto de 2014;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 541, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e o inciso IV do Art. 16 da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, decorrentes do definido na Portaria Interministerial previstos no art. 2º da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, que deveriam ter sido realizados pela empresa SANTA TEREZINHA IND. DE ISOLADORES DA AMAZÔNIA LTDA., referente ao produto, nos anos-base 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no inciso IV do art. 16da Resolução nº 301, de 2010, os incentivos fiscais concedidos às linhas do produto da empresa SANTA TEREZINHA IND. DE ISOLADORES DA AMAZÔNIA LTDA. beneficiária dos incentivos previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-lei, de 288 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 301, de 2010.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 801, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002804/2014-30
Proponente: Município de Pratânia
Título: Pratânia Kids Esporte
Registro: 01SP137132014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.576.782/0001-74
Cidade: Pratânia UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 51.100,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0302 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27114-4
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.006346/2014-16
Proponente: Associação dos Pais e Amigos dos Atletas de Voleibol de Caxias do Sul
Título: Pólo de Formação do Voleibol Gaúcho - Ano IV
Registro: 02RS083652011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.989.169/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 133.996,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49553-0
Período de Captação até: 10/06/2016

COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre medidas necessárias para viabilização das filmagens das competições de vela no espaço aéreo próximo ao Aeroporto Santos Dumont e os impactos na operação do referido aeroporto, durante a realização dos Jogos Rio 2016.

O COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 - CGOLIMPÍADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto de 13 de setembro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade apresentada pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro - Comitê Rio 2016, para realizar a viabilização das filmagens das competições de vela, por meio do uso de aeronaves de asa rotativa, operando de forma contínua e exclusiva, que foi formalizada por meio do Ofício nº 557/2015 - Diretoria Executiva de Operações, de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO as avaliações técnicas realizadas em conjunto pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC, pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa - CA/MD, pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no sentido de viabilizar medidas e mitigar possíveis impactos operacionais, consubstanciadas pelo Ofício nº 226/SE/SAC-PR, de 13 de julho de 2015 e pelo Ofício nº 12/CGNA/762, de 10 de julho de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Garantia Master, que trata da promoção do apoio logístico (item 1 e Garantia 3.3), bem como assegurar as medidas administrativas para realização segura dos Jogos Rio 2016 (item 23 e Garantia 13.15);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

CONSIDERANDO a reunião deste CGOLIMPÍADAS, realizada em 4 de novembro de 2015, momento no qual o assunto foi debatido e sobre ele foi lavrada a seguinte decisão, resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção de ações e das providências necessárias para garantir a segurança aérea pelos órgãos competentes a fim de viabilizar a operação de aeronaves de asa rotativa indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, que realizarão as filmagens das competições de vela, durante os Jogos Olímpicos, de forma contínua, com variação de altitudes de 300 a 3000 pés, no período de 8 de agosto de 2016 à 18 de agosto de 2016, no horário de 12h40 até 17h10, nas raíais de competição denominadas "Pão de Açúcar" e "Escola Naval" com raios limitados a 1NM (milha náutica), na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O disposto no caput não dispensa a autorização prévia das operações aéreas emitida pelos órgãos competentes, respeitando-se os trâmites administrativos e legais vigentes no território nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto de 13 de setembro de 2012.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a remuneração dos agentes de distribuição nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Rio 2016, responsáveis pela prestação dos serviços necessários para o fornecimento de energia elétrica temporária.

O COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 - CGOLIMPÍADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto de 13 de setembro de 2012, e

CONSIDERANDO o conjunto de compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro, consubstanciados nos termos da Garantia Master, que trata da promoção do apoio financeiro e logístico (item 1 e Garantia 3.3), bem como de assegurar a viabilização da realização dos Jogos (item 12 e Garantias 7.1 e 10.12.1), ofertada ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional, para financiamento e entrega de infraestrutura e de serviços necessários à realização desses eventos, em apoio aos esforços do Comitê Organizador Rio 2016, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Dossiê de Candidatura, Volume 2, Tema 9: Esporte e Instalações e Tema 13: Energia Elétrica, bem como o contido no Financial Book, e Contrato da Cidade Sede - Host City Contract - HCC - 02out2009, e dos Manuais Técnicos: Technical Manual Olympic Village e Technical Design Standards for Competition Venues;

CONSIDERANDO a premência no atendimento aos prazos para execução das obras e serviços prioritários para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, em seu artigo 4º-A, inciso IV, alterado pelo Decreto 8.272, de 26 de junho de 2014, prevê o repasse de fundos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - às concessionárias de distribuição de energia, para as obras necessárias no sistema de distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2622, de 2013, TCU-Plenário, que estipula valores médios aceitáveis do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) por tipo de obra ou serviço;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, que, em seus artigos 1º, 2º e 3º, dispõe sobre a autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para homologar o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica na execução das atividades necessárias ao fornecimento temporário de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

CONSIDERANDO a assunção pelo Governo Federal de obrigações do Comitê Rio 2016, como forma de cumprimento do aporte de recursos apresentado no Caderno de Candidatura, bem como conforme o detalhamento apresentado no Ofício nº 208/SE/ME, de 06 de abril de 2015, referente aos serviços necessários ao fornecimento de energia temporária;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

CONSIDERANDO a reunião deste CGOLIMPÍADAS realizada em 4 de novembro de 2015, na qual o assunto foi debatido e sobre ele foi lavrada a seguinte decisão, resolve:

Art. 1º Para os efeitos do caput do Art. 3º da Lei nº 13.173, de 2015, a ANEEL deverá observar as seguintes diretrizes para homologar os orçamentos dos agentes de distribuição:

1 - A parcela máxima referente ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) será de 10,5% (dez e meio por cento) sobre os contratos de serviço, abatidas das parcelas relativas às isenções tributárias; e

II - A parcela do BDI deverá ser distribuída nos seguintes percentuais máximos:

a) cobertura de despesas administrativas (5,29%);

b) de riscos (1%); e

c) de remuneração da Distribuidora (4,21%).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto de 13 de setembro de 2012.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Coordenador do Comitê

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006496/2013-97 e no PARECER nº 01063/2015/DQO/CG-JRH/CONJURMP/CGU/AGU, de 22 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Não acolher as razões apresentadas no pedido de reconsideração ofertado pelo ex-servidor público federal RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO, Matrícula SIAPE nº 1036742, ex-ocupante do cargo de Fiscal Municipal do Ex-Território Federal de Roraima.

Art. 2º Manter a pena de demissão que foi imposta pela Portaria MP nº 130, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2015, pelo cometimento das transgressões previstas no inciso XI do art. 117 e no inciso XIII do art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04962.205099/2015-10, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de DILMA CALHEIROS LINS DOS SANTOS, CPF 114.365.064-68, viúva do anistiado político MILTON EMÍLIO DOS SANTOS, CPF nº 042.569.054-72, Matrícula SIAPE 0799295, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 05 de setembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00			
ÓRGÃOS		Disponível	
26000	Ministério da Educação		4.000.000
TOTAL			4.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)

(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00			
ÓRGÃOS		Disponível	
30000	Ministério da Justiça		1.000.000
36000	Ministério da Saúde		2.000.000
56000	Ministério das Cidades		1.000.000
TOTAL			4.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO - I
RECEITA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Código	Especificação	R\$ 1,00	
		Valor	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	843.443.716	
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	587.858.387	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	587.858.387	
1210.39.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR	539.845.070	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	56.231.998	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	85.000	
1311.00.00	ALUGUÉIS	85.000	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	56.135.898	
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	56.135.898	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	11.100	
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	11.108.925	
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	11.108.925	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.011.058	
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	67.030.051	
1730.01.00	RADI	48.013.317	
1730.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	67.030.051	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	26.981.007	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	26.981.007	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.233.348	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	90.000	
1910.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA	90.000	
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.275.000	
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	178.500	
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	2.096.500	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	91.868.348	
1990.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	56.867.534	
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	35.000.814	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.160.600	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	615.800	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	580.800	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	35.000	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	544.800	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	544.800	
TOTAL		844.604.316	

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0750 - Apoio Administrativo

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00	
				Meta	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)			
8701	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm. mantidas	28		64.001.394
8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	Pessoal mantido	1.032		59.377.119
8715	Assistência Financeira a Entidades	Entidade mantida	42		14.316.680
8711	Gestão Administrativa	Entidade mantida	215		6.227.399
Total:					143.922.592



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0801 - Formação de Gerentes e Servidores

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8718	Capacitação de Recursos Humanos	Servidor capacitado	2.539
Total:			2.978.301

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0253 - Serviço de Comunicação de Massa

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8719	Divulgação de Ações Institucionais	Campanha realizada	12.170
Total:			21.461.445

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8753	Contribuição a Organismos Internacionais	Contribuição e participação	2
Total:			143.300

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	Pessoal beneficiado	1.435
Total:			3.840.003

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	1.028
Total:			4.339.276

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	481
8707	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	711
Total:			1.798.155

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8788	Promoção Social Rural	Pessoa beneficiada	1.724.238
Total:			91.895.596

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador

			RS 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	Trab. Qualificado	924.093
Total:			563.421.698



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador

Objetivo			Indicador		R\$ 1,00	
Ação	Título		Produto (Unidade)	Meta	Total	
8772	Cursos de Alfabetização		Pessoa beneficiada	7.208	10.803.950	
Total:					10.803.950	

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total Órgão			Total		R\$ 1,00	
Total Unidade	Função		Subfunção	Total	Programa	Total
	11	- Trabalho	122 - Administração Geral	143.922.592	0750 - Apoio Administrativo	143.922.592
			128 - Formação de Recursos Humanos	2.978.301	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	2.978.301
			131 - Comunicação Social	21.461.445	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	21.461.445
			212 - Cooperação Internacional	143.300	0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais	143.300
			301 - Atenção Básica	3.840.003	0100 - Assistência ao Trabalhador	3.840.003
			306 - Alimentação e Nutrição	4.339.276	0100 - Assistência ao Trabalhador	4.339.276
			331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	93.693.751	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.798.155
					0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	91.895.596
			333 - Empregabilidade	563.421.698	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	563.421.698
			366 - Educação de Jovens e Adultos	10.803.950	0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador	10.803.950
			999 - Informações Contábeis Complementares	0		

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Funcional			Programática		Programa/Ação/Produto		Valor		R\$ 1,00	
									Grupo de Despesa	
11			122		0750 8701		64.001.394		1	
					Manutenção de Serviços Administrativos				3	
									4	
									5	
11			122		0750 8711		6.227.399		1	
					Gestão Administrativa				3	
									4	
									5	
11			122		0750 8715		14.316.680		1	
					Assistência Financeira a Entidades				3	
									4	
									5	
11			122		0750 8777		59.377.119		1	
					Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa				3	
									4	
									5	
11			128		0801 8718		2.978.301		1	
					Capacitação de Recursos Humanos				3	
									4	
									5	
11			131		0253 8719		21.461.445		1	
					Divulgação de Ações Institucionais				3	
									4	
									5	
11			212		0681 8753		143.300		1	
					Contribuição a Organismos Internacionais				3	
									4	
									5	
11			301		0100 8703		3.840.003		1	
					Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes				3	
									4	
									5	
11			306		0100 8705		4.339.276		1	
					Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados				3	
									4	
									5	
11			331		0100 8706		1.067.778		1	
					Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados				3	
									4	
									5	
11			331		0100 8707		730.377		1	
					Assistência Social a Servidores				3	
									4	
									5	
11			331		0108 8788		91.895.596		1	
					Promoção Social Rural				3	
									4	

11	333	0101 8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	563.421.698	5	0
					1	92.205.287
					3	447.597.057
					4	23.619.354
					5	0
11	366	0108 8772	Cursos de Alfabetização	10.803.950	1	695.000
					3	9.699.158
					4	409.792
					5	0
			Total	844.604.316	844.604.314	

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

R\$ 1,00				
Total	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Outras Despesas Correntes (3)	Investimentos (4)	Inversões Financeiras (5)
844.604.316	168.899.663	630.533.594	45.171.059	0

ANEXO - IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Parcial	Total	Especificação
RECEITAS CORRENTES		843.443.716	DESPESAS CORRENTES
Receita de Contribuições	587.858.387		Pessoal e Encargos Sociais
Receita Patrimonial	56.231.998		Outras Despesas Correntes
Receita de Serviços	11.108.925		
Transferências Correntes	94.011.058		SUPERÁVIT
Outras Receitas Correntes	94.233.348		
T O T A L		843.443.716	T O T A L
RECEITAS DE CAPITAL		1.160.600	DESPESAS DE CAPITAL
Alienação de Bens	615.800		Investimentos
Transferências de Capital	0		Inversões Financeiras
Outras Receitas de Capital	544.800		
DÉFICIT		44.010.459	
T O T A L		45.171.059	T O T A L
Resumo			
Receitas Correntes	843.443.716	Despesas Correntes	799.433.257
Receitas de Capital	1.160.600	Despesas de Capital	45.171.059
Total	844.604.316	Total	844.604.316

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO I		
RECEITA		
ORGÃO:		
Unidade:		
Código	Especificação	Valor
10000000	Receitas Correntes	6.609.780.533,79
12000000	Receita de Contribuicoes	3.711.436.097,76
12100000	Contribuicoes Sociais	3.711.436.097,76
12103401	Contribuição para o SENAI	1.521.090.126,51
12103402	Adicional a Contribuicao do SENAI	413.023.336,80
12103601	Contribuicoes Indiretas	1.777.322.634,45
13000000	Receita Patrimonial	270.063.062,69
13100000	Receitas Imobiliarias	10.246.160,02
13190000	Outras Receitas Imobiliarias	10.246.160,02
13200000	Receita de Valores Mobiliarios	259.816.902,67
13210000	Juros de Títulos de Renda	251.842.123,67
13220000	Dividendos	7.974.779,00
15000000	Receita Industrial	5.113.775,00
15200000	Receita da Industria de Transformacao	5.113.775,00
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformacao	5.113.775,00
16000000	Receitas de Servicos	1.710.436.818,29
16000100	Servicos Comerciais	5.152.072,62
16000200	Servicos Financeiros	279.565,24
16001200	Servicos Tecnologicos	149.156.992,40
16001300	Servicos Administrativos	4.268.444,22
16001600	Servicos Educacionais	1.502.569.139,36
16002000	Servicos de Consultoria e Assist. Tecnic	49.010.604,45
19000000	Outras Receitas Correntes	912.730.780,05
19200000	Indenizacoes e Restituicoes	29.057.649,98
19220000	Restituicoes	29.057.649,98
19900000	Receitas Diversas	883.673.130,07
19909900	Outras Receitas	99.606.176,47
19909902	Subvencoes Especiais	259.586.708,69
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	327.393.759,14
19909999	Outras Receitas Diversas	197.086.485,77
20000000	Receitas de Capital	540.634.060,79
21000000	Operacoes de Credito	294.439.650,73
21100000	Operacoes de Credito Internas	107.523.331,85



21190000	Outras Operacoes de Credito Internas	107.523.331,85
21200000	Operacoes de Credito Externas	186.916.318,88
21290000	Outras Operacoes de Credito Externas	186.916.318,88
22000000	Alienacao de Bens	8.991.303,11
22100000	Alienacao de Bens Moveis	1.620.773,67
22190000	Alienacao Outros Bens Moveis	1.620.773,67
22200000	Alienacao de Bens Imoveis	7.370.529,44
22290000	Alienacao de Outros Bens Imoveis	7.370.529,44
25000000	Outras Receitas de Capital	237.203.106,95
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	87.256.871,27
25920000	Outras Receitas de Capital	149.946.235,68
Receita Total		7.150.414.594,58

ANEXO I

DESPESA

ORGÃO:
Unidade:

Ministério do Trabalho e Emprego
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Código	Especificação	Valor
30000000	Despesas Correntes	6.117.546.987,79
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	3.172.608.780,34
31900000	Aplicacoes Diretas	3.172.608.780,34
31900700	Contribuicao a Ent. Fechadas de Previden	73.119.914,82
31900800	Outros Beneficios Assistenciais	297.450.104,44
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.717.591.478,98
31901300	Obrigacoes Patronais	1.084.447.282,10
32000000	Juros e Encargos da Divida	41.761.049,46
32900000	Aplicacoes Diretas	41.761.049,46
32902100	Juros sobre a Divida por Contrato	41.761.049,46
33000000	Outras Despesas Correntes	2.903.177.157,99
33500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	816.643.418,32
33504100	Contribuicoes	223.009.755,22
33504300	Subvencoes Sociais	593.633.663,10
33900000	Aplicacoes Diretas	2.086.533.739,67
33901400	Diarias	39.932.570,82
33903000	Material de Consumo	350.354.520,39
33903200	Material de Distribuicao Gratuita	12.258.246,70
33903300	Passagens e Despesas com Locomocao	146.966.067,03
33903500	Servicos de Consultoria	94.148.280,23
33903600	Outros Servicos de Terceiros - P.F.	3.060.394,12
33903800	Arrendamento Mercantil	500.570,53
33903900	Outros Servicos de Terceiros - P.J.	1.439.313.089,85
40000000	Despesas de Capital	1.032.867.606,79
44000000	Investimentos	1.032.867.606,79
44500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	11.049.028,00
44504200	Auxilios	11.049.028,00
44900000	Aplicacoes Diretas	1.003.586.090,27
44905100	Obras e Instalacoes	521.188.657,95
44905200	Equipamentos e Material Permanente	482.397.432,32
45000000	Inversoes Financeiras	1.268.916,67
45900000	Aplicacoes Diretas	1.268.916,67
45906100	Aquisicao de Imoveis	9,00
45906400	Aquis. Tit. Repres. Capital já Integraliz	954.874,42
45906600	Concessao de Empréstimos e Financiamentos	10.920,00
45906700	Depositos Compulsorios	303.113,25
46000000	Amortizacao da Divida	16.963.571,85
46900000	Aplicacoes Diretas	16.963.571,85
46907100	Principal da Divida Contratual Resgatado	16.963.571,85
Despesa Total		7.150.414.594,58

ANEXO II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0301 - INSTITUCIONAL				
Objetivo		Indicador: Orçamento destinado para Área Fim (negócios)		Total
				1.513.918.224,12
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3110	GESTAO INSTITUCIONAL	Percentual	87%	192.132.722,61
3111	COMUNICACAO E MARKETING			70.059.731,23
3113	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES			683.226.176,23
3114	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO			16.513.983,65
3115	APOIO ADMINISTRATIVO			551.985.610,40
Programa: 0301 - INSTITUCIONAL				
Objetivo		Indicador: Índice de colaboradores capacitados		Total
				6.159.350,61
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	1%	6.159.350,61
Programa: 0302 - EDUCACAO				
Objetivo		Indicador: Percentual de matrículas em qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio por meio de EAD		Total
				4.779.555.663,42
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3116	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	Percentual	5%	2.450.730.451,32
3117	PROGRAMA NAC. DE EDUCACAO A DISTANCIA			372.185.753,12
3118	GESTAO DA EDUCACAO			853.871.902,63
3119	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS			1.102.767.556,35

ANEXO II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Programa: 0302 - EDUCACAO

Objetivo		Indicador: Índice de colaboradores capacitados	Total
			25.866.064,99



Ação 3112	Título CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Produto (Unidade) Percentual	Meta 1%	25.866.064,99
Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO				
Objetivo		Indicador: Nº de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizados para a indústria	Total	627.034.992,48
Ação 3120	Título PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	Produto (Unidade) Número	Meta 50	356.812.699,88
3121	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO			270.222.292,60
Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO				
Objetivo		Indicador: Índice de colaboradores capacitados	Total	3.560.908,13
Ação 3112	Título CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Produto (Unidade) Percentual	Meta 1%	3.560.908,13
Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA				
Objetivo		Indicador: Percentual de Representatividade dos trabalhadores em cada um dos 26 segmentos industriais	Total	120.088.280,65
Ação 3123	Título PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	Produto (Unidade) Percentual	Meta 30%	120.088.280,65
ANEXO II				
PROGRAMAS				
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego				
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial				
Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA				
Objetivo		Indicador: Nº de Departamentos Regionais Alinhados	Total	74.231.110,18
Ação 3122	Título PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Produto (Unidade) Número	Meta 27	74.231.110,18
TOTAL POR PROGRAMA				7.150.414.594,58

ANEXO III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - TRABALHO		7.150.414.594,58		7.150.414.594,58
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	551.985.610,40		-
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Amortizacao da Divida	11.168.000,00
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Inversoes Financeiras	61.000,00
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Investimentos	75.635.835,65
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Juros e Encargos da Divida	8.418.004,38
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Outras Despesas Correntes	206.938.337,10
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Pessoal e Encargos Sociais	249.764.433,27
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	683.226.176,23		-
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Amortizacao da Divida	4.793.171,85
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Inversoes Financeiras	240.086,51
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Investimentos	362.996,78
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Juros e Encargos da Divida	28.932.670,03
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Outras Despesas Correntes	598.826.408,65
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Pessoal e Encargos Sociais	50.070.842,41
0301	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	6.159.350,61		-
0301	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Outras Despesas Correntes	3.598.413,46
0301	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Pessoal e Encargos Sociais	2.560.937,15
0301	COMUNICACAO E MARKETING	70.059.731,23		-
0301	COMUNICACAO E MARKETING	-	Investimentos	312.717,76
0301	COMUNICACAO E MARKETING	-	Outras Despesas Correntes	52.197.420,33
0301	COMUNICACAO E MARKETING	-	Pessoal e Encargos Sociais	17.549.593,14

ANEXO III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	192.132.722,61		-
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Amortizacao da Divida	321.600,00
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Inversoes Financeiras	963.380,16
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Investimentos	20.398.463,13
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Juros e Encargos da Divida	225.707,36
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Outras Despesas Correntes	67.331.332,03
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Pessoal e Encargos Sociais	102.892.239,93
0301	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	16.513.983,65		-
0301	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	-	Investimentos	14.457,50
0301	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	-	Outras Despesas Correntes	13.025.918,84
0302	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	25.866.064,99		-
0302	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Outras Despesas Correntes	20.507.728,91
0302	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Pessoal e Encargos Sociais	5.358.336,08
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEI	2.450.730.451,32		-
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEI	-	Amortizaco da Divida	600.000,00
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEI	-	Investimentos	292.185.350,08
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEI	-	Juros e Encargos da Divida	2.607.727,04
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEI	-	Outras Despesas Correntes	643.543.773,69
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEI	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.511.793.600,51
0302	GESTAO DA EDUCACAO	853.871.902,63		-
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Amortizacao da Divida	24.240,00
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Investimentos	224.969.770,98
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Juros e Encargos da Divida	382.316,13
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Outras Despesas Correntes	220.182.187,51
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Pessoal e Encargos Sociais	408.313.388,01



ANEXO III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	1.102.767.556,35		-
			Amortizacao da Divida	56.560,00
			Inversoes Financeiras	4.450,00
			Investimentos	170.581.815,86
			Juros e Encargos da Divida	670.224,52
			Outras Despesas Correntes	479.211.256,76
			Pessoal e Encargos Sociais	452.243.249,21
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-		-
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-		-
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-		-
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-		-
0302	PROGRAMA NAC. DE EDUCACAO A DISTANCIA	372.185.753,12		-
			Investimentos	37.851.652,63
			Outras Despesas Correntes	313.999.807,22
			Pessoal e Encargos Sociais	20.334.293,27
0303	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.560.908,13		-
0303	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-		-
0303	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-		-
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	270.222.292,60		-
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-		-
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-		-
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-		-
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-		-
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	356.812.699,88		-
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	-		-
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	-		-
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	-		-
			Investimentos	67.097.653,73
			Outras Despesas Correntes	100.083.267,82
			Pessoal e Encargos Sociais	189.631.778,33

ANEXO III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	74.231.110,18		-
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-		-
			Investimentos	5.024.739,60
			Juros e Encargos da Divida	12.000,00
			Outras Despesas Correntes	21.111.184,43
			Pessoal e Encargos Sociais	48.083.186,15
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-		-
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-		-
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	120.088.280,65		-
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	-		-
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	-		-
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	-		-
			Investimentos	770.389,80
			Outras Despesas Correntes	71.868.849,70
			Pessoal e Encargos Sociais	47.449.041,15

ANEXO III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Subfunção	Total	Programa	Total - R\$ 1,00
11 - TRABALHO	7.150.414.594,58		7.150.414.594,58
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	68.020.505,09		
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-	0301-INSTITUCIONAL	16.513.983,65
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-	0304-DESEMPENHO DE SISTEMA	51.506.521,44
122-ADMINISTRACAO GERAL	699.782.653,55		
122-ADMINISTRACAO GERAL	-	0301-INSTITUCIONAL	677.058.064,81
122-ADMINISTRACAO GERAL	-	0304-DESEMPENHO DE SISTEMA	22.724.588,74
123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA	72.720.527,36		
123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-	0301-INSTITUCIONAL	72.720.527,36
126-TECNOLOGIA DA INFORMACAO	134.162.359,43		
126-TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-	0301-INSTITUCIONAL	134.162.359,43
128-FORMACAO DE R.H.	35.586.323,73		
128-FORMACAO	-	0301-INSTITUCIONAL	6.159.350,61
128-FORMACAO	-	0302-EDUCACAO	25.866.064,99
128-FORMACAO	-	0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	3.560.908,13
131-COMUNICACAO SOCIAL	190.148.011,88		
131-COMUNICACAO SOCIAL	-	0301-INSTITUCIONAL	70.059.731,23
131-COMUNICACAO SOCIAL	-	0304-DESEMPENHO DE SISTEMA	120.088.280,65
333-EMPREGABILIDADE	4.580.726.200,13		
333-EMPREGABILIDADE	-	0302-EDUCACAO	4.310.503.907,53
333-EMPREGABILIDADE	-	0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	270.222.292,60
362-ENSINO MEDIO	11.821.703,99		
362-ENSINO MEDIO	-	0302-EDUCACAO	11.821.703,99
363-ENSINO PROFISSIONAL	334.203.164,20		
363-ENSINO PROFISSIONAL	-	0302-EDUCACAO	334.203.164,20
364-ENSINO SUPERIOR	122.775.397,70		
364-ENSINO SUPERIOR	-	0302-EDUCACAO	-
			122.775.397,70

ANEXO III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Subfunção	Total	Programa	Total - R\$ 1,00
366-EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	251.490,00		
366-EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	-	0302-EDUCACAO	251.490,00
542-CONTROLE AMBIENTAL	3.348.954,80		
542-CONTROLE AMBIENTAL	-	0301-INSTITUCIONAL	3.348.954,80
571-DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	124.590.560,67		
571-DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	-	0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	124.590.560,67
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOL	232.222.139,21		
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOL	-	0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	232.222.139,21
845-TRANSFERENCIAS	540.054.602,84		
845-TRANSFERENCIAS	-	0301-INSTITUCIONAL	540.054.602,84

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

R\$ 1,00						
TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
7.150.414.594,58	3.172.608.780,34	41.761.049,46	2.903.177.157,99	1.014.635.118,27	1.268.916,67	16.963.571,85

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

R\$ 1,00					
Receitas			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes	6.689.211.955,82	6.609.780.533,79	Despesas Correntes	6.029.992.522,04	6.117.546.987,79
Receita de Contribuições	3.711.436.097,76		Pessoal e Encargos Sociais	3.172.608.780,34	
Receita Patrimonial	270.063.062,69		Juros e Encargos da Dívida	41.761.049,46	
Receita Industrial	5.113.775,00		Outras Despesas Correntes	2.903.177.157,99	
Receitas de Serviços	1.710.436.818,29				
Outras Receitas Correntes	912.730.780,05				
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	659.219.433,78	492.233.546,00
TOTAL	6.689.211.955,82	6.609.780.533,79	TOTAL	6.689.211.955,82	6.609.780.533,79
Receitas de Capital	505.375.348,17	540.634.060,79	Despesas de Capital	1.164.594.781,95	1.032.867.606,79
Operações de Crédito	294.439.650,73		Investimentos	1.014.590.118,27	
Alienação de Bens	8.991.303,11		Inversões Financeiras	1.268.916,67	
Outras Receitas de Capital	237.203.106,95		Amortização da Dívida	16.963.571,85	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	659.219.433,78	492.188.546,00			
TOTAL	1.164.594.781,95	1.032.822.606,79	TOTAL	1.164.594.781,95	1.032.867.606,79
Receitas Correntes		6.609.780.533,79	Despesas Correntes		6.117.546.987,79
Receitas de Capital		540.634.060,79	Despesas de Capital		1.032.867.606,79
Receita Total		7.150.414.594,58	Despesa Total		7.150.414.594,58

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

- Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.
- Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.
- Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.
- Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO - I		
RECEITA		
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego		
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte		
R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	461.572.890,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	306.894.594,40
1210.00.00	Contribuições Sociais	306.894.594,40
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	306.894.594,40
1300.00.00	Receita Patrimonial	23.386.473,68
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	275.672,63
1311.00.00	Aluguéis	275.672,63
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	23.110.801,05
1321.00.00	Juros de Título de Renda	23.110.801,05
1600.00.00	Receita de Serviços	130.418.552,84
1600.01.00	Serviços Comerciais	1.947.056,52
1600.99.00	Outros Serviços	128.471.496,32
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	873.269,08
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	69,87
1922.00.00	Restituições	-
1990.99.00	Outras receitas	873.199,21
2000.00.00	Receitas de Capital	148.561.562,26
2100.00.00	Operações de Crédito	-
2200.00.00	Alienação de Bens	160.842,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	160.842,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	160.842,00
2300.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	148.400.720,26
TOTAL		610.134.452,26



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0750 - Apoio Administrativo				
		R\$ 1,00		
Objetivo - Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades- fim da entidade.		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 178.725.213,87
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8501	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm Mantida	150	127.540.878,58
8502	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	1.076	51.184.335,29

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - AUXÍLIO ao Trabalhador

R\$ 1,00				
Objetivo - Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-alimentação, conforme legislação vigente.		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 15.844.587,44
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8505	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	86.077	15.844.587,44

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - AUXÍLIO ao Trabalhador				
		R\$ 1,00		
Objetivo - Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-transporte, conforme legislação vigente.		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 5.065.585,21
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	114.585	5.065.585,21

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador				
		R\$ 1,00		
Objetivo - Qualificar o trabalhador, visando ampliar as oportunidades de emprego e a melhoria da produtividade.		Indicador Atingimento da meta estabelecida		Total 410.499.065,74
Ampliar a infra-estrutura de atendimento ao público alvo.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8526	Qualificação Profissional da Área do Transporte	Homem/Hora	34.346.000	391.613.453,14
7502	Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	Unid Atend Ampl/Melh	47	18.885.612,60

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
610.134.452,26	610.134.452,26	11 - Trabalho	610.134.452,26	122 - Administração Geral	178.725.213,87	0750 - Apoio Administrativo	178.725.213,87
				306 - Alimentação e Nutrição	15.844.587,44	0100 - Assistência ao Trabalhador	15.844.587,44
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.065.585,21	0100 - Assistência ao Trabalhador	5.065.585,21
				333 - Empregabilidade	410.499.065,74	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	410.499.065,74

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0750	Apoio Administrativo/Manutenção de Serv Admin	178.725.213,87	3 - O.D.C.	119.126.996,23
		Apoio Administrativo/Pagto Pessoal,Enc Soc e Trab		4 - Investimentos	8.413.882,35
	0100	Auxílio ao Trabalhador/Aux-Alimentação a Servidores e Empregados	15.844.587,44	1 - Pessoal e Encargos	51.184.335,29
				3 - O.D.C.	15.844.587,44
	8506	Auxílio ao Trabalhador/Aux-Transporte a Servidores	5.065.585,21		



		e Empregados		3 - O.D.C.	5.065.585,21
0101	8526	Qualificação Profissional do Trabalhador	391.613.453,14	1 - Pessoal e Encargos	107.879.270,59
				3 - O.D.C.	206.748.998,35
				4 - Investimentos	76.985.184,20
	7502	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	18.885.612,60	3 - O.D.C.	-
				4 - Investimentos	18.885.612,60
		Total	610.134.452,26		610.134.452,26

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00						
Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
610.134.452,26	159.063.605,88	-	365.671.779,83	85.399.066,55	-	-

ANEXO - IV

Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	306.894.594,40		Pessoal e Encargos Sociais	159.063.605,88	
Receita Patrimonial	23.386.473,68		Juros e Encargos da Dívida Interna	-	
Receitas de Serviços	130.418.552,84		Outras Despesas Correntes	365.671.779,83	
Outras Receitas Correntes	873.269,08				
T O T A L		461.572.890,00	T O T A L		524.735.385,71
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	-		Investimentos	85.399.066,55	
Alienação de Bens	160.842,00		Amortização da Dívida	-	
Saldo de Exercícios Anteriores	148.400.720,26				
T O T A L		148.561.562,26	T O T A L		85.399.066,55

Resumo					
Receitas Correntes	461.572.890,00		Despesas Correntes	524.735.385,71	
Receitas de Capital	148.561.562,26		Despesas de Capital	85.399.066,55	
Total	610.134.452,26		Total	610.134.452,26	

PORTARIA Nº41, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO - I		
RECEITA		
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		
		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	4.161.879.000
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.610.000.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.610.000.000
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	2.610.000.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	343.176.000
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	8.379.000
1311.00.00	Aluguéis	4.449.000
1312.00.00	Arrendamentos	249.000
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	3.681.000
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	324.534.000
1321.00.00	Juros de Título de Renda	324.531.000
1322.00.00	Dividendos	3.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.263.000
1391.00.00	Juros e Correção Monetária de Poupança	3.045.000
1399.00.00	Produto de Outras Operações	7.218.000
1600.00.00	Receita de Serviços	1.190.814.000
1600.16.00	Serviços Educacionais	1.190.814.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	17.889.000
1920.00.00	Indenizações e Restituições	2.778.000



1921.00.00	Indenizações	345.000
1922.00.00	Restituições	2.433.000
1990.00.00	Receitas Diversas	15.111.000
1991.00.00	Receitas Correntes Diversas	15.111.000
2000.00.00	Receitas de Capital	580.248.000
2200.00.00	Alienação de Bens	6.711.000
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.001.000
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	36.000
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	1.965.000
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	4.710.000
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	4.710.000
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	573.537.000
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	573.537.000
TOTAL		4.742.127.000

ANEXO - II do orç4 - gesfin (consolidado 0101/aaaa a 31/12/aaaa)
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

Programa: 0750 - Apoio Administrativo				
				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão		100% de sistemas de apoio às ações finalísticas		1.326.866.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8301	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade mantida	28	222.743.000
8308	Manutenção dos Serviços de Transporte	Veículo mantido	135	18.355.000
8309	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Unidade mantida	22	119.213.000
8310	Ações de Informática	Rede mantida	26	179.049.000
8311	Gestão Administrativa	Cons. Deliberativo/Diretoria mantidos	54	109.378.000
8313	Manutenção dos Serviços de Documentação e Comunicação	Serviço mantido	11	11.483.000
8356	Coordenação de Planejamento e Orçamentação	Planejamento e Orçamento Elaborados	18	12.322.000
8357	Modernização e Melhoria da Rede Física	Unidades Modernizadas/Reformadas	256	654.323.000

Programa: 0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno				
				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Assegurar a manutenção e funcionamento das gerências financeiras, contabilidades, serviços de auditoria interna e externa e assistência financeira à órgãos da entidade		100% de controles financeiros, serviços contábeis e auditorias mantidos		327.707.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8314	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Gerência e Controle Financeiro mantido	54	182.091.000
8315	Assistência Financeira à Entidades	Entidade assistida	28	145.616.000

Programa: 0801 - Desenvolvimento de Gerentes e Servidores				
				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Promover o aprimoramento técnico e funcional dos servidores		85 % de servidores da entidade treinados/capacitados		64.200.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8318	Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	36.242	64.200.000

Programa: 0253 - Serviços de Comunicação de Massa				
				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Promover e divulgar a entidade e suas ações institucionais, através de campanhas na mídia, assim como custear canal de TV próprio.		100% de divulgações da formação profissional e educacional oferecidas.		170.036.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8319	Divulgação de Ações Institucionais	Público alvo abrangido (Pessoas)	122.988.813	170.036.000

Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador				
				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		100% de trabalhadores formais e seus dependentes, beneficiados		125.010.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8303	Assist Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Pessoa beneficiada	46.562	125.010.000

Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador				
				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		80% de trabalhadores formais beneficiados		135.683.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8306	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	9.733	14.193.000
8307	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	28.560	121.490.000

Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador				
				R\$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Aumentar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar sua produtividade e renda		100% de profissional qualificado ou requalificado		2.592.625.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8327	Qualificação Profissional na Área do Comércio e Serviços	Pessoa Qualificada/Requalificada	2.391.221	1.266.764.000
8340	Apoio à Formação Profissional	Unidades Mantidas	562	1.297.248.000
8341	Assistência a Educandos	Aluno Beneficiado	213.197	28.613.000



ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
	4.742.127.000	11 - Trabalho	4.742.127.000	122 - Administração Geral	1.326.866.000	0750 - Apoio Administrativo	1.326.866.000
				123 - Administração Financeira	327.707.000	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	327.707.000
				128 - Formação de R.H.	64.200.000	0801 - Desenvolvimento de Gerentes e Servidores	64.200.000
				131 - Comunicação Social	170.036.000	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	170.036.000
				301 - Atenção Básica	125.010.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	125.010.000
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	135.683.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	135.683.000
				333 - Empregabilidade	2.592.625.000	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	2.592.625.000

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade:

Unidade:

RS 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	0122	0750 8301 001 Manutenção dos Serviços Administrativos	222.743.000	Pessoal e Encargos Sociais	137.598.900
				Outras Despesas Correntes	70.347.300
				Investimentos	14.796.800
11	0122	0750 8308 001 Manutenção dos Serviços de Transportes	18.355.000	Pessoal e Encargos Sociais	3.776.100
				Outras Despesas Correntes	12.683.900
				Investimentos	1.895.000
11	0122	0750 8309 001 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	119.213.000	Pessoal e Encargos Sociais	24.650.200
				Outras Despesas Correntes	91.737.900
				Investimentos	2.824.900
11	0122	0750 8310 001 Ações de Informática	179.049.000	Pessoal e Encargos Sociais	49.333.800
				Outras Despesas Correntes	108.100.100
				Investimentos	21.615.100
11	0122	0750 8311 001 Gestão Administrativa	109.378.000	Pessoal e Encargos Sociais	56.619.800
				Outras Despesas Correntes	52.040.300
				Investimentos	717.900
11	0122	0750 8313 001 Manutenção Servs de Documentação e Comunicação	11.483.000	Pessoal e Encargos Sociais	6.927.300
				Outras Despesas Correntes	4.493.700
				Investimentos	62.000
11	0122	0750 8356 001 Coordenação de Planejamento e Orçamento	12.322.000	Pessoal e Encargos Sociais	10.198.400
				Outras Despesas Correntes	2.110.600
				Investimentos	13.000
11	0122	0750 8357 001 Modernização e Melhoria da Rede Física	654.323.000	Pessoal e Encargos Sociais	14.647.400
				Outras Despesas Correntes	33.901.700
				Investimentos	509.137.900
				Inversões Financeiras	96.636.000
11	0123	0773 8314 001 Serviços de Administração e Controle Financeiro	182.091.000	Pessoal e Encargos Sociais	48.805.400
				Outras Despesas Correntes	132.710.500
				Investimentos	575.100
11	0123	0773 8315 001 Assistência Financeira a Entidades	145.616.000	Outras Despesas Correntes	145.616.000
11	0128	0801 8318 001 Capacitação de Recursos Humanos	64.200.000	Pessoal e Encargos Sociais	20.250.600
				Outras Despesas Correntes	43.669.500
				Investimentos	279.900
11	0131	0253 8319 001 Divulgação de Ações Institucionais	170.036.000	Pessoal e Encargos Sociais	40.738.800
				Outras Despesas Correntes	128.146.600
				Investimentos	1.150.600
11	0301	0100 8303 001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores	125.010.000	Pessoal e Encargos Sociais	791.400
				Outras Despesas Correntes	123.718.600
				Investimentos	500.000
11	0331	0100 8306 001 Auxílio- Transporte aos Servidores	14.193.000	Outras Despesas Correntes	14.193.000
11	0331	0100 8307 001 Assistência Social a Servidores	121.490.000	Pessoal e Encargos Sociais	3.500
				Outras Despesas Correntes	121.486.500
11	0333	0101 8327 001 Qualificação Profissional na Área de Com. e Serviços	1.266.764.000	Pessoal e Encargos Sociais	825.307.200
				Outras Despesas Correntes	359.352.500
				Investimentos	82.104.300
11	0333	0101 8340 001 Apoio à Formação Profissional	1.297.248.000	Pessoal e Encargos Sociais	705.525.600
				Outras Despesas Correntes	531.519.700
				Investimentos	60.202.700
11	0333	0101 8341 001 Assistência a Educandos	28.613.000	Pessoal e Encargos Sociais	7.321.600
				Outras Despesas Correntes	21.109.600
		Total	4.742.127.000		4.742.127.000

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00						
Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
4.742.127.000	1.952.496.000		1.996.938.000	696.057.000	96.636.000	

ANEXO - IV

Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC
R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		4.161.879.000	DESPESAS CORRENTES		3.949.434.000
Receita de Contribuições	2.610.000.000		Pessoal e Encargos Sociais	1.952.496.000	
Receita Patrimonial	343.176.000		Outras Despesas Correntes	1.996.938.000	
Receita de Serviços	1.190.814.000				
Transferências Correntes			Superávit		212.445.000
Outras Receitas Correntes	17.889.000				
T O T A L		4.161.879.000	T O T A L		4.161.879.000
Superávit do Orçamento Corrente		212.445.000			
RECEITAS DE CAPITAL		580.248.000	DESPESAS DE CAPITAL		792.693.000
Alienação de Bens	6.711.000		Investimentos	696.057.000	
Outras Receitas de Capital	573.537.000		Inversões Financeiras	96.636.000	
T O T A L		4.742.127.000	T O T A L		4.742.127.000

			Resumo		
Receitas Correntes	4.161.879.000		Despesas Correntes	3.949.434.000	
Receitas de Capital	580.248.000		Despesas de Capital	792.693.000	
Total	4.742.127.000		Total	4.742.127.000	

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXOS

ANEXO I - RECEITA
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	372.546.929,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	290.455.906,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	290.455.906,00
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	-
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	43.547.441,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	-
13110001	ALUGUÉIS	74.895,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	-
13210001	JUROS DE TITULOS DE RENDA	43.472.546,00
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.258.919,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	153.256,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	-
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	1.095.520,00
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	-
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	10.143,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	700.000,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	700.000,00
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ENTIDADES	-
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	-
17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	-
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.584.663,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	-
19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	2.161.374,00
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-
19210901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	20.000,00
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	-
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	-
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	383.598,00
19999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.019.691,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	343.900,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	79.900,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-
22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	38.900,00
22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	-
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-
22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	41.000,00

24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-
24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	264.000,00
25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	264.000,00
29999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CAPITAL	-
TOTAL		372.890.829,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0106 - GESTão DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO
R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	473.762,00
8938	GESTÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	Plano Desenvolvido	6	473.762,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0106 - GESTão DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO
R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	13.042.235,00
8911	GESTÃO ADMINISTRATIVA	Entidade Mantida	28	13.042.235,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0750 - apoio administrativo
R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	112.235.373,00
8901	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Serviço Mantido	28	80.740.062,00
8910	AÇÕES DE INFORMÁTICA	Serviço Mantido	13	6.824.107,00
8977	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Pessoas Beneficiadas	167	24.671.204,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5400 - APOIO À GESTÃO
R\$ 1,00

Objetivo: - Realizar o aprimoramento da gestão da estratégia sistêmica e o relacionamento com as cooperativas, padronização de processos, desenvolvimento contínuo de competências de colaboradores, aperfeiçoamento, controle, ampliação, diversificação das fontes de recursos e garantia da comunicação frequente e ágil com seus públicos.		Indicador: Índice de cumprimento das metas estratégicas da UE (%) Turnover		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	14.710.177,00
5401	APRIMORAR A GESTÃO ESTRATÉGICA E PADRONIZAR PROCESSOS	(%) Cumprimento das metas estratégicas da UE	100	5.971.295,00
5402	DESENVOLVER CONTINUAMENTE AS COMPET. DOS COLABORADORES	(%) Cumprimento das metas estratégicas da UN (%) Rotatividade de pessoal (turnover) (%) Evolução do clima organizacional	100 1,95 60	8.738.882,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0773 - gest polít exerc financ, cont e controle
R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	15.116.624,00
8915	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	Entidade Mantida	1	15.116.624,00



ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO
R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	9.666.253,00
8938	GESTÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	Plano Institucional	28	9.666.253,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0773 - gest polít exerc financ, cont e controle
R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	2.434.111,00
8914	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	Serviço Mantido	28	557.850,00
8951	SERVIÇOS DE AUDITORIA	Auditoria Realizada	52	1.876.261,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5400 - aPOIO À GESTÃO
R\$ 1,00

Objetivo: - Realizar o aprimoramento da gestão da estratégia sistêmica e o relacionamento com as cooperativas, padronização de processos, desenvolvimento contínuo de competências de colaboradores, aperfeiçoamento, controle, ampliação, diversificação das fontes de recursos e garantia da comunicação frequente e ágil com seus públicos.		Indicador: Avaliação das cooperativas sobre o relacionamento Valor dos recursos captados por meio de parcerias celebradas		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	4.135.758,00
5403	APRIMORAR E INTENSIFICAR O RELACIONAMENTO COM AS COOPERATIVAS	Satisfação das cooperativas sobre relacionamento	7	3.378.390,00
5405	APERFEIÇOAR O CONTROLE, AMPLIAR E DIVERSIFICAR AS FONTES DE RECURSOS	Recursos captados em parcerias UE	-	757.368,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5400 - aPOIO À GESTÃO
R\$ 1,00

Objetivo: - Realizar o aprimoramento da gestão da estratégia sistêmica e o relacionamento com as cooperativas, padronização de processos, desenvolvimento contínuo de competências de colaboradores, aperfeiçoamento, controle, ampliação, diversificação das fontes de recursos e garantia da comunicação frequente e ágil com seus públicos.		Indicador: Avaliação da satisfação das cooperativas sobre a comunicação produzida		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	12.863.313,00
5404	GARANTIR COMUNICAÇÃO FREQUENTE E ÁGIL COM OS SEUS PÚBLICOS	Satisfação das cooperativas sobre comunicação UE	7	12.863.313,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR
R\$ 1,00

Objetivo: - Adequar à gestão de pessoas para que assegure o desenvolvimento e valorização de competências com foco e a atração e a retenção dos melhores talentos.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	2.366.011,00
8903	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	Pessoas Beneficiadas	104	1.560.404,00
8905	AUXILIO - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS COLABORADORES	Pessoas Beneficiadas	104	700.388,00
8906	AUXILIO - TRANSPORTE AOS COLABORADORES	Pessoas Beneficiadas	17	15.791,00
8907	ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS COLABORADORES	Pessoas Beneficiadas	21	89.428,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO
R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalísticos.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	45.337,00
8904	ASSISTÊNCIA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO	Pessoas Beneficiadas	104	45.337,00

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5300 - qualidade de vida e responsabilidade socioambiental
R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a cultura da cooperação, a profissionalização da gestão e da governança das cooperativas, ampliar o seu acesso às soluções de formação e qualificação profissional, bem como apoiar iniciativas voltadas para a segurança no trabalho, qualidade de vida e responsabilidade socioambiental, monitorando desempenhos e resultados sustentáveis.		Indicador: <i>Número de cooperativas participantes de iniciativas voltadas para a saúde e segurança do trabalho e de qualidade de vida</i> <i>Número de pessoas que participaram de iniciativas voltadas para as práticas de responsabilidade socioambiental (cooperados, empregados e familiares)</i>		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	20.503.224,00
5301	APOIAR INICIATIVAS VOLTADAS PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUALIDADE DE VIDA	Cooperativas beneficiadas com iniciativas de saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida	2.179	10.200.592,00
		Número de UE que aderiram aos programas disponibilizados	13	
		Pessoas beneficiadas com iniciativas voltadas às práticas de responsabilidade socioambiental	144.515	10.302.632,00
5302	APOIAR PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Avaliação das UE sobre as iniciativas	8	

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5200 - profissionalização e sustentabilidade

Objetivo: - Promover a cultura da cooperação, a profissionalização da gestão e da governança das cooperativas, ampliar o seu acesso às soluções de formação e qualificação profissional, bem como apoiar iniciativas voltadas para a segurança no trabalho, qualidade de vida e responsabilidade socioambiental, monitorando desempenhos e resultados sustentáveis		Indicador: <i>Número de dirigentes/gestores que participaram de cursos de gestão cooperativista</i> <i>Número de empregados e cooperados que participaram de iniciativas de formação e qualificação profissional</i> <i>Número de lideranças que participaram de cursos de governança cooperativista (%) de cooperativas monitoradas</i>		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	135.421.461,00
5201	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO COOPERATIVISTA	Dirigentes/gestores beneficiados com cursos de gestão cooperativista	25.216	30.824.890,00
5202	AMPLIAR O ACESSO DAS COOPERATIVAS ÀS SOLUÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GOVERNANÇA COOPERATIVISTA	Número de UE que aderiram aos programas disponibilizados	22	73.067.897,00
			186.832	
5203	MONITORAR DESEMPENHOS E RESULTADOS COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE DAS COOPERATIVAS	Pessoas beneficiadas com iniciativas de formação e qualificação profissional	8	
		Avaliação das UE sobre os conteúdos e programas disponibilizados		
		Lideranças beneficiadas com cursos de governança cooperativista	7.372	7.303.906,00
5204		(%) Cooperativas monitoradas	2.349	
				24.224.768,00
		Número de UE que utilizaram as ferramentas disponibilizadas (PAGC, PDGC e GDA)	23	
		Reunião realizada	1	

ANEXO II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Programa: 5100 - cultura da cooperação
R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a cultura da cooperação, a profissionalização da gestão e da governança das cooperativas, ampliar o seu acesso às soluções de formação e qualificação profissional, bem como apoiar iniciativas voltadas para a segurança no trabalho, qualidade de vida e responsabilidade socioambiental, monitorando desempenhos e resultados sustentáveis		Indicador: <i>Número de pessoas que participaram de eventos voltados para a promoção da cultura da cooperação e disseminação da doutrina, valores e princípios do cooperativismo</i>		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	29.877.190,00
5101	PROMOVER A CULTURA DA COOPERAÇÃO E DISSEMINAR A DOCTRINA, OS VALORES E PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO	Pessoas beneficiadas com eventos de promoção a cultura da cooperação	340.462	29.877.190,00
		Número de UE que aderiram aos programas disponibilizados	17	

ANEXO III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total R\$ 1,00
372.890.829,00	372.890.829,00	11 - Trabalho	372.890.829,00	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	473.762,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	473.762,00
				122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	140.052.971,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	13.042.235,00
						0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	112.235.373,00
						5400 - APOIO À GESTÃO	14.775.363,00
				123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.116.624,00	0773 - GEST POLÍT EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	15.116.624,00
				125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	15.752.859,00	0106- GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	9.666.253,00
						0773 - GEST POLÍT EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	2.434.111,00
						5400 - APOIO À GESTÃO	3.652.495,00



			131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	13.281.390,00	5400 - APOIO À GESTÃO	13.281.390,00
			331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	22.914.572,00	0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	2.366.011,00
					0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	45.337,00
			333 - EMPREGABILIDADE	135.421.461,00	5300 - QUALIDADE DE VIDA	20.503.224,00
			366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	29.877.190,00	5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	135.421.461,00
					5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO	29.877.190,00

ANEXO III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	473.762,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	212.446,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	259.816,00
				INVESTIMENTOS	1.500,00
	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	13.042.235,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.452.719,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.516.431,00
				INVESTIMENTOS	73.085,00
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO	112.235.373,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.573.672,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.324.780,00
				INVESTIMENTOS	12.336.921,00
	5400	APOIO À GESTÃO	14.775.363,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.678.956,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.829.806,00
				INVESTIMENTOS	2.266.601,00
	0773	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	15.116.624,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.116.624,00
				INVESTIMENTOS	-
	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	9.666.253,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.440,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.664.813,00
				INVESTIMENTOS	-
	0773	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	2.434.111,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	686.146,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.747.965,00
				INVESTIMENTOS	-
	5400	APOIO À GESTÃO	3.652.495,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.173,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	439.322,00
				INVESTIMENTOS	3.100.000,00
	5400	APOIO À GESTÃO	13.281.390,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.420.193,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.752.359,00
				INVESTIMENTOS	4.108.838,00
	0100	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	2.366.011,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.362.717,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.294,00
				INVESTIMENTOS	-
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO	45.337,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.337,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-
				INVESTIMENTOS	-
	5300	QUALIDADE DE VIDA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	20.503.224,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.049.853,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.444.371,00
				INVESTIMENTOS	9.000,00
	5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	135.421.461,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.839.113,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.512.010,00
				INVESTIMENTOS	9.070.338,00
	5100	CULTURA DA COOPERAÇÃO	29.877.190,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.732.658,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.957.368,00
				INVESTIMENTOS	4.187.164,00

ANEXO III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
372.890.829,00	91.168.423,00	246.568.959,00	35.153.447,00	-

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
R\$ 1,00

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES	-	372.546.929,00	DESPESAS CORRENTES	-	337.737.382,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	290.455.906,00	-	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.168.423,00	-
RECEITA PATRIMONIAL	43.547.441,00	-	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.568.959,00	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.258.919,00	-			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	700.000,00	-			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.584.663,00	-			
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		34.809.547,00



TOTAL		372.546.929,00	TOTAL		372.546.929,00
RECEITA DE CAPITAL	-	343.900,00	DESPESAS DE CAPITAL	-	35.153.447,00
ALIENAÇÃO DE BENS	79.900,00	-	INVESTIMENTOS	35.153.447,00	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	264.000,00	-			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		34.809.547,00			
TOTAL		35.153.447,00	TOTAL		35.153.447,00

Resumo					
RECEITAS CORRENTES	372.546.929,00	DESPESAS CORRENTES	337.737.382,00		
RECEITA DE CAPITAL	343.900,00	DESPESAS DE CAPITAL	35.153.447,00		
TOTAL	372.890.829,00	TOTAL	372.890.829,00		

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 56ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 25 de novembro de 2015, às 14h no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44170.000034/2014-21, Auto de Infração nº 0007/14-55, Decisão nº 14/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Miguel Alexandre da Conceição David, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator: Fernando Paes de Carvalho. Retornando após vista do membro José Ricardo Sasseron.

2) Processo nº 44011.000585/2014-18, Auto de Infração nº 0016/14-46, Decisão nº 16/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Roberto Teixeira de Carvalho, Ademar Sato, Adilmar Ferreira Martins, Helena Abadia Veloso Maffia, Inalda Pereira da Rocha e Verônica de Arruda Câmara Jansen. Procuradores: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho - OAB/SP nº 256.276 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/RJ nº 159.740, Entidade: FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA, Relatora designada: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

3) Processo nº 44170.000031/2014-98, Auto de Infração nº 0004/14-67, Decisão nº 12/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Carlos de Lima Moulin, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer, Relator designado: Fábio Lucas de Albuquerque Lima/Evelise Paffetti.

4) Processo nº 44170.000033/2014-87, Auto de Infração nº 0006/14-92, Decisão nº 15/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Eloir Cogliatti, Procurador: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/RJ nº 159.740, Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado Serpros, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.016, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a taxa de juros para operações de empréstimo consignado e cartão de crédito to.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012; e Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando o disposto no inciso II, art. 58 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, e a recomendação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, por meio da Resolução nº 1.328, de 29 de outubro de 2015, de elevação do teto máximo de juros ao mês para as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito consignados em benefício previdenciário, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos limites de taxas de juros a serem aplicados nas operações de crédito consignado, respectivamente, observando os seguintes critérios:

I - a taxa de juros não poderá ser superior a 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo para as operações de empréstimo consignado; e

II - a taxa de juros não poderá ser superior a 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao mês, de forma que expresse o custo efetivo para as operações de cartão de crédito.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 623/PRES/INSS, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 99, de 23 maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1245/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006549/2015-01 conforme artigo 18, I, da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Patos - SINTEMP, CNPJ 12.146.521/0001-30 e Pedido de Registro Sindical 46224.005286/2010-76 e o ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, apenso de Impugnação 46000.003474/2013-37, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SITMAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES E REGIAO, CNPJ 84.638.097/0001-52, Processo de Registro Sindical 46216.002550/2013-61, do inteiro teor do Ofício 1535/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 02/10/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR152231047JL, solicitando a regularização da Ata de Posse, na qual constatou-se alguns vícios sanáveis. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 20 (vinte) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de Arquivamento do pedido de Registro Sindical 46216.002550/2013-61, nos termos do art. 27, Inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001959-05.2014.5.10.0004, interposto na 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46246.000387/2014-26
Entidade	SAAE NORTE - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Norte de Minas Gerais
CNPJ	19.698.022/0001-03
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais: Arinos, Augusto de Lima, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Capitão Enéas, Carbonita, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poços, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Corinto, Curral de Dentro, Curvelo, Diamantina, Divisa Alegre, Dom Bosco, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiaibira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, João Pinheiro, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Montezuma, Morro da Garça, Natalândia, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-d'águia, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paracatu, Patís, Pedras de Maria da Cruz, Pinópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Três Marias, Ubaí, Urucua, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia

Categoria Profissional: Categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e profissionais de educação em Estabelecimentos Privados de Ensino que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas

O Secretário de Relações do Trabalho, em Cumprimento de Mandado de Segurança 1.351/2015 *01190013512015*, Processo Judicial 0001435-26.2015.5.10.0019, oriundo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos, considerando o preenchimento dos requisitos legais para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46000.005315/2014-58
Entidade	SINVIDRO-MG - Sindicato das Indústrias de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do estado de Minas Gerais
CNPJ	17.132.673/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Categoria Econômica das Indústrias de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e da Portaria Ministerial 326/2013, bem como da Nota Técnica 1244/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46257.002131/2012-62, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Osasco, Região e Vale do Ribeira - SINDVIGILÂNCIA OSASCO, CNPJ 60.550.068/0001-76, para representar a Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores nas atividades de Segurança e Vigilância privada, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Apiaí, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Carapicuíba, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itapeví, Jacupiranga, Jandira, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Osasco, Pariquera-açu, Registro, Ribeira, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Taboão da Serra e Tapiraí, Estado de São Paulo/SP, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1248/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.002321/2015-34, interposta pelo Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul- SINPROVERGS, CNPJ 92.958.974/0001-09, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Caxias do Sul- SINPROVECSX, CNPJ 15.670.206/0001-04, Processo 46218.011441/2012-34, para representar a Categoria regulamentada pela Lei 6224/75 que são: Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial no município de Caxias do Sul-RS, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR o município de Caxias do Sul-RS da base territorial do Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul- SINPROVERGS, CNPJ 92.958.974/0001-09, Carta Sindical L047 P087 A1967, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 1249/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002054/2014-14, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao STTRMM-AM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Manicore - AM, processo 46202.002611/2012-69 e CNPJ 14.717.560/0001-76, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais, na

agricultura, criação de animais, avicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, a agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Manicoré no Estado do Amazonas, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1250/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Rio Verde de Mato Grosso - MS, Processo 46000.010498/2005-32, CNPJ 07.178.316/0001-17, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais ativos, inativos e aposentados, compreende toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico o empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio Verde - MS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1251/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Mamoré/RO, Processo 46216.001604/2012-91, CNPJ 03.540.775/0001-48, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, resolve SUSPENDER o código sindical da entidade abaixo relacionada, após decorrido o prazo decadencial dado por meio da publicação realizada no dia 17/07/2014, Seção 1, págs. 59 e 60, sem ter efetuado a devida regularização. O código permanecerá suspenso até que a sua situação seja regularizada junto a este Ministério.

CNPJ	ENTIDADE
61.533.188/0001-28	Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas no Estado de SP

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo IV, artigo 31, inciso I do anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO, os estragos causados pelas chuvas que assolaram o Estado, de forma ininterrupta, nos últimos dias, comprometendo a regular prestação de serviços;

CONSIDERANDO, as interdições de rodovias Federais e Estaduais que cortam o Estado de Santa Catarina, resultantes do alagamento das vias e inúmeros deslizamentos de terras;

CONSIDERANDO, o dano causado nas instalações do setor produtivo Estadual; resolve:

Nº 482 - Art. 1º - Autorizar a prorrogação da duração de trabalho, nos termos do artigo 61, § 3º da CLT, nas empresas instaladas e/ou que operam nos municípios que decretaram situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 483 - Conceder autorização à CCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS DE PVC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.078/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, km 05, nº 7890, bairro Itinga, na cidade de Araquari (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico

resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002122/2015-10, protocolado no dia 09/07/2015.

Nº 484 - Conceder autorização à DENTSCARE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.945/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Edgar Nelson Meister, 474, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002487/2015-36, protocolado no dia 18/08/2015.

Nº 485 - Conceder autorização à INDÚSTRIA E COMÉRCIO RELETEX LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.703/0001-13, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Renor Jensen, 283, bairro vila itoupava, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004660/2015-61, protocolado no dia 13/08/2015.

Nº 486 - Conceder autorização à ODEBRECHT AMBIENTAL - OTACÍLIO COSTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.379.564/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Olinkraft, 2117, sala 1, bairro Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004178/2015-21, protocolado no dia 17/07/2015.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47999.002601/2015-10 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.411/0001-07, situada à Av. Júlio de Paula Claro, nº 1280, Feital, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo co-

letivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 302 e 303 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.001438/2015-50 e conceder autorização à empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOC. COM. INDL. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.019.655/0002-38, situada à Rodovia Waldomiro C. de Camargo, km 52,8, Cruz das Almas, Município de Itu, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 260 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.000709/2015-04 e conceder autorização à empresa: PRIMO INDUSTRIAL TERMOPLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.727.680/0001-05, situada à Avenida São Miguel, nº 1615, Vila Buenos Aires, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 34 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000329/2014-34 e conceder autorização à empresa: CELUTEX NÃO TECIDOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.865.997/0001-66, situada à Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e as turnas a serem observados são conforme fls. 102 e 102. V do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no Relatório Parcial do Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária - GTRTF, apresentado no Processo nº 50000.016260/2015-60, resolve:

Art. 1º Declarar os imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA especificados no Anexo Único desta Portaria como reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Ficam os bens de que trata o caput transferidos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 11.483, de 2007.

Art. 2º Cabe à Secretaria do Patrimônio da União efetuar a transferência da documentação e as devidas baixas patrimoniais referentes aos bens de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

UF	Município	NBP terreno	NBP edificações			Destinação Projeto (código do item 2.1 do formulário)	Enquadramento Art. 2º Decreto 7.929 (código do item 1.15 do formulário)	Identificação denominação	Endereço	
		Nº	Par- cela	Nº	Par- cela					
CE	Itapipoca	1021048	0		1221167	0	4	5	Garagem	Professor João Felipe
CE	Reriutaba	1024009	0		1221228	0	5	5	Prédio Estação	Rua 25 de setembro
CE	Sobral	1024004	0		1221202	0	4	5	Prédio Estação Nova	Professor João Felipe
MG	Cataguases	3001819			3202741	0	4	1	Galpão Oficina	Rua Doutor Norberto Custódio Fer- reira - 100, Vila Domingos Lopes
MG	Cataguases	3001817	0				4	5	Pátio de desvio	Rua Joaquim Augusto de Almeida, s/nº, Centro
MG	Cataguases	3001819	2				5	5	Prédio andar único	Rua Doutor Norberto Custódio Fer- reira - 100, Vila Domingos Lopes
PB	Itabaiana	1045717			1244103	0	4	5	Oficina	Pátio Itabaiana, Km 134
PB	Itabaiana	1045717			1292068	0	4	5	Posto de Abastecimento	Pátio Itabaiana, Km 134
PB	Itabaiana	1045717			1245505	0	4	5	Depósito	Rua Ernestina Chaves de Melo, s/nº, Km 133 - Centro
PB	Itabaiana	1045717	3		1245509	0	4	5	Posto de Abastecimento	Rua Ernestina Chaves de Melo, 295/2 - Centro
PB	Campina Grande	1058024	0		1244610	0	4	5	Garagem	Rua Almeida Barreto, s/nº
PB	Campina Grande	1058024	0		1244613	0	4	5	Garagem	Rua Almeida Barreto, s/nº
PB	Sousa	1055034	0		1242090	0	4	5	Estação	Praça da estação, s/nº - Centro
PI	Castelo do Piauí	1025022	1		1291006	0	4	5	Casa de Força	Praça da estação, s/nº - Centro
PI	Teresina	1005042	1		1205336	0	4	5	Armazém	Pátio de Manobras
PI	Teresina	1005042	1		1205335	0	4	5	Armazém	Pátio de Manobras
PI	Altos	1005039	1		1205314	0	4	5	Estação	Rua José Olinto, s/nº - Batalhão
PR	Londrina	5005801	99				1	5	Expansão do pátio ferroviário	Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiro, 700, Jardim Maria Lúcia
PR	Ponta Grossa	5001799	99		5205062		1	5	Construção e ampliação de captação e armazenamento de grãos.	Av Carlos Cavalcanti, s/nº - Uvara- nas
PR	Ponta Grossa	5001799	99		5205062	0	1	5	Construção e ampliação de captação e armazenamento de grãos.	Av Carlos Cavalcanti, s/nº - Uvara- nas
SC	Lages	5003163	3		5204874	0	1	5	Operação de derivados líquidos da em- presa.	Av Castelo Branco, s/nº
SC	Lages	5003163	4		5204874	0	1	5	Armazenagem de derivados líquidos da empresa.	Av Castelo Branco, s/nº
SC	Lages	5003163	5		5204874	0	1	5	Aumento da capacidade de armazenagem de derivados.	Av Castelo Branco, s/nº
SC	Lages	5003164	99				1	5	Aumento da capacidade de armazenagem de derivados.	Av Castelo Branco, s/nº, Uvaranas
SC	Içara	6000716	1		6200085	0	2	4	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral, Esperança
SC	Içara	6000716	1		6200086	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral, 86
SC	Içara	6000716	1		6200091	0	2	4	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral, Esperança
SC	Imbituba	x			6200007	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Rua Santana, 007, Vila Nova
SC	Imbituba	x			6200008	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Rua Santana, Vila Nova
SC	Jaguaruna	6000710	1		6200056	0	2	4	Salvaguardar a operação ferroviária.	Km 65+000
SC	Jaguaruna	6000710	1		6200061	0	2	4	Salvaguardar a operação ferroviária.	Km 65+070
SC	Jaguaruna	6000710	1		6200062	0	2	4	Salvaguardar a operação ferroviária.	Km 65+100
SC	Jaguaruna	6000710	1		6200063	0	2	4	Salvaguardar a operação ferroviária.	Km 65+130
SC	Sangão	x			6200065	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral, s/nº - Água Boa
SC	Sangão	x			6200066	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	M.Gde - Sangão
SC	Sangão	x			6200067	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral - Morro Grande
SC	Sangão	x			6200070	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral s/nº - Morro Grande
SC	Sangão	x			6200071	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral s/nº - Morro Grande
SC	Sangão	x			6200072	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral s/nº - Morro Grande
SC	Tubarão				6200044	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Rua Rui Barbosa - Casa RFFSA Congonhas nº44
SC	Tubarão				6200045	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Rua Rui Barbosa - Casa RFFSA 45 Congonhas
SC	Tubarão				6200046	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Congonhas - casas de turma
SC	Tubarão				6200047	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Estrada Geral - Congonhas - s/nº
SC	Tubarão				6200048	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Rua Rui Barbosa - nº48 Congonhas
SC	Tubarão				6200051	0	2	1	Salvaguardar a operação ferroviária.	Rua Fioravante Meller
SP	Buri	3144002	0				1	5	Eficiência da atual operação de cimen- to.	Estrada Rural, s/nº, Buri - antigo pá- tio de Aracaju
SP	Itapeva	3144011	0				1	5	Eficiência da atual operação de cimen- to.	Antigo pátio de Rondinha
SP	Praia Grande	3879002	0				1	5	Eficiência do porto de Santos-SP.	Pátio de Paratinga - estrada rural, s/nº

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 138, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 120, de 30 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. Nº 188, Seção 2, p. 62, que instaurou sindicância para apuração da suposta falta funcional atribuída ao Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduard-França;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior; resolve:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 03/11/2015, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000118/2008-01.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA 176ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

Início: 14h11.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberação:

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004656/2015-85. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Interessada: Corregedoria do MPT

Embargante: Membro do MPT

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT, que converteu o julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Comissão de Inquérito Administrativo, para complementação do Parecer Conclusivo no prazo de 15 dias, devendo a Súmula de Acusação conter a exposição do(s) fato(s) imputado(s), com todas as suas circunstâncias, nos termos do Art. 251 §§ 1º e 2º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo conhecimento e, por maioria, pelo desprovisionamento dos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto que votou no sentido de acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para rejeitar a súmula de acusação e propor o arquivamento do inquérito administrativo, e o Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira que acolheu os embargos de declaração para converter o julgamento em diligência para que a Comissão, no prazo de 10 dias, promova a oitiva da testemunha Dra. Vera Lúcia Carlos, Coordenadora do 2º Grau da PRT 2ª Região. Decidiu ainda o Conselho Superior, por maioria, de ofício, alterar para 10 dias o prazo para a Comissão de inquérito cumprir a diligência determinada na decisão embargada, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas que votou no sentido de manter o prazo de 15 dias originalmente estabelecido na decisão embargada. O Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto juntou voto vencido.

Término: 14h42.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 505, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000500.2015.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HT COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. (CNPJ 04.331.629/0001-75). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 506, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000497.2015.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de VIASERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ 41.102.641/0001-34). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**PORTARIA Nº 587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

1. Transformar, sem aumento de despesa, 4 (quatro) Funções Comissionadas FC-2 e 2 (duas) Funções Comissionadas FC-1, criada pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na estrutura do Ministério Público Militar, em 4 (quatro) Funções Comissionadas FC-3, observadas as correspondências estabelecidas pelo art. 18 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 203, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

Os Promotores de Justiça do do Ministério Público DF e Territórios em ofício junto à 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108532/15-66, que tem como interessado: NOVACAP e Castro Mello Arquitetura Ltda, para apurar prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público no procedimento de contratação de empresa de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico do Estádio Nacional de Brasília .

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, em substituição na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108528/15-99, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF e Empresa Planalto Service Ltda., para apuração de fatos relacionados à terceirização de atividade típica de Servidor Público na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF pela Empresa Planalto Service Ltda.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, em substituição na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108529/15-51, que tem como interessado: Coordenação de Processos administrativos Disciplinar, Elomar Lobato e Corregedoria-Geral do DF, para apuração de fatos relacionados ao processo apuratório da coordenação de processos administrativos disciplinar o que pode ensejar responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

ROBERTO CARLOS SILVA



PORTARIA Nº 214, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108530/15-31, que tem como interessados: Distrito Federal, Secretaria de Estado de Mobilidade do DF e DFTRANS, para apuração de possíveis irregularidades no pagamento de verbas rescisórias pelo DF, com recursos do Fundo de Transporte Público do DF - FITPC/DF de trabalhadores que integravam os quadros das empresas de transporte público coletivo do DF que deixaram de operar no transporte público de passageiros após a concorrência nº 01/2011 da Secretaria de Estado de Transporte.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108531/15-01, que tem como interessado a Polícia Militar do DF, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 29/2015 - PCDF.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.218203/15-78, que tem como interessado:DISLINC Informática Ltda e Secretaria de Estado Saúde do DF, para apurar possíveis irregularidades na adoção da metodologia Unidade de Serviço Técnico - UST, para a mensuração dos serviços prestados em decorrência do contrato 82/2013 SES/DF.

GUSTAVO RAMOS FERREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão prevista para 11/11/2015, às 10h

PROCESSO UNITÁRIO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

030.926/2015-7
Natureza: Incidente de Uniformização de Jurisprudência
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Em 9 de novembro de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 11/11/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.167/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

025.928/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

027.536/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.471/2012-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

016.502/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

027.056/2015-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: Maria Tereza Fonseca Dias (OAB/MG 74.978) e Thiago de Azevedo Camargo (OAB/MG 81.514)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

027.624/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720)

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

016.467/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

020.528/2004-9
Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Representação Legal: José Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666) e José Norberto Lopes Camelo (OAB/PI 2.594)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.710/2011-3
Natureza: Auditoria
Representação legal: Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375) e Priscila Damásio Simões (OAB/DF 25.691) Luis Roberto Brandão Gomes e Alcoforado e outros; Adriane de Mattos Faria e outros; e Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727) e outros

Em 9 de novembro de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 11/11/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.327/2014-7
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Portos
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe; José Fábio Porto Galvão; Tarcísio Gomes de Freitas e Valter Casimiro Silveira
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

017.453/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Joaquim Gouveia Construções, Desenvolvimento e Negócios Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas
Representação legal: Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB-DF/11019-E) e outros, representando Serviço Social do Comercio; Walter Ramos da Costa Porto (OAB-DF/6098) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas

023.330/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Voetur Turismo e Representações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Roberta Rangel Pires, Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408) e outros, representando Voetur Turismo e Representações Ltda.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.632/2015-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas e Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S/A; Fernando Antônio Dantas da Silva; Francisco Alzir Lima; Marco Antônio de Araújo Fireman e Marconi José Barbosa da Silva
Representação legal: Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5.868) e outros

012.933/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Orçamento Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca

017.735/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Representação legal: não há

022.340/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Divisão de Levantamento
Responsáveis: Edson Barbarioli Netto; Fabiano Caldasso Chemin; Fabio Rebelo da Silva; Felipe Comiran Caselli; Gustavo Campos Rosa; Gustavo Firpo Dal Ponte; Helio Cardoso Camara Canto; Jairo Divilmar Oliveira Calazans; Jose Nilton Silva Vargas; Leonardo Iran Acevedo Pires; Luis Mario Hoffmann; Sergio Monteiro Soares e Tadeu Alexandre de Albuquerque e Silva
Representação legal: Jair Camargo dos Santos (OAB-RS 10422)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

029.141/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Vision Engenharia e Consultoria S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

028.739/2015-9
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Educação
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

015.322/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

028.028/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

029.729/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

034.514/2014-7
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Petróleo Brasileiro S.A. e Transportadora Gasene S/A
Responsável: Renato de Souza Duque
Representação legal: Jeany Pereira da Silva; Ana luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Edson Ribeiro (OAB/RJ 46.837); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Marcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ); Fábio Carneiro Bueno Oliveira (OAB/SP 146.162); Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336); Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720); Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370); Julia Torres Kerr Haanwinckel (OAB/RJ 151.307); Yan Zhiquan; Argeo Cirilo Bueno (OAB/RS 14.303); Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Aurea D'Avila Mello Cotrim (OAB/RJ 88.182); Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787); Eduardo Lycugo Leite (OAB/DF 12.307) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.025/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeituras Municipais de Cariacica/ES, Colatina/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Domingos Martins/ES
Responsáveis: Alberto Mollo; Beatriz de Oliveira Andrade; Carlos Roberto Casteghione Dias; Cristiane Resende Fagundes Paris; Geraldo Luzia de Oliveira Júnior; Leonardo Deptulski; Luiz Carlos Prezoti Rocha; Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior; Marco Aurélio Coelho; Maria Auxiliadora Torezani de Oliveira; Roseli Gonoring Hehr e Vagner Antônio de Souza
Representação legal: não há

015.330/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia
Representação legal: não há

022.395/2014-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Responsável: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz
Representação legal: não há

032.080/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araganã/MA
Responsáveis: André C. D. Azevedo Comércio - ME; C Alberto Cruz; Edson Sousa da Silva; Edson Vando Carneiro Pereira; Francisco das Chagas Silva Neto; Geilson Pereira Brito; J. Jonas P. Souza e Cia. Ltda.; José Uilson Silva Brito; Maklelma Braga Brito; Markele Braga Brito e Nélcio Sérgio Mendes Ferreira
Representação legal: Fábio Maurício Zeni (264914/OAB-SP), representando J D Petri Sanches; Gerson Veras de Siqueira Mendes (3494/OAB-MA), representando D. N. Rodrigues Furtado e Ulisses Barros Xavier (7.357/OAB-MA), representando Mara J M Ribeiro Comércio.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

009.494/2012-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO
Responsáveis: Eduardo Martins Neto Júnior; Eduardo Pereira Ribeiro e Paulo Faria do Vale
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.632/2003-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Luiz Furtado Rebelo
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Breves/PA e Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: João C Mendonça (OAB/TO 1.128) e outros

Interessada em sustentação oral:

- Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB-DF 28.949), em nome de LUIZ FURTADO REBELO

Ministro VITAL DO RÊGO

015.753/2010-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Carlos Alberto de Moreira Sarmento; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Luiz Antonio Pagot; e Prepredigna Delmiro Elga A. da Silva
Representação legal: Marcio Gomes Leal (84.801/RJ-OAB) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830), em nome do CON-SÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/DELTA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

030.486/2010-6

Natureza: Representação

Representantes: Helicópteros do Brasil S/A; Oceanair Taxi Aereo Ltda.; e Synergy Group Corp
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
Representação Legal: Luciano Valentim de Castro (OAB/GO 21.487); Frederico Oliveira Martins de Araújo (OAB/GO 31.309); Marcello Terto e Silva (OAB/GO 21.959); Elaine Noletto Barbosa (OAB/GO 18.981); Sebastião Sousa Monteiro Junior (OAB/GO 23.620); Renata Osório Caciquinho Bittencourt (OAB/GO 35.382); Rosangela Magalhães de Almeida (OAB/GO 10.590) e outros

Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (38/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

022.803/2015-7

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.025/2011-3

Natureza: Embargos de Declaração (Acompanhamento)

Embargante: Consórcio Nacional Camargo Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073; Adriana Barbosa Felix - OAB/DF 32.396; Christiane Rodrigues Pantoja - OAB/DF 15.372; Edgard Hermelino Leite Junior - OAB/SP 92.114; e Juliano Barbosa de Araújo - OAB/SP 252.482

005.402/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Maria Michele Craciun Brutten (7119/OAB-RN) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

005.534/2011-9

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)

Embargantes: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Autopista Litoral Sul S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF nº 17.042), Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF nº 26.937), Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF nº 1.296/A), Luiz Piauhyllino Monteiro Filho (OAB/DF nº 1.721/A), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP nº 119.324 e OAB/DF nº 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327) e Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409)

Ministro AUGUSTO NARDES

002.399/2015-6

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça e Justiça do Trabalho
Representação legal: não há

003.946/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA
Responsáveis: Antonio Moreira dos Santos e Carlos Moreira dos Santos
Representação legal: não há

009.794/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Antonio Carlos de Andrade; Antonio Jose Ferreira; Dário Bispo; Eliseu Nobre da Costa; Francisco Barroso Nogueira; Francisco Pereira Lima; Francisco Pereira da Silva; Francisco de Assis Lopes Sousa; Francisco de Assis Oliveira; Genival de Sousa Moura; Guilherme Manoel do Monte; Henrique Quinto de Souza; Jose Barbosa; Jose Edmilson Lopes; Jose Luiz Pasifico de Menezes; Jose Luiz da Silva; Jose Nilton de Paula Chaves; Jose Rodrigues do Nascimento Filho; Jose Wilson Ribeiro Aires; Jose de Souza Silva; Manoel Freire de Melo Neto; Marcelino Clementino Florencio; Maria Aparecida Carneiro; Mario Rene Machado; Oscan Soares de Oliveira; Paulo Celso da Silva; Paulo Roberto Matos; Rosivaldo de Oliveira Rios; Severiano Goncalves da Silva; Tiberio Bezerra Oliveira; Valdemar Ferreira Lima e Valdnilson Almeida de Oliveira
Representação legal: não há

012.258/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro
Responsáveis: Denise Silva Reis de Azevedo; Nanci Pedro e Sérgio Barroso Leopoldino
Representação legal: não há

027.419/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame (Desestatização)

Recorrente: Transitária Brasileira Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: Amanda Barros Seabra Pereira, Benjamin Caldas Galloti Beserra e outros, representando Transitária Brasileira Ltda; Daiane Prates Goulart e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo

027.767/2014-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

031.249/2010-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Anilton Moreira de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Vista/RR
Representação legal: Públio Rêgo Imbiriba Filho (OAB/RR 258)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.574/2011-4

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de São Paulo/SP e Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Elisabete França; Elton Santa Fé Zacarias; Jorge da Fonseca Osório e Luis Henrique Tibiriçá Ramos
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 3.2261)

014.293/2012-9

Natureza: Pedido de Reexame (Solicitação do Congresso Nacional)

Recorrentes: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Ministério do Meio Ambiente
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

017.899/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil e Cobra Tecnologia S/A
Representação Legal: não há

024.565/2015-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

025.219/2015-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

027.529/2015-0

Natureza: Solicitação

Solicitante: Controladoria-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

039.688/2012-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP
Representação legal: não há

041.625/2012-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Wilson Santarosa, Luis Fernando Maia Nery, Nilton Antônio de Almeida Maia e União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.657/2011-3

Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento)

Recorrentes: Alan Buck; Antônio Bento Rodrigues Pontes; Endel Daniel Araújo; e Rodrigo Costa da Rocha Loures
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427)

011.704/2015-2

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

013.388/2015-0

Natureza: Levantamento de Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Alagoas
Representação legal: não há

025.179/2015-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há



041.555/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Francisco Augusto Pereira Desideri
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão
Representação legal: Felipe Furtado Moraes (OAB/RJ 142.387) e outros, representando Francisco Augusto Pereira Desideri; André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021) e outros, representando Gerardo de Freitas Fernandes e José Orlando Sá de Araújo; José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros, representando Iter Engenharia de Construções Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

000.619/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Silvano Alves Canuto
Representação legal: não há

001.502/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: André de Assis Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Espacial Brasileira
Representação legal: não há

008.719/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S/A; José Antonio Silva Coutinho; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Francisco Silva Marcos e Pedro Abílio Torres do Carmo
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB 27.157/DF; Igor Felliipe Araujo de Sousa - OAB 41.605/DF; Jean Guilherme Arnaud Deon - OAB 44.764/DF e Lara Maria de Araújo Barreira - OAB 126.039/MG

026.347/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.564/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Adail de Almeida Rollo; Ana Claudia Bezerra; Carlos Alberto Garcia Oliva e Vera Lucia Pereira dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: Nilson Roberto Lucilio (OAB/SP 82.048), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP 258.821), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP 187.301), Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434), Karina Thiemi Matsunaga (OAB/SP 193705-E) e Daniela Francisca Mocivuna (OAB/SP 207.403)

001.615/2014-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Responsáveis: Edison Lobão; Romeu Donizete Rufino; Hermes Chipp; César Augusto Rabello Borges; Mário Povia; Vicente Andreu Guillo e Aloízio Mercadante Oliva
Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira (OAB/DF 372.122) e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Jorge Ricardo Lopes Luft (OAB/SP 108.636) e outros, representando Companhia Energética de São Paulo; Carla Machado Ferreira Botrel (OAB/RJ 121.862) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico; Bruno Abreu Bastos (OAB/RJ 138.772) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico

001.618/2014-8
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

031.831/2014-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.
Responsável: Oswaldo Antunes Pedrosa Junior
Representação legal: não há

031.845/2013-4
Natureza: Recurso Administrativo
Recorrentes: Vagner Cavalheiro Prieb e União dos Auditores Federais de Controle Externo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873); Leonardo Tavares Chaves (OAB/DF 25.672); Lorena da Silva Sales (OAB/DF 31.201); Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802) e Marcos da Silva Alencar (OAB/DF 29.090)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

016.546/2010-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
Responsáveis: José Cupertino de Oliveira Sampaio; José Carlos Martins da Lomba; Leopoldo Spinola Bittencourt; William Roberto Falcone; Odmir Andrade Aguiar e Marcos Pagnoncelli
Representação legal: Taissa Meira Coelho Aragão Medeiros (OAB/RJ 121.816); Luciana Vieira de Souza Corrêa (OAB/RJ 117.397) e Guilherme Barbosa Vinhas (OAB/RJ 112.693-A e OAB/SP 119.023)

023.202/2014-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação Legal: não há.

023.962/2015-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão Especial destinada a proferir Parecer ao Projeto de Lei 1775/2015 da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.740/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Ceará e Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.610/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ibama/Superintendência Estadual/GO
Responsáveis: Ary Soares dos Santos; Braz Gontijo da Silva; Carlos de Freitas Borges Filho; Clélia Brandão Alvarenga Craveiro; Eddie Gomes Lima; Estevão Rebouças de Souza; Goiás Antonio Accioly; Maria Madalena Pereira de Aguiar; Marina de Fátima Piau Ferreira e Maura Menezes Jonas Damião
Representação legal: Gustavo Rodrigues de Castro Soares (OAB/SP 310.610), representando Ary Soares dos Santos; Ali Nassif Satriedine Junior (OAB/GO 7.986), representando Carlos de Freitas Borges Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Eddie Gomes Lima, Estevão Rebouças de Souza, Goiás Antonio Accioly, Maria Madalena Pereira de Aguiar, Maria da Paz Medeiros de Azevedo e Maura Menezes Jonas Damião

006.539/2013-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades e município do Rio de Janeiro/RJ
Representação legal: não há

025.175/2015-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social da Indústria; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Serviço Social do Comércio; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; Serviço Social do Transporte; Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Confederação Nacional da Indústria; Confederação Nacional do Comércio; Confederação Nacional do Transporte; Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária e Sistema Cooperativista Nacional
Representação legal: não há

Em 9 de novembro de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro OG FERNANDES
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 10:55 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000109-46.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000110-31.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005864-67.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ OSVALDO PAGOTO
PROC./ADV.: EDSON LUIZ LAZARINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0035785-86.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIO DE ANDRADE CARVALHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0500161-08.2011.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VALDELICIO RODRIGUES DE CARVALHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505845-95.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO PARCELLI GONÇALVES COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0506268-55.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO CELA PINTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0527417-69.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001078-73.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA PARECIDA DE LIMA OLIVEIRA
PROC./ADV.: IVETE GARCIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MAURO SÉRGIO MANICA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

PROCESSO: 0061386-07.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADONIAS JANIVAL DE FREITAS
PROC./ADV.: SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 3 de novembro de 2015.
Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Cria função comissionada, mediante utilização de saldo de funções comissionadas existente

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do seu Regimento Interno, e

Considerando que o parágrafo único do art. 24, da Lei nº 11.416 de 15.12.2006, bem como a Resolução TSE nº 22138/2005 autorizam a transformação de funções comissionadas, sem aumento de despesa,

Considerando a existência de saldo positivo, em razão das transformações de Funções Comissionadas efetivada pelas Resoluções TRE/PR nº 679/2014 de 24.06.2014 e nº 713/2015 de 14.08.2015,

Considerando o estudo apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, no Processo Administrativo Digital PAD nº 6468/2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a criação de 1 (uma) Função Comissionada de nível 1, Assistente 1, mediante utilização de saldo de Função Comissionada oriunda das transformações havidas pelas Resoluções TRE/PR nº 679/2014 de 24.06.2014 e nº 713/2015 de 14.08.2015,

Art. 2º A presente criação de Função Comissionada implicará na utilização parcial do saldo de Funções Comissionadas, que hoje corresponde a R\$ 1.069,26 (hum mil e sessenta e nove reais, e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Função Comissionada	Denominação	Remuneração FC (R\$)
Nível 01	Assistente 1	1.019,17
	Total da despesa	1.019,17

Com a criação da Função Comissionada de que trata esta Resolução restará um saldo de R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA FEIL PONCIANO
Procuradora Regional Eleitoral

PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

IVO FACCENDA
Procurador Regional Eleitoral

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Procurador Regional Eleitoral

JOSAFÁ ANTONIO LEMES
Procurador Regional Eleitoral

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.120, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da função de Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO que o CREF4/SP é órgão de representação e defesa dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo, na forma do art. 2º do seu Estatuto (Resolução CREF4/SP nº 60/2011).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, §1º c/c artigo 73, X, do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de participação CREF4/SP em reuniões, encontros e demais eventos entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a representação e a consolidação da Profissão da Educação Física;

CONSIDERANDO que a Educação Física, como Profissão diretamente ligada à saúde e à educação, está frequentemente envolvida nas discussões promovidas pelos mais diversos setores da sociedade, seja no âmbito público ou privado;

CONSIDERANDO o deliberado pela Diretoria do CREF4/SP, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2015; resolve:

Art.1º - Criar a função honorífica de Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP.

Art. 2º - A função honorífica de Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP compreende atividades de representação do Conselho em reuniões, encontros e demais eventos entre os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a representação, a consolidação e a valorização da Profissão da Educação Física, de maneira a garantir que a Diretoria e o Plenário do CREF4/SP permaneçam devidamente inteirados sobre os assuntos trabalhados.

Parágrafo Único: Sempre que convocado, o Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP participará das reuniões de Diretoria, para que sejam tratados os assuntos de sua competência.

Art. 3º - Em razão do exercício de suas funções, o Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP será ressarcido pelas despesas realizadas, na forma estabelecida em regulamento pelo Conselho.

Parágrafo Único: O ressarcimento de que trata este artigo exigirá a apresentação de relatório de atividades relativo aos trabalhos desempenhados no respectivo dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.121, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da função de Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO que o CREF4/SP é órgão de representação e defesa dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo, na forma do art. 2º do seu Estatuto (Resolução CREF4/SP nº 60/2011).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, §1º c/c artigo 73, X, do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO o relevante volume de projetos de leis que são propostos e aprovados em âmbito Estadual e Municipal, direta ou indiretamente ligados aos interesses dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF4/SP;

CONSIDERANDO ser essencial o acompanhamento, mediante provocação ou ex officio, das proposições legislativas que de alguma forma possam influenciar no exercício profissional da Educação Física, de maneira que a Diretoria e o Plenário do CREF4/SP permaneçam devidamente inteirados sobre os seus andamentos;

CONSIDERANDO o deliberado pela Diretoria do CREF4/SP, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2015, resolve:

Art.1º - Criar a função honorífica de Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP.

Art. 2º - A função honorífica de Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP compreende atividades de representação do Conselho perante os Poderes Legislativos nas esferas estadual e municipais, com vistas a garantir o eficiente acompanhamento, mediante provocação ou ex officio, das proposições legislativas que, direta ou indiretamente, possam influenciar no exercício profissional da Educação Física, de maneira que a Diretoria e o Plenário do CREF4/SP permaneçam devidamente inteirados sobre os seus andamentos.

Parágrafo Único: Sempre que convocado, o Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP participará das reuniões de Diretoria, para que sejam tratados os assuntos de sua competência.

Art. 3º - Em razão do exercício de suas funções, o Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP será ressarcido pelas despesas realizadas, na forma estabelecida em regulamento pelo Conselho.

Parágrafo Único: O ressarcimento de que trata este artigo exigirá a apresentação de relatório de atividades relativo aos trabalhos desempenhados no respectivo dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, na Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2015.

Considerando a Lei Federal nº 9.696/98 que regulamentou a profissão de Educação Física;

Considerando a necessidade de adequar o Estatuto do CREF11/MS as alterações decorrentes da criação do CREF17/MT, conforme Resolução CONFEF nº 286/2015 ;

Considerando o disposto no inciso I e II, do artigo 31 do Estatuto do CREF11/MS-MT, que estabelecem ser de competência do Plenário aprovar e alterar seu Estatuto; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - O Estatuto do CREF11/MS está disponível na íntegra na página eletrônica: www.cref11.org.br.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2016 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 26 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2016, que estima a receita em R\$ 1.495.250,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A relação de receita e despesa por conta contábil será disponibilizada na íntegra no site do CREF11/MS, www.cref11.org.br.

Art. 3º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a justificativa, indicação das fontes de recursos e aprovação em plenário.

Art.4º - A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais será exigida aprovação em plenário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 69, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos da Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº 89/2012, aprova a retificação da Decisão Normativa nº 113 de 31 de outubro de 2014, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Art. 1º A decisão Normativa nº 69, de 27 de agosto de 2015, publicada no Dou Nº 210, de 30/10/2014, Seção 1, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

§ 6º A evolução funcional dos empregos comissionados e funções gratificadas será regulamentada em ato normativo próprio.

II - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º As jornadas de trabalho dos ocupantes de emprego comissionado serão as previstas na Decisão Normativa nº 78/2015 e as dos funcionários que exerçam funções gratificadas serão as previstas nos respectivos editais.

§ 2º A jornada semanal de trabalho definida no anexo I da Decisão Normativa nº 78/2015, poderá, a critério do Coren-MG e com anuência do funcionário, ser majorada, hipótese em que este será remunerado proporcionalmente.

§ 3º (Revogado)

III - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10

§ 1º Nos próximos anos, os percentuais previstos nos incisos I e II poderão variar conforme disponibilidade orçamentária, sendo garantido no mínimo 0,5% e no máximo 1,5% da folha bruta de pessoal para evolução funcional.

IV - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em janeiro de cada exercício, beneficiando os empregados habilitados.

V - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12

I - será contado em anos, compreendendo o período entre novembro a outubro do ano subsequente;

II - começará a ser contado a partir do mês de novembro do ano em que for realizada a avaliação do empregado;

VI - O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:



Art. 14
IV - houver obtido 03 (três) desempenhos iguais ou superiores a 70% (setenta por cento), consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
V - não possuir, durante o interstício, 1 (uma) ausência injustificada.

§ 1º (Revogado)

§ 2º

I - Ausência justificada: ausência com apresentação de atestados e declarações de comparecimento; ausência com apresentação de declaração de acompanhamento e, em casos de força maior, mediante requerimento fundamentado do empregado e validação do seu chefe imediato, incluídos os casos dispostos no art. 473, da CLT;

II - Ausência injustificada: ausência intencional do empregado ao serviço ou sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo empregado não seja aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 3º

VI - os casos dispostos no art. 473 da CLT.

VII - O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15

§ 1º

I - deve ser aprovada pelo Ministério da Educação;

§ 2º

I - deve ser aprovada antes do início ou após o término do curso por relator da Comissão de Gestão de Carreiras;

VIII - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17

IV - houver obtido 03 (três) desempenhos iguais ou superiores a 70% (setenta por cento), consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não possuir, durante o interstício, 1 (uma) ausência injustificada.

§ 1º (Revogado)

§ 2º

I - Ausência justificada: ausência com apresentação de atestados e declarações de comparecimento; ausência com apresentação de declaração de acompanhamento e, em casos de força maior, mediante requerimento fundamentado do empregado e validação do seu chefe imediato, incluídos os casos dispostos no art. 473, da CLT;

II - Ausência injustificada: ausência intencional do empregado ao serviço ou sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo empregado não seja aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 3º

VI - os casos dispostos no art. 473 da CLT.

IX - O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19

I -

a) em até 45 (quarenta e cinco) dias;

b) em até 65 (sessenta e cinco) dias, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias da primeira avaliação.

IX - O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20

§ 1º A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidos para o bom desempenho do emprego e cumprimento da missão institucional do Coren-MG e da unidade em que estiver em exercício, tendo aproveitamento máximo de 100% (cem por cento).

§ 3º

IV - tiver maior idade

X - O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21

§ 6º A 1ª (primeira) avaliação compreenderá o período de junho a outubro, sendo que o critério de assiduidade será contado desde a publicação desta decisão.

XI - O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23

I - 01 (um) empregado da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP, que não seja avaliador;

II - 01 (um) Procurador, que não seja avaliador;

III - 01 (um) Assessor Especial Administrativo, que não seja avaliador. (Redação alterada pela Decisão Normativa 68, de 27 de agosto de 2015)

§ 2º

I - julgar os recursos dos empregados relativos à Avaliação de Desempenho e dos Cursos de Qualificação;

§ 3º Os suplentes serão nomeados pelo Presidente no caso de ausência dos membros efetivos da Comissão de Gestão de Carreiras.

XII - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24

§ 1º A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:

I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado, no período avaliado;

§ 2º O processamento e o julgamento dos recursos dos cursos de qualificação serão regulamentados por ato normativo que tratará do Sistema de Avaliação de Desempenho.

XIII - O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27

Parágrafo Único. Fica alterada a denominação do emprego de Analista de Gestão de Pessoas para Analista de Recursos Humanos.

XIV - O artigo 27-A fica instituído com a seguinte redação:

Art. 27-A. Fica instituído o emprego de Analista Documental, que integrará o quadro de carreiras desta Autarquia.

XV - O artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28

§ 2º O empregado que for enquadrado ou alcançar o último grau e nível na tabela remuneratória correspondente a seu empregado não fará jus à progressão funcional.

§ 3º (revogado)

XVI - O artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30

§ 4º Ficam extintos, na vacância, os empregos de Arquivologista, Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecária e Motorista.

§ 5º O emprego de Auxiliar Técnico de Fiscalização volta a integrar o quadro de carreiras desta Autarquia.

XVII - O artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. O primeiro processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano seguinte (2015) ao do enquadramento dos empregados (2014), mantidas as exigências de habilitação definidas neste ato normativo.

XVIII - O artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. O segundo processo de Evolução Funcional (2016), manterá as exigências de habilitação definidas neste ato normativo, com aproveitamento de 70% (setenta por cento) dos pontos nas duas últimas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. (Revogado)

XIX - O artigo 36 passa a ter a seguinte redação:

Art. 36

§ 1º

II - os empregados públicos que faziam jus, previamente à sua designação em função gratificada ou nomeação em emprego comissionado, ao Adicional de Produtividade perceberão, a título de VPI, valor nominal correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base em vigor, quando do seu retorno ao emprego de origem.

XX - O artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. Institui-se Gratificação pelo exercício de função de Pregoeiro e aos Membros da Comissão de Licitação, devida aos membros efetivos ou suplentes.

§ 1º O pregoeiro faz jus à gratificação no valor de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário-base.

§ 2º (revogado).

§ 3º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação fazem jus à gratificação no valor de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) e 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário-base, respectivamente.

§ 4º A gratificação pelo exercício da Função em Comissão de Licitação integra ao salário para todos os efeitos legais.

§ 5º A gratificação pelo exercício da Função em Comissão de Licitação não poderá ser percebida cumulativamente por pessoa que detenha mais de uma atividade relacionada na decisão normativa nº 54/2015.

XXI - O artigo 40 passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. Na hipótese de empregado do Coren-MG, admitido nos anos de 1988 a 2001, titular de emprego permanente ou estável, ingressar neste Conselho, através de concurso público, no mesmo cargo ocupado anteriormente, este poderá optar por manter os valores e vantagens decorrentes do exercício anterior.

Parágrafo Único. A manutenção da vantagem remuneratória está condicionada à sua configuração como Vantagem Pessoal Inominada;

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS RUBIO

Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS B. OLIVEIRA

Primeira-Secretária



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808